GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

DESPACHOS DO GOVERNADOR - 2004

Este produto reúne todos os Despachos do Governador do Estado de São Paulo, publicadas no Diário Oficial, no ano de 2004.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Equipe da Biblioteca da Casa Civil

SUMÁRIO

Clique na Resolução para ver a íntegra

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2004 19
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2004 19
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2004 19
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2004 20
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2004 20
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2004 20
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 20
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 21
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 21
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 21
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 22
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 22
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 22
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 22
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 23
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 23
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 23
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 23
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 24
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 24
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 24
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 24
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 24
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 25
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 25
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 25
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 26
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 26
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 26
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 26
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 27
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 27
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 27
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 27
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 28
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 28
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004 28
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2004 28
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2004 29
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2004 29
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2004 29
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2004 30
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2004 31
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2004 31
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2004 31
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2004 32
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2004 32
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004 32
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004 32
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004 33
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004 33
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004 33
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004 33
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004 34
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004 34
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004 34
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004 35
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004 35

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004 35
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004 35
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004 36
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004 36
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004 36
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004 36
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004 37
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004 37
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004 37
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004 37
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004 38
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004 38
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-3-2004 38
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-3-2004 38
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-3-2004 39
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-3-2004 39
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-3-2004 39
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2004 40
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2004 40
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2004 40
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2004 40
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2004 41
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2004 41
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2004 41
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2004 41
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2004 42
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2004 42
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2004 42
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2004 43
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2004 43
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2004 43
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-3-2004 43
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2004 44
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2004 45
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2004 45
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2004 46
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2004 46
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2004 47
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2004 47
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2004 47
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2004 48
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2004 48
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2004 48
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2004 48
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-3-2004 49
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-3-2004 49
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-3-2004 49
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-3-2004 49
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2004 49
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2004 50
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2004 50
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2004 51
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2004 51
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2004 51
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2004 51
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2004 51
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2004 52
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2004 52
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-3-2004 52
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-3-2004 53
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2004 53

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2004 54
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2004 54
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2004 54
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2004 54
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2004 55
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2004 55
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2004 55
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2004 56
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2004 56
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-3-2004 56
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-4-2004 56
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-4-2004 57
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-4-2004 (RETIFICADO) 57
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-4-2004 57
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2004 57
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2004 58
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2004 58
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2004 58
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2004 59
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2004 59
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2004 59
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2004 59
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2004 60
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2004 60
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2004 61
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2004 61
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2004 62
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2004 62
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2004 62
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2004 62
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 63
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 63
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 63
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 63
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 64
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 64
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 64
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 64
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 65
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 65
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 65
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 69
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 69
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 70
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 70
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 70
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 70
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 71
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 71
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 71
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 72
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 72
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 72
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 72
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 73
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 73
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004 73
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 73
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 74
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 74
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 74

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 74
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 75
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 75
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 75
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 76
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 76
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 76
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 76
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 76
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 77
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 77
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 77
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 78
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 78
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 78
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 78
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 79
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 79
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 79
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 79
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 79
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004 80
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2004 80
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2004 80
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2004 (PUBLICADO NOVAMENTE) 81
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2004 81
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2004 81
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2004 82
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2004, ... 82
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-4-2004 82
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-4-2004 83
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-4-2004 83
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-4-2004 83
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-4-2004 84
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-4-2004 84
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-4-2004 84
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2004 84
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2004 85
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2004 85
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2004 85
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-5-2004 86
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-5-2004 86
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2004 86
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2004 88
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2004 88
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2004 88
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2004 89
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2004 89
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2004 89
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2004 90
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2004 90
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2004 90
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2004 90
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2004 91
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2004 91
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2004 91
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-5-2004 91
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-5-2004 92
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-5-2004 92
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-5-2004 92
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-5-2004 92

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-5-2004 93
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-5-2004 93
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-5-2004 93
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-5-2004 93
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-5-2004 94
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-5-2004 94
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-5-2004 94
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-5-2004 95
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-5-2004 95
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-5-2004 95
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-5-2004 95
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2004 96
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2004 96
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2004 96
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2004 96
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2004 97
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2004 97
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2004 97
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2004 98
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2004 98
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2004 98
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2004 (PUBLICADO NOVAMENTE) 98
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 19-5-2004 99
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 20-5-2004 101
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 20-5-2004 101
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 20-5-2004 101
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-5-2004 102
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-5-2004 102
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-5-2004 105
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 25-5-2004 109
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 25-5-2004 109
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 25-5-2004 109
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 25-5-2004 109
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 25-5-2004 109
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 25-5-2004 110
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 25-5-2004 110
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 25-5-2004 110
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004 110
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004 111
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004 111
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004 111
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004 111
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004 112

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004 112
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004 112
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004 112
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004 113
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004 113
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004 113
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004 113
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004 114
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004 114
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004 114
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004 114
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004 115
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004 115
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 115
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 116
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 116
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 117
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 117
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 117
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 118
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 118
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 118
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 118
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 119
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 119
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 119
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 119
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 119
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 120
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 120

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 120
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 120
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 121
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 121
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 121
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 121
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 121
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 122
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 122
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 122
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 122
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 123
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 123
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 123
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 123
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 124
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 124
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 124
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 124
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 125
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 125
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 125
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004 125
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 126
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 126
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 126
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 127
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 127
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 127
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 127

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 128
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 128
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 128
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 128
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 129
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 129
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 129
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 129
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 130
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 130
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 130
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 130
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 130
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 131
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 131
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 131
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 131
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 132
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 132
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 132
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 132
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 133
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 133
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 133
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 133
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 134
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 134
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 134
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 134
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 134

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 135
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 135
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 135
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 135
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 136
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 136
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 136
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 136
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 137
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 137
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 137
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 137
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 138
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 138
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 138
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 138
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 139
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 139
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 139
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 139
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 140
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 140
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004 140
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-6-2004 140
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-6-2004 140
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-6-2004 141
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-6-2004 141
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-6-2004 141
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-6-2004 142
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-6-2004 142
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-6-2004 142
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-6-2004 143
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-6-2004 143
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-6-2004 143
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-6-2004 144
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2004 144
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2004 144
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2004 145

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2004 145
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2004 145
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2004 146
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2004 146
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2004 146
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2004 147
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2004 147
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2004 148
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2004 148
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2004 149
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2004 149
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2004 150
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2004 150
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2004 150
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2004 151
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2004 151
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2004 151
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2004 152
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2004 152
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2004 153
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2004 153
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2004 154
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2004 154
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2004 155
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2004 155
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2004 157
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2004 157
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2004 157
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2004 157
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2004 158
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2004 159
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2004 159
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2004 159
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2004 160
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2004 160
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2004 161
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2004 161
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004 162
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004 164
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004 165
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004 166
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004 166
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004 167
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004 167
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004 167
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004 168
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004 168
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004 169
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004 169
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004 169
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004 169
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004 169
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004 172
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004 172
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004 173
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004 173
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004 173
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004 174
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004 174
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004 174
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004 175

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004 175
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2004 175
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2004 175
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2004 176
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2004 176
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2004 176
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2004 176
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2004 177
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-7-2004 177
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2004 177
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2004 177
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2004 178
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2004 178
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2004 178
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-7-2004 178
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-7-2004 180
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-7-2004 180
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-7-2004 181
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-8-2004 181
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-8-2004 181
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 4-8-2004 182
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 4-8-2004 182
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-8-2004 182
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 4-8-2004 183
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 4-8-2004 183
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-8-2004 183
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-8-2004 183
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-8-2004 184
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-8-2004 184
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-8-2004 184
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-8-2004 184
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-8-2004 185
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-8-2004 185
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-8-2004 185
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-8-2004 185
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 186
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 186
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 187
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 187
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 187
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 187

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 188
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 188
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 188
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 188
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 189
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 189
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 189
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 189
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 190
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 190
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 190
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 190
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 191
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 191
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 191
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 191
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 192
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 192
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 192
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 192
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 (PUBLICADO NOVAMENTE) 193
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004 193
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004 193
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004 193
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004 194
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004 194
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004 194
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004 194
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004 195
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004 195

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004 195
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004 196
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004 196
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004 196
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004 196
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004 197
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004 197
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004 197
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004 197
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004 198
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004 198
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004 198
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004 198
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004 199
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004 199
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004 199
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004 199
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004 200
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004 200
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004 200
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004 200
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004 201
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004 201
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004 201
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004 201
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004 202
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004 202
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004 202
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004 202
DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004 203

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004 203
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2004 203
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-8-2004 203
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-8-2004 204
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-8-2004 204
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-8-2004 204
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-8-2004 204
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-8-2004 205
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2004 205
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2004 205
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2004 205
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2004 206
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2004 206
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-8-2004 206
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-8-2004 207
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-8-2004 207
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2004 207
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2004 208
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-9-2004 208
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-9-2004 208
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2004 209
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2004 209
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2004 209
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2004 209
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2004 210
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2004 210
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2004 210
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2004 211
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2004 211
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-9-2004 211
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-9-2004 211
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-9-2004 212
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-9-2004 212
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-9-2004 212
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-9-2004 212
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-9-2004 213
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-9-2004 213
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2004 213
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2004 214
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-9-2004 214
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-9-2004 214
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-9-2004 215
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2004 215
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2004 216
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2004 217
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-10-2004 217
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004 217
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004 217
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004 218
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004 218
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004 218
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004 218
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004 218
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004 219
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004 219
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004 219
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004 219
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004 220
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004 220
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004 220

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004 220
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004 221
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004 221
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004 221
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004 221
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004 222
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004 222
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004 222
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004 223
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004 223
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004 223
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004 223
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004 224
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004 224
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004 224
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004 224
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004 225
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004 225
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004 225
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004 225
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2004 226
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2004 226
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2004 226
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2004 226
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2004 227
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2004 227
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2004 227
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2004 227
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2004 227
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2004 228
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-10-2004 228
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-10-2004 228
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-10-2004 229
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-10-2004 229
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-10-2004 230
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-10-2004 230
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-10-2004 230
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-10-2004 230
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2004 231
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2004 231
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2004 231
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2004 232
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2004 232
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-10-2004 233
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-10-2004 233
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2004 233
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004 233
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004 234
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004 234
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004 234
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004 234
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004 235
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004 235
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004 235
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004 236
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004 236
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004 236
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004 236
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004 237
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004 237
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004 237

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004 237
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004 238
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004 238
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004 238
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004 238
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004 239
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004 239
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004 239
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004 239
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004 240
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004 240
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004 240
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004 240
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004 241
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004 241
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004 241
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004 241
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004 242
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004 242
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004 242
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004 242
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004 243
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004 243
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004 243
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004 243
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004 244
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004 244
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004 244
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004 244
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004 245
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004 245
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004 245
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004 245
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004 246
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004 246
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2004 246
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-11-2004..... 246
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-11-2004..... 247
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-11-2004..... 247
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-11-2004..... 247
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-11-2004..... 247
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-11-2004..... 248
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-11-2004..... 248
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-11-2004..... 249
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-11-2004..... 249
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2004..... 249
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2004..... 249
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2004..... 250
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2004..... 250
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2004..... 250
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2004..... 250
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2004..... 251
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2004..... 251
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2004..... 251
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2004..... 251
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2004..... 252
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2004..... 252
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2004..... 252
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-11-2004..... 252
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-11-2004..... 253
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-11-2004..... 253

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-11-2004 253
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-11-2004 253
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-11-2004 254
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-11-2004 254
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-11-2004 254
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-11-2004 254
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-11-2004 255
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-11-2004 255
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-11-2004 256
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-12-2004 256
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-12-2004 256
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-12-2004 257
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-12-2004 257
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-12-2004 257
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-12-2004 257
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2004 258
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2004 258
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2004 258
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2004 258
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2004 259
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2004 259
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2004 259
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2004 259
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2004 260
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2004 260
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2004 260
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2004 260
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2004 261
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2004 261
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2004 261
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2004 262
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2004 262
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2004 262
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2004 263
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2004 263
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-12-2004 263
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-12-2004 264
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-12-2004 264
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-12-2004 264
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2004 264
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2004 265
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2004 265
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2004 265
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2004 266
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2004 266
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2004 266
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2004 267
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2004 267
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2004 267
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2004 267
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2004 268
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2004 268
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2004 268
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2004 268
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2004 269
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2004 269
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-12-2004 269
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-12-2004 269
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-12-2004 270
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-12-2004 270
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2004 270

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2004 271
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2004 271
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2004 271
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2004 271
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2004 272
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2004 272
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2004 272
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2004 273
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2004 273
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2004 273
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2004 274
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2004 274
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2004 274

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2004

No req. de 11-12-2003 (PB-39.384-03), que requerem seja determinada a revisão geral anual de suas remunerações, proventos ou pensões: "À vista dos elementos de instrução dos expedientes e da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, indefiro os pedidos formulados pelos a seguir mencionados, por absoluta falta de amparo legal: José Paulo dos Santos, RG 21.972.373-4, Manoel Luiz Teixeira Felix, RG 23.534.121-6, Marcelo Alves da Silva, RG 21.360.870-4, Rubens Dadario Junior, RG 17.535.017, Ângela Cristina de Oliveira Guido, RG 23.076.610-9, Eliete da Silva Andrade de Camargo, RG 11.749.162, Nelci de Fátima Pagani Gonçalves, RG 16.565.609, Ana Rosa Silva Rodrigues, RG 4.269.182, Antonio dos Santos, RG 5.720.698, Antonio Rodrigues Ruiz, RG 1.423.646, Aparecida Cirino Lopes Lemes, RG 5.301.176-4, Brígida Adayr Célla e Santos, RG 2.979.321, Jaime Murilo Marino, RG 5.274.606, Maria de Lourdes da Cruz Alves, RG 13.420.998, Massami Kawahara, RG 9.076.936, Ricardo Cella e Santos, RG 19.811.563, Romão Alur Ferreira Lemes, RG 6.507.789, Santa Martins da Rosa Adasz, RG 5.972.765, Suely Neves Dias Batista, RG 5.686.343, José Augusto Ferreira, RG 7.724.824-7."

DOE, Seção II, 22/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2004

No req. de 9-12-2003 (PB-39.387-03), que requerem seja determinada a revisão geral anual de suas remunerações, proventos ou pensões: "À vista dos elementos de instrução dos expedientes e da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, indefiros pedidos formulados pelos a seguir mencionados, por absoluta falta de amparo legal: Edson Suman, RG 8.098.603-1, Agnaldo Jefferson Rocha Thimoteo, RG 19.794.322, Sandra Terezinha Cristaule, RG 15.751.749-4, Tânia Maria Nespeca, RG 6.012.971, Amauri Vieira Rosa, RG 18.138.196-5, Sidney Gallego, RG 17.535.009-07, Junior Barbosa da Silva, RG 16.387.692, Oscar Gomes, RG 5.553.817, Natalício Jesus Patricio, RG 4.676.836, José Roberto Pedro, RG 16.791.714, Eduardo Azevedo, RG 21.601.333, Jorge Luiz Kalaf, RG 16.564.752, Adão de Morais Araújo, RG 5.686.364, Antonio Carlos Nogueira, RG 6.068.509, Lauro Seiiti Aruno, RG 4.464.926, Juliano de Almeida Bueno, RG 23.961.215, Aguinaldo Donizeti de Carvalho, RG 8.711.671, José Carlos Vona, RG 5.873.506, Alisson Gonçalves Bento, RG 6.066.576-1, Osvaldo Franco da Costa, RG 7.220.374, Nelson da Silva, RG 7.352.247."

DOE, Seção II, 22/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2004

No req. de 14-11-03 (PB-35.993-03), que requerem seja determinada a revisão geral anual de suas remunerações, proventos ou pensões: "À vista dos elementos de instrução dos expedientes e da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, indefiro os pedidos formulados pelos a seguir mencionados, por absoluta falta de amparo legal: Durvalina Jacinto Campos, RG 3.017.082-5, Célia Ramos de Carvalho, RG 9.906.369, Dulce Gregório Adwent, RG 15.480.238, Maria Helena Fonseca de Castro, RG 2.647.777, Maria de Lourdes Silva Lorenzetti, RG 9.767.632, Walda Rinaldi Lemes, RG 7.628.625."

DOE, Seção II, 22/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2004

No req. de 14-11-03 (PB-35.994-03), que requerem seja determinada a revisão geral anual de suas remunerações, proventos ou pensões: "À vista dos elementos de instrução dos expedientes e da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, indefiro os pedidos formulados pelos a seguir mencionados, por absoluta falta de amparo legal: Vera Lucia Leite, RG 9.437.161, Ângela Maria Domingos Mariano, RG 8.945.949-0, Maria Dias Paes Athu, RG 12.645.913, Elaine Cristina Paes Athu, RG 22.092.845, Sandra Martinez Duarte Santos, RG 19.692.143, Enaura Bernardo da Silva, RG 2.747.560-8."

DOE, Seção II, 22/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2004

No req. de 11-11-03 (PB-35.995-03), que requerem seja determinada a revisão geral anual de suas remunerações, proventos ou pensões: "À vista dos elementos de instrução dos expedientes e da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, indefiro os pedidos formulados pelos a seguir mencionados, por absoluta falta de amparo legal: Eliana Queiroz, RG 8.899.371, Manoel Paulo Rodrigues, RG 16.490.167, Zuinara Port Brasil, RG 4.374.421, Ivani Rosa Elias de Abreu, RG 10.913.558, Ana Lucia Grasselli, RG 4.357.028, Elza Alves da Costa, RG 6.404.721, Nair Carrasco de Oliveira, RG 2.534.493-6, Noemia Angélica dos Santos, RG 2.890.506, Cleunice Rodrigues, RG 5.573.744, Santina de Abreu, RG 5.815.953-8, Sérgio Tomazelli, RG 14.278.388, Julio Antonio de Lima Junior, RG 19.346.389, Elizabeth Carvalho Pires, RG 9.168.403, Juliene Morais dos Santos, RG 15.545.261, Iveti Aparecida Lopes, RG 13.331.571."

DOE, Seção II, 22/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2004

No req. de 11-11-03 (PB-35.996-03), que requerem seja determinada a revisão geral anual de suas remunerações, proventos ou pensões: "À vista dos elementos de instrução dos expedientes e da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, indefiro os pedidos formulados pelos a seguir mencionados, por absoluta falta de amparo legal: Ângela Maria de Faria, RG 7.954.247, Euripa dos Santos, RG 3.610.813, Roberta Junqueira Valle, RG 17.824.518, Marlene Damkauskas, RG 12.496.319-5, Maria Regina Monteiro Faria, RG 2.990.012, Jair Praxedes, RG 6.951.173-1, Marli Gomes de Sena, RG 10.440.489, Nelson Pinto Sampaio, RG 3.675.595, José Carlos Mantuan, RG 6.568.444, Orlando Losacco Junior, RG 9.041.262, Maria Helena Pousada, RG 3.738.330, Manoel Vieira de Brito, RG 8.885.675, Bartolomeu Jardim Gonçalves, RG 11.183.654, Anselmo Fernandes da Silva, RG 10.614.063-2, Vera Lucia Varollo de Paula, RG 9.366.626."

DOE, Seção II, 22/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo SAMSP-1.492-98, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1044-2003, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração interposto por Elídia Maria de Almeida Pereira, RG 19.847.516, eis que intempestivo, ressaltando, que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não

mereceria provimento, por falta de amparo legal, mantendose, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus jurídicos fundamentos."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

Nos processos 26.764-79 + 35.973-80 + 28.906-79 - todos SPS + 44.184-82 + 44.186-82 + 47.665-83 + 2.195-85 todos SEPS + SCFBES-249-94 + 1.309-02 + 1.226-03 - ambos GG, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento nos incs. I e II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Justina Gibertoni Cardinale, RG 14.699.149; Maria Aparecida dos Santos Esteves, RG 7.253.376-6; Henriqueta Dulce Valério de Carvalho, RG 2.962.000; Eloá Dias Sayão, RG 19.310.510; Alda Gonzaga Piedade, RG 23.349.978-7; Therezinha Benedita Fortes, RG 11.024.602; Maria de Lourdes Corrêa, RG 3.649.554-2; Denise Maria Cordeiro, RG 5.696.574-6; Antonio Carlos Lacerda de Arruda Botelho, RG 8.298, por sua procuradora Elisa de Arruda Botelho Haller; Valdemar Duarte Franco, RG 20.905.470."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo SPS-26.997-79, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Célia Aparecida Guermandi, RG 9.146.018, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo SPS-27.557-79, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Relatório CER-241-2003 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Consti ucionais Transitórias da Constituição do Estado de 1989 c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no dispositivo constitucional transitório acima referido, devendo as interessadas optar entre o presente benefício e a complementação de aposentadoria que recebem dos cofres públicos, observada, ainda, a proporcionalidade legal, em razão da concorrência: Maria Antonieta Portanova, RG 7.865.682; Apparecida Alexandrini Passos, RG 843.787-7."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo SPS-30.442-79, sobre pedido de transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-184-2003 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Jeanette Dupita, RG 1.742.103, na qualidade de dependente do ex-combatente Amadeu Dupita, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ficando, em conseqüência, sem efeito o despacho publicado em 12-6-2003, em nome de Lúcia Maria Dupita, em razão de sua desistência do direito ao recebimento do referido benefício."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo SPS-1.445-84, em que é interessada Maria Ignez Rocha de Mendonça Uchoa: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-284-2002 e os pareceres 663-2003 e 1117-2003, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 5-3-85, na parte em que concedeu a Aloysio José Pinto de Mendonça Uchoa, RG 4.409.266, os benefícios da Lei 1.890-78, em face do não preenchimento dos requisitos legais para a obtenção daquela vantagem, indeferindo, via de conseqüência, o pedido formulado por sua viúva, Maria Ignez Rocha de Mendonça Uchoa, RG 1.300.720, por ausência de amparo legal."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo SPS-1.485-84, sobre anulação: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o relatório da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1051-2003, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental de 4-3-85, publicado no D.O. do dia subseqüente, na parte em que concedeu a João Cardoso de Miranda, RG 50.037.128, a pensão mensal vitalícia instituída pela Lei 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na referida conflagração, razão pela qual, em conseqüência, fica indeferido o pedido formulado por sua filha, Avani Cardoso de Miranda, RG 7.356.311."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 1-2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo SEPS-38.619-80, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução do processo em epígrafe, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo SecretárioChefe da Casa Civil, defiro o pedido de pensão especial formulado por Nadir dos Santos César, RG 22.303.415, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no mesmo dispositivo constitucional transitório, devendo a interessada optar entre o presente benefício e o complemento de aposentadoria que recebe dos cofres públicos."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo SEPS-39.788-81, sobre pedidos de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 927-2003, da AJG, defiro os pedidos de concessão de pensão especial formulados por Maxwell Matos Brown, RG 4.565.724 e Alberto Maxwell Matos Brown, RG 3.279.880, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações constantes do aludido parecer."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo SEPS-150-86, sobre pedido de concessão de pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1089-2003, da AJG, defiro, com fundamento no art. 57, II do Ato da s Disposições Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, o pedido de concessão de pensão mensal formulados por Maria Aparecida Costa Aguiar, RG 6.579.034, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo DRT-15-1.992-99-SF, vols. I a IV, em que é interessado Supermercado Doni Ltda.: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 20-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Supermercado Doni Ltda., eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, acrescentando que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria o mesmo provimento, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo SF-77.23322-2000, vol. 2 c/ap. DRT-6-187-96, em que é interessada Farmapaiva Acessórios para Farmácia Ltda.: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 22-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Farmapaiva Acessórios para Farmácia Ltda., eis que ausentes os pressupostos à sua admissibilidade, ressaltando, entretanto, que, se possível fosse examinar-lhe o mérito, seria para negar-lhe provimento, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo SF-77-11800-2000, vol. 2 c/ap. DRT-6-0729-96, em que é interessada Casa Caçula de Cereais Ltda.: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 32-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Casa Caçula de Cereais Ltda., eis que ausentes os pressupostos à sua admissibilidade, ressaltando, entretanto, que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo SF-77-11799-2000, vol. 2 c/ap. DRT-6-0728-96, em que é interessada Casa Caçula de Cereais Ltda.: "À vista dos elementos de instrução
constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 33-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Casa Caçula de Cereais Ltda., eis que ausentes os pressupostos à sua admissibilidade, ressaltando, entretanto, que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo SF-77-11798-2000, vol. 2 c/ap. DRT- 6-0727-96, em que é interessada Casa Caçula de Cereais Ltda.: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 31-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Casa Caçula de Cereais Ltda., eis que ausentes os pressupostos à sua admissibilidade, ressaltando, entretanto, que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo SF-12964-177554-2001, vols. 1 e 2, em que é interessado Marconi Sanaiotti Ltda.: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 21-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Marconi & Sanaiotti Ltda., eis que ausentes os pressupostos à sua admissibilidade, ressaltando, entretanto, que, se possível fosse examinarlhe o mérito, seria para negar-lhe provimento, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo SF-77-9001393-2001, vol. 2 c/ap. DRT-6-1.640-95, em que é interessado Savegnago Supermercados Ltda.: "À vista dos elementos de instrução constantes dos

autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 23-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Savegnago Supermercados Ltda., eis que ausentes os pressupostos à sua admissibilidade, ressaltando, entretanto, que, se possível fosse examinar-lhe o mérito, seria para negar-lhe provimento, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo SF-77-9000978-2001, vol. 2 c/ap. DRT-6-625-97, em que é interessado Oscar de Almeida Fernandes Junior-ME: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 34-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Oscar de Almeida Fernandes Júnior-ME, eis que ausentes os pressupostos à sua admissibilidade, ressaltando, entretanto, que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo GG-2.477-99 c/ap. SEPS-736-90, em que são interessadas Mariza Bráulio Costa e Outra: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o relatório da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1246-2003, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. do dia 16-5-91, na parte em que concedeu a Luiza Bráulio, RG 16.615.335, a pensão mensal vitalícia instituída pela Lei 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa de Jayme Costa Sobrinho na referida conflagração, razão pela qual, em conseqüência, ficam indeferidos os pedidos formulados por suas filhas, Marialva Bráulio Costa, RG 10.758.369, Mariza Bráulio Costa, RG 20.114.178 e Dolores Bráulio Costa, RG 18.999.679."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo GG-932-01, sobre pedido de transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-256-03 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo SecretárioChefe da Casa Civil, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Eugenia Costa, RG 2.221.585-2, na qualidade de dependente do ex-combatente Eugenio Benedicto Costa, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, observada a proporcionalidade legal em razão da concorrência com sua irmã Apparecida Onofra Costa, RG 917.016-9, que teve seu pedido de pensal mensal deferido pelo despacho Governamental publicado em 22-8-2002."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo GG-2.424-01, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Diversina Fogaça, RG 14.963.815, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não comprovar a efetiva participação de seu finado marido na Revolução de 1932."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo GG-272-2002 c/aps. SCFBES-1.256-97 + GG-1.522-2002, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios CER-236-2003 e 234-2003 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constantes dos respectivos processos em epígrafe e acolhidos pelo SecretárioChefe da Casa Civil, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Rufina de Andrade Souza, RG 9.643.948, por falta de amparo legal; Marina Pierri Gil, RG 8.699.097-4, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo GG-604-2003, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-143-2003 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de pensão especial formulado por Regina Mercaldi Froelich, RG 931.540, na qualidade de viúva do ex-combatente Ernst Carl Wilhelm Froelich, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo PGE-339-2001, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Procurador Geral do Estado e o parecer 46-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e a Casa de Isabel - Centro de Apoio à Mulher, à Criança e o Adolescente Vítimas de Violência Doméstica, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Assistência Judiciária à entidade, para a prestação de assistência jurídica, integral e gratuita, à população carente da Capital, especialmente mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência na Zona Leste, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo SCTDET-293-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o parecer 47-2004, da AJG, autorizo a celebração de termo de aditamento ao convênio 46-02, celebrado com o Município de Santa Rita do Passa Quatro, em 4-7-2002, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações constantes do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo administrativo 3ª CPP-34-26000-96-SE c/ ap. SE-1.696-96, sobre revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1288-2003, da AJG, acrescido do aditamento lançado pela chefia do órgão, indefiro, in limine, o pleito formulado por Maria Ignez Cardoso Hauy, RG 2.504.028, ex-Professor Educação Básica II, visto tratar-se de reiteração de pedido de revisão anteriormente decidido."

DOE, Seção II, 24/01/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo administrativo DGP-17.690-97-SSP, vols. I a IV c/ aps. Req. de 25-7-2002 + of. s/nº (PB-10077-2002) + of. s/nº (PB-10072-2002) + Cópia do processo administrativo 2-98, vols. I a IV, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1274-2003, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Denis Fernando Augusto, RG 19.225.073, ex-Escrivão de Polícia, para no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 24/01/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo DGP-15.590-98-SSP, vols. I a IV c/ap. Req. de 29-5-2002, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1287-2003, da AJG, indefiro, in limine, o pedido formulado por Wagner Antônio Martins, RG 18.001.461, ex-Agente Policial, nos termos do art. 55, III c/c o § 1º, da LC 207-79. Ressalto, ademais, que ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 24/01/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo administrativo DGP-10.927-01-SSP, vols. I a III c/aps. DGP-6.434-01-SSP, vols. I e II, em que é interessada Helena Elisabete da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e especialmente diante da representação do Secretário-Adjunto da Secretaria da Segurança Pública, torno insubsistente o decreto publicado a 18-9-2003, que exonerou Helena Elisabete da Silva, RG 25.925.797, Carcereiro de 5ª Classe, em estágio probatório, do SQC-III-QSSP, tendo em vista sua precedente demissão a bem do serviço público, publicada no D.O. de 22-8-2003, determinando, entretanto, a anotação deste decisório em seu respectivo prontuário funcional, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 24/01/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo SF-23684-201421-2003, sobre licença-prêmio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 35-2004, da AJG, defiro, parcialmente, o pedido formulado por Tânia Melão Oliveira, RG 15.650.180, em nome próprio, na qualidade de viúva, e como representante legal dos filhos menores, Lucas Melão Oliveira e Letícia Melão Oliveira, todos beneficiários do falecido Investigador de Polícia Robson Carlos de Almeida Pereira Oliveira, RG 16.857.396, autorizando o pagamento no valor correspondente a 180 dias de licenças-prêmio, não usufruídas pelo de cujus, referentes aos períodos aquisitivos de 30-6-90 a 28-6-95 e de 29-6-95 a 26-6-2000, eis que preenchidos os requisitos para tanto estabelecidos pelo Dec. 25.353-86, com as alterações introduzidas pelo Dec. 44.722-2000, indeferindo, de outra parte, o pagamento das férias referentes aos exercícios de 1991, 1994, 2001, 2002 e 2003, em face do não atendimento das exigências impostas pela legislação de regência."

DOE, Seção II, 24/01/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-1-2004

No processo DSPB-81-03-SSP, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 2-2004, da AJG, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95 e no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa, autorizo o pagamento da importância de R$ 2.436,75 à empresa Luiz Antonio Novaes Bofete-ME, a título de indenização, referente ao fornecimento de alimentação aos presos da cadeia pública de Porangaba, no período de 30-6 a 16-7-2003, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 24/01/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2004

No correio eletrônico de 21-1-04-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município e as entidades relacionados, respectivamente, nos Anexo I e II, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO I

INTERESSADO	OBJETO	VALOR (R$)
Federação Paulista de Pentatlo Moderno	Copa São Paulo de Pentatlo Moderno	10.000,00
Federação Paulista de Ciclismo	IV Copa América de Ciclismo	110.000,00
Liga Nacional de Taekwondo	Brasil Open'2004 Taekwondo Championships, 7º Campeonato Munidal de TKD Duplas, 8º Miss Taekwondo Internacional, 5º Brazil Mudo Open e 6º Seminário Internacional de Taekwondo	30.000,00
Federação Aquática Paulista	Torneio Natação Cidade de São Paulo	18.000,00
Federação Paulista de Ciclismo	Volta Internacional Estado de São Paulo	140.000,00

ANEXO II

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Pedreira	Projeto Karina	48.000,00

DOE, Seção I, 30/01/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2004

No processo SMA-1.217-01, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, e à vista da manifestação do Secretário do Meio Ambiente, autorizo a celebração de convênio entre aquela Pasta, por meio do Instituto Florestal, representando o Estado, e a Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., visando a implantação do Projeto "Caminhos do Mar - Pólo Ecoturístico", obedecidos os preceitos legias e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 30/01/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2004

No processo SF-77-9001157-2001, vol. 2 c/ap. DRT-6-629-97, em que é interessado Plus - Representação Com. Exportação Ltda.: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose os pronunciamentos colhidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 18-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado por Plus - Representações Com. Exportação Ltda., eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, acrescentando que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria o mesmo provimento, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 30/01/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2004

No processo GG-1.260-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 12-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Casa Civil, e a Associação dos Moradores do Núcleo Habitacional Pedra sobre Pedra - AHBPP, objetivando a conjugação de esforços para

a implantação e o desenvolvimento de atividades relativas ao Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, nas instalações do Palácio dos Bandeirantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do item 10 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 30/01/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2004

No processo GG-1.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo - 3º quadrimestre de 2003: "À vista da manifestação do Secretário da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre (setembro a dezembro) de 2003, determinando sua publicação."

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL/DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL/JANEIRO A DEZEMBRO DE 2003 - 3º QUADRIMESTRE

LRF, art. 54 - Anexo VII — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES REGISTRADOS CONTABILMENTE DE JANEIRO À DEZEMBRO 2003	RELAÇÃO PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LIQUIDA
Total da despesa líquida com pessoal nos últimos 12 meses	22.479.101	46,68%
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	21.498.692	49,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	20.423.757	46,55%
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF		
Limite Permitido (art. 71 da LRF)		
DÍVIDA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	98.440.275	224,4%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	98.937.444857	225,5%
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias	11.222.655	25,58%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.039.962	32,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	571.922	1,30%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
Valor apurado nos demonstrativos respectivos		
SERVIÇOS DE TERCEIROS	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**

Total das Despesas com Serviços de Terceiros	4.055.977	9,24%
Limite, Calculo com Base no Exercício de 1999, do Total das Despesas com Serviços de Terceiros (art. 72 da LRF)		

FONTE: SIAFEM/SP - DADOS PROVISÓRIOS
Nota:(I) - A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R$ 43.874.881
(II) – O excedente de 27,4% da RCL apurado ao final do exercício de 2002 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro até atingir o limite de 200% em 2017, conforme Resolução nº 43 do Senado Federal de 9/4/2002.
Nota: O excedente apurado DCL/RCL, em relação a resolução nº 40/2001 do Senado Federal, deverá ser adequado ao limite a partir de 1º-5-2005, conforme prorrogação de prazo autorizado pela Resolução 20 do Senado Federal de 7-11-2003.

Geraldo Alckmin	Eduardo Guardia	Ricardo Portezan
Governador	Secretário da Fazenda	Contador Geral da Fazenda Estadual
CPF: 549.149.068-72	CPF: 088.666.6538-40	CRC-SP 88.442

DOE, Seção I, 30/01/2004, p. 2
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2004

No processo GG-2.678-2000, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos que instruem os presentes autos, notadamente do pronunciamento do Procurador Geral do Estado e da manifestação da Procuradora do Estado – Assessora Chefe, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração interposto por Alaíde Albano Januário, RG 21.277.915, diante de sua manifesta intempestividade, acrescentando que, se conhecido fosse, seria para, no atinente ao mérito, negar-lhe provimento, por ausência de respaldo legal."

DOE, Seção I, 18/02/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-2-2004

No processo SERHS-233-94, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e o parecer 57-2004, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio Sanebase 9.223-94, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Município de Engenheiro Coelho, com vista à alteração do objeto, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 18/02/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2004

No processo SCTDET-168-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 129-2004, da AJG, autorizo a celebração de termo de aditamento ao convênio 123-02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o Município de Campos do Jordão, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no mencionado parecer."

DOE, Seção I, 20/02/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2004

No processo DER-235.836-01-2003-ST, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a representação do Secretário dos Transportes e o parecer 128-2004, da AJG, considero autorizada a celebração do convênio de Cooperação Técnica nº 1, entre o Departamento de Estradas de Rodagem e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, tendo por objeto a cooperação técnicooperacional entre a supracitada autarquia e a Polícia Militar, por seu Corpo de Bombeiros, visando a atuação conjunta, por intermédio das equipes das Unidades Básicas de Atendimentos (UBA) e dos Postos de Bombeiros (PB), no serviço de atendimento a emergências decorrentes do transporte rodoviário de produtos perigosos, envolvendo os usuários das rodovias estaduais, observadas as normas legais e regulamentares que regem a matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 20/02/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2004

No processo DER-235.837-01-2003-ST, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a representação do Secretário dos Transportes e o parecer 127-2004, da AJG, considero autorizada a celebração do convênio de Cooperação Técnica nº 2, entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, tendo por objeto a cooperação técnicooperacional entre a supracitada autarquia e a Polícia Militar, por meio do Comando de Policiamento Rodoviário, visando a atuação conjunta, por intermédio das equipes das Unidades Básicas de Atendimento (UBA) e das Bases Operacionais, no serviço de atendimento a emergências no transporte rodoviário de produtos perigosos envolvendo os usuários das rodovias estaduais, observadas as normas legais e regulamentares que regem a matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 20/02/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004

No processo SAMSP-4.322-98, sobre concessão de pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 71-2004, da AJG, defiro o pedido formulado por José Jorge Cardoso, RG 13.281.304-4, para conceder-lhe pensão especial, com fulcro no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares vigentes, bem como as recomendações assinaladas nos itens 11 e 13 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 27/02/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004

Nos processos 26.281-79 + 780-84 - ambos SPS, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas

adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:
Maria de Lourdes Bittencourt de Aquino, RG 2.930.123; Edith da Luz Loebeling Frota, RG 3.238.148."

DOE, Seção I, 27/02/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004

Nos processos 26.333-79 + 32.035-79 – ambos SPS, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se as manifestações da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhidas pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento no art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado, combinado com o inc. II, do art. 147, da LC 180-78, alterada pela LC 698-92 e Lei 1.890-78 e alterações posteriores:
Sérgio Baptista Campos, RG 3.238.001; Sérgio Branco de Figueiredo, RG 9.993.640, por seu curador Luiz Gonzaga de Souza Figueiredo."

DOE, Seção I, 27/02/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004

No processo SPS-27.706-79, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-6-04 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de pensão especial formulado por Monica Vieira de Moraes, RG 10.957.936, por sua curadora Maria Cecilia Vieira de Moraes Fontanari, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

DOE, Seção I, 27/02/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004

No processo SPS-28.123-79, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Relatório CER-188-03 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de pensão especial formulado por Belmira Canônica de Mello, RG 38.279.389-4, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

DOE, Seção I, 27/02/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004

Nos processos 28.231-79 + 29.182-79 + 29.640-79 + 29.713-79 - todos SPS + 42.448-81 + 1.857-89 + 2.007-89 - todos SEPS, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante

relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:
Dirce de Oliveira Lima Fagagnoli, RG 12.869.342-3; Maria Rute de Castro Morad, RG 4.945.458, por sua procuradora Marjorie de Castro Morad; Olga Dias Ferraz de Siqueira, RG 4.429.802; Brasília Rodrigues de Sá, RG 901.149; Maria Verri Rezende, RG 3.346.751-1; Noemia Bruzadin Furtado, RG 737.818-X; Maria da Conceição Goulart de Assis Pacheco, RG 830.288-1."

DOE, Seção I, 27/02/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004

Nos processos 28.671-79 + 30.569-79 – ambos SPS + 38.664-80 + 36.817-80 + 45.090-83 + 46.690-83 - todos SEPS + STPS-1.225-91 + GG-970-03, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:
Geralda Brigida, RG 37.268.975-9; Florinda de Simone Neder, RG 711028-MS; Denir Monteiro da Silva, RG 4.615.678; Sulema Molina, RG 13.499.603; Ionice Rodrigues da Cunha, RG 6.756.978; Esther Moraes de Mello Sá, RG 2.591.033; Magda Leonor de Tôledo, RG 5.463.123; Lourdes Benzatti Cross, RG 11.418.394-6."

DOE, Seção I, 27/02/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004

No processo SPS-30.584-79, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Relatório CER-149-2003 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados por Aparecida Marquetti, RG 9.032.631 e Rosária Eunice Marquetti, RG 30.356.320, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, observada a proporcionalidade legal em razão da concorrência."

DOE, Seção I, 27/02/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004

No processo SPS-35.703-80 sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-160-2003 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe a Casa Civil, defiro o pedido de pensão especial formulado por Maria José Pereira da Costa Eduardo, RG 973.590, na qualidade de viúva do ex-combatente Fábio da Costa Eduardo, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

DOE, Seção I, 27/02/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004

Nos processos 35.841-80 + 40.908-81 – ambos SPS + SEPS-206-87 + GG-2.682-2000, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:
Teresa Valéria Pagnani, RG 19.661.109; Oneide Gaudêncio Rocha, RG 7.015.444-2; Terezinha Rufino, RG 6.541.315; Gisella Uchôa Natividade, RG 5.213.463-5."

DOE, Seção I, 27/02/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004

Nos processos 35.986-80 + 40.894-81 – ambos SPS + GG-814-2003, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:
Maria José de Magalhães, RG 14.465.260; Florinda da Silva Zambelli, RG 11.397.998; Yone Apparecida Lombello, RG 5.637.719."

DOE, Seção I, 27/02/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004

No processo SPS-41.146-81, sobre transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-52-04 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Olímpia de Jesus Quitschal, RG 8.817.967-9, na qualidade de companheira do ex-combatente José Machado de Lima, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores. Indefiro, de outra parte, o pedido formulado por Izabel Machado Cardoso, RG 3.538.272-7, na qualidade de dependente do ex-combatente acima mencionado, por falta de amparo legal, com fulcro nos dispositivos legais anteriormente elencados."

DOE, Seção I, 27/02/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004

Nos processos SPS-41.371-81 + 36.851-80 + 43.386-82 - ambos SEPS + 939-01 + 1.122-03 + 1.150-03 - todos GG, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento nos incs. I e II do art. 57 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:
Neide Correia do Nascimento, RG 9.968.033-6; Severina Alice Dias Ferraz, RG 12.201.578-2; Yara de Carvalho, RG 3.745.234-4; Maria Emy Andrade Junqueira Cleto, RG 1.794.337; Aceli Guimarães de Noronha, RG 2.326.331-3; Eglantine Assumpção de Freitas, RG 7.310.628-8."

DOE, Seção I, 27/02/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004

No processo SPS-48.994-83, sobre pedido de transferência de pensão: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-180-03 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Olívia Moreira Ferreira, RG 9.789.518, na qualidade de viúva do ex- combatente José Germano Ferreira, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

DOE, Seção I, 27/02/2004, p. 1-2
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004

No processo SEPS-366-88, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução do processo em epígrafe, destacando-se o Relatório CER-238-2003 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de pensão especial formulado por Lidia Maria Vargas do Amaral, RG 2.861.934-1, na qualidade de dependente do ex-combatente Wladimir do Amaral, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no mesmo dispositivo constitucional transitório, devendo a interessada optar entre o presente benefício e os proventos de aposentadoria que recebe dos cofres públicos."

DOE, Seção I, 27/02/2004, p. 2
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004

No processo GG-2.679-2000, sobre pedido de transferência de pensão: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-194-03 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Lourdes Gomes Jorge, RG 15.674.710, na qualidade de viúva do ex-combatente Francisco Jorge, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

DOE, Seção I, 27/02/2004, p. 2
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004

No processo SPS-29.356-79, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido

de pensão especial formulado por Lourdes Vicente de Carvalho, RG 1.204.294, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 27/02/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004

No processo SEPS-2.905-85, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Paulo Roberto Ramos, RG 4.366.660, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não comprovar a efetiva participação de sua finada genitora na Revolução de 1932."

DOE, Seção I, 27/02/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004

Nos processos SEPS-2.190-87 + 2.425-00 + 1.125-03 - ambos GG, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constantes dos processos em epígrafe e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento no inc. I, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por falta de amparo legal:
Wilson Pereira de Assis, RG 2G-86.717-ME; Francisco de Freitas, RG 35.867.915-1; Luiz Gonzaga Pereira, RG 8.357.137."

DOE, Seção I, 27/02/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004

No processo SGGE-26-99 c/ap. SAM-4.333-98, sobre pedido de concessão de pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 70-2004, da AJG, indefiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Luiza Bortolotte Barrichello, RG 6.034.811, em face da não comprovação da participação de seu falecido marido Victorio Manoel Barrichello, na Revolução Constitucionalista de 1932, na qualidade de voluntário civil."

DOE, Seção I, 27/02/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004

No processo GG-39-03, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Maria José dos Santos Telles, RG 6.903.634-1-PR, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da

Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não comprovar a efetiva participação de seu finado marido na Revolução de 1932."

DOE, Seção I, 27/02/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004

No processo DSPBP-26-2001-SSP, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 109-2004, da AJG, autorizo, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95, e no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa, o pagamento, a título de indenização, da importância de R$ 18.287,75 à empresa Célia de Fátima Bueno da Silva de Moraes Serra Negra-ME, referente ao fornecimento de alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Atibaia, no período de 28-7-2001 a 26-8 do mesmo ano, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 27/02/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2004

No processo SMA-13.696-99, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 130-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Eletroger Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02.868.745/0001-00, dando-lhe parcial provimento, a fim de retificar o despacho secretarial de fl. 1.213 no que concerne à identificação do processo judicial, para ficar constando o nº 505/2001 - Ação Civil Pública, e excluir, de sua motivação, a referência ao art. 19 da resolução Conama 237-97, mantendo-se, entretanto, o cancelamento da Licença Prévia 470-2002, em obediência à determinação judicial."

DOE, Seção I, 27/02/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-3-2004

Na Planilha CAR de 25-2-04-SEP (Fax), sobre retificação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, retifico o despacho publicado em 27-6-2002, na parte em que aprovei, nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, a celebração do convênio entre aquela Pasta e o Município de Lavrinhas, visando alterar o objeto do referido convênio para obras de melhorias do campo de futebol localizado no Jardim Mavisou."

DOE, Seção I, 02/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-3-2004

No correio eletrônico de 26-2-2004-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Confederação Brasileira de Voleibol (São Paulo)	Liga Mundial de Voleibol	150.000,00
Confederação Brasileira de Karatê Interestilos (São Paulo)	9º Campeonato Brasileiro de Karatê Interestilos	15.500,00
Federação de Vela do Estado de São Paulo (São Paulo)	Campeonato Mundial Júnior de Vela Classe Lightning	40.000,00

DOE, Seção I, 02/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-3-2004

No processo SEPS-1225-84, sobre concessão de pensão mensal: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 831-2003, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. de 24-11-84, na parte em que concedeu pensão mensal a Gabriel Eid Salomi, RG 2.117.179, por não ter restado comprovada satisfatoriamente, nos termos da Lei 1.890-78, sua participação na Resolução Constitucionalista de 1932. Em conseqüência, indefiro o pedido formulado por sua ex-companheira, Odete de Barros Silva, RG 9.399.063-7, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 02/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-3-2004

No processo GG-1.341-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 206-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Casa Civil e o Serviço Social da Insústria - Sesi, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, objetivando a implantação, operacionalização e a administração de serviços a serem prestados aos cidadãos no Posto de Serviço do Poupatempo de Itaquera, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações contidas nos itens 12 a 16 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 02/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-3-2004

No processo SPS-34.307-79, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução do processo em epígrafe, destacando-se o relatório 155-2003 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de pensão especial formulado por Julieta Rodrigues da Silva Prado, RG 6.995.527-X, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no inc. I do mesmo artigo constitucional transitório, devendo a interessada optar entre o presente benefício e os proventos de sua aposentadoria."

DOE, Seção I, 03/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2004

No processo administrativo DGP-15.030-97-SSP, vols. I ao III c/aps. req. de 15-4-2003, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 204-2004, da AJG, deixo de conhecer do pedido de reconsideração interposto por Marco Antônio de Souza, RG 19.718.363, ex-Escrivão de Polícia, eis que manifestamente intempestivo, ressaltando que, se possível fosse o exame de mérito, seria para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 04/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2004

No processo administrativo DGP-299-98-SSP, vols. I ao III c/ap. req. de 1º-7-2003, sobre pedido de reintegração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos do Secretário da Segurança Pública, da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 205-2004, da AJG, indefiro o pedido de reintegração formulado pelo ex-Investigador de Polícia, Francis Pereira de Oliveira, RG 15.213.928, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 04/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2004

No processo administrativo DGP-10.638-99-SSP, vols. I e II c/aps. Pts. 3 e 4 do GS-4.667-99, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 210-2004, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração interposto por Rodrigo Mavicso da Silva, RG 24.214.864, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, exonerado no curso de estágio probatório, eis que ausente o requisito da tempestividade para a admissibilidade dessa modalidade recursal, ressaltando que, ainda que possível fosse o exame do mérito, não mereceria o pleito provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 04/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-3-2004

No processo SF-233-89 c/ap. DRT-8-3.456-88, em que é interessado José Augusto Altafim: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 219-2004, da AJG, indefiro o pedido formulado por José Augusto Altafim, RG 4.102.180, aposentado no cargo de Agente Fiscal de Rendas, da Secretaria da Fazenda, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 04/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2004

No processo administrativo DGP-15.331-93-SSP, vols. I ao X c/aps. PB-1997-2003 + PB-1996-2003 + PB-1995-2003 + PB-8955-2002 + 8954-2002 + PB-8953-2002 + PB-8952-2002 + PGE-724-2002, sobre pedidos de reintegração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 185-2004, da AJG, indefiro os pedidos de reintegração formulados por Paulo César da Costa, RG 13.973.362, ex-Escrivão de Polícia; Rafael Palumbo Porciúncula, RG 17.973.085, ex-Investigador de Polícia; Antônio Gomes de Souza Filho, RG 11.857.125, ex-Investigador de Polícia, e Sérgio Aparecido de Souza Barbosa, RG 13.972.230, ex-Carcereiro, por absoluta ausência de amparo legal."

DOE, Seção II, 05/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-3-2004

No processo administrativo DGP-2.610-95-SSP, vols. I ao III c/ap. GS-6.645-SSP - Pte. 3, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifesta- ções colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 186-2004, da AJG, indefiro o pedido de revisão interposto por Ademir Donizete Lopes, RG 14.296.082, ex-Investigador de Polícia, e Marcos Antonio Campaneli, RG 12.854.450, ex-Agente Policial, em face da ausência dos pressupostos legais à sua admissibilidade."

DOE, Seção II, 05/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2004

No correio eletrônico de 3-3-2004-SH, sobre convênios:
"Diante das informações constantes do expediente
da Secretaria da Habitação e nos termos do
art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos
convênios entre a Secretaria da Habitação, representando
o Estado, e os municípios relacionados no
Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do
referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares
atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Chavantes	Obras de infra-estrutura no Distrito de Irapé e nos Conjuntos Habitacionais "José Henrique Martins" e "Antonio Rúbio Medina"	100.000,00
Júlio Mesquita	Implantação de rede de energia elétrica no Conjunto Residencial "Nova Júlio Mesquita"	R$ 79.600,00

DOE, Seção I, 06/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2004

Na planilha CAR de 2-3-2004-SEP (Fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, retifico o despacho publicado em 22-12-2001, na

parte em que aprovei, nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, a celebração do convênio entre aquela Pasta e o Município de Cordeirópolis, visando alterar o objeto do referido convênio para: construção de uma quadra poliesportiva, um vestiário masculino, um vestiário feminino e uma sala para guardar materiais esportivos na Escola Municipal "Maria Nazareth"."

DOE, Seção I, 06/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2004

Na planilha CAR de 2-3-2004-SEP (Fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, retifico o despacho publicado em 9 e retificado em 14-2-2002, na parte em que aprovei, nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, a celebração do convênio entre aquela Pasta e o Município de Matão, visando alterar o objeto do referido convênio para: ampliação de área do Centro Social "Afonso Lemos", no Bairro Senhor Bom Jesus, incluindo a adequação de duas salas de aula em salas de descanso, duas salas de descanso em quatro salas de aula e a transformação da antiga cozinha, despensa e parte da circulação em berçário e sala de aula."

DOE, Seção I, 06/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2004

No processo SPS-27.929-79, sobre pedido de concessão de pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 237-2004, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Olívia Bernardes de Souza, RG 13.047.092, na qualidade de viúva de Álvaro Pinto de Souza Filho, ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, anotando-se que, em face do falecimento da requerente, o pagamento das importâncias vencidas, a partir da data do protocolo do requerimento do benefício até a do seu falecimento, deverá ser efetuado ao respectivo espólio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 06/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2004

No processo SPS-31.410-79 + SEPS-38.975-80 + SPS-41.016-81 + SEPS-47.586-83 + SPS-857-84 + SEPS-1.533-86 + 182-03 + 1.124-03 - ambos GG. Sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:
Maryland Rodrigues Prieto, RG 15.283.603-2; Clélia Barros Nogueira de Sá, RG 1.068.238-7; Maria Estela Gonçalves Comenale, RG 816.535; Paulina Sanches, RG 997.181; Ana Maria Filomena Placco, RG 43.482.449-5; Nair Celestino Taveira, RG 9.917.434-0; Vicência da Purificação Fernandes, RG 2.593.980; Maria de Lourdes da Silva, RG 36.012.651-0."

DOE, Seção I, 06/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2004

No processo STPS-872-91 + GG-534-02, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos processos em epígrafe, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no inc. I do mesmo artigo constitucional transitório, devendo as interessadas optar entre o presente benefício e os proventos de suas aposentadorias:
Maria Estela Maldonado, RG 4.753.498; Victória Nogueira, RG 4.693.095-4."

DOE, Seção I, 06/03/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2004

No processo GG-1.126-03, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o Relatório CER-16-04 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no inc. I do mesmo artigo constitucional transitório, devendo as interessadas optar entre o presente benefício e os proventos de suas aposentadorias, observada, ainda, a proporcionalidade legal em razão da concorrência:
Helena Ramos de Queiroz Aranha, RG 2.099.697; Maria Luíza de Queiroz Aranha, RG 2.356.303."

DOE, Seção I, 06/03/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2004

No processo SAA-892-97, sobre autorização de demolição: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 213-2004, da AJG, autorizo a demolição da construção denominada Circo dos Leilões, edificada irregularmente no Parque Dr. Fernando Costa, administrado por aquela Pasta, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 06/03/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-3-2004

No correio eletrônico de 8-3-2004-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)

São Caetano do Sul	Jogos Abertos Brasileiros	72.000,00
Sertãozinho	Copa de Futsal	22.000,00
São Bernardo do Campo	Copa de Handebol	26.000,00
Osvaldo Cruz	Jogos Abertos da Juventude	210.000,00
Avaré	Jogos Universitários	70.000,00
Cotia	Jogos Regionais	203.000,00
Jaú	Jogos Regionais	203.000,00
Matão	Jogos Regionais	201.000,00
Ourinhos	Jogos Regionais	207.000,00
Caraguatatuba	Jogos Regionais	201.000,00
Limeira	Jogos Regionais	203.000,00
Santa Fé do Sul	Jogos Regionais	207.000,00
Tietê	Jogos Regionais	69.000,00
Cerquilho	Jogos Regionais	69.000,00
Boituva	Jogos Regionais	69.000,00
Jundiaí	Olimpíada Colegial - Infantil	180.000,00
Caieiras	Pró-Atletismo	25.000,00
Barra Bonita	Pró-Natação	28.000,00
Barretos	Jogos Abertos do Interior	324.000,00
Araçatuba	Olimpíada Colegial - Mirim	250.000,00
São João da Boa Vista	Ginastrada - Infantil e Aberta	50.000,00
Americana	Campeonato Estadual de Futebol - Dentinho	30.000
Atibaia	Campeonato Estadual de Futebol - Dente de Leite	30.000
Penápolis	Campeonato Estadual de Futebol - Dentão	30.000,00
Tupi Paulista	VIII JORI - Jogos Regionais do Idoso	50.000,00
Serra Negra	VIII JORI - Jogos Regionais do Idoso	50.000,00
Descalvado	VIII JORI - Jogos Regionais do Idoso	50.000,00
Votuporanga	VIII JORI - Jogos Regionais do Idoso	50.000,00
Dois Córregos	VIII JORI - Jogos Regionais do Idoso	50.000,00
Santos	VIII JORI - Jogos Regionais do Idoso	70.000,00
Guarujá	VIII JEI - Jogos Estaduais do Idoso	66.000,00

DOE, Seção I, 11/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2004

No processo SPS-45.325-83, sobre concessão dos benefícios da Lei 1.890-78: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com especial destaque para os pareceres 132-2004 e 320-2004, ambos da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 15-3-84, na parte em que concedeu a Alpheu Garbellini, RG 3.783.810, os benefícios da Lei 1.890-78, em face do não preenchimento dos requisitos legais para a obtenção da vantagem, indeferindo, via de conseqüência, o pedido formulado por sua viúva, Aurora Lydia Garbellini, RG 3.748.480, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 12/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-3-2004

No processo HC/RP-11.090-2003-SS, sobre autorização para preenchimento de funções-atividades em claros decorrentes de aposentadorias e falecimentos: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário da Saúde e tendo presente o disposto no art. 22, parágrafo único, inc. IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal, autorizo, em caráter excepcional, a referida autarquia a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento de 27 funções-atividades de seu Quadro de Pessoal abaixo relacionadas, em reposição, em claros decorrentes exclusivamente de aposentadorias e falecimentos ocorridos no exercício de 2003, mediante abertura de concursos públicos que fica autorizada a realizar, ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:
2 de Atendente de Nutrição, 13 de Auxiliar de Enfermagem, 3 de Auxiliar Técnico de Saúde, 3 de Enfermeiro, 3 de Médico e 3 de Técnico de Radiologia."

DOE, Seção I, 12/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2004

No correio eletrônico de 10-3-2004-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Adamantina	Iluminação do Estádio Municipal	65.000,00
Americana	Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva "Marco Antonio Gobbo"	150.000,00
Apiaí	Reforma da Área de Lazer no Bairro Cordeirópolis	30.000,00
Araçatuba	Revitalização das Quadras Poliesportivas do Centro Social Urbano	125.000,00
Barra do Turvo	Construção de uma rampa própria para Skate	15.000,00
Boracéia	Construção de Praça e Pista de Skate no Conj. Habitacional "Antonio Lorenzeti"	80.000,00
Cananéia	Reforma de dois Campos de Futebol, um localizado no Bairro Carijó e outro no Bairro Ariri	50.000,00
Canas	Construção de Piscina no Centro Esportivo	70.000,00
Capão Bonito	Reforma do Centro do Trabalhador	25.000,00
Estiva Gerbi	Conclusão das obras do Ginásio Poliesportivo	50.000,00
Flora Rica	Construção de uma Piscina no Ginásio Poliesportivo do Jd. Progresso, localizado à Av. Washington Luís	50.000,00
General Salgado	Reforma e Iluminação do Ginásio Municipal	60.000,00
Iguape	Construção de uma Quadra Poliesportiva	30.000,00
Iporanga	Reforma do Ginásio de Esportes	25.000,00
Itariri	Reforma do Campo de Futebol Municipal	30.000,00

Juquiá	Construção de Pista de Skate	40.000,00
Lucélia	Conclusão da Piscina Pública, alambrado, vestiários e complementos	50.000,00
Monte	Reforma do Campo de Futebo	20.000,00
Nova	Construção de Quadra Poliesportiva entre o Jd. Europa e o Jd. Planalto	50.000,00
Palestina	Construção de Quadra Esportiva Coberta	112.000,00
Palmital	Reforma do Ginásio de Esportes "Delço Mazeto"	100.000,00
Paraguaçu Paulista	Cobertura e Vestiários da Quadra Esportiva dos Bairros Fco. Roberto/ VI Ganon	25.000,00
Pedro de Toledo	Reforma do Ginásio Poliesportivo "Albano Marietto", e construção de uma pista de atletismo no Centro Comunitário	25.000,00
Piquete	Construção de Vestiários na Quadra Poliesportiva da Vila Celeste	20.000,00
Pirassununga	Cobertura da Quadra Poliesportiva do Bairro Cachoeira das Emas	70.000,00
Quatá	Construção de uma Quadra Poliesportiva no Jd. Por do Sol	40.000,00
Ribeirão Branco	Construção de Quadras Poliesportivas nos Distritos de Itaboa e Campina de Fora	30.000,00
Salto	Construção de Cancha de Malha no Centro de Lazer "Arlindo Bonardi"	20.000,00
Santo Antonio do Jardim	Término e Ampliação do Ginásio Lago Municipal de Lazer	80.000,00
São Lourenço da Serra	Cobertura da Quadra Poliesportiva "Claudio Salvador Lembo"	30.000,00
São Sebastião	Construção de uma Pista de Skate	80.000,00
Sete Barras	Reforma do Ginásio de Esportes "Sebastião de Souza"	35.000,00
Tupã	Construção de uma Pista de Skate	28.000,00

DOE, Seção I, 13/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2004

No processo SET-1.844-97, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Salesópolis, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, especialmente da manifestação do Secretário da Juventude, Esporte e Lazer e dos termos do parecer 594-2003, da AJG, autorizo a lavratura do oitavo termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo atual Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, objetivando a alteração do objeto, do valor e da forma de liberação dos recursos, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes dos itens 15 a 17 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 13/03/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2004

Na planilha CAR de 11-3-2004 - SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec.

44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Cajuru	Obras de infra-estrutura no Bairro Cidade Jardim	100.000,00
Ribeirão Branco	Obras de infra-estrutura urbana	80.000,00

DOE, Seção I, 13/03/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2004

No of. GS-716-04-SS (PB-5.274-04), sobre dispensa de Procurador do Estado: "Diante dos elementos de instrução do expediente, tendo presente a manifestação do Secretário da Saúde, aprovo nos termos do art. 271 da Lei 10.261-68, alterada pela LC 942-2003, a dispensa de Celso Jesus Mogioni, RG 12.327.997, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da 3ª Unidade Processante Permanente da Secretaria da Saúde."

DOE, Seção I, 13/03/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2004

No processo SPS-47.725-83, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 339-2004, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental de 30-3-84, publicado no D.O. de 31 do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu a João Rosa Garcia, a pensão especial instituída pela LE 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação do beneficiário no referido Movimento, razão pela qual, em conseqüência, fica indeferido o pedido de transferência do benefício formulado por sua viúva, Dolores Daniel Garcia, RG 32.389.199-8."

DOE, Seção I, 13/03/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2004

No processo SEPS-1.506-85 c/aps. SPS-42.195-81 + SPS-48.200-83, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 240-2004, da AJG, torno sem efeito o ato de 16-10-89, publicado no D.O. de 17, do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu a Genésia Costa Miskulin, RG 13.989.763, pensão mensal, nos termos da LE 1.890-78, eis que não comprovada sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, na condição de voluntária civil, indeferindo-se, via de conseqüência o pedido formulado por Manoel Costa Miskulin, RG 27.457.703-3, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 13/03/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2004

No processo sf-13.571-65, sobre licença-prêmio: "à vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1236-2003, da ajg, indefiro o pedido de pagamento de períodos de licenças-prêmio não usufruidos, quando em atividade, formulado pelo agente fiscal de rendas aposentado antonio jordão sanchez, rg 1.976.016, por falta de amparo na legislação de regência."

DOE, Seção II, 13/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2004

No processo sf-2-9005670-2002, em que é interessada Elisabete Nunes (José Carlos Parreira - falecido): "à vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente das manifestações exaradas no âmbito da secretaria da fazenda, do parecer 807-2003, da ajg, e adendo aposto pela chefia do órgão, com fundamento nas disposições do dec. 25.353-86, na redação dada pelo dec. 44.722-2000, acolho, parcialmente, os pedidos formulados por Elisabete Nunes, RG 4.941.196-2, Fabiana Parreira Nogarol, RG 27.424.957-1 e Caroline Nunes Parreira, RG 27.424.956-x, a primeira na qualidade de companheira e as demais na qualidade de filhas, todas beneficiarias de José Carlos Parreira, RG 3.839.821, investigador de policia, falecido em 8-11-2001, para deferir o pagamento de 90 dias de licença-prêmio não usufruida, relativa ao período aquisitivo de 1º-4-95 a 29-3-2000, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie, indeferindo, entretanto, o pagamento de férias não gozadas, por falta de respaldo jurídico."

DOE, Seção II, 13/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2004

No processo sf-2-9081861-2002, em que é interessado Marcelo Fernandes Estevam Lima (Lauro dos Santos Lima Junior - falecido): "à vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres 747-2003 e 1233-2003, da ajg, o primeiro, aditado pela chefia do aludido orgão, indefiro o pedido formulado por Vanete Fernandes Zain, RG 17.817.776-3, representando seu filho, Marcelo Fernandes Estevam Lima, RG 41.474.335-0, beneficiário de Lauro dos Santos Lima Junior, RG 9.991.215, delegado de policia falecido, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 13/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2004

No processo sf-23684-409323-2003, em que é interessada maria vilma brito dos santos: "à vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1243-2003, da ajg, indefiro o pedido formulado por Maria Vilma Brito dos Santos, RG 8.953.841, escrivã de policia aposentada, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 13/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-3-2004

No processo SS-988-03, sobre doação de veiculo oficial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, autorizo a doação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição do veiculo oficial marca general Motors, modelo Caravan, ano 1988, patrimônio L4201, placa CZA-7095, chassi 9BGVN15DJJB114746, pertencente à frota da Secretaria da Saúde e cedido àquele Municipio por força do Convênio SUS/SP".

DOE, Seção I, 16/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-3-2004

Nos processos 2.621-00 + 969-03 - ambos GG, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:
Nair de Lima Boschetti, RG 2.519.561; Rachel Penteado
Camargo, RG 1.005.674."

DOE, Seção I, 16/06/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-3-2004

Nos processos administrativos DGP-10.284-99-SSP, vols. I a III c/aps. Pte. 3 do GS-1.948-2000 + PB-33810-2003, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 75-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Décio Moya Rios, RG 5.495.332, e Marcelo Machado de Oliveira, RG 17.503.388, ex-Investigadores de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 16/06/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-3-2004

No processo SF-14137-429070-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos exarados no âmbito da Secretaria da Fazenda e o parecer 1276-2003, da AJG, indefiro o pedido formulado por Neide Mazzoni Cintra, RG 1.820.133, Supervisora de Ensino aposentada, em face do não atendimento dos requisitos regulamentares que regram a matéria."

DOE, Seção II, 16/06/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2004

No correio eletrônico de 15-3-2004-SJEL, sobre aprovação de convênios com entidades: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta,

epresentando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Federação Brasileira de Fute Tênis	Curso Técnico e Campeonato Estadual de Fute Tênis	8.500,00
Associação Atlética Veteranos do Ibirapuera	28º Campeonato Mirim de Atletismo Troféu "Ganzo Hara"	10.000,00
Federação Paulista de Futebol Society	Campeonato Paulista (1ª e 2ª divisões)	52.000,00
Federação Paulista de Boxe	Campeonato Paulista de Boxe	30.000,00
Federação Paulista de Pesca e Lançamento	Campeonato Paulista de Pesca e Lançamento	35.000,00
Federação Paulista de Basquete Sobre Rodas	IV Torneio Paulista de Basquete Sobre Rodas	36.646,00
Federação Paulista de Handebol	Fase Classificatória e Play Off do Campeonato Paulista de Handebol	65.000,00
Federação Paulista de Atletismo	Projeto Anual de Atletismo (1ª, 2ª e 4ª etapas)	130.000,00
Federação Paulista de Atletismo	XXIII Troféu Brasil Caixa de Atletismo	340.000,00

DOE, Seção I, 19/06/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-3-2004

No processo SCTDET-1.863-97, sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos termos do art. 1º do Dec. 42.006-97, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município/Estância de Batatais, no valor de R$ 298.714,45, tendo como objeto a aquisição de área pertencente à Fazenda do Estado, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 19/06/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2004

No processo DRT-15-633-98-SF, em que é interessada a empresa D. Sil Comércio de Roupas e Armarinhos Ltda.: "Diante dos elementos de instrução constantes dos presentes autos, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 385-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa D. Sil Comércio de Roupas e Armarinhos Ltda.-ME, eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, acrescentando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para indeferi-lo, por ausência de amparo legal."

DOE, Seção I, 20/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2004

No req. de 11-9-2003 (PB-28201-2003), em que é interessada a empresa Comercial Somai Ltda.: "Diante dos elementos de instrução constantes do presente expediente, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 383-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Comercial Somai Ltda., eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, acrescentando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para indeferilo, por ausência de amparo legal."

DOE, Seção I, 20/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2004

No req. de 11-9-2003 (PB-28202-2003), em que é interessada a empresa Rossi Comercial e Revestimentos Ltda.: "Diante dos elementos de instrução constantes do presente expediente, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 378-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Rossi Comercial e Revestimentos Ltda., eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, acrescentando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para indeferi-lo, por ausência de amparo legal."

DOE, Seção I, 20/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2004

No req. de 11-9-2003 (PB-28203-2003), em que é interessada a empresa Savegnago Supermercados Ltda.: "Diante dos elementos de instrução constantes do presente expediente, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 377-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Savegnago Supermercados Ltda., eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, acrescentando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para indeferi-lo, por ausência de amparo legal."

DOE, Seção I, 20/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2004

No req. de 11-9-2003 (PB-28204-2003), em que é interessada a empresa Wania Alves Modas Ltda.: "Diante dos elementos de instrução constantes do presente expediente, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 381-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Wania Alves Modas Ltda., eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, acrescentando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para indeferi-lo, por ausência de amparo legal."

DOE, Seção I, 20/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-3-2004

No req. de 11-9-2003 (PB-28205-2003), em que é interessada a empresa Livrarias Paraler Ltda.: "Diante dos elementos de instrução constantes do presente expediente,

notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 384-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Livrarias Paraler Ltda., eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, acrescentando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para indeferilo, por ausência de amparo legal."

DOE, Seção I, 20/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2004

Na planilha CAR de 19-3-04-SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Macedônia	Obras de infra-estrutura urbana	80.000,00
Cardoso	Obras de infra-estrutura urbana	80.000,00
Turmalina	Obras de infra-estrutura urbana	36.000,00

DOE, Seção I, 23/06/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-3-2004

No processo GG-973-03, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por José Gonçalves Franco, RG 4.843.502, com fundamento no inc. I, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 23/06/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-3-2004

No processo SAMSP-4.338-98, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 400-2004, da AJG, torno sem efeito o ato governamental publicado no D.O. de 31-3-84, na parte em que concedeu a Messias Vicente da Cruz, RG 324.432, a pensão mensal vitalícia com fundamento na LE 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na referida conflagração na condição de voluntário civil, razão pela qual, de outra parte, fica indeferido o pedido relativo ao mesmo benefício formulado por sua viúva, Tereza Corrêa da Cruz, RG 17.250.312."

DOE, Seção I, 24/06/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-3-2004

No correio eletrônico de 22-3-04-SJEL, sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município e as entidades relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Santos	Prova Pedestre do 6º BPM/L	8.942,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Federação Aquática Paulista	II Etapa do Campeonato Paulista de Maratona Aquática	15.000,00
Federação Aquática Paulista	III Etapa do Campeonato Paulista de Maratona Aquática	15.000,00
Federação Aquática Paulista	IV Etapa do Campeonato Paulista de Maratona Aquática	14.000,00
Federação Aquática Paulista	VI Etapa do Campeonato Paulista de Maratona Aquática	15.000,00
Federação Aquática Paulista	VII Etapa do Campeonato Paulista de Maratona Aquática	13.000,00
Federação Aquática Paulista	VIII Etapa do Campeonato Paulista de Maratona Aquática	18.000,00
Federação Aquática Paulista	Troféu "Gustavo Borges"	45.000,00
Federação Aquática Paulista	3ª Etapa do Campeonato Estadual de Saltos Ornamentais	4.200,00
Federação Aquática Paulista	Copa São Paulo Adulto Masc./Fem. de Pólo Aquático	27.000,00
Federação Aquática Paulista	XIV Troféu "Kim Mollo"	17.000,00
Federação Aquática Paulista	Campeonato Paulista Júnior Sênior	20.000,00
Federação Aquática Paulista	Campeonato Paulista 2ª Divisão	10.000,00
Federação Aquática Paulista	Campeonato Juvenil Paulista	17.800,00
Federação Aquática Paulista	Campeonato Estadual de Nado Sincronizado	9.000,00
Federação Aquática Paulista	Desafio "Canal da Mancha" - Maratona Aquática	12.000,00
Federação Aquática Paulista	Campeonato Paulista Juvenil Masculino de Pólo Aquático	45.000,00
Federação Aquática Paulista	Campeonato Estadual Adulto 1ª Divisão Masc./Fem. de Pólo Aquático	48.000,00
Associação Paulista de Capoeira	Projeto Ginga Juventude	8.500,00

DOE, Seção I, 24/06/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2004

No processo SEP-179-2000, vols. I ao III, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 208-2004, da AJG,

autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Quatá para com o Estado de São Paulo, em virtude da rescisão do convênio 124-2000, celebrado em 19-6-2000, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e às recomendações assinaladas no item 9 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 27/06/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2004

No processo SJDC-266.798-03, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 964-2003, da AJG, acrescido do aditamento da chefia do órgão, considero autorizada a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, com a participação do Centro de Referência e Apoio à Vítima - Cravi, o Município de Franca e a Faculdade de Direito de Franca, tendo como objeto a prestação de assistência social, jurídica e psicológica a herdeiros e dependentes carentes de pessoas vítimas de violência, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações assinaladas no aludido parecer e no despacho que lhe seguiu."

DOE, Seção I, 27/06/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2004

No processo SCTDET-140-03 (PB-1.473-04), sobre Programa Anual de Trabalho de 2004: "Nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei 7.862-92 e face a aprovação do Conselho de Orientação e Controle, bem como da manifestação do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, aprovo o Programa Anual de Trabalho do Fundo de Melhoria das Estâncias, constante do processo 40-140-03 - SCTDET, para o exercício de 2004."

DOE, Seção I, 27/06/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2004

No processo SPS-32.981-79, sobre concessão da pensão mensal: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 243-2004, da AJG, indefiro, in limine, o pedido de concessão da pensão mensal instituída pela Lei 1.890-78, formulado por Benedito José Nogueira, RG 3.437.634-3, representado por sua curadora Maria do Rosário Nogueira Silva, RG 4.911.501, eis que mera renovação de pleito anteriormente apreciado e indeferido."

DOE, Seção I, 27/06/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2004

No processo GG-1.123-03, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-243-03 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Laura Castagnari Mourão, RG 10.241.755, na qualidade de viúva do ex-combatente Raul Mourão, com

fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

DOE, Seção I, 27/06/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2004

No processo SS-27.093-92, vols. I ao IX c/aps. SS-520-89, vols. I ao IV + SS-1.449-94 + SS-387-95 + SS-5.115-94 + SS-1.240-02, vols. I a III + SS-486-03 + SS-157-03, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Saúde e o parecer 194-2004, da AJG, nos termos dos arts. 42 e 44 da Lei 10.177-98, deixo de conhecer do pedido de reconsideração manifestado pela empresa Cleaning Star - Limpeza Técnica Hospitalar Ltda., eis que precluso o direito de pleitear na esfera administrativa, ressaltando, entretanto, que, se possível fosse o exame do mérito, seria para negar-lhe provimento, por falta de mparo legal."

DOE, Seção I, 27/06/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2004

No processo SF-77-9001764-2001, em que é interessado José Augusto Fáccio Pimentel: "Diante dos elementos de instrução constantes dos presentes autos, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 386-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado por José Augusto Faccio Pimentel, eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, acrescentando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para indeferi-lo, por ausência de amparo legal."

DOE, Seção I, 27/06/2004, p. 1-2

****

No req. de 3-6-2003 (PB-17297-2003), em que é
interessada a empresa Livrarias Paraler Ltda.: "Diante
dos elementos de instrução constantes do presente expediente, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 380-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Livrarias Paraler Ltda., eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, acrescentando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para indeferilo, por ausência de amparo legal."

DOE, Seção I, 27/06/2004, p. 1-2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2004

No req. de 3-6-2003 (PB-17297-2003), em que é interessada a empresa Livrarias Paraler Ltda.: "Diante dos elementos de instrução constantes do presente expediente, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 380-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Livrarias Paraler Ltda., eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, acrescentando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para indeferilo, por ausência de amparo legal."

DOE, Seção I, 27/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2004

No req. de 11-9-2003 (PB-28206-2003), em que é interessada a empresa Casa Caçula de Cereais Ltda.: "Diante dos elementos de instrução constantes do presente expediente, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 382-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Casa Caçula de Cereais Ltda., eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, acrescentando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para indeferi-lo, por ausência de amparo legal."

DOE, Seção I, 27/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-3-2004

No req. de 11-9-2003 (PB-28207-2003), em que é interessada a empresa Xis Comércio de Alimentos Ltda.: "Diante dos elementos de instrução constantes do presente expediente, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado e do parecer 379-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Xis Comércio de Alimentos Ltda., eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, acrescentando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para indeferi-lo, por ausência de amparo legal."

DOE, Seção I, 27/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-3-2004

No processo GG-518-2004, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e tendo presente a representação do Secretário-Chefe da Casa Civil, bem como os termos do parecer 440-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, e o Banco Nossa Caixa S.A. para a implantação, operacionalização e administração do posto móvel de serviços do Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão (Poupatempo Móvel), observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 31/03/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-4-2004

Na planilha CAR de 25-3-2004-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Flórida Paulista	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00

Guarantã	Obras de infra-estrutura urbanaem bairros periféricos.	80.000,00
Taquarituba	Obras de infra-estrutura urbana	200.000,00

DOE, Seção I, 02/04/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-4-2004

No processo SEP-839-97, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 447-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Pedregulho para com o Estado de São Paulo, em virtude do parcial descumprimento do convênio 342-98, celebrado em 26-6-98, que teve por objeto a transferência de recursos estaduais para a construção de passarela no Conjunto Habitacional Nova Pedregulho, se faça parceladamente, nos moldes propostos, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e a recomendação constante do aludido parecer."

DOE, Seção I, 03/04/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-4-2004 (RETIFICADO)

No processo CETESB-615-03, em que é interessada a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb: "Diante dos elementos de instrução do processo e em especial as manifestações da Procuradoria Geral do Estado, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb e da Secretaria do Meio Ambiente, designo Jacqueline Zabeu Pedroso, RG 15.176.556, Procurador do Estado e Teresa Cristina Felipe Pensado, RG 13.038.615-5, para, sob a coordenação da Primeira, conduzirem sindicância em face dos fatos narrados nos autos."

DOE, Seção I, 03/04/2004, p. 3
Retificação: DOE, Seção I, 14/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-4-2004

No processo SMA-6.802-2004, sobre doação: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 428-2004, da AJG, autorizo a Secretaria do Meio Ambiente, a receber, a título de doação sem encargo, os serviços descritos nos autos, da Cooperativa Agro-Pecuária Holambra, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação assinalada no item 15 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 03/04/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2004

No correio eletrônico de 24-3-2004-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município e as entidades relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II,

observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Araçatuba	I Regata Navega São Paulo	40.000,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Associação dos Cavaleiros da Soberana Ordem Militar de Malta de São Paulo - Centro Assistencial Cruz de Malta.	Projeto Construindo e Compartilhando Experiências através do Esporte	70.000,00
Associação Brasileira de Desportos para Cegos. (São Paulo)	III Jogos Brasileiros para Cegos e Deficientes Visuais	50.675,00

DOE, Seção I, 06/04/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2004

No correio Eletrônico de 26-3-2004-SH (Fax), sobre retificação: "À vista da manifestação da Secretaria da Habitação, retifico o despacho publicado em 6-7-2002, na parte em que aprovei, nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, a celebração do convênio entre aquela Pasta e o Município de Guatapará, visando alterar o objeto do referido convênio para construção de creche no Conjunto Habitacional "Antonio Cardoso"

DOE, Seção I, 06/04/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2004

No processo SJDC-267.843-2004, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 410-2004, da AJG, com adendo da chefia respectiva, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e o Instituto São Paulo Contra a Violência, para o desenvolvimento de serviço específico de atendimento a familiares de vítimas de violên cia fatal, a ser prestado no Centro de Referência e Apoio às Vítimas - Cravi, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do mencionado parecer e do despacho que se lhe seguiu."

DOE, Seção I, 06/04/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-4-2004

No processo SJDC-267.932-2004, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos encaminhada pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 436-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e a Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo por objeto a realização de estágio curricular para estudantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contantes do mencionado parecer."

DOE, Seção I, 06/04/2004, p. 2
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2004

Na planilha CAR de 5-4-04-SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Asilo "Coronel Gustavo Ribeiro", localizado no Município de Caconde, no valor de R$ 15.000,00, tendo como objeto a aquisição de 1 veículo para transporte dos asilados, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

DOE, Seção I, 07/04/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2004

No processo SS-2.266-2000 c/ aps. SS-1.658-99 + SS-1.704-98, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da propositura do Secretário-Adjunto da Saúde, do parecer 107-2004, da AJG e do pronunciamento da Chefia do órgão, autorizo que o ressarcimento do débito da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina para com o Estado, em virtude da rescisão do Termo Aditivo 9-99, ao Convênio SUS-SP celebrado em 30-10-98, se faça parceladamente, em 60 prestações mensais, iguais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no mencionado parecer."

DOE, Seção I, 07/04/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2004

No processo SS-2.851-2000 c/aps. 2.039-98 + 1.660-99 + 1.662-99 + 2.674-2000, todos SS, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da propositura do Secretário-Adjunto da Saúde, do parecer 106-2004, da AJG e do pronunciamento da Chefia do órgão, autorizo que o ressarcimento do débito da Santa Casa de Misericórdia de Tupã para com o Estado, por descumprimento dos Termos Aditivos 6 e 8-99 ao Convênio 12-98, se faça parceladamente, em 60 prestações mensais, iguais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no mencionado parecer."

DOE, Seção I, 07/04/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-4-2004

No processo SC-3.343-2003, vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretaria da Cultura e do parecer 502-2004, da AJG, com adendo da Chefia respectiva, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, objetivando a conjugação de esforços visando à definição e à execução dos Sistemas de Acompanhamento e Avaliação Contínua do Programa de Cultura e Cidadania para a Inclusão Social - PCCIS - Fábricas de Cultura, nos termos propostos, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes, as

recomendações constantes dos itens 10 e 11 do aludido parecer e a recomendação inserta no despacho que se lhe seguiu."

DOE, Seção I, 07/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2004

Nos processos 264.395-2002 + 263.952-2002 + 264.232-2002 + 264.459-2002 + 263.658-2002 + 264.321-2002 + 264.280-2002 + 263.777-2002 +263.753-2002 + 264.040-2002 + 263.621-2001 + 264.039-2002 + 264.203-2002 + 264.549-2002 + 264.389-2002 + 263.883-2002 + 264.945-2002 - Todos SJDC, sobre indenização nos termos da Lei 10.726-2001: "Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do ilustre Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R$ 39.000,00 a cada um dos seguintes interessados:
Camila Arroyo, RG 7.613.914-1 - SSP/SP; Celso Giovannetti Brambilla, RG 4.695.521-5 - SSP/SP; Clélia de Melo e Outros, RG 8000342033 - SSP/RS; David Hunovitch, RG 1.140.354-8 - SSP/SP; Delci Fensterseifer, RG 1.020.912.422 - SSP/RS; Eliete Santos Delgado, RG 124959-DFSP-INIDF; Gertrud Mayr, RG 47.256-5/SESP/SC; Gregório Gomes Silvestre, RG 5.243.755 DOPS/SP; Hélio Jeronimo da Silva, RG 9.165.380; Lídia Pratavieira Roman, RG 8.575.173-SSP/SP; Maria Izabel Brianezi de Melo, RG 1.224.131-3/SSP/PR; Orlando Fronha, RG 1.430.170; Rodolfo Borges da Cunha, RG 4.592.614-SSP/SP; Santinho Aves Pescinelli, RG 876.907-SSP/SP; Shunhiti Torigoi, RG 2.741.039-SSP/SP; Thereza de Lourdes Martins Fiel, RG 3.654.834-0-SSP/SP; Wantuil Gomes dos Santos, RG 4.648.258-1 - SSP/SP."

DOE, Seção I, 08/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2004

Nos processos 265.506-2002 + 264.000-2002 + 264.273-2002 + 265.339-2002 + 265.927-2002 + 263.990-2002 + 263.999-2002 + 264.689-2002 +264.713-2002 + 263.674-2002 + 264.362-2001 + 264.386-2002 + 263.825-2002 + 264.684-2002 + 264.269-2002 + 265.434-2002 + 263.812-2002 + 264.310-2002 + 264.317-2002 + 266.099-2002 + 265.094-02 + 264.688-2002 + 263.647-2002 + 263.943-2002 + 264.681-2002 + 264.327-2002 + 263.646-2002 + 263.896-2002 + 263.628-2002 + 263.126-2002 + 264.836-2002+ 263.805-2002 + 264.466-2002 + 263.945-2002 + 264.690-2002 + 264.187-2002 + 263.537-2002 + 264.151-2002 + 263.998-2002 + 265.080-2002 + 263.556-2002 + 264.838-2002 + 263.626-2002 + 264.639-2002 + 264.323-2002 + 264.431-2002 - Todos SJDC, sobre indenização nos termos da Lei 10.726-200: "Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do ilustre Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R$ 22.000,00 a cada um dos seguintes interessados:
Ademar Figueiredo, RG 2.499.048 - SSP/SP; Adriano Diogo, RG 4.256.882 - SSP/SP; Amauri Danhone, RG 2.271.871-0 - SSP/SP; Antônio Norival Soave, RG 3.787.601 - SSP/SP; Antonio R. Figueiredo, RG 1.695.331-9 - SSP/SP; Antonio Ribeiro Pena, RG M/366860 - SSP/MG; Arlete Lopes Diogo, RG 4.141.919; Ayberê Ferreira de Sá, RG 3.899.716/SSP/SP; Benauro Roberto de Oliveira, RG 4.566.775-5; Carlos Niebel, RG

1.432.234/SSP/SP; Cilei de Andrade Barzi, RG 5.576.563-4/SSP/SP; Constantino Stoiano, RG 1.246.889; Darci da Silva Gama, RG 2.784.873; Derly José de Carvalho, RG 228.916/MG; Eduardo Abramovay, RG 4.320.376-0; Elson Sandoval Peixoto, RG 5.988.731 - SSP/SP; Elza de Lima Monerat, RG 69.348 - Instituto Pereira Faustino; Euclides Monteiro da Silva, RG 2.827.779-X; Florisbella Athayde da Silva, RG 1.966.236-1; Guilherme Simões Gomes, RG 435.008 - SSP/SP; Heloisa Maria Curvelo Sarno, RG 281.088-33-SSP/BA; Heribertto Back, RG 10.003.408-83; Izaías do Vale Almada, RG 560.437-SSP/MG; Jair Zoanon, RG 12.883.882-SSSP/SP; João Antonio Caldas Valença, RG 425483-SSP/PE; Joaquim Celso de Lima, RG 970.689-6/SSP/SP; José Adolfo de Granville Ponce, RG 1.755.601/SSP/SP; José Carlos de Azevedo Costa, RG 912.563; José Darcio da Silva, RG 3.368.896; José da Silva Chagas, RG 1.298.219-SSP/SP; Josephina Bacariça, RG 5.600.843-0 - SSP/SP; Juarez Nogueira Firmiano, RG 3.093.519; Julio Prata, RG 639.842-X-SSP/SP; Manoel Ildo Neri, RG 3.600.884/SSP/SP; Maria Luiza Flores da Cunha Bierrenbach, OAB/SP 24.452; Mario Menezes, RG 6.768.102/SSP/SP; Mario Mota Rodrigues, RG 3720.784/SSP/SP; Melcides Porcino da Costa, RG 15.116.302-9; Milton Dota, RG 2.938.038-8; Raul Mendes Carvalho, RG 4.626.882/SSP/SP; Roberto de Oliveira, RG 7.106.460-6; Sara de Melo, RG 551.135-5; Sebastião Fernandes Muniz, RG 2.631.812; Sebastião Gomes, RG 9.481.104; Tarzan de Castro, RG 44.174-SSP/GO; Waldemir Bargieri, RG 3.957.257-SSP/SP."

DOE, Seção I, 08/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2004

No req. de 22-9-2003 (PB-30913-2003), sobre licença-prêmio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 216-2004, da AJG, indefiro o pedido formulado por Luiz Bissoli, RG 4.914.971, Agente Fiscal de Rendas aposentado, referente ao pagamento de períodos de licenças-prêmio não usufruídas, em face do não preenchimento dos requisitos exigidos pelas normas legais e regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 08/04/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2004

No processo SF-2-9056952-2002, sobre férias. Licença-prêmio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 738-2003, da AJG, e o aditamento que lhe foi aposto pela Chefia do citado órgão, acolho parcialmente os pedidos formulados por Nair Pires Faria, RG 8.793.240, e Flávio de Oliveira Faria, RG 30.211.007-0, na qualidade de viúva e de filho menor, ambos beneficiários do falecido Investigador de Polícia Wilson Costa Faria, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, no sentido de que lhes sejam pagos 180 dias de licenças-prêmio não usufruídas, nos termos do Dec. 25.353-86, com as alterações introduzidas pelo Dec. 44.722-2000, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando, todavia, indeferida a postulação atinente aos períodos de férias não gozadas, em face do não preenchimento dos requisitos estabelecidos pela legislação de regência."

DOE, Seção II, 08/04/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2004

No processo SF-2-9059750-2002, sobre férias. Licença-prêmio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 739-2003, da AJG, e o aditamento aposto pela Chefia desse órgão, acolho parcialmente o pedido formulado por Wilma Adélia Dias Lopes, RG 13.545.366-5, na qualidade de viúva e na de representante do filho Lucca Victor Lopes, beneficiários do finado Investigador de Polícia Valmir José Lopes, RG 14.658.490, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, no sentido de que lhe sejam pagos 90 dias de licença-prêmio não usufruída, nos termos do Dec. 25.353-86, com as alterações introduzidas pelo Dec. 44.722-2000, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando, todavia, indeferida a postulação atinente aos períodos de férias não gozadas, em face do não preenchimento dos requisitos estabelecidos pela legislação de regência."

DOE, Seção II, 08/04/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2004

No processo SF-14192-419659-2003, sobre licença-prêmio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 490-2004, da AJG, indefiro o pedido de pagamento, em pecúnia, de período de licença-prêmio não usufruída, formulado por Maria Iraci Novelli da Silva, RG 5.637.102, Escrivão de Polícia, aposentada, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regram a matéria."

DOE, Seção II, 08/04/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2004

No processo Cetesb-615-03, em que é interessada a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, sobre relatório de Auditoria sobre a apuração referente ao Processo Trabalhista do Sintius: "Diante dos elementos de instrução do processo e em complementação ao despacho publicado no D.O. de 3-4-04, designo Nilse Maria Pereira Moraes, RG 6.239.944, para, como membro, participar da sindicância em face dos fatos narrados nos autos."

DOE, Seção I, 09/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-4-2004

No processo SAA-41.639-2001, sobre doação: "À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da propositura encaminhada pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 477-2004, da AJG, autorizo a doação à Elektro Eletricidade e Serviços S.A. das instalações elétricas de que trata o presente expediente, existentes na Unidade de Pesquisa e esenvolvimento de Registro, do Pólo Regional de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios do Vale do Ribeira, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento - DDD, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

DOE, Seção I, 09/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

Nos processos 25.869-79 + 41.474-81 + 43.663-82 todos SPS + SEPS-48.048-83, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:
Analia Ferreira de Souza, RG 12.174.150; Frida Zumbano, RG 863.395-2; Mercedes Rossi Aleixo, RG 1.999.180; Izabel Garcia Benelli, RG 18.554.347."

DOE, Seção I, 13/04/2004, p. 3
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

Nos processos 27.003-79 + 31.313-79 + 41.484-81 + 42.151-81 - todos SPS + SCFBES-331-95 + GG-1.293-03, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:
Vilma Aparecida Duarte de Deus, RG 27.184.526-0; Aurora da Silva Castro, RG 12.839.047; Valentina Clemente Silva, RG 1.627.905-0; Dezolina Vicente Caleffo, RG 7.771.215; Yolanda Moreira da Cruz Pacca, RG 74.461-PR; Ovídia de Melo, RG 19.328.443."

DOE, Seção I, 13/04/2004, p. 3
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo SCFBES-927-96, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução do processo em epígrafe, destacando-se o Relatório CER-67-04 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de pensão especial formulado por Marilena Carvalho de Oliveira, RG 4.377.992, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, ressalvada a vedação inserta no mesmo dispositivo constitucional transitório, devendo a interessada optar entre o presente benefício e os proventos de aposentadoria que recebe dos cofres públicos."

DOE, Seção I, 13/04/2004, p. 3
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo SPS-2.003-89, sobre pedido de concessão de pensão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 424- 2004, da AJG, defiro o pedido de concessão da pensão instituída pela Lei 1.890-78, formulado por Luiza Carolina Franciscatti Leite, RG 38.131.501-0, viúva de Antônio de Moura Leite, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista."

DOE, Seção I, 13/04/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo CGPC-2-0.324-2003-AP, vols. I a IX, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 242-2004, da AJG, aditado pela respectiva chefia, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95, e no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa, autorizo o pagamento da importância de R$ 49.944,50 à empresa Manequinho de Campinas Rotisserie Ltda., a título de indenização, pelo fornecimento de alimentação às detentas da Cadeia Pública de Indaiatuba, no período de 26-12-2000 a 20-3-2001, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas nos referidos pronunciamentos do órgão jurídico."

DOE, Seção I, 13/04/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo DGP-639-85-SSP, vols. I ao III c/aps. PGE-99.184-88 + M.GG.LMDM-2.703-2002, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 453-2004, da AJG, recebo o recurso formulado por Reinaldo Manoel de Moraes Neto, RG 5.784.130, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a título de pedido de revisão, indeferindo, entretanto, o seu processamento, uma vez ausentes os pressupostos legais de admissibilidade."

DOE, Seção II, 13/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo administrativo DGP-5.746-95-SSP, vols. I ao III, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 454-2004, da AJG, indefiro o pedido de revisão formulado por Fábio Fernando Souza da Silva, RG 17.854.859, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, uma vez ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade."

DOE, Seção II, 13/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo administrativo DGP-13.245-96-SSP, vols. I ao VI c/aps. PGE-872-2002 + GS-6-98-SSP - Pte. 274 + Exps. PB-275-02 + PB-274-02 + PB-3782-02, sobre pedido de reconsideração: "Diante da instrução destes autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 496-2004, da AJG, conheço do pedido formulado por José Zito de Assunção, RG 13.002.468, ex-Delegado de Polícia, a título de reconsideração, para, no mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 13/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo administrativo DGP-2.939-98-SSP, vols. I e II, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 449-2004, da AJG, deixo de conhecer, por intempestivo, do pedido de reconsideração interposto por José Roberto de Souza, RG 17.944.013, ex-Escrivão de Polícia, ressaltando que, se possível fosse o exame de mérito, seria para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 13/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo administrativo DGP-5.211-98-SSP, vols. I ao IV c/aps. Exp.GS-4692-03-SSP + Req. de 6-11-2000, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 434-2004, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Ronaldo Aparecido Coelho, RG 29.298.549, ex-Agente Policial, para, no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 13/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

Nos 25 Reqs. de outubro a dezembro de 2003, em que são interessados Luci Maria dos Santos Quattrer e Outros, que requerem seja determinada a revisão geral anual de suas remunerações, proventos ou pensões: "À vista dos elementos de instrução dos expedientes e da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, indefiro os pedidos formulados pelos interessados relacionados em anexo, por absoluta falta de amparo legal."

ANEXO
Luci Maria dos Santos Quattrer, RG 14.559.504-3; Rosangela Kovacsik, RG 8.160.667-9; Cristina Dias Theodoro, RG 22.923.369-7; Cleia da Cruz Ferreira, RG 18.540.568-X; Carlos Mayer Filho, RG 6.413.957; Manoel Pereira de Lima, RG 3.770.022; Verônica Aparecida Gregório, RG 18.205.143; Vera Lucia Fiore de Souza, RG 5.490.451; Jair Aparecido da Silva, RG 12.313.417; Rute Morais Leal, RG 18.318.524; Angela Maria de Sena, RG 9.727.152-4; Conceição Aparecida Nunes dos Santos, RG 8.630.518; Pedro Czeck, RG 3.244.744; Maria Margarete dos Santos, RG 6.672.270; Clarita Cassia de Carvalho Mello, RG 10.350.826-0; Arquimedes Pereira Rezendes, RG 12.288.935-6; Eduardo Luiz do Céo, RG 19.159.903; Erivaldo Aparecido Vannuchi, RG 15.264.694; Vicente de Paula Mariano, RG 10.391.152-2; Sérgio Felipe Santiago, RG 15.819.433; Luiz Burato, RG 13.228.519-8; Paulo Rogério de Assis Guernelli, RG 11.263.004-2; Dirceu Kawata, RG 8.872.576; Ronaldo Ribeiro, RG 8.214.899; Eduardo Correira Piller, RG 13.348.649; Robson Reguero Luiz, RG 19.829.593; Marcos Pereira da Silva, RG 15.221.914; Caio Roberto da Silva Conceição, RG 27.437.383-X; José Furtunato Ferreira, RG 22.888.060-9; Paulo Sérgio Cândido, RG 18.451.445-9; Ricardo da Silva Guedes, RG 13.397.236; Marcelo Ribeiro, RG 16.161.052-3; Fabio Eduardo Sales, RG 22.221.074-6; Eli José Rodrigues, RG 25.494.476-0; Luiz Marcio Inacio, RG 21.487.224-5; Eder Fernandes Furlan, RG 16.598.837; Carlos Alexandre Hatos, RG 24.927.233-7; Pérsio Roberto Lisboa de Paula, RG 33.688.323-7; Fabio Beltrão Barcelos, RG 19.543.388; Sandro José Morais Parrillo, RG 23.583.190-6; João Batista Filho, RG 13.492.849; Jivaldo Martins Araújo, RG 16.385.997; Jackson Luiz Dias, RG

27.475.283-9; Valdecir da Silva Viana, RG 22.521.457-X; Cristiano Bernardes, RG 34.370.224-1; Hamilton Barbosa Cipriano, G 13.870.346; Ivan Garcia Souza, RG 16.601.648-2; Sansão Alves da Silva, RG 25.609.996-0; Alex Sandro Barbosa de Morais, RG 24.852.596-7; Neilton Pereira Luna, RG 27.915.160-3; Marcio da Silva Camillo, RG 21.244.870-5; Jorge Gabriel dos Santos, RG 17.563.900; Tânia Regina de Freitas da Silva, RG 17.378.395-8; Israel Ferreira Palharini, RG 17.449.897; Claudinei Gimenez, RG 23.384.549-5; Vinicius Tadeu de Santana, RG 23.996.416-0; Kleber Alexandre Conrado, RG 26.897.709-4; Ozias Antonio Bertelli de Moraes, RG 9.307.032; Vagner Mesquita Fernandes, RG 28.796.877-7; Cristiane de Oliveira, RG 26.163.546-3; Samara Rita de Godoy Vieira, RG 15.595.060-5; Zair Keiko Acki, RG 4.539.255; Eliete Jones da Silva Rodrigues, RG 18.355.490-5; Rosangela Geraldo Araújo Pereira, RG 18.101.003-3; José Antonio Gonçalves Mendes, RG 11.096.426-3; Ivanilde Dias dos Santos Barbosa da Silva, RG 15.594.283; Maria Lucia Liberato de Souza, RG 6.568.235-X; Edson Ubirajara Moreira, RG 11.830.180; Altair Machado, RG 11.536.047; Solange Farias Lima, RG 14.092.652-5; Izilda Halluli, RG 7.366.111-9; Carlos Luciano Félix França, RG 11.199.360-X; Iara Lúcia Domingos, RG 13.728.064-6; Lee Men Tak, RG 17.960.270-6; Euclides Bertoni, RG 6.741.298-1; José Luiz Mantorano Fernandez, RG 18.698.811-4; Silvia Regina Moraes de Araujo Guibo, RG 13.397.258-6; Carlos Cuelhar Anselmo, RG 3.298.830; Paulo Alberto Gomes da Silva, RG 6.985.454; Helios Keller, RG 5.810.040; Alexandre Albuquerque Soares de Almeida, RG 14.029.728; Flávio Roberto Caetano, RG 19.444.555; Ana Luiza Leite Joveli, RG 11.908.250; Vanilda Rodrigues Lopes, RG 12.803.792; José Henrique Filho, RG 8.210.933; Carlos Roberto Bassetto, RG 17.287.196; Vera Lúcia de Andrade, RG 17.534.493; Rosa da Silva Ferreira, RG 18.239.050; Antonio Carlos Pedroso Junior, RG 20.095.484; Maria Ignez Pires, RG 8.664.456-7; Rosmariy Anita dos Santos, RG 7.813.614; Paulo Pereira da Silva, RG 19.459.007; Maristela Aparecida Pereira, RG 10.150.355-6; Ivone Germiniasi de Oliveira, RG 8.459.904; Maria do Carmo R. da Silva, RG 4.661.882; Laercio Leo Jorge da Silva, RG 9.712.455-2; Alfeu Vieira da Rocha, RG 6.727.822; Maria Elizabeth Duarte Monteiro, RG 3.776.427-5; Luís José de Barros Saes, RG 16.859.569; Maria Rosa Meneses Ferreira Rodrigues, RG 18.469.398-6; Lamartine de Souza Oliveira Junior, RG 18.496.515-9; Cecília Soares Molina Rodrigues, RG 5.789.952-6; Sonia Regina Durand de Andrade Coelho, RG 7.990.278; Maria Nazareth Alves Floriano, RG 3.039.260-3; Maria Goretti Soares Benedito Barbosa, RG 12.639.695-4; Elias de Carvalho Justiniano, RG 13.349.691; Selma Saraiva Sampaio Juknevicius, RG 11.964.789; Ronaldo Silva de Paula, RG 13.147.910-6; Carlos Rogério da Silva, RG 12.222.985; Abel Silva de Silveira, RG 18.355.442-5; Laercio Pereira dos Santos, RG 17.001.870-2; Walter Moreira dos Santos, RG 16.240.742; Miriam Aparecida Amaral, RG 18.761.658-9; Renato Aparecido Ribeiro dos Santos, RG 22.944.095; Givaldo de Oliveira Santos, RG 15.371.345; Nezinho Gonçalves Nunes, RG 16.669.129-X; José Edson Pratti, RG 9.168.130; Aloisio de Oliveira, RG 12.313.544; Catia Regina Nonato da Cruz Santos, RG 13.255.648; Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, RG 34.794.541-7; Messias do Nascimento Ornelas, RG 10.241.738; Ricardo Piedade, RG 19.584.860; Edson Mauro Gonçalves, RG 6.266.521; Marcelo Sales de Arruda, RG 19.763.196-4; Josias Tavares da Silva, RG 16.289.123; Agnaldo Soares dos Santos, RG 21.282.348-6; Paulo Rodrigues Miranda, RG 14.365.555; Clodoaldo Chaves de Oliveira, RG 16.937.428-2; Paulo Alivino da Silva, RG 22.911.962-1; Nilton da Silva Martelo, RG 27.792.511-3; Silmara Maria dos Santos, RG 19.539.991-2; Leandro Moisés Rhormens Veloso, RG 34.711.907-4; Edson Vilas Boas, RG 10.787.385; Antonio de Paula Neto, RG 15.668.724-0; Leominio Severo da Silva, RG 18.496.191; Washington Luiz Gonçalves Pestana, RG 13.595.301-7; Eduardo da Silva Almeida, RG 14.697.472; Wilson Correia Leite Junior, RG 6.944.586-2; Otaviano Valadão de Freitas, RG 8.938.690-5; Airto Cavalheiro de Queirós, RG 6.259.642; Ricardo Franco Bueno, RG 8.953.857; Eliseu Chaves de Oliveira, RG 18.753.760; Rogério Oliveira Reno, RG 18.925.442; Luiz Flávio Codelo Nascimento, RG 13.256.636; Arnaldo de Araújo Souza, RG 20.727.323; Raugeston Benedito Bizarria Dias, RG 5.716.712-6; Osvaldo Pereira Baptista, RG 16.722.577; Cairo José Poli, RG 7.751.807; Silas Santana, RG 7.999.452; Adilson Luis Franco Nassaro, RG 15.818.442-7; Rosa Cheide da Graça Gonzaga, RG 4.371.005; Ana

Maria dos Santos, RG 8.108.895; Elizabete Aparecida Silva de Souza, RG 13.815.142-8; Vera Lucia Valencio de Alcantara, RG 17.119.920; Maria Olinda Lopes Gonçalves, RG 12.958.498; Juscelena Aparecida Bertolino Santos, RG 13.474.511-5; Maria Thina, RG 11.185.158; Maria Carmem Moura de Faria, RG 7.238.638; Maria Aparecida Anézio Blondet, RG 15.650.310; Yvone de Freitas, RG 3.873.990; Nicolau Percival Fuentes Ramos, RG 6.580.140; Selma Soares, RG 15.583.990; Cláudio Fernandes Teixeira, RG 18.940.431; José Heitor Caggiano, RG 4.389.552; Solange Manfrinato, RG 14.472.062; Claudia Ferreira Batista, RG 4.449.849; Maria Simplicia Gomes, RG 12.731.687; Nisia Maria Gomes Pinto dos Santos, RG 13.194.750; Ronaldo Cardoso dos Santos, RG 17.124.895; Ilka Oliveira da Silva, RG 3.490.045; Paulo Santos de Souza, RG 16.565.794-7; Rubens Antonio Bettio, RG 7.144.677-1; André Luiz Sorroche, RG 13.324.820; Aparecida Costa Ribeiro, RG 5.099.485-2; Milton Lisboa Filho, RG 8.413.705-8; Rosângela Tadakuma Waldemarin, RG 15.316.125; Alexandre de Carvalho Garcia, RG 23.243.830-4; Celso Casoy, RG 3.060.669; Clara Luisa Ferreira Bezerra, RG 18.605.389; Maria Aparecida Vicente Leite da Silva, RG 3.856.462; Rita Alves dos Santos, RG 5.027.786; Paulo Jorge de Oliveira Franco, RG 18.127.118-7; Leonardo Altimar Christen Barreyra, RG 9.013.913; Regina Celis dos Santos, RG 6.437.929; Flavio Peres de Oliveira, RG 8.759.356; Claudio dos Santos, RG 17.432.907-6; Nair Shibao, RG 8.495.700; Adilma Quaresma Trindade, RG 14.277.258; Regiane Chagas, RG 17.431.128; Albina Fernandes Domingos, RG 5.078.379; Pedro Paulo Campos Cota, RG 8.062.705-5; Normacy Santos Oliveira de Souza, RG 17.998.781; Elizabete dos Santos, RG 19.125.724; Gabriel Leandro Berton, RG 16.261.899; Cleide Eunice Aparecida Horácio, RG 3.032.352; Alvaro Falanga Tognini, RG 9.686.415; Cláudio Rogério de Oliveira, RG 22.022.630-1; Lucia Durso, RG 3.869.899; Odoxio Sergio Campos Cota, RG 7.826.046; Assumpta Ventola, RG 3.037.056-5; Yara Ramos Carvalho, RG 8.504.176; Magnólia Azevedo Baburich, RG 6.354.682; Karla Ferreira Silva Lustosa, RG 18.287.845-4; Marta Floriano Oliveira Jacob, RG 7.673.522; Iracema de Souza Ramos, RG 8.504.175; Marli Rodrigues da Silva, RG 17.198.897-8; Maria de Lourdes Silva Munford, RG 9.975.582; Maria Aparecida da Silva, RG 12.347.912; Antonia Teixeira de Freitas, RG 24.366.043-1; Rosangela Aparecida Santos, RG 14.553.220-3; Maria Regina Colombo Funicello, RG 10.605.363; Lígia Aparecida da Silva, RG 9.274.286; Elizabeth Felizardo, RG 11.488.807; Denise Farah, RG 6.817.670; Gorete Aparecida Virgílio, RG 10.211.923; Maria Sheila Pimenta Teles Constantino, RG 5.295.514; Maria do Carmo Rodrigues da Cruz, RG 20.023.425-8; Maria Helena Neiva Silva, RG 28.972.512; Maria Brasilina de Carvalho Silva, RG 10.672.150; Douglas Mendes Lopes, RG 30.862.775; Maria Angela Celestino Mariano, RG 16.298.064-4; Luzinete Nascimento de Oliveira, RG 7.388.024; Luzia Antunes da Costa, RG 2.609.965; Magali Visconti Novaes, RG 3.629.378; Samara Antonia dos Santos Souza, RG 14.505.233; Rômulo Rocha Santos, RG 14.249.699; Edson Camargo da Fonseca, RG 18.999.666; Sylvio Anderson Vieira Bellini, RG 11.935.761; Dirceu Maximo Pereira, RG 14.063.661; Wilson Roberto Moreira, RG 11.777.498; Ernesto Roberto Rita, RG 24.599.988-7; Felipe Rodrigues Paes Marques, RG 28.287.085-4; Daniel da Silva Alípio, RG 22.468.548-X; Josemar Barbosa de Oliveira, RG 20.293.850-5; Paulo Pedro da Silva Sobrinho, RG 15.843.254; Anne Akie Hasegawa, RG 22.563.408-9; Altamir Aparecido Vaz do Nascimento, RG 8.159.295; Vantuir Eduardo, RG 20.169.262-4; Alexandre Leonardo dos Santos, RG 24.883.245-1; Ednaldo Souza Costa, RG 23.189.562-8; José Carlos Nunes de Souza, RG 24.882.922-1; José de Lima Júnior, RG 16.611.398-0; Waldir dos Santos Medeiros, RG 16.222.039; Edílson de Almeida Pinto, RG 16.765.406-8; Julio César Passos da Silva, RG 8.938.725-9; Celso Alves, RG 12.987.982; Geiza Benedita de Melo Rossi, RG 5.636.860; Sandra Regina de Freitas, RG 5.881.876; Marialdo Nunes Ferreira, RG 3.075.837; Adir Mendes Camilo, RG 8.139.539; Maria Celeste Augusto, RG 4.618.559; Diocena Barbosa de Moura, RG 11.222.778; Salete Vieira Pereira Canedo, RG 16.756.953-3; Décio da Cruz Bertão, RG 7.531.263-3; Anna Maria Ribeiro, RG 7.935.746; José Eustáquio Emidio, RG 6.954.849; Severino Cardoso dos Santos, RG 6.172.236; Ataíde Santo Rodrigues, RG 10.204.955; Paulo Henrique Pizza, RG 24.399.044-3; Nerivaldo Luz Gomes, RG 11.109.094; Marcelo Perez Ribeiro, RG 18.483.212; Jorge Nunes de Oliveira, RG 17.337.402; Fernando da Silva Tiburtino, RG 29.808.800-9;

Mauricio José Datovo, RG 17.446.823; Maurílio de Jesus, RG 10.931.313; João Batista dos Santos, RG 18.999.919; Robson Leal Santos, RG 14.364.389; José Carlos Pereira Morine, RG 19.911.489; Levi de Joani, RG 19.155.012; Donizeti Alexandre Ferreira, RG 19.861.266; Delfino Faustino da Silva, RG 18.277.695-5; Antonio Adalberto dos Santos, RG 16.625.251; Diorjenes dos Santos Alves, RG 23.420.762-0; Ricardo Albuquerque Toledo, RG 22.888.814-1; Expedito Alexandre da Silva, RG 16.664.747; Antonio Roberto Freitas de Lima, RG 12.295.252; Roberto Luis Pavanelli, RG 18.536.277; Roberto da Silva de Souza, RG 24.938.852-2; Amauri Ferreira Gomes, RG 20.082.116; Itamar Cinto, RG 10.147.314; Orlando Alves Pereira, RG 1.309.457; Roberto Giolo, RG 6.815.225; Luis Alberto Marques, RG 8.994.328; Rubens Vanadia, RG 4.316.798; Ermelino de Souza Santos, RG 2.274.461-7; José Antonio Rosa de Sousa, RG 11.018.677; Luis Antonio da Silva, RG 2.783.302; Rui Cruz Vavolizza, RG 3.244.174; Antonio Fernando Galasso, RG 6.236.218; Salvador dos Santos Lima, RG 3.034.113; Rubens dos Santos, RG 3.124.553; Gilberto dos Santos, RG 3.347.298; Ivone Fortunato de Oliveira, RG 14.307.048-4; Eloá Gonçalves, RG 12.237.130-6; Ana Lúcia de Souza, RG 4.145.795; Maria Cecília Badaró Russo, RG 13.564.030; Sandra Márcia Durante Bruno, RG 8.397.858-6; Leda Aparecida Silva de Moraes, RG 15.541.314-4; Rosana Clementina Lopes Argemiro, RG 7.107.385-1; Elenita Souza Lopes, RG 9.186.551-7; Lily Consuelo C. A. Ferreira, RG 6.786.364-4; Zélia Maura da Silva, RG 8.219.115-3; Marli Aparecida Forato Pereira, RG 6.392.418; Geni Segura Athayde, RG 6.156.694; Ana Maria de Alencar Rebustini, RG 8.799.883; Rozely Gabana Padilha Silva, RG 14.886.120; Cecília Mariana Nogueira, RG 4.600.439-7; Marco Antonio Godoi, RG 20.467.131; Marli Santa Calzavara Marques, RG 5.384.688-6; Doraci Aparecida Godoi, RG 9.333.163-0; Nelson Pereira Gomes, RG 5.079.605; Regiane Braz Azevedo de Souza, RG 10.363.400-9; Márcia Aparecida de Almeida Massonetto, RG 10.724.729-X; Paulo Egydio Rossi, RG 8.991.164; Marcio Robles Gomes, RG 9.897.704; João Antonio dos Santos, RG 14.255.825; Nilza Mariano, RG 20.141.306-1; Elisabete Pereira Mariano, RG 18.394.376; Marlene Chiquez, RG 19.291.869; Sueli Almice Callegari, RG 9.077.239; Luiz Augusto Zanetti, RG 9.042.908; Sidney Guimarães, RG 5.494.984; Carlos Alberto Pereira, RG 17.601.084-1; Silvio Roberto Bentolazzi, RG 16.642.774; Clodoaldo Batista Borges, RG 14.351.463; Dorival Campos, RG 21.873.643-5; Walter Wilson Rossini Sobrinho, RG 15.585.775; Nair Sumiko Nakamura Mukai, RG 10.673.842; Gilmar Pereira da Silva, RG 11.645.040-X; Márcio Cláucio Déssia, RG 24.306.762-8; Tércio Brisola de Oliveira, RG 18.191.523; Susan Barros Sousa, RG 13.797.020; Benedicto Dias de Oliveira, RG 4.960.155; Álvaro Jonas Filho, RG 8.210.869; Maria Aparecida Dias Barreto, RG 7.233.651-1; Adriano Eduardo Prezoto, RG 30.649.458-09; Noel Juvenil Gomes de Moraes, RG 10.418.585; Francisco Carlos da Silva Lopes, RG 2.804.063; Nelson Franco do Amaral, RG 12.149.201; Paulo Roberto Silveira, RG 12.803.098; Marcos Roberto Celestino de Olivei-ra, RG 21.873.883; Carlos Roberto Louvaes Rodrigues, RG 10.418.562; Roney Cônsolo, RG 14.931.404-8; João Batista Nardi Freitas, RG 4.845.140; Nilton César do Nascimento, RG 21.265.428; Paulo César Neves, RG 9.517.189; Sebastião Carlos de Moraes, RG 9.340.138; José Renato de Julio, RG 18.959.419; Aparecida Pires, RG 5.227.914; Antonio de Lima Santos, RG 18.443. 318; Wagner Aparecido Negrão, RG 14.695.651; Geraldo Scuccuglia Junior, RG 17.792.041; Angélica Aguilar, RG 6.885.583; José Adauto Rossetto Filho, RG 15.499.381; Daisy Maria Thimóteo Pasquim, RG 15.754.304; Antonio Florêncio de Camargo, RG 9.277.029; Jorge Yoshimatsu Miyahira, RG 6.096.853; Orlando Francisco Alves, RG 10.154.417; Fernando Assato, RG 18.442.827; Paulo Oliveira Sousa, RG 7.220.370; Clovis Gomes de Oliveira, RG 8.668.583; Aparecido Ferro Thereza, RG 10.236.278-6; Rubens Zévola, RG 22.211.962; José Ignácio Alves, RG 12.560.357; Celso César Cavalhieri, RG 3.336.599; José Vicente de Oliveira, RG 3.162.875; José Cláudio Cardoso, RG 8.411.679; José Peroto, RG 8.210.935; Hugo Caetano, RG 3.869.425; Flávio Henrique Donisete Panchoni, RG 17.791.733; Aparecido Dias Duarte, RG 10.743.187; José Roberto Santune, RG 15.754.242; Sandra Aparecida Barbosa Negrão, RG 17.117.086; Julio Henrique Negrão, RG 13.953.531; Valdir Aparecido Paulino, RG 9.883.030; Malvino Antonio Cruz, RG 4.868.754; Jesus Dias Filho, RG 5.082.432; Edílson Armando, RG 17.792.106; Dari Domingues Cassu, RG 13.953.383;

Clovis Fidencio, RG 7.220.336; Valter dos Santos Montanha, RG 7.462.260; Luiz Gonzaga de Paula, RG 5.177.962; Benedito Ricardo de Oliveira, RG 13.953.079-4; João Francisco de Melo, RG 22.212.776; Josué Pires de Lima, RG 12.804.764-1; Paulo Roberto Fiori, RG 12.149.339; Odair Aparecido Martins, RG 5.752.247; Luiz Bento Correa Junior, RG 24.954.249-3; José Rubens Silvestre, RG 18.665.317; Rubens Alves Carvalho, RG 7.695.519; Vanderlei Bagatim, RG 18.111.737; Antonio Aparecido dos Santos, RG 4.917.020; Ezequiel Góes Junior, RG 19.796.175; Evanil Teixeira Amaral, RG 8.493.294; Luiz Carlos Costa de Oliveira, RG 17.286.656; Ernandes Juberto Junior, RG 12.805.948; Erica Gonçalves Bento, RG 5.888.055-8; Sergio Juarez Viveiros, RG 15.918.791-6; Moacyr Silva Junior, RG 4.352.090; Wagner Alberto Alves, RG 20.424.206; Carlos Pires da Silva, RG 5.989.378; Carlos Maria, RG 4.672.639; Ronaldo Caim Zedam, RG 7.956.823; Flavio de Jesus Fidencio, RG 16.185.583; Cristiane Batista Picolo, RG 19.662.998-6; Hamilton Bueno, RG 4.389.273; Cleiton Miguel Vivan, RG 5.363.336; Messias Francisco Alves, RG 4.212.880; José Carlos Pereira, RG 5.794. 928; Ezequiel Góes, RG 4.878.633; Cláudio Calaça Vieira, RG 10.917.163; Maria de Lourdes Godoy de Mello, RG 2.116.274; Jurij Solski, RG 1.483.405; Maria Lucia Moreira da Silva, RG 3.740.379; Geraldo de Oliveira, RG 2.556.483; Jurandir Bonora Biscassi, RG 3.969.682; Oswaldo Paschoal Tozzi, RG 4.293.506; Osvaldo Pacheco Reda, RG 3.726.134; Luiz Gonzaga Xavier, RG 1.419.502-1; Alberto Sabino de Oliveira, RG 3.666.795-X; Rosalba Perruchon, RG 2.555.433; Aparecida Ceara da Silva Prado, RG 10.141.240; Carmen dos Santos Francisco, RG 4.160.029; Neusa Rodrigues de Vitro, RG 5.006.914-7; Vera Lucia Bicheri Monte, RG 5.466.548; Eliana Gay Ehrhardt, RG 7.302.592-6; Luiz Melon, RG 2.697.031; Maria Aparecida Gay Ehrhardt, RG 5.185.620; Minerva Maluf, RG 4.159.546.

DOE, Seção II, 13/04/2004, p. 1-2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo DGP-15.938-94-SSP, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1234-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Mirian de Moura Rodrigues da Silva, RG 20.514.496-2, beneficiária do finado Escrivão de Polícia Marcelo Rodrigues da Silva, RG 22.304.912, autorizando o pagamento do valor correspondente a 60 dias de licença-prêmio, não gozadas pelo de cujus, referentes ao período aquisitivo de 22-12-93 a 20-12-98, eis que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo Dec. 25.353-86, com as alterações introduzidas pelo Dec. 44.722-2000, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção II, 13/04/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo SE-104-78, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1182-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Rosa Eufêmia Pescatori Souza, RG 3.475.133, na qualidade de viúva do finado servidor Álvaro José de Souza, RG 3.149.427, relativamente ao pagamento do valor correspondente a 90 dias de licença-prêmio não usufruída, eis que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo Dec. 25-353-86, com as alterações introduzidas pelo Dec. 44.722-2000, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção II, 13/04/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo SE-2.209-0027-2002, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 996-2003, da AJG, defiro o pedido formulado pelos beneficiários de Maria Cleusa Morais Silva, RG 10.261.774, falecida titular do cargo de Professor Educação Básica I, no sentido de que lhes seja pago, em pecúnia, o valor correspondente a 180 dias de licenças-prêmio não usufruídas pela de cujus, referentes aos períodos aquisitivos de 5-10-88 a 4-10-93 e de 5-10-93 a 3-10-98, nos termos do Dec. 23.353-86, com a redação dada pelo Dec. 44.722- 2000, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção II, 13/04/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo SE-1.197-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1088-2003, da AJG, defiro parcialmente o pedido formulado por Roberto Tadeu Cordovilla Torres, RG 7.154.245, na qualidade de viúvo e beneficiário de Solange Aparecida Antiorio Torres, para autorizar o pagamento de sua quota-parte do valor correspondente a 60 dias de licença-prêmio não usufruída pela de cujus e referente ao períodos aquisitivo de 27-4-93 a 25-4-98, is que preenchidos os requisitos para tanto estabelecidos pelo Dec. 25.353-86, com as alterações introduzidas pelo Dec. 44.722-2000, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção II, 13/04/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo CRCE-PII-I-212-2001-SAP, sobre indenização:"À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1169-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Susana Silvia Parré, RG 28.267.630-2; Adauto Douglas Parré, RG 43.224.334-3, e Thiago Francisco Parré, RG 43.224.245-4, a primeira, na qualidade de viúva, e os demais na de filhos, todos beneficiários do falecido servidor Francisco Antonio Parré, Agente de segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, autorizando o pagamento de 60 dias remanescentes de licença-prêmio não usufruída em vida pelo de cujus, eis que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo Dec. 25.353-86, com as alterações introduzidas pelo Dec. 44.722-2000, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção II, 13/04/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo SF-2-9061069-2002 c/ap. DGP-3.05791-SSP, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres 708-2003 e 1181-2003, da AJG, com adendo da Chefia respectiva, defiro o pedido formulado por Eni Aparecida Carmona Jorge, RG 22.910.519-1, na qualidade de viúva do finado servidor Durval Jorge, RG 8.439.539, relativamente ao pagamento de licença-prêmio não usufruída, referente ao período aquisitivo de 24-10-94 a 22-10-99, na proporção da quota-parte que lhe cabe como beneficiária do de cujus, ficando indeferido o pagamento das férias

referentes aos exercícios de 91, 92, 93, 99 e 2000, por falta de amparo na legislação aplicável à espécie."

DOE, Seção II, 13/04/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo SF-2-9081450-2002, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1097-2003, da AJG, e com fulcro no Dec. 25.353-86, com a redação introduzida pelo Dec. 44.722-2000, defiro parcialmente o pedido formulado por Augusta Siepierski, RG 5.344.374-3, a fim de que lhe seja pago o valor correspondente a 180 dias de licenças-prêmio, referentes aos períodos aquisitivos de 1º-2-91 a 30-1-96 e de 31-1-96 a 28-1-01, não desfrutadas por seu filho José Alberto Siepierski, RG 8.349.504, Oficial Administrativo, falecido em 4-8-2002, observada a legislação aplicável à espécie, indeferindo, todavia, a pretendida indenização por férias não usufruídas, em face do não preenchimento dos requisitos exigidos pelas normas que regem a matéria."

DOE, Seção II, 13/04/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo SF-105-9054170-2002, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1197-2003, da AJG, e com fundamento do Dec. 25.353-86, com a redação introduzida pelo Dec. 44.722-2000, defiro parcialmente o pedido formulado por Eliana Pupim Andriotti, RG 15.885.633, Matheus Roberto Conde, RG 40.539.964-9, Priscila Gazziela Conde, RG 40.539.447-0, Gabriella Thays Conde, RG 44.560.644-7, na qualidade de beneficiários de João Roberto Conde, RG 9.902.918-2, Técnico de Apoio à Arrecadação Tributária, falecido em 19-4-2002, autorizando o pagamento do valor correspondente ao saldo de 60 dias da licença-prêmio não usufruída pelo de cujus, observada a legislação aplicável à espécie e a recomendação inserta no item 11, do aludido parecer, indeferindo, todavia, a pretendida indenização por férias não usufruídas, em face do não preenchimento dos requisitos exigidos pelas normas que regem a matéria."

DOE, Seção II, 13/04/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo SF-14125-417338-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1175-2003, da AJG, defiro, com fulcro no art. 1º do Dec. 25.013-86, cuja vigência foi restabelecida pelo Dec. 39.907-95, o pedido formulado por Jonas Carvalho dos Santos, RG 4.615.094, Investigador de Polícia aposentado por ato publicado no D.O. de 26-8-2003, a fim de que lhe seja pago o valor correspondente a 45 dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 8-9-72 a 7-9-77, não usufruídos pelo ex-servidor, observada a legislação aplicável à espécie."

DOE, Seção II, 13/04/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo SF-23660-127407-2003, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1244-2003, da AJG, defiro, em parte, o pedido formulado por Zenaide Mário Luiz, RG 3.311.970-3, na qualidade de viúva e beneficiária de José Carlos Luiz Antonio, Técnico de Apoio à Arrecadação Tributária falecido, autorizando o pagamento do valor correspondente a 180 dias de licença-prêmio, não usufruídas pelo de cujus, nos termos do Dec. 25-353-86, com as alterações introduzidas pelo Dec. 44.722-2000, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando indeferida a indenização do período de férias relativo ao ano do óbito, por total ausência de amparo legal."

DOE, Seção II, 13/04/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo SF-23684-108611-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1085-2003, da AJG, e com fundamento no Dec. 25.353-86, com a redação dada pelo Dec. 44.722-2000, defiro o pedido formulado por Carlos Eduardo Marcondes Machado, RG 5.647.026, na qualidade de viúvo e beneficiário de Elvira Neves Domingues Marcondes Machado, RG 5.087.215, Pesquisador Científico V, no sentido de que lhe seja pago o valor correspondente a 90 dias de licença-prêmio não usufruída pela falecida servidora, referente ao período aquisitivo de 5-10-88 a 3-10-93, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção II, 13/04/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo SF-1000147-258145-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1098-2003, da AJG, defiro, com fulcro no Dec. 25.353-86, com a redação introduzida pelo Dec. 44-722-2000, o pedido formulado por Sarah Regina Marialva Sacchi, RG 43.762.623-4, representada por seu pai Valdir Sacchi, RG 4.380.141-9, a fim de que lhe pago o valor correspondente a 90 dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 24-9-92 a 22-9-97, não usufruída pela ex-Delegada de Polícia Maria Regina Celi Marialva, RG 8.833.511, mãe da referida menor, falecida em 15-9-2002, observada a legislação aplicável à espécie."

DOE, Seção II, 13/04/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo SSP-5.365-79, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos exarados no âmbito da Secretaria da Fazenda e o parecer 459-2004, da AJG, indefiro o pedido formulado por Jorge Pegolo, RG 4.602.658, Delegado de Polícia, aposentado voluntariamente, relativo ao pagamento de 30 dias de licença-prêmio não usufruída quando em atividade, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 13/04/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo SF-14125-419023-2003, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o aditamento da chefia da Assessoria Jurídica do Governo ao parecer AJG 466-2004, indefiro o pedido formulado por Catão Nogueira Santos, RG 5.459.300, Agente de Telecomunicações Policial aposentado, relativo ao pagamento de 60 dias de férias indeferidas por necessidade do serviço, em face da extemporaneidade do requerido diante do disposto no art. 2º do Dec. 25.013-86."

DOE, Seção II, 13/04/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo SF-23684-21789-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1208-2003, da Assessoria Jurídica do Governo, com fundamento nas disposições do Dec. 25-353-86, com a redação dada pelo Dec. 44.722-2000, indefiro os pedidos formulados por Alessandra Machado Felix, RG 23.545.425-4, Alvina Clara Felix, RG 35.452.996-1 e Vanilde Costa Silva, RG 35.309.744-5, na qualidade de filhas e viúva do finado Procurador do Estado Alceu Machado Felix, RG .931.211, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares, que regram a matéria. De outra parte, defiro o pedido apresentado em favor de Alceu Machado Felix Junior, RG 35.453.274-1 e Ana Caroline Felix, CPF 338.443.848-55, na condição de filhos menores e beneficiários do de cujus, autorizando o pagamento de suas respectivas quotas-partes do valor da licença-prêmio a que fazia jus o então servidor, correspondente aos períodos aquisitivos de 3-2 a 31-7-78 e 5-10-88 a 7-4-93 e 8-4-93 a 6-4-98, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção II, 13/04/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-4-2004

No processo SF-1000190-218884-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 488-2004, da AJG, indefiro o pedido de pagamento de 90 dias de licença-prêmio formulado por José Carlos do Prado, RG 4.795.024, Agente Fiscal de Rendas, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regram o assunto."

DOE, Seção II, 13/04/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SPS-46.003-83, sobre concessão de pensão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 497-2004, da AJG, com adendo da Chefia, defiro o pedido de concessão da pensão instituída pela Lei 1.890-78, formulado por Maria das Dores Teixeira, RG 13.630.852-1, na qualidade de companheira do finado ex-combatente João Chrysostomo de Camargo, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Paulista."

DOE, Seção I, 14/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SPS-1.942-84, sobre pensão mensal: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 658-2003, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 8-3-86, na parte em que concedeu pensão mensal a Ernesto de Moraes, RG 2.460.564, por não ter restado comprovada satisfatoriamente, nos termos da Lei 1.890-78, sua participação na Revolução Constitucionalista de 1932. Em conseqüência, indefiro o pedido formulado por sua viúva, Neide Vasques Moraes, RG 5.219.678, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 14/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo GG-1.520-02 c/aps. GG-1.521-02, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro os pedidos de pensão especial formulados por Edgardina Pinto, RG 7.601.691-2 e Edith Pinto, RG 13.169.264-1, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não comprovarem a efetiva participação de seu finado genitor na Revolução de 1932."

DOE, Seção I, 14/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo 469-03 + 606-03 - ambos GG, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios CER-81-04 e 82-04 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constantes dos respectivos processos em epígrafe e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:
Jannette Egler da Silva, RG 6.670.641, por falta de amparo legal; Zilma Cursino, RG 12.319.746, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 14/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SPS-341-84 + SCFBES-1.333-94 + 6-03 + 177-2003 - ambos GG, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:
Marina Martinelli Galvão, RG 7.230.866; Isabel Grossi, RG 7.930.152-6; Maria Rosa Minholo Ciribelli,RG 37.461.096-4; Alda Ignez Coelho de Toledo Rodrigues, RG 749.386."

DOE, Seção I, 14/04/2004, p. 1

****

Retificação do D.O. de 3-4-2004
No despacho do Governador, de 2-4-2004, no processo Cetesb-615-03, designando, leia-se: Teresa Cristina Felippe Pensado, RG 13.038.614-5.

DOE, Seção I, 14/04/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SF-2-9055822-2002, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1081-2003, da AJG, defiro parcialmente o pedido subscrito por Silene Passarelli da Silva, RG 18.254.845, formulado em seu nome e no da menor Giovana Passarelli Silva, respectivamente viúva e filha de Sérgio Luiz da Silva, RG 12.379.707, Investigador de Polícia falecido em 3-7-2002, a fim de que lhes seja pago o valor correspondente a 90 dias de licença-prêmio não usufruída pelo então funcionário, referente ao período aquisitivo de 7-1-91 a 5-1-96, com fulcro no Dec. 25.353-86, com a redação introduzida pelo Dec. 44.722-2000, observada a legislação aplicável à espécie, indeferindo, todavia, a pretendida indenização por férias não gozadas, em face do não preenchimento dos requisitos exigidos pelas normas que regem a matéria, observando que, no tocante à licença-prêmio relativa ao período aquisitivo de 6-1-96 a 3-1-01, deverão ser adotadas as providências indicadas no item 13 do parecer supracitado, para posterior decisão acerca deste último ponto."

DOE, Seção II, 14/04/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SF-2-9061072-2002 c/ ap. SF-2-9061068-2002, sobre indenização: "`A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 741-2003, da AJG, defiro, parcialmente, o pedido formulado por Iolanda Purcino Nogueira, RG 5.573.637, e Thaís Purcino Nogueira, RG 20.978.668-1, no sentido de que lhes seja pago o valor correspondente a 180 dias de licença-prêmio, referentes aos períodos aquisitivos de 1º-1-74 a 31-7-78 e 5-10-88 a 5-3-89, e de 6-3-89 a 4-3-94, não usufruídas pelo Investigador de Polícia Benedito Valentim Ferro Nogueira, RG 4.372.424, falecido em 14-5-2002, com fulcro no Dec. 25.353-86, com a redação introduzida pelo Dec. 44-722-2000, indeferindo o pedido de pagamento das férias não gozadas, em face do não preenchimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie."

DOE, Seção II, 14/04/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SF-14137-434524-2003, sobre licença-prêmio: "`A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 196-2004, da AJG, defiro o pedido formulado por Maria Isabel do Nascimento Azevedo, RG 3.161.373, Professor Educação Básica I, aposentada, autorizando o pagamento do valor correspondente a 45 dias de licença-prêmio, não usufruída em atividade, referente ao período aquisitivo de 29-5-69 a 28-5-74, em face do preenchimento dos requisitos estabelecidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção II, 14/04/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SF-14137-483105-2003, sobre licença-prêmio: "À vista dos elementos que instruem os presentes autos, destacando-se o parecer 1186-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Otacílio Rossi, RG 3.825.535, Professor Educação Básica II, aposentado, autorizando o pagamento do valor correspondente a 45 dias de licença-prêmio não usufruída, referente ao período aquisitivo de 3-3-70 a 2-3-75, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção II, 14/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SF-14137-484330-2003, sobre licença-prêmio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1188-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Aurora de Jesus Conceição Piva, RG 4.186.223, Supervisor de Ensino, aposentada, no sentido de que lhe seja pago, em pecúnia, o valor correspondente a 45 dias de licença-prêmio não usufruída, referente ao período aquisitivo de 7-5-73 a 5-5-78, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção II, 14/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SF-23684-276723-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1193-2003, da AJG, defiro parcialmente o pedido formulado por Ângela Cristina Squinzari de Lima, RG 25.935.166-0, na qualidade de viúva de Luis Carlos Aparecido de Lima, RG 17.481.051, Investigador de Polícia, falecido em 24-4-2003, a fim de que lhe seja pago o valor correspondente a 90 dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 12-7-94 a 10-7-99, não usufruída em vida pelo de cujus, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, indeferindo, todavia, a pretendida indenização de férias não usufruídas, em face do não preenchimento dos requisitos exigidos pelas normas que regem a matéria."

DOE, Seção II, 14/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SF-23684-89686-2003, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 825-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Cássia Mauro Degobi, RG 28.876.050-5, ex-Agente de Segurança Penitenciária, exonerada no curso do estágio probatório, nos termos do § 5º, do art. 4º, da LC 681-92, autorizando o pagamento de 30 dias de férias, referentes ao exercício de 2002, não usufruídas em face do referido ato exoneratório, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção II, 14/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SF-23.684-72359-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 986-2003, da AJG, defiro,

parcialmente, os pedidos formulados por Alessandra Alves da Silva Oliveira, RG 25.420.383-8, Douglas do Val de Oliveira, RG 32.976.906-6, e Maria Eduarda Alves de Oliveira, RG 38.136.720-4, a primeira, na qualidade de viúva, e os demais, na de filhos, todos beneficiários de Marcelo Santos de Oliveira, RG 18.734.611-2, Escrivão de Polícia falecido, autorizando o pagamento de 180 dias de licenças-prêmio, referentes aos períodos aquisitivos de 5-10-88 a 3-10-93 e de 28-1-95 a 26-1-2000, não usufruídas em vida pelo de cujus, eis que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo Dec. 25.353-86, com as alterações introduzidas pelo Dec. 44.722-2000, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes. Indefiro, por outro lado, o pedido de pagamento das férias não gozadas, dos exercícios de 2001 a de 2002, em face do não preenchimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie."

DOE, Seção II, 14/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SF-14.125-30765-2003, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 979-2003, da AJG, defiro, o pedido formulado por Judith Avelino Lanzellotti, na qualidade de viúva de Carlos Alberto Lanzellotti, RG 1.719.138, Oficial de Serviços e Manutenção, da Secretaria da Segurança Pública, falecido, no sentido de que lhe sejam pagos, em pecúnia, 45 dias de licença-prêmio não gozada pelo de cujus, referente ao período aquisitivo de 3-5-93 a 1º-5-98, eis que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo Dec. 25.353-86, com as alterações introduzidas pelo Dec. 44.722-2000, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção II, 14/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SF-14137-428015-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 184-2004, da AJG, defiro o pedido formulado por Antonio Manoel da Silva, RG 5.291.119, Diretor de Escola aposentado, no sentido de que lhe seja pago o valor correspondente a 90 dias de licença-prêmio não usufruída, quando em atividade, referente ao período aquisitivo de 1º-3-72 a 6-3-77, uma vez atendidas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

DOE, Seção II, 14/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SF-14137-467472-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 183-2004, da AJG, defiro o pedido formulado por Albertina Angélica Peixoto, RG 5.012.619, Professor Educação Básica I, aposentada, no sentido de que lhe seja pago o valor correspondente a 90 dias de licença-prêmio, relativa ao período aquisitivo de 23-4-70 a 21-4-75, não usufruída quando em atividade, uma vez atendidas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

DOE, Seção II, 14/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SF-1000142-23.637-2003, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 911-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Maria de Lourdes Senhorinho, RG 16.881.263, Aracele Ianes Senhorinho, RG 41.076.032-8 e Charles Senhorinho, RG 35.353.537-0, a primeira na qualidade de viúva e os demais na de filhos, todos beneficiários, de Alcides Senhorinho, RG 8.886.785, Auxiliar de Apoio Agropecuário falecido, no sentido de que lhes seja pago, em pecúnia, o valor correspondente a 120 dias de licenças-prêmio não gozadas pelo de cujus, referentes aos períodos aquisitivos de 5-10-88 a 3-10-93 e 4-10-93 a 2-10-98, nos termos do Dec. 25.353-86, com as alterações introduzidas pelo Dec. 44.722-2000, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção II, 14/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SF-23684-9661-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 181-2004, da AJG, defiro parcialmente o pedido formulado por Susane de Paschoa Wittner Pereira, RG 15.400.000-0, na qualidade de viúva e de representante legal dos filhos Alessandro de Paschoa Wittner Pereira, Allex de Paschoa Wittner Pereira e Allef de Paschoa Wittner Pereira, todos beneficiários do Delegado de Polícia Sandro Wittner Pereira, falecido em 16-11-2002, autorizando o pagamento do valor correspondente a 90 dias de licença-prêmio não usufruída pelo de cujus, referente ao período aquisitivo de 8-12-93 a 6-12-98, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando indeferido o pleito no que respeita às férias não usufruídas dos exercícios de 89, 90, 92 e 98, por falta de amparo nas normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção II, 14/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SF-1000167-204158-2003, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 177-2004, da AJG, defiro o pedido formulado por Marlene Rodrigues Santana, RG 5.475.924, na qualidade de viúva e beneficiária de Nelson Cosme Santana, Agente Administrativo falecido, no sentido de que lhe seja pago, em pecúnia, o valor correspondente a 67 dias de licença-prêmio não usufruída pelo de cujus e referente ao período aquisitivo de 6-7-95 a 5-7-2000, eis que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo Dec. 25.353-86, com as alterações introduzidas pelo Dec. 44.722-2000, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção II, 14/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SF-1000170-473771-2003, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 192-2004, da AJG, indefiro o pedido de pagamento, a título de indenização, de período de licença-prêmio não usufruída quando em atividade, formulado por Nelson José Godoy, RG 5.087.352, Escrivão de Polícia aposentado, por falta de amparo nas normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção II, 14/04/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SE-334-95, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 480-2004, da AJG, indefiro o pedido formulado por Jussara Pires de Freitas Abud, RG 15.826.143, Professor Educação Básica II, aposentada, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regram o assunto."

DOE, Seção II, 14/04/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SE-293-99, em que é interessada Maria Angélica Gonçalves Menin: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 485-2004, da AJG, indefiro o pedido formulado por Maria Angélica Gonçalves Menin, RG 5.318.359, Professor Educação Básica I, aposentada, em face do não preenchimento das normas regulamentares aplicáveis à matéria."

DOE, Seção II, 14/04/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SE-394-2001 c/ap. SE-82-85-DRE, em que é interessado José Jairo Martins: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 494-2004, da AJG, indefiro o pedido formulado por José Jairo Martins, RG 4.830.575, Professor Educação Básica II, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regram o assunto."

DOE, Seção II, 14/04/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SSP-16.716-73, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 492-2004, da AJG, indefiro o pedido formulado por Luiz Carlos Assali, RG 3.529.826, Agente Administrativo, aposentado, da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regram a matéria."

DOE, Seção II, 14/04/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SSP-32-2003-Deinter-2, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 486-2004, da AJG, indefiro o pedido formulado por José Benedito Aldriguete, RG 6.396.438, Agente Policial, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 14/04/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-4-2004

No processo SET-2.628-89, em que é interessado Marcos Antônio Muniz: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 482-2004, da AJG, com adendo da Chefia respectiva, indefiro o pedido formulado por Marcos Antonio Muniz, RG 5.668.264, Técnico de Contabilidade, da Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer, aposentado, por falta de amparo nas normas regulamentares que regem o assunto."

DOE, Seção II, 14/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2004

No processo DAEE-48932-2003-SRHSO, vols. I ao III, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e do parecer 530-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, o Município de São Paulo e o Município de São Caetano do Sul, objetivando a construção de um novo pontilhão sobre o Córrego dos Meninos, que interliga as ruas Balbinos e São Paulo, nos Municípios de São Paulo e São Caetano, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do aludido parecer."

DOE, Seção I, 17/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2004

No Correio eletrônico de 12-4-2004-SJEL, sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município e as entidades relacionados, respectivamente, nos Anexo I e II, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Brotas	I Jogos Brasileiros dos Esportes de Aventura	63.044,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Federação de Vela do Estado de São Paulo	Calendário de Regatas 2004	240.000,00
Federação Paulista de Surf	2 etapas do Campeonato Brasileiro de Surf	140.000,00
Federação Paulista de Surf	3 etapas do Campeonato Paulista de Surf Profissional	165.000,00
Federação Paulista de Surf	2 etapas do Campeonato Paulista de Long Board	70.000,00
Associação Brasileira de Surf Profissional	1 etapa do Campeonato Mundial de Surf	100.000,00
Confederação Brasileira de Skate	1ª Etapa do Campeonato Mundial de Skate	80.000,00
Confederação Brasileira de Skate	2ª Etapas do Campeonato de Skate Profissional	90.000,00

Confederação Brasileira de Skate	3ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Skate	180.000,00
Federação Paulista de Jiu Jitsu	Campeonato Brasileiro de Jiu Jitsu	130.000,00
Federação Paulista de Jiu Jitsu	3 etapas do Campeonato Paulista de Jiu Jitsu	120.000,00
Federação Universitária Paulista de Esportes – FUPE	Beach Games de Inverno	60.000,00
Federação Paulista de Xadrez	Calendário do 1º semestre da Federação Paulista de Xadrez	90.000,00

DOE, Seção I, 17/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2004 (PUBLICADO NOVAMENTE)

Na planilha CAR de 8-4-04-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Guzolândia	Obras de infra-estrutura urbana	30.000,00
Iacri	Obras de pavimentação asfáltica em Conjunto Habitacional	160.000,00

DOE, Seção I, 17/04/2004, p. 1
Publicado novamente: DOE, Seção I, 20/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2004

Na planilha CAR de 13-4-2004-SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de São José do Rio Pardo, no valor de R$ 200.000,00, tendo como objeto a realização de obras de infra-estrutura urbana em vias do Conjunto Habitacional "Eduardo Cassucci", observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 17/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2004

No of. GS-361, de 15-4-04, sobre convênio: "À vista da manifestação constante do presente expediente, autorizo o Secretário da Educação, representando o Estado, celebrar convênio com a União, por meio do Ministério da Educação, visando implementar o Projeto de Investimento do Estado de São Paulo, integrante do Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Médio - Promed, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 17/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2004

Na planilha CAR de 13-4-2004-SEP (Fax), sobre retificação do objeto do convênio: "Diante da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, retifico o despacho publicado em 27-6-2002, em seu Anexo, na parte em que aprovei, para os fins do disposto no Dec. 44.721-2000, a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Motuca, visando alterar o objeto do referido convênio para Cobertura da quadra, fechamento e construção da arquibancada coberta da Escola Municipal "Maria Luiza Malzoni Rocha Leite"."

DOE, Seção I, 17/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2004,

Na planilha CAR de 8-4-04-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Guzolândia	Obras de infra-estrutura urbana	30.000,00
Iacri	Obras de pavimentação asfáltica em Conjunto Habitacional	160.000,00
Mococa	Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti	150.000,00

(Publicado novamente por ter saído com incorreção.)

DOE, Seção I, 20/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-4-2004

Na representação SEADS-5, de 14-4-2004, sobre convênios: "Diante da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 43.135-98, alterado e prorrogado pelo Dec. 47.888-2003, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades assistenciais relacionadas no Anexo, com recursos financeiros transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

Modalidade: Habilitação e Reabilitação

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Avaré 90	720,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva	36.720,00

Modalidade: Ações Sócio Educativas de Apoio à Família

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R$)
Creche São Benedito – Itapeva	4.200,00
Lar do Amor de Itapeva	4.2000,00

Modalidade: Creche

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R$)
Centro de Educação Infantil Creche São Benedito de Avaré	10.212,00
Centro de Educação Infantil Casa da Criança Santa Elisabeth	30.636,00
Centro de Educação Infantil Creche Santa Terezinha de Avaré	20.424,00
Creche São Benedito – Itapeva	14.296,80
Lar do Amor de Itapeva	14.296,80

Modalidade: Abrigamento

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R$)
Lar São Vicente de Paulo – Avaré	13.075,92
Lar São Vicente de Paulo – Avaré	14.604,00
Educandário Santa Maria	7.560,00
Lar São Nicolau	7.980,00

DOE, Seção I, 23/04/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-4-2004

Na planilha CAR de 19-4-04-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Santa Rosa do Viterbo	Obras de infra-estrutura urbana	70.000,00
São Sebastião da Grama	Obras de infra-estrutura no Jardim Santa Mônica	100.000,00
Charqueada	Obras de infra-estrutura urbana	150.000,00

DOE, Seção I, 23/04/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-4-2004

Na planilha CAR de 15-4-04-SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Guarda Mirim de Caconde, no valor de R$ 15.000,00, tendo como objeto a aquisição de 1 veículo para transporte de guardas mirins, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

DOE, Seção I, 23/04/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-4-2004

No of. GS-367-04-SERHS (PB-9.627-04), sobre convênio: "À vista da manifestação do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e nos termos do Dec. 41.929-97, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Município de Cosmorama, com a interveniência da Sabesp, no valor de R$ 42.000,00, tendo como objeto a execução de rede de distribuição de água, 4.993m, PVC, diâmetro de 60 a 75mm, execução de travessia com tubo galvanizado, 105m, diâmetro de

60mm, aquisição e instalação elétrica e hidráulica de duas bombas dosadoras de cloro, com abrigo em alvenaria, urbanização da área do abrigo, com alambrado e portão, no Bairro Vila Nova, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 23/04/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-4-2004

No of. GS-391-04-SERHS (cópia), sobre convênio: "À vista da manifestação do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e nos termos do Dec. 41.927-97, aprovo a celebração do convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e o Município de Pindamonhangaba, no valor de R$ 300.000,00, tendo como objeto obras de recuperação da Barragem do Borba, no Instituto de Psicultura e Zootecnia, 1ª Fase - recuperação do vertedor de segurança, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 23/04/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-4-2004

No processo SMA-51-2004, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos encaminhada pelo Secretário do Meio Ambiente e o parecer 528-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Campinas, visando à operacionalização do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, no referido Município, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 23/04/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-4-2004

No processo administrativo IP-16.313-04-IPESPc/aps. CPP-59-98 + CPP-1-99-IPESP, em que é interessado o Ipesp/Jair Lucas: "Diante dos elementos de instrução do processo, tendo presente as manifestações da Superintendência do Ipesp e da Procuradoria Geral do Estado, designo Raquel Barbosa, RG 11.861.718, Procurador do Estado, para a condução do processo administrativo disciplinar em face do servidor identificado nos autos."

DOE, Seção I, 23/04/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2004

Na Representação SEADS-7, de 19-4-2004, sobre convênios: "Diante da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Creche "Madre Leônia" (Bariri)	Reforma da creche.	50.000,00

Recanto dos Velhinhos de Valinhos	Construção de apartamentos, sanitários, refeitório e sala de estar.	10.000,00

DOE, Seção I, 30/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2004

Na Representação SEADS-6, de 19-4-2004, sobre convênios: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Bilac	Construção de creche.	100.000,00
Luiziânia	Grupo da Terceira Idade - Aquisição de equipamentos.	5.000,00
Santa Ernestina	Reforma e ampliação da Creche "Dona Joanina Caporicci Nogueira".	80.000,00
Itapuí	Construção da Sede do Clube da Terceira Idade.	40.000,00
Mira Estrel.	Reforma e ampliação da Creche Municipal.	50.000,00
Pontes Gestal	Construção de Centro de Convivência do Idoso.	40.000,00
Garça	Construção de Centro Comunitário.	70.000,00

DOE, Seção I, 30/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2004

Na Planilha CAR de 27-4-04-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos artigos 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Conchal	Obras de infra-estrutura no Jardim Planalto	100.000,00
Vargem Grande do Sul	Obras de infra-estrutura urbana	150.000,00
São Sebastião da Grama	2ª Etapa das obras de infra-estrutura no Jardim Santa Mônica.	80.000

DOE, Seção I, 30/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2004

Na Planilha CAR de 27-4-04-SEP (fax), sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Lar do Menino Jesus, localizado no Município de Caconde, no valor de R$ 15.000,00, tendo como

objeto a aquisição de 1 veículo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

DOE, Seção I, 30/04/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-5-2004

Na representação SEADS-10, de 27-4-2004, sobre aprovação de convênio: "Diante da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 43.135-98, alterado e prorrogado pelo Dec. 47.888-2003, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a entidade assistencial "Obra Social Dom Bosco", no valor de R$ 33.600,00, recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 04/05/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-5-2004

No processo SCTDET-344-84, sobre substituição de Procurador de Estado: "Diante dos elementos de instrução constantes destes autos, tendo presente as manifestações do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e do Procurador Geral do Estado, aprovo nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68, alterados pela LC 942-2003, a designação de Silvio Meira Campos Arruda, RG 3.627.842, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo."

DOE, Seção I, 06/05/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2004

No Correio eletrônico de 4-5-2004-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e as entidades relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, observado o disposto os arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria, bem como torno insubsistentes os despachos em que aprovei a celebração dos convênios relativos ao Município de Palestina, publicado em 27-11-2003, e aos Municípios de Cananéia e Pedro de Toledo, publicado em 13-3-2004."

ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Apiaí	Construção de Skate Park de Grande Porte	45.000,00
Araçariguama	Construção de uma piscina semi-olímpica	70.000,00
Barrinha	Reforma do Ginásio de Esportes da Vila Recreio	100.000,00
Cananéia	Reforma de dois Campos de Futebol: Bairro Itapitangui e Bairro Ariri	50.000,00
Cândido Mota	Recuperação do Centro Esportivo	20.000,00
Cotia	Cobertura da Quadra Poliesportiva junto ao Ginásio Municipal	149.927,03
Cruzeiro	Construção de uma Quadra Poliesportiva no bairro do Itagaçaba	38.100,00

Dois Córregos	Construção de um Campo de Bocha e um de Malha	50.000,00
Franca	Construção de Campo de Chacrobol no Jardim Aviação	50.000,00
Getulina	Construção de uma Quadra Esportiva	40.000,00
Guará	Construção de uma Quadra Poliesportiva	35.000,00
Itapuí	Obras de Melhorias na praia às margens do Rio Tiete	35.000,00
Itirapina	Reforma e Cobertura da Quadra de Esportes do bairro Jardim dos Eucaliptos	150.000,00
José Bonifácio	Reforma do Ginásio de Esportes Municipal	100.000,00
Lavrinhas	Construção de uma piscina semi-olímpica	80.000,00
Lins	Construção de Quadra de Esportes no Bairro Pazeto	30.000,00
Lorena	Construção de Skate Park de Grande Porte	45.000,00
Mesópolis	Construção de uma quadra poliesportiva	42.426,70
Mirandópolis	Construção de uma pista de skate na área do Ginásio de Esportes	11.170,00
Nova	Construção de um Centro Esportivo	40.000,00
Olímpia	Construção de quadra esportiva na Praça de Esportes do Jardim Santa Efigênia	60.000,00
Osvaldo Cruz	Construção de uma Quadra Coberta	100.000,00
Pedro de Toledo	Construção de uma pista de atletismo no Centro Comunitário	25.000,00
Santa Isabel	Construção de uma Quadra Poliesportiva no bairro Vila Guilherme	35.000,00
Santa Isabel	Construção de uma quadra de esportes no Jardim Eldorado	40.000,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
ABDC - Associação Brasileira de Desportos para Cegos - São Paulo	I Jogos Paraolímpicos do Brasil 2004 e I Seminário Técnico da IBSA – International Blind Sports Federation	457.775,10
ARDEM - Associação Regional de Desportos de Deficientes Mentais do Estado de São Paulo - São Paulo	Campeonato Paulista de Futebol de Salão	24.965,00
ARDEM - Associação Regional de Desportos de Deficientes Mentais do Estado de São Paulo - São Paulo	Campeonato Paulista de Atletismo	19.420,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Americana - Americana	Construção de Vestiários, Piscinas e Quadras Esportivas	30.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morro Agudo - Morro Agudo	Construção de Quadra Poliesportiva	45.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa - Nova Odessa	Construção de uma Quadra Poliesportiva.	70.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara D'Oeste - Santa Bárbara D'Oeste	Obras do Ginásio de Esportes	90.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré - Sumaré	Cobertura da Quadra Poliesportiva	70.000,00

Centro Esportivo Americana – Americana	Copa Mundial de Tiro aos Pratos	50.000,00
Clube dos Paraplégicos de São Paulo - São Paulo	IX Jogos Paradesportivos da Região Leste	55.810,00
Federação Paulista de Ciclismo - São Paulo	61ª Corrida Internacional 9 de Julho	58.000,00
Liga Rio Pardense de Futsal - São José do Rio Pardo	Campeonato Regional de Futebol de Salão	20.000,00

DOE, Seção I, 08/05/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2004

Na planilha CAR de 4-5-2004-SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Igarapava	Pavimentação, guias e sarjetas no Conjunto Habitacional "Felício Bichuette" I e II.	100.000,00
São José da Bela Vista	Obras de infra-estrutura na avenida ao longo do Córrego Lajeadinho	100.000,00

DOE, Seção I, 08/05/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2004

Na planilha CAR de 5-5-2004 - SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Aguaí	Obras de infra-estrutura no Jardim Vista da Colina.	150.000,00
Santa Cruz das Palmeiras	Construção de galerias pluviais e pavimentação no Conjunto Habitacional "Duílio Posse".	100.000,00
Tambaú	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Wanderley Assalin" - Tambaú D.	120.000,00

DOE, Seção I, 08/05/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2004

Na planilha de 22-4-04-DER/ST (fax), sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e em cumprimento ao disposto no Dec. 43.259-98, alterado pelo Dec. 44.990-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela autarquia e o Município de Pompéia, no valor de R$

440.000,00, tendo como objeto a construção do Terminal Rodoviário de Passageiros, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 12/05/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2004

Na planilha CAR de 7-5-2004-SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Osvaldo Cruz	Obras de pavimentação asfáltica e implantação de guias e sarjetas em via de acesso que interliga as Ruas Santa Paula e Paineira.	120.000,00
São João da Boa Vista	Vista Obras de infra-estrutura urbana.	300.000,00

DOE, Seção I, 12/05/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2004

No processo SCTDET-1.863-97, sobre aprovação de convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e de conformidade com o art. 1º do Dec. 42.006-97, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município/Estância de Barra Bonita, no valor de R$ 120.000,00, tendo como objeto a pavimentação de ruas do Distrito Industrial, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e dos demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

DOE, Seção I, 12/05/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2004

No processo SMA-20.381-92, vols. I e II, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário do Meio Ambiente e do parecer 533-2004, da AJG, com aditamento aposto pela Chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente - Instituto de Botânica, e a Fundação Botânica Margaret Mee, objetivando a divulgação das aquarelas da ilustradora botânica Margaret Mee, uma vez observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações contidas no item 16 do aludido parecer e no adendo da respectiva Chefia."

DOE, Seção I, 12/05/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2004

No processo SEP-785-92, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 622-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Sales para com o Estado de São Paulo, em virtude do parcial descumprimento do Convênio 111-91, celebrado em 4-12-91, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como a recomendação do item 17, in fine, do aludido parecer."

DOE, Seção I, 12/05/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2004

No processo SEP-1.038-92, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 599-2004, da AJG, com aditamento aposto pela Chefia do órgão, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Aparecida D'Oeste, pelo descumprimento do convênio 238-86, celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, e aquela Municipalidade, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas no item 14 do aludido parecer e no despacho que se lhe seguiu."

DOE, Seção I, 12/05/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2004

No processo SEP-322-94, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 612-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Itirapina para com o Estado de São Paulo, em virtude do parcial descumprimento do Convênio 43-94, celebrado em 10-3-94, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 12/05/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2004

No processo SRHSO-904-92, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e o parecer 632-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Indiana para com o Estado, decorrente da rescisão do Convênio 8041-92, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observada a recomendação assinalada no item 9 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 12/05/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2004

No processo SRHSO-623-96, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e o parecer 619-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Tambaú para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio 9.535-96, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e a recomendação contida no item 16 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 12/05/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2004

No processo PGE-97-2001, sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário e o parecer 576-2004, da AJG, considero autorizada a demolição, efetuada pela Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, de dois barracões existentes no imóvel situado na Rua Pernambuco, 441, no referido Município, cuja permissão de uso, a título precário e gratuito foi autorizada pelo Dec. 48.192-2003."

DOE, Seção I, 12/05/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-5-2004

No processo IAMSPE-11.370-03, sobre autorização para o preenchimento de vagas que vierem a ocorrer durante o exercício de 2004, mediante reposição: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista das restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, autorizo o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, em caráter excepcional, a proceder ao preenchimento das seguintes funções-atividades de seu Quadro de Pessoal: 7 de Auxiliar de Enfermagem, 2 de Enfermeiro, 7 de Médico e 1 de Técnico de Laboratório, que atualmente se encontram vagas em virtude de falecimento ou aposentadoria, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes aprovados em concursos públicos com prazo de validade em vigor, ou abertura de novos certames se necessário, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 12/05/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-5-2004

No correio eletrônico de 7-5-2004-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município e a entidade relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Salmourão	4ª etapa do Campeonato Paulista de Canoagem.	40.000,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Liga Rio Pardense de Futebol - São José do Rio Pardo	Campeonato Regional de Futebol, categorias mirim, infantil e juvenil (masculino e feminino) e adulto feminino.	25.309,00

DOE, Seção I, 13/05/2004, p. 5

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-5-2004

No processo SEP-563-92, sobre rescisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Secretaria de Economia e Planejamento e o parecer 653-2004, da AJG, indefiro os pedidos formulados pelo Município de Itobi, encaminhando-se os autos àquela Pasta, para que seja providenciada a rescisão unilateral do Convênio 13-91, celebrado entre o Estado, por intermédio da Subsecretaria de Integração Regional, da então Secretaria do Governo, e o citado Município, e, em seguida, à Procuradoria Geral do Estado para as providências cabíveis."

DOE, Seção I, 15/05/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-5-2004

No processo SEP-715-92, sobre rescisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Secretaria de Economia e Planejamento e o parecer 654-2004, da AJG, indefiro os pedidos formulados pelo Município de Itobi, encaminhando-se os autos àquela Pasta, para que seja providenciada a rescisão unilateral do Convênio 287-90, celebrado com o citado Município, e, em seguida, à Procuradoria Geral do Estado para as providências cabíveis."

DOE, Seção I, 15/05/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-5-2004

No processo DRADS/ATA-79-2002-SEADS c/aps. DRADS/ATA-132-96-SEADS, vols. I e II, em que é interessada a Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Araçatuba, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente da representação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e nos termos do parecer 526-2004, da AJG, com fundamento no Dec. 40.177-95, e no princípio que proscreve o enriquecimento sem causa, autorizo o pagamento a título indenizatório do valor de R$ 1.620,00, a Vittorio Luis Perrottino, RGE W49860-E, correspondente à ocupação sem cobertura contratual do imóvel de sua propriedade, situado à rua Santa Terezinha, 555, em Andradina - SP, no período de 11-11-2001 a 30-1-2002, pelo Escritório Regional de Ação Social de Andradina, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 15/05/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-5-2004

No processo SCTDET-40-140-03, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e de

conformidade com o art. 1º do Dec. 42.006-97, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município/Estância indicado no Anexo, nos valores e objetos discriminados, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e dos demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Tupã	Urbanização do Centro do Distrito de Varpa.	150.000,00
Tupã	Reurbanização parcial da Praça da Bandeira.	200.000,00
Tupã	Recapeamento, pavimentação e sinalização de vias públicas.	376.000,00

DOE, Seção I, 15/05/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-5-2004

No processo SAA-20.323-87, sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 637-2004, da AJG, autorizo a demolição do próprio estadual descrito nos autos, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

DOE, Seção I, 18/05/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-5-2004

No of. GS-480-04-SERHS (PB-12.665-04), sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e nos termos do Dec. 41.929-97, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Município de Iepê, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, no valor de R$ 30.000,00, tendo como objeto a aquisição e instalação de um Reservatório Metálico Apoiado de 100m3, incluindo construção de base, interligação, obras de proteção e urbanização da área, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 18/05/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-5-2004

No Correio Eletrônico de 11-5-04-SH, sobre aprovação de convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o Município de Bauru, no valor de R$ 300.000,00, tendo como objeto a pavimentação do Bairro Pousada da Esperança, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 18/05/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-5-2004

Na planilha CAR de 10-5-04-SEP (fax), sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o

Estado, e o Município de Osvaldo Cruz, no valor de R$ 180.000,00, tendo como objeto a realização de obras de infraestrutura em conjunto habitacional, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 18/05/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-5-2004

Na planilha CAR de 11-5-04-SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Iperó	Obras de infra-estrutura na Rua Rodrigo do Amaral, no Bairro Novo Horizonte.	55.000,00

DOE, Seção I, 18/05/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-5-2004

Na planilha CAR de 13-5-04-SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Aspásia	Obras de infra-estrutura urbana.	50.000,00
Itirapuã	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Pedro Alves da Silva"	80.000,00

DOE, Seção I, 18/05/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-5-2004

No processo SPS-32.537-79, sobre transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-113-04 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Rozalina Zuca Becheri, RG 8.861.586, na qualidade de viúva do ex-combatente Mario Becheri, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores.

DOE, Seção I, 19/05/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-5-2004

No processo Fussesp-1.514-2003, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário-Chefe da Casa Civil e o parecer 676-2004, da AJG, com o adendo lançado pela chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de Solidariedade - Fussesp, e a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp, tendo como objeto a conjugação de esforços para o desenvolvimento de Oficinas nas áreas de Artes Plásticas, Música e Teatro, a serem realizadas na Estação Especial da Lapa, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas nos aludidos pronunciamentos jurídicos."

DOE, Seção I, 19/05/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-5-2004

No processo FAJ-73-2004-PGE, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Procurador Geral do Estado e o parecer 661-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, e a Sociedade Amigos de Ermelino Matarazzo, objetivando a transferência de recursos financeiros para a prestação de assistência judiciária integral e gratuita à população carente moradora da Zona Leste da Capital, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e a recomendação contida no aludido parecer."

DOE, Seção I, 19/05/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-5-2004

No processo GG-589-04, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário-Chefe da Casa Civil e o parecer 675-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio dessa Pasta, e a empresa Microsoft Informática Ltda., com a interveniência da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, objetivando a cooperação técnica para a capacitação de profissionais da Administração Pública, na área de Tecnologia da Informação e Comunicações, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 19/05/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-5-2004

No req. de 29-12-2002 (PB-7619-2004), sobre direito de petição: "Diante dos elementos de instrução constantes do presente expediente, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Fazenda e do parecer 616-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Casa Caçula de Cereais Ltda., eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, acrescentando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para indeferi-lo, por ausência de amparo legal."

DOE, Seção I, 19/05/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2004

Na planilha CAR de 14-5-2004-SEP (fax), sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Elias Fausto	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
Conchal	Obras de infra-estrutura na Rua Santa Catarina, Rua Goiás e Avenida Jacinto Scaglione.	100.000,00
Populina	Obras de infra-estrutura no Distrito Povoado do Sol.	70.000,00

DOE, Seção I, 20/05/2004, p. 9

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2004

Na planilha CAR de 14-5-2004-SEP (fax), sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 48.062-2003, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Consórcio Intermunicipal de Máquinas Agrícolas União dos Municípios da Média Sorocabana - CIMA-UMMES, no valor de R$ 186.200,00, tendo como objeto a aquisição de dois kites de máquinas para pavimentação asfáltica, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

DOE, Seção I, 20/05/2004, p. 9

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2004

Na planilha CAR de 17-5-04-SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Cristais Paulista	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
Presidente Venceslau	Obras de infra-estrutura no Parque Frutuoso Pires.	50.000,00

DOE, Seção I, 20/05/2004, p. 9

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2004

Na representação SEADS-13, de 14-5-04, sobre aprovação de convênio: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Caconde, no valor de R$ 15.000,00, tendo como objeto a construção de uma piscina

térmica para hidroterapia, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 20/05/2004, p. 9

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2004

Na representação SEADS-14, de 14-5-04, sobre aprovação de convênio: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados o Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Cajuru	Construção de creche no Bairro Cruz Alta.	80.000,00
Cajuru	Construção do Abrigo dos Idosos (1º módulo).	30.000,00
Pontal	Construção da sede própria do Centro de Convivência do Idoso-CCI.	40.000,00

DOE, Seção I, 20/05/2004, p. 9

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2004

Na planilha de 17-5-2004-DER/ST (fax), sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela autarquia e o Município de Ribeirão do Sul, no valor de R$ 95.000,00, tendo como objeto a recuperação da estrada vicinal do Bairro Cebeceira dos Pintos, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 20/05/2004, p. 9

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2004

No processo Itesp-759-2003-SJDC, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, em especial a propositura do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 707-2004, da AJG, com aditamento aposto pela Chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp e o Município de Presidente Venceslau, objetivando a realização de serviços de motomecanização para conservação de estradas nos projetos de assentamento situados no Município, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, as recomendações constantes do aludido parecer e do despacho que se lhe seguiu."

DOE, Seção I, 20/05/2004, p. 9

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2004

Nos processos SAA-279-03, 1º e 2º vol. c/aps. Carta de 3-2003 + Exp. de 26-3-03 + of. ADAESP-259-03 + SAA-94.512-03 + SAA-94.517-03 + SAA-94.518-03 + SAA-94.498-03, sobre sindicância: "Diante dos elementos de instrução do processo e em especial a exposição de motivos oferecida pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, designo Omar Cassim Neto, RG 13.129.999-2, para em substituição a José Augusto, RG 7.603.533-5, participar da Sindicância tratada nos autos."

DOE, Seção I, 20/05/2004, p. 9

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2004

No processo SCTDET-499-2003 c/aps. SCTDET-196-98, vols. I, II e VI, sobre permissão de uso: "Diante do desinteresse manifestado pelo Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista em prosseguir na ocupação do próprio estadual localizado na Rua Silva Jardim, 95, na cidade de Santos, consistente na antiga sede da Hospedaria dos Imigrantes, em conformidade com o pactuado no item sexto do termo celebrado aos 15-10-98, combinado com o art. 2º, item IV, da Lei 9.937-98, revogo a permissão de uso do mencionado imóvel outorgada em benefício do referido Sindicato."

DOE, Seção I, 20/05/2004, p. 9

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2004

No processo SEADS-84-98, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e do parecer 716-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Vargem Grande Paulista, resultante do descumprimento do convênio celebrado em 2-5-98, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do aludido parecer."

DOE, Seção I, 20/05/2004, p. 9

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2004 (PUBLICADO NOVAMENTE)

No processo GG-1.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo - 3º quadrimestre de 2003 – Dados Definitivos: "À vista da manifestação do Secretário da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre (setembro a dezembro) de 2003 - Dados Definitivos, determinando sua publicação."

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO 3º QUADRIMESTRE DE 2003

LRF, art. 54 - Anexo VIII R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES REGISTRADOS CONTABILMENTE DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2003	RELAÇÃO PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Total da despesa líquida com pessoal nos últimos 12 meses	20.425.262	46,68%
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	21.412.592	49,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	20.341.963	46,55%
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF		
Limite Permitido (art. 71 da LRF)		
DÍVIDA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	97.876.864	224,0%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	87.398.336	200,0%
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias	11.222.655	25,68%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.983.734	32,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	571.955	1,31%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	684.525	6.639.861
SERVIÇOS DE TERCEIROS	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Despesas com Serviços de Terceiros	4.060.165	9,29%
Limite, Calculo com Base no Exercício de 1999, do Total das Despesas com Serviços de Terceiros (art. 72 da LRF)		

FONTE: SIAFEM/SP - DADOS DEFINITIVOS
Nota:(I) - A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R$ 43.699.168
(II) – O excedente de 27,4% da RCL apurado ao final do exercício de 2002 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro até atingir o limite de 200% em 2017, conforme Resolução nº 40 do Senado Federal de 9/4/2002.

DOE, Seção I, 20/05/2004, p. 9
Publicado novamente: DOE, Seção I, 21/05/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 19-5-2004

No processo GG-1.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo - 3º quadrimestre de 2003 – Dados Definitivos: "À vista da manifestação do Secretário da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre (setembro a dezembro) de 2003 - Dados Definitivos,

determinando sua publicação."

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: JANEIRO 3º QUADRIMESTRE DE 2003

LRF, art. 54 - Anexo VIII — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES REGISTRADOS CONTABILMENTE DE JANEIRO À DEZEMBRO DE 2003	RELAÇÃO PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Total da despesa líquida com pessoal nos últimos 12 meses	20.425.262	46,68%
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	21.412.592	49,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	20.341.963	46,55%
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF		
Limite Permitido (art. 71 da LRF)		
DÍVIDA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	97.876.864	224,0%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	87.398.336	200,0%
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias	11.222.655	25,68%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.983.734	32,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	571.955	1,31%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	684.525	6.639.861
SERVIÇOS DE TERCEIROS	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Despesas com Serviços de Terceiros	4.060.165	9,29%
Limite, Calculo com Base no Exercício de 1999, do Total das Despesas com Serviços de Terceiros (art. 72 da LRF)		

FONTE: SIAFEM/SP - DADOS DEFINITIVOS
Nota:(I) - A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R$ 43.699.168
(II) – O excedente de 27,4% da RCL apurado ao final do exercício de 2002 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avo) a cada exercício financeiro até atingir o limite de 200% em 2017, conforme Resolução nº 40 do Senado Federal de 9/4/2002.

Geraldo Alckmin	Eduardo Refinetti Guardia	Ricardo Portezan
Governador	Secretário da Fazenda	Contador Geral da Fazenda Estadual
CPF: 549.149.068-72	CPF: 088.666.638-40	CRC-SP 088.442

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 21/05/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 20-5-2004

No processo SCTDET-332-2003, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o parecer 456-2004, da AJG, considero autorizado o convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da supracitada Pasta, na qualidade de interveniente, a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp e a Companhia de Desenvolvimento de Polo de Alta Tecnologia Ciatec, bem como o convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da mesma Pasta, e a Universidade Estadual de Campinas, ambos objetivando a realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira de implantação do Parque Tecnológico de Campinas, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 21/05/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 20-5-2004

No processo SEADS-1331-2001, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura da Secretária de Assistência e desenvolvimento Social e o parecer 711-2004, da AJG, com aditamento aposto pela chefia do órgão, considero autorizada a celebração de convênio formalizado entre o Estado de São Paulo, por meio da citada Pasta, e o Município de São João das Duas Pontes, tendo por objeto a execução do Projeto Religar - Reciclagem de Lixo e Geração de Renda, ficando, também, autorizada a lavratura de termo de aditamento ao citado ajuste, nos moldes propostos na exposição de motivos de fl. 122, observando-se, em tudo, as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações expendidas pela chefia do mencionado órgão jurídico."

DOE, Seção I, 21/05/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR DE 20-5-2004

Na planilha CAR de 19-5-04-SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Artur Nogueira	Obras de infra-estrutura na Rua Raimundo Berny	150.000,00
Auriflama	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Monte Aprazível	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Oriente	Obras de infra-estrutura no Jardim Dona Elvira	90.000,00
Palestina	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Piacatu	Obras de infra-estrutura urbana	35.000,00

Presidente Venceslau	Obras de infra-estrutura na Vila Santa Paula	50.000,00
Três Fronteiras	Obras de infra-estrutura urbana	110.000,00

DOE, Seção I, 21/05/2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-5-2004

No req. de 12-5-04 (PB-12.870-04), em que são interessados Jorge Layre Guerreiro Filho e Outra, que requerem seja determinada a revisão geral anual de suas remunerações, proventos ou pensões: "À vista dos elementos de instruções do expediente e da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, indefiro os pedidos formulados pelos a seguir relacionados, por absoluta falta de amparo legal: Jorge Layre Guerreiro Filho, RG 8.983.529, e Vania Mara Leonilde Fernandes Layre Guerreiro, RG 7.411.088."

DOE, Seção II, 25/05/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-5-2004

Nos 21 requerimentos de fevereiro a junho de 2003, em que são interessados Andréia Carla Melegati Rodrigues Alves e Outros, que requerem seja determinada a revisão geral anual de suas remunerações, proventos ou pensões: "À vista dos elementos de instrução dos expedientes e da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, indefiro os pedidos formulados pelos interessados relacionados anexo, por absoluta falta de amparo legal."

ANEXO
Andréia Carla Melegati Rodrigues Alves, RG 23.721.179-8; Carmem Lúcia Martins Vella, RG 16.236.106; Cleire Aparecida Martins, RG 7.819.470; Daniel Rodrigues, RG 3.176.347; Eliana Cristina Ferraz, RG 20.402.393; Luciana Squarizi, RG 19.732.292; Luzimere Palma Araújo, RG 18.337.548; Maria da Graça Coutinho Rodrigues, RG 4.833.451-0; Maria Isabel do Carmo, RG 13.200.422; Marlene Derminio Borges, RG 6.906.173; Neuza Maria Rosa Trigo, RG 6.030.229-X; Rosana Donizeti Ferraz de Camargo Fiusa, RG 18.241.134-5; Roseli Aparecida Ferraz de Camargo, RG 18.241.133; Vera Lúcia dos Santos Pompolim, RG 8.321.602; Walter Meniezo, RG 4.317.584-3; Ademir Leite da Silva, RG 22.327.960-2; Ailton Santos, RG 17.894.962; Alberto Vianna, RG 16.360.936; Antonio Marcos Cosmo, RG 22.017.028; Carlos Roberto Caetano, RG 19.781.905; Celso Tadeu Soares dos Santos, RG 14.456.122; Cilmara Alves Pereira, RG 22.611.110-6; Edilson Araujo Costa, RG 18.340.446; Elzir Ferreira Rodrigues, RG 28.996.088-5; Helenice Novaques Abdoral Carlos, RG 14.462.464; José Roberto Messias da Costa Oliveira, RG 26.456.418-2; Luiz Carlos Torres Soto, RG 6.264.020; Marcio do Prado Pessa, RG 29.913.231-6; Odair Magno Guimarães, RG 11.373.505; Vanderlei Rodrigues, RG 8.466.784; Antonio Flor da Silva, RG 15.322.656; Antonio José Gonçalves da Fonseca Junior, RG 22.611.980-4; Florentino Alves Rodrigues, RG 15.890.983; Francisco Alves dos Santos, RG 10.555.190; Gilberto de Melo, RG 16.683.907; Jeferson Pereira, RG 18.505.529; João Tomé Rodrigues Sodré, RG 8.938.388; José de Mattos, RG 12.479.439; José Roberto de Oliveira, RG 10.718.508; Juarez Gênova de Paula, RG 5.970.478-0; Lourival José dos Santos, RG 9.589.168-7; Marcos Antonio de Aguiar Ferreira, RG 8.534.540-4; Marcos Antonio Teixeira de Souza, RG 16.622.952; Paulo Cesar Pires, RG 17.613.646; Renival de Jesus Ferraz, RG 22.657.350-3; Antonio Marcos Belmiro, RG 20.253.437; Claudio José Gimenez, RG 18.678.850; Cloves de Oliveira, RG 17.451.328; Diva Machado, RG 18.967.163-4; Dorival Evaristo Betto, RG 17.341.899; Dorival Vilas Boas, RG 8.762.975; Ismael de Jesus de Oliveira, RG

17.831.419; Izaquiel Batista Bezerra, RG 8.401.055-1; Kurt Lazarus Neto, RG 20.507.698; Mario Jorge Presciliano, RG 7.978.300; Maurílio de Souza, RG 16.325.159; Sergio Luiz Garcia Pereira, RG 9.008.842; Vagner Subires, RG 14.335.383; Valdir Simonetti, RG 19.402.880; Waldir Siroschi Hattori, RG 8.968.400; Afonso Selson Lima de Melo, RG 16.275.735; Celso de Paula Matos, RG 15.398.154; César Doniseti Macedo, RG 7.292.951-0; Clovis Barbosa, RG 7.278.475; Herbert Moraes dos Santos, RG 16.379.074; Janizete Alves, RG 16.658.148; John Heberth Rodrigues, RG 916.289-1; Lauriano Elias Cezário, RG 18.424.344; Luciano André Fernandes Salaro, RG 22.210.673; Luis Carlos Batista Roque, RG 15.337.725; Luiz Ricardo de Lima Sonoda, RG 10.441.986; Natanael Vicente, RG 11.012.937; Nelson Ferreira Melo, RG 8.938.248; Nilton José Ramos, RG 8.512.470-9; Uilson Roberto Rodrigues, RG 18.541.517; Alcides Barbosa, RG 10.212.218; Ana Paula Rodrigues de Souza, RG 26.179.269-6; Cleunice Maria dos Santos, RG 9.162.588; Dulcinéia Alves da Silva Pereira, RG 18.337.584; Giseli Graner Mielle Molina, RG 12.285.585; Márcia Vergínia Boorati, RG 17.978.798; Maria Aparecida Ferreira, RG 19.995.417; Maria Aparecida Lombardi, RG 13.438.184; Maria Arlete Borges de Assis Quare-zemin, RG 9.873.305; Maria Dias Martines, RG 5.561.787; Maria Elvira Lima Junqueira, RG 4.842.032; Marina Poles de Campos, RG 8.528.739; Rosana Aparecida Leme Miguel, RG 17.704.985-6; Selma Bagini Bunute, RG 17.202.493; Sonia Maria Veloso Ribeiro, RG 6.946.141; Jorge Daher Sobrinho, RG 10.546.539; Maria de Lourdes Nunes Konno, RG 3.156.513; Silvia Regina Utumi, RG 3.854.523; Terezinha de Souza, RG 14.554.412; Tertulina Placido Ribeiro, RG 143.498-23; Vera Lucia de Barros Barbosa, RG 8.116.220; Carlos Rodrigues da Costa, RG 5.936.328; Nelson Cavalaro, RG 1.607.441; Sebastião Carlos Ferreira, RG 3.222.325; Valdomiro Conceição Lacerda, RG 3.272.278; Alberto Bicas Junior, RG 7.100.083; Anselmo Alexandre Guarnieri, RG 15.191.296; Antonio Euripedes Guarnieri, RG 6.874.037; Cláudio Aleixo Machado, RG 16.606.940; Glauco Sanches, RG 17.427.175; Hélio Aparecido Gomes, RG 18.335.172; José Sérgio Medeiros Vieira, RG 20.581.780; Leandro de Paula Silva, RG 13.834.156-4; Luiz Cesar Guarnieri, RG 11.916.254; Marcos José Leme Simões, RG 21.266.443; Pedro Rogério Zambão, RG 16.734.172; Renata Cristina Guarnieri, RG 255.924-78; Rildo Andrade Leite, RG 19.176.609; Sérgio Lemos de Oliveira, RG 11.414.481; Valéria Toth Sanches, RG 18.166.975-3; Dinah Osti, RG 3.345.451; Gilda Santiago Couto, RG 4.524.240; Irene da Cunha Prado Barbosa, RG 7.727.016; João Guimarães, RG 2.572.881; José Putinato, RG 3.765.090; Júlio Eduardo Miele Denipotti, RG 4.188.325; Jurandir Coutinho Pereira, RG 2.892.261; Laura Regina Henriques Putinato, RG 5.308.365; Lidia Giacomin Racaneli, RG 6.681.384; Manoel Stradiotto, RG 5.099.837; Maria Generosa Ribeiro Panice, RG 5.151.522-2; Maria Oripa Alves de Oliveira, RG 9.437.369; Maria Scorsato Pereira, RG 4.740.687; Myrna José, RG 2.135.685; Vera Lúcia Ribeiro do Valle de Rezende, RG 4.905.194; Antonio Carlos Martins, RG 13.187.663-6; Clovis Santinon, RG 6.975.101; Conrado Bento Borges, RG 26.859.749-2; Ilse Keunecke de Marchi, RG 6.894.100-6; Iran Figueiredo Leão, RG 6.963.183; Ivanor Pereira Santos, RG 4.861.086-0; José Ferreira de Nobrega, RG 3.804.985; José Herminio Rodrigues, RG 8.685.180; Luiz Fernando Tarifa Serpa, RG 7.544.201; Walmir Martini, RG 9.547.149; Wanderley Wilson Lopes, RG 8.876.603; Agnaldo Ferreira Rodrigues, RG 13.357.277; Alexandre Cassiano, RG 23.283.596-8; Astrogildo Vilanova de Santana, RG 17.483.971-6; Edson Mattenhauer, RG 8.312.823; Francisco Alves dos Santos, RG 7.823.337; Giselda Cordeiro Louzada de Castro, RG 19.994.162; Haroldo Antonio da Silva, RG 18.513.277-7; João Ferreira Filho, RG 16.281.733; Joel Pereira de Souza, RG 18.453.681; José Alexandre de Souza Nóbrega, RG 24.250.501-6; José Antonio Aparecido da Cunha, RG 15.395.698; Juarez Carlos de Oliveira, RG 24.398.850-3; Mauricio José Bonfim Rêgo, RG 17.688.107-4; Paulo Augusto Cardoso Oliveira, RG 17.902.772; Sebastião Luiz de Azevedo, RG 10.108.392; Ângela da Guarda Maria de Jesus, RG 30.460.265-6; Benedito Ribeiro Machado de Oliveira, RG 11.908.926; Cassio Luzzi Filho, RG 15.756.371; Denilson Ferreira de Moura, RG 27.683.955-X; Jamir da Costa Junior, RG 19.842.676-8; João Batista de Santana, RG 13.852.180-3; Laucides de Francisco, RG 8.411.886; Luiz Carlos Belmiro, RG 20.693.322; Luiz Carlos de Carvalho, RG 14.162.883; Narciso Antunes de Morais, RG 9.060.742; Nedí

Almeida da Silva, RG 17.776.130-1; Samuel Carpani de Oliveira, RG 27.136.008-2; Tércio Ronaldo Tegani, RG 16.974.674; Vanderlei Aparecido Pedroso, RG 19.602.140-6; Wagner José Saporito, RG 17.483.187; Ana Paula de Almeida Oliveira, RG 17.050.355; Celso Nogueira Migliaccio, RG 16.118.274; Dirceu Fernandes Macedo, RG 16.354.121; Edna da Silva Lopes, RG 16.303.755; José Ricardo Caresi, RG 24.738.820-8; José Roberto de Souza, RG 8.289.469; Juraci Flauzino da Silva, RG 12.431.487-9; Lúcio Alves de Sousa, RG 22.565.774-0; Luiz Antonio Vaserino, RG 16.214.046-0; Márcio Albuquerque de Toledo Piza, RG 18.997.673-1; Roberto Carlos Martins, RG 13.790.623; Roney Moreira da Silva, RG 21.469.913; Sidnei Alves da Silva, RG 17.708.719; Valdemar Del Prette Pereira de Lima, RG 11.252.364; Wilson Marcos Guarnieri, RG 13.790.564; Alcione Nicanor da Silva, RG 10.773.489; Amarildo Rosa Garcia, RG 15.404.197; Amaury da Silva Seixas, RG 24.473.641-X; André Antonio da Rocha Sousa, RG 22.582.583-1; Antonio Lino Neto, RG 20.428.066-7; Divaldil de Souza Rocha Segundo, RG 23.161.337-4; Elias Neri Santana, RG 17.739.182; Jamil Lourenço da Silva, RG 18.375.331; João Ildebrando Bressanin, RG 5.507.385-2; Macelo Gonzales Marques, RG 13.400.400-0; Marcio José da Silva, RG 19.879.267; Maurício Gomes dos Santos, RG 18.651.679-4; Nilton Almeida, RG 11.212.184; Sergio da Silva Moreira, RG 22.642.429-7; Sérgio Moreira dos Santos, RG 21.624.667; Izaias Raimundo Junior, RG 19.809.115-1; Octávio Vinícius da Câmara Leal Magalhães, RG 19.697.268; Gaudelei Caferro, RG 13.458.648; Irineu Gimenes Pereira, RG 11.052.621; Sérgio Aparecido Moreira, RG 17.560.518-X; Cláudio Mariotti Junior, RG 16.771.944-0; Joel Cantilio Dias, RG 13.716.411; Jaime Francisco Moreira, RG 17.515.685; Alcides Bonfim dos Santos, RG 9.216.360; Rejane Aparecida Turci de Oliveira, RG 11.378.612; Dionísio Sebastião da Costa, RG 15.897.951-5; Dionísio Antonio da Cruz Faustino, RG 12.923.458; Flávio Correa de Faria, RG 16.716.105; José Carlos Riello Lopes, RG 11.555.472; Divaldo Gremes, RG 16.228.892-X; Célio Cardinalli, RG 15.621.532; Roberto Crisóstomo, RG 24.130.001-0; Adilson Naresi Rodrigues Caraça, RG 25.196.312-3; Rachel Campos Siqueira, RG 29.158.892-X; Michele César, RG 29.627.388-0; Ricardo Bussotti Nogueira, RG 25.947.563-4; Luciano Eugênio Rabello, RG 18.952.117-X; Felipe Cordeiro das Neves, RG 30.827.506-8; Irai Raval da Silva, RG 23.237.339-5; Luiz Antonio Barbosa, RG 21.114.051; Sergio Ricardo Lima de Freitas, RG 30.586.991-7; Nelson Rodolfo Puerk de Oliveira, RG 26.503.979-4; Fernanda Regina Lopes de Freitas, RG 25.946.303-3; Osmar Luiz Giacon Santa Rosa, RG 30.192.438-7; César Augusto Pinheiro Kriunas, RG 24.156.987-4; Carlos Wagner Ribeiro Pereira, RG 13.557.441; Adauto dos Santos Lima, RG 18.902.844; Paulo Sérgio Henriquesson, RG 14.207.355; Jair Pereira da Silva Junior, RG 18.903.126-8; Antonio Carlos Cardoso, RG 18.739.400; Edmilson Jorge da Silva, RG 16.882.108; Sebastião Ricardo da Silva, RG 21.940.328; Carlos Roberto Aguiar Matias, RG 19.481.714; Jurandir Sant'Anna de Fontes, RG 21.747.662-4; Claudinil Soares de Oliveira, RG 13.767.471; Benedito de Aquino Veiga Filho, RG 20.683.979; Valdir Ribeiro de Souza, RG 16.196.152; Adelson Ribeiro, RG 16.478.293; Amauri Gonçalves Martins, RG 18.188.365; Paulo Almeida Paes, RG 14.555.753; Marisa Aparecida Lonardoni Fonoff, RG 18.028.454; Magali Fátima Anuardo Catice, RG 12.998.278; Fábio Queiroz, RG 19.821.194; Denise Dias Noske, RG 4.244.877-0; Antonio Natal Noske, RG 17.574.413; Isabel Cristina Galimberti dos Santos, RG 19.374.240; Ana Lúcia Antonialli de Lima, RG 11.215.592-3; Deise Aparecida da Silva, RG 12.998.224; Maria Luiza Queiroz Zamparo, RG 7.255.729-1; Ângela Maria da Silva Coletti, RG 12.696.210; Pedro Luiz Monelli, RG 19.374.259; Aparecido Marcello, RG 17.126.966; Eunice Souza de Oliveira, RG 5.694.165; Ilsa da Luz Barbosa, RG 11.030.848-7; Marcio Matheus, RG 6.964.118; Eduardo Pereira da Silva, RG 7.772.205; Fernado César Lorencini, RG 11.073.863; Samuel Pizarro de Oliveira, RG 7.811.947; Yoshiyasu José Alberto Tamashiro, RG 13.858.422; Carlos Roberto de Barros Consani, RG 7.904.455; Wagner Serafim de Queiroz, RG 11.297.528; Helvécio Alves da Silva, RG 6.497.350; Eduardo Aparecida Dobbro, RG 12.230.501; Marcos Fernandes de Almeida, RG 7.290.069-6; Gilberto César Campmann, RG 9.600.887; Marco Antonio de Jesus Garcia, RG 18.229.141; Déu Freitas de Andrade, RG 7.664.783; Roberto Litrenta, RG 7.866.908; José Marcos de Oliveira, RG 12.541.753; Fabio Henrique Kunii, RG 27.298.743-8; Paulo Cirino Pinto, RG 16.740.679; Helington Ilgges da Silva, RG

29.021.253-4; Cassiano Corrêa de Moraes, RG 28.827.097-6; Marcelo Bueno Bernoldi, RG 30.389.063-0; Glauco Castilho Rossi, RG 27.586.476-5; Raul Marcel de Mendonça, RG 25.657.611-7; Marcelo Augusto Catelani, RG 25.355.597-8; Fernanda Carolina Marques Florio, RG 29.157.715-5; Lucas Alexandre Gonçalves, RG 33.906.991-0; Nivaldo Felix de Farias, RG 17.416.120-7; Eduardo Cima Teixeira, RG 16.345.017; Cleber Soares de Oliveira Lima, RG 21.949.043-0; José Simplicio de Lima, RG 17.119.011-7; Roberto Wolfgang Mena Barreto, RG 22.174.669-9.

DOE, Seção II, 25-05-2004, p. 1-2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 24-5-2004

Nos 31 requerimentos de agosto de 2003 a fevereiro de 2004, em que são interessados Edson Ferreira de Souza Júnior e Outros, que requerem seja determinada a revisão geral anual de suas remunerações, proventos ou pensões: "À vista dos elementos de instrução dos expedientes e da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, indefiro os pedidos formulados pelos interessados relacionados anexo, por absoluta falta de amparo legal." Edson Ferreira de Souza Júnior; RG 17.996.316; Rogério Barbosa da Silva; RG 27.831.175-1; Renato Tavares; RG 21.429.567; Cleber Galiany da Silva; RG 33.564.826-5; Renato Aparecido Randis Araújo; RG 26.781.312-0; Cássio Rito Barreto Petraglia; RG 19.413.503; Milton Mataqueiro Tardiolli; RG 24.352.960-0; Antonio Marcos Cruz da Silva; RG 33.699.766-8; Josafá Gomes da Silva; RG 21.563.293; Richardson de Camargo; RG 27.880.126-2; Marcio Alves Viana; RG 26.893.651-1; Vanderson da Silva Rodrigues; RG 32.881.202-X; Miguel Teixeira dos Santos; RG 17.331.657; Marcelo José dos Santos; RG 28.633.354-5; Marcos Alves Ribeiro; RG 13.731.136; Marcos Makoto Sato; RG 19.400.053; José Aparecido Zanelato; RG 6.855.978; Mario Avelino Domingues; RG 12.439.296-9; José Carlos Tadeu Antonio; RG 13.492.350; Niltom José Carmelo; RG 21.688.452; Paulo Roberto Silingardi; RG 15.623.860-3; Reginaldo Kassis; RG 13.217.491; Dorival Campos; RG 21.873.643-5; Clovis Kazunori Yamatsuka; RG 14.695.703; Eliana de Fátima Lopes Mourato; RG 0.917.995; Célia Pires Batista Rodrigues da Costa; RG 14.931.799; José Eduardo Rodrigues da Costa; RG 18.665.236; Paulo Daniel Freitas; RG 18.111.574; Luiz Francisco de Assis da Silva Pinto; RG 7.566.945; José Fernandes Rodrigues; RG 11.384.236; Flávio dos Santos Macedo; RG 4.825.247; Guilherme Augusto Pires Neto; RG 2.772.239; Yara Cassiano Cornetti; RG 2.793.179; Leonardo Geraldo; RG 4.153.208; Argemiro Sesso; RG 5.100.141; Virginia Maria Cordeiro Fernandes Barbosa; RG 5.147.057; Antonio Espelho Diniz; RG 3.484.481; José Antonio Pinto; RG 3.681.638; Marilene de Oliveira Iazzetta; RG 2.722.665; Márcia Marlene Lazarini; RG 10.546.882-4; Maria de Fátima Barbosa Migani; RG 6.755.452; José Carlos Faleiros; RG 3.216.869; Bernardete Takeco Shido; RG 8.983.002; Anistela Prado Nascimento; RG 3.181.925; Geraldo José Melo Fernandes; RG 5.804.214; José Panccioni; RG 4.845.139; Paulo Gomes da Silva; RG 37.836.462-5; Luiz Alves de Oliveira; RG 5.393.284; Celso Freire; RG 3.097.462; Orlando Rasia Junior; RG 3.382.051; Walda Rinaldi Lemes; RG 7.628.625; Tereza Leopoldina de Souza Martinho; RG 5.710.293-4; Heleno José da Silva; RG 2.338.623; Rosa Eloina Garcia Rodrigues; RG 5.328.131-7; Adão José Rodrigues; RG 4.535.537-X; Álvaro Zocchio Júnior; RG 30.717.656-3; Necilda Oliveira Farias; RG 6.878.511-2; Ruth D. Avelli; RG 1.651.725; Vanderlino Correia Nobreza; RG 3.867.531; Ivan de Mello Moura; RG 2.600.611; Marciano Tozatti; RG 5.105.104; Olinda Martins Mangueira; RG 3.582.869; Miguel Pedroso Fernandes; RG 3.653.940; Dorival João Nodari; RG 3.182.544; Clarice de Barros Bessa; RG 2.419.919-9; Angele El Khouri Andolfato; RG 2.807.886-X; José Daniel da Silva; RG 2.129.462; Allan Kardec de Azevedo; RG 4.393.113; Vicente de Paula Garcia; RG 5.493.756; Jesus Alves Bezerra; RG 5.281.202; Mércia Maria dos Santos; RG 3.215.794-0; Márcia Lellis Salomão Milani; RG 5.197.221; Vital Ferreira Filho; RG 6.958.330; Renato Valim de Melo; RG 414.314-4; Vera

Lucia da Silva Pires; RG 8.166.619; Benedito Erito Maia de Souza; RG 18.729.212-7; André Luis Ferrari; RG 9.540.590; Cristian Almeida Silva; RG 19.347.565-0; Ataide Dacal Leite; RG 17.902.721; Renata Moraes Lopes; RG 19.364.214-1; Sidnei Simões; RG 19.585.442-1; Nestor Nunes de Souza Filho; RG 28.767.954-8; Marcio Antonio Paschoal; RG 12.818.123; Leandro Rogério Melo de Moraes; RG 27.853.388-7; Eduardo de Moura Antonio; RG 23.782.897-2; Antonio Carlos da Silveira; RG 20.234.831; João Maurício Camargo Santos; RG 24.577.828-7; Marcos Martins Nodari; RG 17.733.253; Eliana Aparecida Alves Villela Moreira; RG 15.965.682-5; Raquel Gomes de O. Brito; RG 13.968.101-2; Rivaneide de Souza Rosa Francisco; RG 18.214.519-0; Aurélio Tavares de Oliveira; RG 13.102.173; Aurélio Benedito Natis; RG 16.191.447; Antonio Duarte Silva; RG 12.502.803; Francisco Antonio Pinheiro de Lima; RG 17.773.581; Dulce Irene Vieira Serrano; RG 8.126.275-9; Luciana Alves Bezerra; RG 13.995.311; Denise Papp Parmigiani; RG 7.909.903-8; Sueli Aparecida Marcon Marques; RG 13.042.553-9; Marcos Paes Athu; RG 17.640.349; Marta de Figueiredo; RG 22.338.458-6; Alvaro da Silva Cavalcante; RG 13.729.671; Flordelina Silva de Deus Laranjeira; RG 14.025.630; Altemar Claro da Silva; RG 17.318.082-6; Luiz Carlos Saraiva Filho; RG 24.188.612-0; Lidoraci Gonçalves Milena de Jesus; RG 4.810.187; Amyres Lagreca de Camargo; RG 5.040.875; Eunice Faragone Andolfatto; RG 2.649.642; Florisa Amaral Datti; RG 1.688.535-1; Joaquim da Rocha Ferreira; RG 6.008.719; Dalva Bezerra; RG 10.440.969; Maria Cleire Marques Ferreira; RG 3.477.931; Maria de Lourdes Seti; RG 4.496.004-9; Nanci Freddi Moreira; RG 5.525.814-1; Dorival de Freitas; RG 1.787.869; Marilena Silva Veiga; RG 8.347.746; Elza Domingues; RG 5.366.411; Joel Ribeiro dos Santos; RG 5.823.004; Nelson Benoti; RG 5.124.999-6; Waldomiro Covolam; RG 2.892.753; Sandra Regina Rodrigues Schmidt; RG 9.896.328; Sueli de Oliveira; RG 10.342.126; Sonia dos Santos Alves; RG 5.548.925-4; Maria Helena Dota; RG 6.070.359; Lucília Miranda; RG 2.595.207; Romualdo Zani Marquesini; RG 2.925.674; Irlei Geremias Gadiani; RG 7.253.631; Ramira Conceição Rocha; RG 7.424.433; Maria Helena Falcão de Souza; RG 4.602.289; Lucia de Oliveira Solidade; RG 3.495.131; Orlando Mazzer; RG 5.026.929; Raquel França de Souza; RG 7.385.417; Benedicto Rodrigues; RG 2.774.155-2 ; Dirce Del Monaco; RG 4.265.784; Paulo Roberto Souza; RG 6.453.505; Sueli Gonçalves Vaserino; RG 17.404.024-6; Ibrahim Haddad; RG 1.582.911; Assuero Quadri Prestes; RG 7.179.133; João Alves Pereira Penha; RG 5.526.783; Maria Aparecida Figueiredo Pereira; RG 5.526.802; Nelson José Gonçalves; RG 12.144.250; Leonicia de Assis Ignacio; RG 12.590.689-4; Ana Lúcia Eliseu Rodrigues; RG 18.072.777; Álvaro José Marineli; RG 12.984.892; Ivo Cardoso; RG 10.965.839; Eduardo Augusto Pinto Motta; RG 6.983.811; Maria de Fátima Bezerra; RG 11.955.241; Rosineide Bezerra dos Santos; RG 15.830.898; Rosimeire Braz; RG 17.716.076; Geni da Silva; RG 13.073.763; Eliane de Fátima Oliveira; RG 11.958.594-7; Ricardo Machado Kabardzinsky; RG 7.142.093; Nilton Campos Carvalho Leite; RG 16.501.247-X; Cléa Maria Adorno; RG 7.457.556; Ronaldo Araújo; RG 20.361.613-3; João Carlos Damião; RG 16.381.832; Carla Cristina Aranda Chirumbo; RG 11.649.721; Kleber Sacconi; RG 16.940.974; Dorival de Freitas Junior; RG 19.991.099-6; Denise Corrêa de Oliveira; RG 21.255.875; Carmen Lúcia Salva Firmino; RG 13.284.023-6; Antonio Luis Aparecido Vieira; RG 9.248.621; Carlos Ivan Barbosa; RG 15.435.422; Marcos Roberto Bomfate; RG 16.512.048-4; José Otorino Garcia Lopes; RG 2.595.277; Claudinei Marcelo de Oliveira; RG 15.794.437; Orlando Caetano; RG 4.292.369; Fábio Borjas Rosim Braga; RG 16.981.626-6; Edimas Fernandes Mota; RG 7.385.432; Henrique Barbosa Maurer; RG 8.081.945-X; James Rodrigues Silva; RG 11.606.349; Gledes Cristiani de Castilho; RG 18.159.406-7; Janete Novais de Araújo Ferreira; RG 15.601.166; Valdomiro de Oliveira Brito; RG 17.167.959-3; Paulo César Montalvão; RG 19.775.290; José Marques Guimarães Neto; RG 14.502.691; Roberto Carlos Laurentino; RG 11.120.871; Carlos Sergio de Souza Pereira; RG 16.109.501-X; Sidney Pereira dos Santos; RG 18.387.895-4; Valter Carrasco Junior; RG 13.740.403; Wagner Luiz Barbosa; RG 17.964.489-0; Aline Bisbo dos Santos; RG 35.476.375-1; Alexandre Nunes Ferreira; RG 27.094.650-0; Rogério Pires dos Santos; RG 22.972.191-6; Jair Sampaio; RG 11.637.486; Antonio Marcos Bibiano; RG 16.653.916; Norberto Alves Teixeira; RG 10.405.854; Cláudio Monteiro Braga; RG 16.557.796; Adriana

Keiko Itoyama; RG 17.403.838; Antonio Carlos Nóbrega; RG 8.441.679-8; Antonio Fernando Scarelli; RG 13.585.612-7; Antônio Américo da Silva; RG 17.013.125-7; Aldo Alves Rocha; RG 21.571.553-6; Virgilio Bernardes Nogueira Junior; RG 11.325.585; Luís Wanderley de Lorenzzi; RG 9.228.009; Mauro Roberto Canale; RG 20.004.547; Marcelo Piveta; RG 26.813.443; Leandro Marcelo Viana; RG 19.732.725; José Aparecido Chossani; RG 13.035.203; José Maria de Carvalho; RG 7.310.608; José Izidor da Silva Junior; RG 13.036.615; Ione Rosana Alonso da Silva; RG 16.932.196; Firmino Claro Gomes Filho; RG 11.672.000-1; Mafalda Fernandes Aragão; RG 24.447.086-5; Rosilane Evaristo dos Santos Esmerio; RG 15.216.576-9; Indiana Maria de Lima Ribeiro; RG 11.199.960; Alexsandra Campos de Queiros; RG 32.065.698-6; Odair Antonio da Silva; RG 18.100.863; Maria Aparecida Souza Araújo; RG 22.048.688; João Bosco de Moraes; RG 7.718.704-0; Luiz Carlos Pereira Júnior; RG 30.470.245-X; Marcio Alves da Rocha; RG 25.704.966-6; Edilson Aranha Marinho; RG 20.875.582; Carlos Antonio Stedtler; RG 8.500.749; Patrícia Aparecido de Oliveira Campos; RG 28.925.728-1; Carlos Alberto da Silva; RG 10.576.379; Reinaldo de Campos Cruz; RG 15.515.612; Rogério dos Santos; RG 34.084.737-4; Ana Luisa Pereira de Souza; RG 17.681.117-5; Maria da Luz Barbosa Puras; RG 12.209.757; Mirtes Araújo da Silva; RG 17.422.991; Solange Alves dos Santos Godoi; RG 16.655.380-3; Marilda Aparecida de Almeida; RG 16.717.854-4; Marinalva Aparecida da Conceição Jorge; RG 13.308.659-8; Cristiane Vieira dos Santos; RG 16.913.117; Antonio de Menezes Paiva Neto; RG 6.695.395; Edison Miranda da Silva; RG 23.884.242-3; Silvio de Aquino; RG 16.663.503-0; Alvanir de Oliveira; RG 11.497.092; Alexandre Mauri Pereira Lima; RG 17.649.439-X; Delfina Maria Amaro Cardoso; RG 9.102.561; Celso Tadeu Conti; RG 12.836.410; Sergio Luis Soares Moreira; RG 17.944.284-3; Thiago Bassetti Martinho; RG 28.801.132-6; Elison José Paulino; RG 9.091.575; Maria Célia Ribeiro; RG 10.348.507; Taíssa Claro; RG 25.233.777-3; Maria Luiza Tonato; RG 4.776.500; Robinson Serra; RG 22.242.490; Álisson Teixeira Leite; RG 27.190.622-4; Paulo Gomes; RG 10.191.013; Nelson Gomes; RG 1.979.649-9; Álvaro da Silva de Abreu; RG 10.188.476; Sebastiana de Julio Anselmo; RG 5.162.279; Daniel Donato; RG 2.755.573; Nivaldo de Oliveira da Silva; RG 9.845.796; Teresinha Rodrigues; RG 12.238.654-1; Luzia Geralda de Souza; RG 21.833.470-9; Marilene do Nascimento Moreira; RG 12.894.557; João Teixeira Felix Filho; RG 15.754.271; Valdir de Jesus Barreto; RG 26.317.194-2; Roberto Cordeiro dos Santos; RG 10.667.136; Haroldo Ricardo Cardoso; RG 11.101.329; Magaly Pasqualin Ramos de Souza; RG 13.022.628; Juliana Graner; RG 21.706.001-8; Carla Cristina Santos; RG 20.330.302; Maria do Carmo Rocha Silveira; RG 15.388.808-8; Shirley Nunes da Silva; RG 24.196.308-4; Cássia de Julio Cuelhar; RG 18.165.214; Norimar Palumbo Ramalho; RG 2.383.849-8; Ruth Barbosa Santos; RG 9.897.819; Vera Lucia Silveira da Silva; RG 10.588.894; Jeane de Souza Pacheco Morcelli; RG 18.428.243; Denise Pereira; RG 10.240.232-1; José Luiz Joveli; RG 11.447.088; Antonio Carlos Bryan Aranha; RG 5.105.583; Sebastião Hortense; RG 9.180.141-2; Everli de Abreu; RG 10.516.051-9; Adelaide Adorama Cordeiro dos Santos; RG 5.086.296; Saul Marques Laranjeira; RG 11.897.873; Maria Aparecida Garcia Geraldo; RG 6.417.164; Alan Marcos Belan; RG 9.410.243-0; Claudiney Albino Xavier; RG 10.181.319; José Mario Almeida Barbosa; RG 7.494.795; Vania Mara Leonilde Fernandes Loyre Guerreiro; RG 7.411.088; Oswaldo Lincoln Ferreira de Campos; RG 6.406.099; Orlando Gambini Filho; RG 8.850.699; Mauro Lieri; RG 7.273.007; Celso Ferraz Fontes; RG 6.500.176; Terezinha Boaventura dos Santos; RG 13.922.783; Viviane Cristina Aranha Camargo Cruz; RG 11.994.458-3; Valdeildo Claro Gomes; RG 14.103.800; Sérgio Cassiano; RG 15.125.185; Sérgio Joanoni Alonso; RG 9.641.654; Selma Lopes Silva; RG 9.754.667; Severino Félix; RG 10.538.751; Reginaldo Aparecido de Faria; RG 17.089.762; Paulo Guilherme 2 – São Paulo, 114 (98) Diário Oficial Poder Executivo - Seção II terça-feira, 25 de maio de 2004 Fernandes; RG 35.928.060; Antonio Carlos Correia; RG 8.099.275; Braulio Fernandes Junior; RG 10 237.437-5; Cleber Rogério de Nóbrega; RG 24.167.461; Daniel Wagner Paiatto; RG 13.295.183; Doralice Salvate de Oliveira Cardozo; RG 12.877.653-5; Edison Rosa da Silva; RG 19.123.545; José Cândido Ferreira Neto; RG 16.556.685; Giuliano José Justino das Dores; RG 28.179.404-2; Edna Márcia da Silva Rego; RG 15.100.946; Rubens Cláudio Néri

da Silva; RG 17.919.565; Jo Alves Felipe; RG 21.976.025-1; Daniel Augusto de Matos; RG 17.772.620; Fred Henrique Melchiori Peinado; RG 27.562.700-7; João Nivan Batista Carneiro; RG 33.368.512-X; José Roberto de Oliveira; RG 20.454.525; Carlos Eduardo da Conceição; RG 27.264.395-2; Marcos Aurélio da Silva; RG 25.134.494-0; Sandra Aparecida Ramos; RG 29.979.300-X; Silvio Soares Faustino; RG 28.430.642-3; João David de Andrade; RG 13.972.267-1; Edson Lima Muniz; RG 17.955.723; Nanci Aparecida Corrêa Moreira de Carvalho; RG 5.897.661; Maria Luzia de Freitas Cardoso; RG 8.055.948; Sueli Ferrer Rodriguez; RG 7.933.830; Edmilde Zocca Emidio; RG 5.155.827; Maria Terezinha Mantovani Mendonça; RG 6.154.081-X; Maria de Fátima de Oliveira; RG 10.771.511; Viviane Provasi Marques Pedroso; RG 20.837.143-6; Adriana de Cássia Amorim; RG 24.952.018-7; José Ubirajara Pacheco Machado; RG 10.775.032; Marcia Garibe; RG 19.636.532; Marcelo Carvalho Vieira; RG 26.366.028-X; Sandra Regina Dias; RG 8.104.154; Cristiane de Cássia Nunes Romero; RG 16.736.635-X; Maria Filomena Paravani; RG 16.481.889; Roseli Pereira de Almeida Santos; RG 14.252.006-8; Acácia Vieira Y. Rossi Silva; RG 20.830.650; Maria Cristina Pereira da Rocha; RG 48.311.724; Ari Antunes Horta; RG 4.884.417; Raquel de Lê; RG 10.991.094-1; Dílson Januário; RG 9.835.833; Paulo Tadeu Cândido Duarte; RG 6.822.619; Mariza Weng Maravalli; RG 15.991.823; Luiz Antonio Tadeu Roncatti; RG 6.186.499; Erci Rodrigeus dos Santos; RG 6.945.145; Vera Lucia de Lima; RG 21.491.557; Lucimeire Galdino de Oliveira; RG 25.380.433-4; Pedro Wagner Seleghini; RG 11.995.807; Avilar Aparecido Dell'Agnezze; RG 14.287.113-8; Rose Mary Correa da Silva Miranda; RG 8.490.678; Marizete Borges Pedroso Rodrigues; RG 17.630.000; Marcos Machado; RG 20.500.062; Luciana Helena Daniel; RG 19.444.695-5; Gilberto Jair Fabiano; RG 14.285.924; Aparecido Carlos da Silva; RG 18.396.432-9; Manoel Batista de Aguiar Filho; RG 17.353.395; Samara Tanaka; RG 2.027.845-7; Orlando Augusto de Oliveira; RG 15.810.738; Oscar de Paula Cesar; RG 12.360.518; Rosimeire Custódio; RG 13.968.111; Rosangela Rosenberger de Oliveira; RG 16.981.138-4; Eduardo da Silva; RG 11.834.813; Reinaldo Corsine; RG 18.172.985; Maria Helena Pereira; RG 15.768.342; Luiz Carlos de Oliveira; RG 16.448.968; José Carlos de Melo Guttier; RG 15.828.803; Adilson Flores Fontes; RG 16.411.112; Marcos Alexandre Gusmão; RG 19.193.489; Silvana Afonso de Lima; RG 18.352.543; Donizete José Borges; RG 10.373.008; José Marcos Paulino; RG 18.335.221; Gerson Antônio Paulino; RG 18.335.222-1; Edson dos Reis Paulino; RG 18.071.186; Enio Cassio Alves Pereira; RG 13.438.291; Marcio José Montovani; RG 18.680.863-X; Cimar Mariano da Silva; RG 21.965.473-6; Roberto Revelino Alves de Oliveira; RG 21.607.341; Carlos Edson Kiellander; RG 18.943.218-4; Luis Francisco de Oliveira; RG 15.574.058; Paulo Henrique Ferreira; RG 14.613.359-6; Pedro Donizetti Ferreira; RG 16.671.447; Renato Pires dos Santos; RG 18.427.841; Celino Ferreira Carmo; RG 9.437.800; Marco Antonio de Souza; RG 21.877.964; Celio Henrique da Costa; RG 12.387.459-3; Sergio Ramos de Oliveira; RG 19.192.777-6; Silvio Frita Laurentino; RG 17.710.612; Sandra Ferreira dos Santos Soares; RG 12.216.226-2; Neuza Aparecida Lourenço da Cruz; RG 18.057.011-0; Marcio Roque Setti de Almeida; RG 17.462.831; Mauro Lampache da Silva; RG 18.244.149-0; Rosana Cassemiro; RG 24.260.853-X; Ana Maria Rodrigues; RG 6.452.116; Cecília Elizeth de Oliveira; RG 6.051.403-6; Edson Antonio Neri; RG 18.402.772; Ezequiel da Silva; RG 20.165.186-5; Gislaine Rodrigues de Araujo; RG 13.288.217; José Bento de Oliveira; RG 6.024.558; José Gomes da Silva; RG 11.904.056; José Milton Nogueira; RG 5.331.369-0; Valquiria Vani; RG 11.753.815-2; Adriano Pedroso de Moraes; RG 20.210.116; Célia Regina Carneiro; RG 26.123.018-9; Eliezer Silva da Fonseca; RG 21.777.699; Laercio Marques Junior; RG 21.398.983; Miguel Katsumi Kawakami; RG 18.731.247-3; Maurício Pedroso de Moraes; RG 14.309.560; Pedro Pedroso de Moraes; RG 3.180.635.

DOE, Seção II, 25-05-2004, p. 2-3

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 25-5-2004

No processo DGP-6.702-91-SSP, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 670-2004, da AJG, indefiro o pedido formulado por Cléber Milton Oliveira Lemos, RG 4.683.852, Delegado de Polícia aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 26-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 25-5-2004

No processo SF-23752-510166-03, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por José Carlos Pereira, RG 5.112.892-5, Agente Fiscal de Rendas, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 26-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 25-5-2004

No processo SF-23684-221312-03, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Ruth Silva Santos, RG 12.622.227-7 e Ana Carla S. de Araújo, RG 42.313.130-8, beneficiárias de Itanagé Fortunato de Araújo, RG 9.092.477, Motorista, falecido em 26-4-2003, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 26-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 25-5-2004

No processo SF-23684-585545-03, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Natália de Souza Sales, RG 5.356.039, Escrivão de Polícia de 1ª Classe, aposentada, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 26-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 25-5-2004

No processo SF-23684-586182-03, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, Indefiro o pedido formulado por Valdemar Pires da Cruz, RG 4.375.643,

Investigador de Polícia de Classe Especial, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 26-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 25-5-2004

No processo SF-14137-57912-04, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Antonia Floris Fernandes, RG 4.802.859, Diretora de Escola, aposentada, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 26-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 25-5-2004

No processo SF-23684-45978-04, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Joaquim Oliveira Cesar, RG 1.566.168, Delegado de Polícia, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 26-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 25-5-2004

No processo DGP-2.106-04-SSP, sobre indicação de funcionário policial para a função de Diretoria Administrativa: "À vista dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e para os fins do disposto no art. 6º da LC 207-79, autorizo Eliana Correia Pereira da Silva, RG 28.203.701, Escrivão de Polícia de 3ª Classe para, como substituta nos impedimentos do titular, exercer a função de Diretor Técnico de Serviço, junto à Diretoria de Serviços Administrativos do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - Deinter 2 - Campinas.

DOE, Seção II, 26-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004

No processo DGP-2.294-78-SSP, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 241-2004, da AJG, indefiro o pedido de pagamento do valor correspondente a 45 dias de licença-prêmio não usufruídos quando em atividade, formulado por Thamar Jessé Enéas de Castro, RG 4.414.669, Perito Criminal, aposentada, em face do não preenchimento dos requisitos legais e regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 27-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004

No processo SSP-5.031-78, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 429-2004, da AJG, defiro, nos termos do Dec. 25-353-86, com as alaterações introduzidas pelo Dec. 44.722-2000, o pedido formulado por Abigail da Silva Chaves Lobo, RG 3.556.766, na qualidade de viúva e beneficiária de Benedito Oberdan Fernandes Lobo, Delegado de Polícia falecido em 26-3-2003, autorizando o pagamento do valor correspondente a 105 dias de licenças-prêmio, não usufruídas pelo de cujus e referentes aos períodos aquisitivos de 5-6-72 a 3-6-77 e de 6-8-97 a 4-8-2002, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção II, 27-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004

No processo DGP-13.205-2003-SSP, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 507-2004, da AJG, indefiro o pedido de pagamento, em pecúnia, a título indenizatório, de períodos de férias, formulado por Luiz Fernando de Assis Dias, RG 9.813.366, ex-Delegado de Polícia, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 27-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004

No processo DGP-8.069-86-SSP, em que é interessado Alfredo Cubas da Silva: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Alfredo Cubas da Silva, RG 3.399.466, Delegado de Polícia, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 27-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004

No processo SE-1.267-91, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução dos autos e nos termos do parecer 1268-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Paulino Fernandes de Castro, RG 4.792.161, Diretor de Escola aposentado, no sentido de que lhe seja pago, em pecúnia, o valor correspondente a 45 dias de licença-prêmio não gozada, referente ao período aquisitivo de 22-2-72 a 19-2-77, eis que preenchidos os requisitos estabelecidos pelas normas regulamentares."

DOE, Seção II, 27-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004

No processo SE-40.299-91, em que é interessado João Pereira (falecido); Maria José Martins Pereira (requerente): "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Maria José Martins Pereira, RG 29.649.879-8, viúva de João Pereira, RG 2.278.272, Servente de Escola, falecido em 5-1-99, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 27-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004

No processo SE-2.288-96, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1245-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Sebastião Vicente Portela, RG 4.658.302, Professor Educação Básica II, aposentado, no sentido de que lhe seja pago o valor correspondente a 45 dias de licença-prêmio não usufruída, quando em atividade, uma vez atendidas as normas regulamentares atinentes à matéria."

DOE, Seção II, 27-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004

No processo SE-1.283-99, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Fazenda e os termos do parecer 1240-2003, da AJG, com fundamento nas disposições do Dec. 25.013-86, defiro o pedido formulado por Bernadete Jordani Barbosa, RG 4.548.022, Professor Educação Básica II aposentada, autorizando o pagamento de 60 dias de licença-prêmio relativos ao período aquisitivo de 12-3-73 a 10-3-78, não usufruídos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção II, 27-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004

No processo SE-336-03, em que é interessado Walter Antonio Pinto Nogueira (falecido); Clara Germinari Missaci Nogueira (requerente): "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Clara Germinari Missaci Nogueira, RG 6.470.691, viúva de Walter Antonio Pinto Nogueira, Secretário de Escola, falecido em 24-5-96, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 27-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004

No processo SC-439-2003, em que é interessada Jaci Martins de Oliveira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 808-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Jaci Martins de Oliveira, RG 1.170.601-6, ex-ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente de Planejamento e Controle I, do Quadro da Secretaria da Cultura, autorizando o pagamento de 30 dias de férias referente ao exercício de 2003, que não foram usufruídos em virtude de sua exoneração, a critério da Administração, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção II, 27-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004

No processo SC-441-2003, em que é interessado Bento Carlos Martinez Neto: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1059-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Bento Carlos Martinez Neto, RG 3.368.975, ex-ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário, Ref. 1, do Quadro da Secretaria da Cultura, autorizando o pagamento de 30 dias de férias referente ao exercício de 2003, que não foram usufruídos em virtude de sua exoneração, a critério da Administração, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção II, 27-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004

No processo SC-486-2003, em que é interessado Osmar Silveira Franco: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Secretária da Cultura e o parecer 841-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Osmar Silveira Franco, RG 3.213.395, ex-ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Gabinete, do Quadro daquela Pasta, autorizando o pagamento de 30 dias de férias referente ao exercício de 2003, que não foram usufruídos em virtude de sua exoneração, a critério da Administração, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção II, 27-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004

No processo SC-832-2003, em que é interessado Efren Eduardo Colombani: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Secretária da Cultura e o parecer 842-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Efren Eduardo Colombani, RG 19.990.722-5, ex-ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente de Planejamento e Controle I, do Quadro daquela Pasta, autorizando o pagamento de 30 dias de férias referente ao exercício de 2003, que não foram usufruídos em virtude de sua exoneração, a critério da Administração, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção II, 27-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004

No processo SC-1.066-2003, em que é interessado Jaci dos Santos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Secretaria da Cultura e o parecer 925-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Jaci dos Santos, RG 5.883.895, ex-ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente de Planejamento e Controle III, do Quadro daquela Pasta, autorizando o pagamento, em pecúnia, de 30 dias de férias referentes ao exercício de 2003, que não foram usufruídos, em virtude de sua exoneração, a critério da Administração, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção II, 27-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004

No processo SC-1.508-2003, em que é interessado Mário Calicchio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Secretaria da Cultura e o parecer 838-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Mário Calicchio, RG 9.948.234, ex-ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário, do Quadro daquela Pasta, autorizando o pagamento de 30 dias de férias referentes ao exercício de 2003, que não foram usufruídos, em virtude de sua exoneração, a critério da Administração, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção II, 27-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004

No processo SC-1.636-2003, em que é interessada Sônia Maria Dorce Armonia: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Secretária da Cultura e o parecer 840-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Sonia Maria Dorce Armonia, RG 3.041.489, ex-ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Gabinete, do Quadro daquela Pasta, autorizando o pagamento de 30 dias de férias referentes ao exercício de 2003, que não foram usufruídos, em virtude de sua exoneração, a critério da Administração, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção II, 27-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004

No processo GS-901-03-SAP, em que é interessado Helvécio Ribeiro Pinto: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 16-2004, da AJG, defiro o pedido formulado por Helvécio Ribeiro Pinto, RG 2.601.139-6, ex-ocupante do cargo de provimento em comissão, de Assistente Técnico de Direção III, Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, a fim de que lhe seja pago, em pecúnia, o valor correspondente a 86 dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 5-7-98 a

3-7-2003, que não foram usufruídos, em virtude de sua exoneração, a critério da Administração, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção II, 27-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004

No processo SAA-220-2003, em que é interessada Marly Aparecida Magro: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 536-2004, da AJG, defiro o pedido formulado por Marly Aparecida Magro, RG 8.149.341, ex-ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Assistente Técnico de Direção II, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, autorizando o pagamento de 30 dias de férias referentes ao exercício de 2003, que não puderam ser usufruídas, em virtude de sua exoneração, a critério da Administração, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção II, 27-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 26-5-2004

No processo SJEL-222-2003, em que é interessada Marilisa Pereira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretario da Juventude, Esporte e Lazer e o parecer 1125-2003, da AJG, defiro o pedido formulado por Marilisa Pereira, RG 12.765.176-7, ex-ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Gabinete II, do Quadro daquela Pasta, autorizando o pagamento do valor correspondente a 30 dias de férias, referentes ao exercício de 2003, que não foram usufruídos, em virtude de sua exoneração, a critério da Administração, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção II, 27-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo GG-1.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LC 101-2000: "À vista da manifestação do Secretário da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º quadrimestre (janeiro a abril) de 2004, determinando sua publicação."

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: MAIO DE 2003 À ABRIL DE 2004 – 1º QUADRIMESTRE

LRF, art. 54 - Anexo VIII — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES REGISTRADOS CONTABILMENTE	RELAÇÃO PERCENTUAL SOBRE

	DE MAIO DE 2003 À ABRIL DE 2004	A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Total da despesa líquida com pessoal nos últimos 12 meses	20.661.372	46,39%
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	21.823.136	49,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	20.731.979	46,55%
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF		
Limite Permitido (art. 71 da LRF)		
DÍVIDA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	100.657.949	226,0%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal 40-2001	89.074.024	200,0%
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias	11.627.170	26,11%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.251.844	32,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	168.514	0,38%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		

FONTE: SIAFEM/SP - DADOS DEFINITIVOS
Nota: (I) - A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R$ 44.537.012
Nota: O excedente apurado DCL/RCL, em relação a resolução 40-2001 do Senado Federal, deverá ser adequado ao limite a partir de 1º-5-2005, conforme prorrogação de prazo autorizado pela Resolução 20 do Senado Federal de 7-11-2003.

Cláudi Lembo
Vice-Governador em exercício no Cargo de Governador
CPF: Nº 005.108.908-49

Eduardo Refinetti Guardia
Secretário da Fazenda
CPF: 088.666.638-40

Gilberto Souza Mattos
Contador Geral-Substituto
CRC-SP 190.721/0-8

DOE, Seção I, 28-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

Na planilha CAR de 26-5-04-SEP (fax), sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Buri, no valor de R$ 120.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura no Jardim Mariazinha e Vila Rosa, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 28-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

Na planilha CAR de 26-5-04-SEP (fax), sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec.

44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Estrela D'Oeste, no valor de R$ 80.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura na Praça José Mignoli, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 28-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo GS-703-01-SAP: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação do Secretário da Administração Penitenciária, autorizo, em caráter excepcional, a referida Secretaria a adotar as providências necessárias visando a proceder ao provimento de 120 cargos de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, cujas vagas encontram-se relacionadas às fls.58/60 e 72/73, mediante concurso público que fica autorizado a realizar ou aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 28-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo SPS-35.227-80, sobre pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 743-2004, da AJG, defiro o pedido formulado por Conceição Aparecida de Oliveira, RG 13.216.175, para conceder-lhe pensão especial, com fulcro no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares vigentes."

DOE, Seção I, 28-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo Sucen-446-00, sobre autorização para contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação da Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, acolhida pelo Secretário da Saúde, autorizo, em caráter excepcional, a referida autarquia a adotar as providências cabíveis visando a contratação, no regime jurídico da CLT, de 6 servidores, sendo 3 Biologistas, 1 Engenheiro Agrônomo I, 1 Estatístico e 1 Técnico de Laboratório, mediante concurso público que fica autorizada a realizar ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, com recursos provenientes dos repasses financeiros de que trata a portaria 1.399 do Ministério da Saúde, que regulamentou a Norma Operacional Básica - NOB/SUS-1-96, referente às ações de saúde coletiva - Programação Pactuada e Integrada - Epidemiologia e Controle de Doenças (PPIECD), obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 28-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo SF-14137-434515-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 233-2004, da AJG, defiro o pedido formulado por Marcelo Albuquerque de Miranda, RG 3.795.202, Supervisor de Ensino aposentado, autorizando o pagamento do valor correspondente a 90 dias de licenças-prêmio não usufruídos, quando em atividade, referente aos períodos aquisitivos de 20-3-68 a 19-3-73 e 20-3-73 a 19-3-78, em face do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares que regram o assunto."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 3

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo SF-14137-528392-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 425-2004, da AJG, defiro, com fulcro no art. 1º do Dec. 25.013-86, cuja vigência foi restabelecida pelo Dec. 39.907-95, o pedido formulado por Osni Edson Fernandes, RG 4.422.677, Supervisor de Ensino aposentado por ato publicado no D.O. de 1º-10-2003, a fim de que lhe seja pago o valor correspondente a 45 dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 1º-1-71 a 30-12-75, não usufruídos pelo ex-servidor, observada a legislação aplicável à espécie."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 3

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo SF-1000101-536572-2002, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o parecer 505-2004, da AJG, indefiro o pedido formulado por Jacira de Oliveira Nunes Caires, RG 18.629.752, na qualidade de beneficiária de João Guilherme Nunes de Caires, Motorista falecido, referente ao pagamento de férias não usufruídas pelo de cujus, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 3

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo SF-14192-462630-2003, em que é interessado Valdemar Tarifa Navarro: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Valdemar Tarifa Navarro, RG 5.073.818, Delegado de Polícia, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 3

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo SF-23684-377040-2003, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 214-2004, da AJG, indefiro o pedido formulado por Roberto Hilário Conti, RG 14.551.613, ex-Investigador de Polícia, de pagamento de períodos de férias não usufruídas, por falta de amparo nas normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 3

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo SF-23684-417669-2003, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 234-2004, da AJG, indefiro o pedido formulado por Roberto Hilário Conti, RG 14.551.613, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, de pagamento, em pecúnia, de períodos de licenças-prêmio não usufruídos, por falta de amparo nas normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 3

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo SF-23752-489993-2003, em que é interessado Francisco Mieli: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Francisco Mieli, RG 1.005.740, Agente Fiscal de Rendas, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 3

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo SF-23752-510164-2003, em que é interessado Mitsuya Arima: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Mitsuya Arima, RG 2.374.076-0, Agente Fiscal de Rendas, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 3

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo SF-23752-523090-2003, em que é interessado Fujio Hatakeyama: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Fujio Hatakeyama, RG

3.017.489-2, Agente Fiscal de Rendas, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 3

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo SF-23752-544808-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 517-2004, da AJG, indefiro o pedido formulado por Élcio José de Souza Alcobaça, RG 6.118.510-3, ex-Delegado de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, de pagamento de períodos de férias não usufruídas, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 3

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo SF-23752-560065-2003, em que é interessada Ieda Maria Gomes: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Ieda Maria Gomes, RG 11.088.461-9, Agente Fiscal de Rendas, aposentada, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 3

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo SF-23752-564724-2003, em que é interessado Helio Pires Monteiro: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Helio Pires Monteiro, RG 1.971.336, Agente Fiscal de Rendas, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 3

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo SF-23752-564725-2003, em que é interessado Hakuo Watanabe: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Hakuo Watanabe, RG 2.084.394, Agente Fiscal de Rendas, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 3-4

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo SF-1000167-510788-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 215-2004, da AJG, indefiro o pedido formulado por Recildo Narcizo de Oliveira, RG 3.601.964, Agente Fiscal de Rendas aposentado, referente ao pagamento de períodos de licenças-prêmio não usufruídas, em face do não preenchimento dos requisitos exigidos pelas normas legais e regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 4

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo SF-1000174-490435-2003, em que é interessado João Jacintho do Amaral: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por João Jacintho do Amaral, RG 3.562.560, Delegado de Polícia, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 4

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo SF-14137-17377-2004, em que é interessada Ivone Luzia Coiradas: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 624-2004, da AJG, indefiro os pedidos formulados por Ivone Luzia Coiradas, RG 5.155.411, Chefe de Seção Técnica aposentada, por falta de amparo nas normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 4

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo SF-1000127-1729-2004, em que é interessado Odair de Barros: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Odair de Barros, RG 3.897.561, Professor Educação Básica II, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 4

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo SF-1000101-156882-2004, em que é interessado João Baptista Carvalho: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 709-2004, da AJG, indefiro o pedido formulado por João Baptista de Carvalho, RG 3.376.598, por ausência de amparo nas normas legais e regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 4
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo GS-358-98-SAP, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 734-2004, da AJG, conheço do recurso apresentado por Cleonildo Alves de Oliveira, RG 16.245.169 e Antonio Aécio de Araújo, RG 13.036.047, ex-Agentes de Segurança Penitenciária, a título de pedido de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 4
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo administrativo GS-552-99-SAP, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 748-2004, da AJG, indefiro, liminarmente, o recurso interposto por Jorge Luiz de Oliveira, RG 14.256.387, ex-Agente de Segurança Penitenciária, em face do não preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 4
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo Administrativo SE-396-2002, vols. I a III, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 804-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Matosalem Alves Damasceno, RG 11.625.958, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 4
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo SE-545-2002-DRHU, em que é interessado Eglemeire Santos Ricciardi Pacheco: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 769-2004, da AJG, torno sem efeito o ato de posse de Eglemeire Santos Ricciardi Pacheco, RG 16.869.287, no cargo de Professor Educação Básica II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação, em face do não preenchimento do requisito estabelecido pelo art. 47, V, da LE 10.261-68, e, em conseqüência, o ato da respectiva nomeação, publicado no D.O. de 30-12-99.

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 4

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

"No processo SE-2.203-93, em que é interessada Ester Garcia Barbosa: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Ester Garcia Barbosa, RG 4.816.982, Professor Educação Básica II, aposentada, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 4

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo SE-5.581-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 669-2004, da AJG, e com fundamento nas disposições do Dec. 25.353-86, com as alterações introduzidas pelo Dec. 44.722-2000, defiro o pedido formulado por Jair Pereira de Abreu, RG 5.929.582, na qualidade de viúvo e beneficiário de Cleide Valadão de Abreu, Agente de Organização Escolar falecida, autorizando o pagamento de 90 dias de licença-prêmio, relativa ao período aquisitivo de 20-9-96 a 18-9-2001, não usufruídos pela finada servidora, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 4

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo SAA-193.185-95, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 662-2004, da AJG, defiro o pedido formulado por Maria Aparecida Costa Duarte, RG M-5.964.459; Maxwell Costa Duarte, RG 37.859.457-6; Michel de Jesus Costa Duarte, RG 37.859.735-8; Bruna Costa Duarte, RG 49.086.757-1 e Elisângela Aparecida Oliveira Duarte, RG 33.198.864-1, a primeira, na qualidade de viúva, e os demais na de filhos menores, todos beneficiários do falecido servidor Geralci Miranda Duarte, Auxiliar de Apoio Agropecuário, do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, autorizando o pagamento de 90 dias de licença-prêmio não usufruída em vida pelo de cujus, eis que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo Dec. 25.353-86, com as alterações introduzidas pelo Dec. 44.722-2000, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 4

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo PGE-96.498-87, em que é interessado Eduardo Augusto Muylaert Antunes: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o parecer 493-2004, da AJG, indefiro o pedido formulado por Eduardo Augusto Muylaert Antunes, RG 2.991.573-9, Procurador do Estado aposentado, em faco do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 4
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

Nos processos administrativo DGP-16.060-95-SSP, vols. I ao III c/aps. of. 509-GP-2003 + Req. s/data PB-4779-2003 + PGE-254-2002, sobre reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública, o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 803-2004, da AJG, deixo de conhecer o pedido de reconsideração formulado por Sandro Rogério Pereira, RG 21.262.129, ex-Carcereiro, por falta de amparo legal, mantendo a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos, acrescentando que, se possível fosse adentrar-lhe no mérito, seria para indeferi-lo em conformidade com a anterior decisão publicada no D.O. de 31-8-2002."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 4
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo administrativo DGP-5.383-96-SSP, vols. I ao V c/aps. GS-5489-96 - Pte. 4 + Req. de 9-5-2003 + of/SP/R/8866-2003, sobre pedido de revisão: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 698-2004, da AJG, indefiro o processamento do pedido de revisão formulado por Paulo Alves dos Santos, RG 4.112.075 e Walter Ferreira de Almeida Júnior, RG 5.733.106, ex-Investigadores de Polícia, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 4
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo administrativo DGP-10.378-97-SSP, vols. I ao IV c/ap. GS-15.593-2002-SSP, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 751-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Temístocles Guerreiro de Castro, RG 14.489.596, ex-Carcereiro, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 4
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo administrativo DGP-14.813-97-SSP, vols. I ao III c/ap. Req. de 19-9-2002, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 699-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Viviane de Carvalho Telles Alves, RG 20.653.351, titular do cargo de Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a título de pedido de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal,

mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 4

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo administrativo DGP-9.171-98-SSP, vols. I ao III c/aps. GS-2.591-99-SSP - Pte. 9 + Req. De 18-2-2003 + Req. de 24-7-2002 + Req. de 20-5-2002 + Req. de 12-4-2004, em que são interessados Luiz Augusto de Brito e Outro: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 801-2004, da AJG, recebo, como de reconsideração, o pedido de revisão interposto por Celso Correia da Silva, RG 20.712.476, ex-Agente Policial, para, àquele título, conhecê-lo, uma vez presentes os pressupostos legais de admissibilidade. No mérito, entretanto, nego-lhe provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. No tocante ao pedido de reintegração formulado por Luiz Augusto de Brito, RG 17.420.992, ex-Investigador de Polícia, fica, também, indeferido, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 4

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo DGP-6.647-2000-SSP, vols. I e II c/ap. Req. de 30-7-2002, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 696-2004, da AJG, conheço do pedido de reconsideração, interposto por Reinaldo Aparecido Ambrósio, RG 21.500.235, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 4

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo DGP-1.286-2003-SSP, em que é interessado Antonio Edison Francelin: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Antonio Edison Francelin, RG 6.440.609, Delegado de Polícia, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 4

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 27-5-2004

No processo DGP-10.630-2002-SSP, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 725-2004, da AJG, deixo de conhecer do recurso interposto por Deborah Tavares

Cardoso Santoro, RG 13.598.970, ex-Investigadora de Polícia, em razão de sua intempestividade. Anoto que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 28-05-2004, p. 4

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SPS-31.780-79, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 782-2004, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão mensal formulado por Marina Alves dos Santos, RG 3.101.368, na qualidade de filha solteira de Benedito Alves dos Santos, falecido anteriormente à edição da LC 698-92, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual."

DOE, Seção I, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

Nos processos SPS-32.778-79 + 8-03 + 153-04 + 457-04 - todos GG, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Terezinha de Matos Bechelli, RG 8.303.962; Irmantina Rosa da Silva, RG 391.162-PR; Renata do Amaral Lapa Cesar, RG 12.193.971-6; Flora Battocchio Vieira de Carvalho, RG 5.109.169."

DOE, Seção I, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

Nos processos 36.331-80 + 2.190-84 - ambos SPS, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Jarbas Silveira Leite, RG 29.698.300-7, por seu curador Argemiro Leite Filho; Abigail Alves das Dores, RG 3.640.861."

DOE, Seção I, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

Nos processos SEPS-44.959-83 + SCFBES-339-93 + GG-1.051-2003, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios CER 118-04, 116-04 e 126-04 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constantes dos respectivos processos em epígrafe e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Cezira Joanna Accorsi, por não preencher os requisitos legais; Valdete Oliveira do Lago, RG 5.446.994, por não preencher os requisitos legais; Serafim Estevam dos Santos, RG 23.139.227-8, por não preencher os requisitos legais."

DOE, Seção I, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SPS-1.760-84, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 973-2003, acrescido da manifestação de fls. 52/53, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental de 4-3-85, publicado no D.O. de 5 do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu a Ismael Antunes de Freitas, RG 50.037.145, a pensão mensal instituída pela Lei 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na referida conflagração, razão pela qual, em conseqüência, fica indeferido o pedido de transferência do beneficio, formulado por sua viúva, Mafalda Tirelli de Freitas, RG 23.450.827-9."

DOE, Seção I, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SS-277-2002, vols. I e II c/aps. SS-1.258-98 + SS-402-2000, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 834-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Sociedade Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos para com o Estado de São Paulo, em virtude do descumprimento do adita mento 3-2000 ao convênio 1-98, se faça parceladamente, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer

DOE, Seção I, 29-05-2004, p. 1-2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo administrativo GS-324-96-SAP, vols. I ao III, sobre revisão: À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 816-2004, da AJG, indefiro o pedido de revisão interposto por Jusflânio Nunes, RG 17.879.517, Agente de Segurança Penitenciária, em face da ausência dos pressupostos legais à sua admissibilidade.”

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo administrativo GS-666-98-SAP, sobre revisão: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 829-2004, da AJG, indefiro, in limine, o pedido de revisão formulado por Paulo Roberto Rodrigues, RG 17.696.595-6, Agente de Segurança Penitenciária, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SCFBES-763-97, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres 166-2004 e 821-2004, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração formulado por Maria José da Silva, RG 18.262.468-7, eis que intempestivo, anotando-se que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por ausência de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-6.786-97, em que é interessado Sebastião Gomes: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Sebastião Gomes, RG 6.291.628, Oficial Administrativo, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-14192-521517-2003, em que é interessado Toshiko Sawada: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento favorável da Chefia da Assessoria Jurídica do Governo, defiro o pedido formulado por Toshiko Sawada, RG 5.790.867, aposentada no cargo de Secretário de Escola, no sentido de que lhe seja pago o valor correspondente a 45 dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 27-3-72 a 25-3-77, que não foram usufruídos, quando em atividade, em face do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23684-142477-03, em que são interessados Roberto Cyrillo (falecido) Arlete Alvares Cyrillo (requerente) Roberta Aparecida Cyrillo (requerente): "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Arlete Alvares Cyrillo, RG 4.309.589-6 e Roberta Aparecida Cyrillo, RG 25.292.000-4, beneficiárias de Roberto Cyrillo, RG 3.011.281, Investigador de Polícia de 1ª Classe, falecido em 22 de dezembro de 2003, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23684-307638-2003, em que é interessada Neuci Aparecida Rossi Furlani (Rubem Furlani - falecido): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 584-2004, da AJG, e com fundamento nas disposições do Dec. 25.353-86, com as alterações introduzidas pelo Dec. 44.722-2000, defiro o pedido formulado por Neuci Aparecida Rossi Furlani, RG 6.180.180-X, na qualidade de viúva e beneficiária do falecido Executivo Público I Rubem Furlani, autorizando o pagamento de 60 dias de licença-prêmio, relativa ao período aquisitivo de 5-7-91 a 2-7-96, não usufruídas pelo finado servidor, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-89930-457998-03, em que é interessada Ana Pereira Parra: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Ana Pereira Parra, RG 9.220.652-9, Oficial Administrativo, aposentada, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23752-490360-03, em que é interessado Noriko Watanabe Makihara: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Noriko Watanabe Makihara, RG 5.718.623, Agente Fiscal de Rendas, aposentada, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23684-490777-2003, em que é interessada Aparecida Carita Lopes (Rubens Lopes - falecido): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 613-2004, da AJG, defiro o pedido formulado por Aparecida Carita Lopes, RG 2.988.630-2, na qualidade de viúva e beneficiária do servidor Rubens Lopes, falecido em 22-9-2003, autorizando o pagamento do valor correspondente a 60 dias de licença-prêmio não usufruída pelo de cujus, referente ao período aquisitivo de 3-7-97 a 1º-7-02, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23752-490875-03, em que é interessado Clóvis Cresciulo: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Clóvis Cresciulo, RG 1.782.610-X, Agente Fiscal de Rendas, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23660-491643-03, em que é interessado Francisco Manoel Antunes Pismel: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Francisco Manoel Antunes Pismel, RG 2.128.709, Agente Fiscal de Rendas, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23752-510162-03, em que é interessada Silvia Galvão Bueno Cintra Franco: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Silvia Galvão Bueno Cintra Franco, RG 3.073.415, Agente Fiscal de Rendas, aposentada, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23752-523131-03, em que é interessado Roberto dos Santos Nunes: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Roberto dos Santos

Nunes, RG 2.252.863, Agente Fiscal de Rendas Nível VI, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23752-523205-03, em que é interessado Francisco Manoel Antunes Pismel: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Francisco Manoel Antunes Pismel, RG 2.128.709, Agente Fiscal de Rendas, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23684-541242-03, em que é interessado Dirceu Botelho de Carvalho: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Dirceu Botelho de Carvalho, RG 5.144.979, Agente de Telecomunicações Policial, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23752-564721-03, em que é interessado Valdir Antonio dos Santos: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Valdir Antonio dos Santos, RG 4.983.827, Agente Fiscal de Rendas, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23752-564723-03, em que é interessada Alda Matias Lopes: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Alda Matias Lopes, RG 4.253.420-3, Agente Fiscal de Rendas, aposentada, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23660-573481-2003, em que é interessada Selma da Silva Veiga: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Chefia da Assessoria Jurídica do Governo, defiro o pedido formulado por Selma da Silva Veiga, RG 6.930.693, aposentada no cargo de Executivo Público I, no sentido de que lhe seja pago o valor correspondente a 30 dias de férias, referentes ao exercício de 1975, que não foram usufruídas, quando em atividade, em face do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-14137-17382-2004, em que é interessado Carlos Roberto de Andrade: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento favorável da Chefia da Assessoria Jurídica do Governo, defiro o pedido formulado por Carlos Roberto de Andrade, RG 5.044.518, aposentado no cargo de Assistente de Diretor de Escola, no sentido de que lhe seja pago o valor correspondente a 30 dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 12-12-69 a 11-12-74, que não foram usufruídos, quando em atividade, em face do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-1000167-61400-2004, em que é interessada Euclésia Garcia Sanches: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Chefia da Assessoria Jurídica do Governo, defiro o pedido formulado por Euclésia Garcia Sanches, RG 5.011.680, aposentada no cargo de Agente Administrativo, no sentido de que lhe seja pago o valor correspondente a 30 dias de férias, sendo 15 dias referentes ao exercício de 1982 e 15 relativo ao exercício de 1985, que não foram usufruídas, quando em atividade, em face do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-14137-62430-2004, em que é interessada Maria José Barbosa: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento favorável da Chefia da Assessoria jurídica do Governo, defiro o pedido formulado por Maria José Barbosa, RG 4.400.034, aposentada no cargo de Diretor de Escola, no sentido de que lhe seja pago o valor correspondente a 45 dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 6-3-71 a 4-3-76, que não foram usufruídos, quando em atividade, em face do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-14137-8507-2004, em que é interessada Elisabeth Paulino da Costa: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento favorável da Chefia da Assessoria Jurídica do Governo, defiro o pedido formulado por Elisabeth Paulino da Costa, RG 5.547.249, aposentada no cargo de Diretor de Escola, no sentido de que lhe seja pago o valor correspondente a 45 dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 17-3-72 a 15-3-77, que não foram usufruídos, quando em atividade, em face do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-14137-17404-2004, em que é interessada Aparecida Veneranda Davoli Lopes: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da chefia da Assessoria Jurídica do Governo, defiro o pedido formulado por Aparecida Veneranda Davoli Lopes, RG 2.880.130, aposentada no cargo de Supervisor de Ensino, no sentido de que lhe seja pago o valor correspondente a 15 dias de férias, relativos ao exercício de 1985, que não foram usufruídas, quando em atividade, em face do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23752-33895-04, em que é interessado Ariovaldo Antônio da Rosa: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Ariovaldo Antônio da Rosa, RG 4.692.865, Agente Fiscal de Rendas, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23752-33923-04, em que é interessada Milady Aparecida de Freitas Sanches: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Milady Aparecida de Freitas Sanches, R.G. 6.250.572, Encarregado de Setor, aposentada, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23752-33946-2004, em que é interessado Glerton Reis: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Glerton Reis, RG 464.739, Agente Fiscal de Rendas, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23752-33996-2004, em que é interessado José Roberto Corvello Camargo: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por José Roberto Corvello Camargo, RG 4.220.404, Agente Fiscal de Rendas, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23752-33999-2004, em que é interessado Cioqui Ogata: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Cioqui Ogata, RG 2.080.689, Agente Fiscal de Rendas, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23752-53017-2004, em que é interessado Osvaldo Bispo de Beija: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Osvaldo Bispo de Beija, RG 6.772.181, Agente Fiscal de Rendas, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23752-53021-2004, em que é interessado Uataro Makiama: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Uataro Makiama, RG 1.710.044, Agente Fiscal de Rendas, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SE-2.898-81, em que é interessada Leda Maria Andrade Tereso Bontempo: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 731-2004, da AJG, defiro o pedido formulado por Leda Maria Andrade Tereso Bontempo, RG 4.378.878, Professor Educação Básica II, aposentada, no sentido de que lhe seja pago o valor correspondente a 45 dias de licença-prêmio não usufruída, relativa ao período aquisitivo de 1º-4-73 a 30-3-78, eis que preenchidos os requisitos estabelecidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SE-2.977-94, em que é interessada Zelia dos Santos: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Zelia dos Santos, RG 5.002.848, Agente de Organização Escolar, aposentada, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 1-2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SE-183-99, em que é interessada Maria José Gomes de Oliveira: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o parecer 489-2004, da AJG, indefiro o pedido formulado por MariaJosé Gomes de Oliveira, RG 4.875.585, Diretora de Escola, aposentada, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SE-2.540-2002, em que é interessada Lourdes Ribeiro Carlos Leonardo: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da chefia da Assessoria Jurídica do Governo, defiro o pedido formulado por Lourdes Ribeiro Carlos Leonardo, RG 10.809.614, aposentada no cargo de Oficial Administrativo, no sentido de que lhe seja pago o valor correspondente a 30 dias de férias, relativas ao exercício de 1985, que não foram usufruídas, quando em atividade, em face do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo DRE-19-85 c/ap. SE-158-2003, em que é interessado Walberto Luchini: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 484-2004, da AJG, indefiro o pedido formulado por Walberto Luchini, RG 5.089.900, Professor Educação Básica II, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SSP-13.187-69, em que é interessado Elias Maurício Antônio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1.227-2003, da AJG, com os adendos da chefia do órgão, indefiro o pedido formulado por Elias Maurício Antônio, RG 2.109.496, aposentado no cargo de Delegado de Polícia, atinente ao pagamento de períodos de férias não usufruídas, por ausência de amparo nas normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo DGP-8.451-86-SSP, em que é interessada Gilda de Melo Machado Alves: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 491-2004, da AJG, indefiro o pedido de pagamento, a título indenizatório, formulado por Gilda de Melo Machado Alves, RG 8.132.621, Escrivã de Polícia aposentada, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regram o assunto."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo DGP-9.451-87-SSP, em que é interessada Maria Benedita Ferreira da Silva - (Antônio Balbino da Silva - falecido): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações exaradas no âmbito da Secretaria da Fazenda e o parecer 481-2004, da AJG, com fundamento nas disposições do Dec. 25.353-86, com a redação dada pelo Dec. 44.722-2000, indefiro o pedido de pagamento de férias não gozadas, formulado por Maria Benedita Ferreira da Silva, RG 19.546.603-2 e Letícia Ferreira da Silva, beneficiárias de Antônio Balbino da Silva, RG 7.532.036, Auxiliar de Necropsia, falecido em 15-12-2001, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regram o assunto."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo DGP-1.398-98-SSP, vols. I e II c/ap. Req. de 18-2-2003, em que é interessado Aloísio Paulo Teixeira de Souza: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública, o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 815-2004, da AJG, não conheço do pedido de revisão formulado por Aloísio Paulo Teixeira de Souza, RG 14.167.855, ex-Agente Policial, do Quadro daquela Pasta, exonerado no curso de estágio probatório, em face da ausência dos pressupostos legais à sua admissibilidade."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo PAJ-10.046-91-PGE, em que é interessado Joaquim Alves de Carvalho: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 537-2004, da AJG, indefiro o pedido formulado por Joaquim Alves de Carvalho, RG 4.403.862, Procurador do Estado aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos legais e regulamentares à sua admissibilidade."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SS-1.049-2002, em que é interessado Edno Pereira Filizola: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 583-2004, da AJG, e com fundamento nas disposições do Dec. 25.353-86, com as alterações introduzidas pelo Dec. 44.722-2000, defiro o pedido formulado por Tânia Regina Ferreira Filizola, RG 12.146.104, na qualidade de viúva e beneficiária do falecido Enfermeiro Edno Pereira Filizola, autorizando o pagamento de 30 dias de licença-prêmio, relativa ao período aquisitivo de 28-11-96 a 25-11-2001, não usufruídos pelo finado servidor, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SS-743-2003, em que é interessado Edson Branco: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 611-2004, da AJG, defiro o pedido formulado por Edson Branco, RG 5.074.195, ex-ocupante do cargo em comissão de Diretor Técnico de Divisão de Saúde, da Secretaria da Saúde, autorizando o pagamento de 44 dias de licença-prêmio não usufruídos, em virtude de sua exoneração, a critério da Administração, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-14125-506071-03, em que são interessados Marco Aurelio Barbosa (falecido) Márcia Maria Rocha Barbosa (requerente): "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Márcia Maria Rocha Barbosa, RG 21.271.577-X e filho, viúva de Marco Aurelio Barbosa, Investigador de Polícia, falecido em 5-6-2003, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23684-189389-2003, em que é interessada Arlete Álvares Cyrillo: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 538-2004, da AJG, indefiro os pedidos formulados por Arlete Álvares Cyrillo, RG 4.309.589-6, e Roberta Aparecida Cyrillo, RG 25.292.000-4, na qualidade de beneficiárias de Roberto Cyrillo, Investigador de Polícia falecido, em face do não preenchimento dos requisitos legais e regulamentares à sua admissibilidade."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23750-548593-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 687-2004, da AJG, defiro o pedido formulado por Odair Paiva, RG 2.061.817, Agente Fiscal de Rendas aposentado, autorizando o pagamento do valor correspondente a 93 dias de férias indeferidas por absoluta necessidade de serviço e a 90 dias de licenças-prêmio não usufruídas, quando em atividade, referentes aos períodos aquisitivos de 18-2-67 a 16-2-72 e de 17-2-72 a 14-2-77, em face do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares que regram o assunto."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23752-510174-03, em que é interessado Antonio Ribeiro de Assis: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Antonio Ribeiro de Assis, RG 3.683.996, Agente Fiscal de Rendas, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-1000158-310583-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 668-2004, da AJG, defiro o pedido formulado por Roseli Mathar Herrero, RG 20.270.573-0, e Raphael Feliciano Castelhano Herrero, RG 48.532.267-5/SP, a primeira, na qualidade de viúva, e o segundo na de filho, ambos 2 – São Paulo, 114 (102) Diário Oficial Poder Executivo - Seção II sábado, 29 de maio de 2004 beneficiários do falecido servidor José Roberto Herrero, Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, autorizando o pagamento de 90 dias de licença-prêmio não usufruídos pelo de cujus, eis que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo Dec. 25.353-86, com as alterações introduzidas pelo Dec. 44.722-2000, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-1000188-274380-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 487-2004, da AJG, indefiro o pedido formulado por Ézio Brogini, RG 2.253.918, Agente Fiscal de rendas, no sentido de que lhe seja pago, em pecúnia, o valor correspondente a 90 dias de licenças-prêmio e 15 dias de férias, não usufruídas, em face do não preenchimento das normas regulamentares atinentes à matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23752-33931-2004, em que é interessada Eunice Loza de Araújo Oyakawa: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Eunice Loza de Araújo Oyakawa, RG 7.600.851, Oficial Administrativo, aposentada, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23752-33963-2004, em que é interessado Antonio Blanco Arcas: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Antonio Blanco Arcas, RG 5.017.182-3, Agente Fiscal de Rendas, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23752-53012-2004, em que é interessada Maria Helena Pereira: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Maria Helena Pereira, RG 7.150.581-7, Agente Fiscal de Rendas, aposentada, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares ue regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23752-53014-2004, em que é interessado Delmino Urbano Filho: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Delmino Urbano Filho, RG 7.858.477-2, Agente Fiscal de Rendas, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 28-5-2004

No processo SF-23752-53025-2004, em que é interessado Tashiro Tsuzaki: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, indefiro o pedido formulado por Tashiro Tsuzaki, RG 2.584.025, Agente Fiscal de Rendas, aposentado, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção II, 29-05-2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-6-2004

Assunto: Convênio – Autorização – Celebração – Secretaria de Economia e Planejamento – Municípios
Na planilha CAR de 4-6-04-SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

DOE, Seção I, 16/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-6-2004

Assunto: Convênio – Autorização – celebração – Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Consórcio Intermunicipais
No correio eletrônico SAA de 14-6-04, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e para os efeitos do disposto no Dec. 48.585-2004, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta,

representando o Estado, e os Consórcios Intermunicipais relacionados no Anexo, discriminados os seus valores e os municípios integrantes, tendo como objeto o auxilio à aquisição de equipamentos e prestação de serviços para implementação do Programa de Melhoria das Estradas Municipais – Pró-Estradas, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

DOE, Seção I, 17/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-6-2004

Na representação SEADS-22, de 9-6-2004, sobre convênios: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Rifaina	Obras no Centro de Convivência do Idoso	62.698,00
Fartura	Construção do Centro de Convivência do Idoso	30.000,00
Guatapara	Construção do Centro de Convivência do Idoso	30.000,00
Irapuã	Construção do Centro de Convivência do Idoso	30.000,00
Piratininga	Construção do Centro de Convivência do Idoso	40.000,00
Holambra	Ampliação da sede do Clube da Terceira Idade	50.000,00
Mesópolis	Construção de Creche Municipal	90.000,00
Reginópolis	Construção de Abrigo para Menores	40.000,00

DOE, Seção I, 18/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-6-2004

Na representação SEADS-23, de 9-6-04, sobre convênios: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

ENTIDADE SOCIAL	VALOR (R$)
Sociedade "São Vicente de Paula", de Taquaritinga	10.000,00
Casa do Menor "Raigh Moisés", de Miguelópolis	25.000,00
Casa Transitória "André Luiz", de Barretos	40.000,00

DOE, Seção I, 18/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-6-2004

No correio eletrônico de 14-6-2004-SH, sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o Município de Itariri, no valor de R$ 50.000,00, tendo como objeto a pavimentação asfáltica no Conjunto

Habitacional Itariri D, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 18/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-6-2004

No correio eletrônico de 16-6-2004-SH, sobre convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Altair	Obras de infra-estrutura urbana	80.000,00
Cajuru	Obras de infra-estrutura no Bairro Baldini	150.000,00
Guararapes	Obras de infra-estrutura urbana	180.000,00
Jundiaí	Obras de infra-estrutura para desfavelamento e área de risco	800.000,00
Monte Aprazível	Pavimentação asfáltica	70.000,00
Parisi	Obras de infra-estrutura urbana	79.996,50
Pirangi	Recapeamento asfáltico no Conjunto Residencial Bela Vista	100.000,00

DOE, Seção I, 18/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-6-2004

Na planilha CAR de 8-6-04-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Andradina	Obras de infra-estrutura urbana	30.000,00
Cândido Mota	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Guaraçaí	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Lucélia	Obras de infra-estrutura urbana	150.000,00
Ouroeste	Construção de portal na entrada da cidade	70.000,00
Taquaritinga	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Uchôa	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00

DOE, Seção I, 18/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-6-2004

Na planilha CAR de 9-6-2004-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000,

aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Andradina	Obras de infra-estrutura urbana na Vila São João	60.000,00
Igarapava	Obras de infra-estrutura urbana na Av. das Indústrias até a Av. Hum	60.000,00

DOE, Seção I, 18/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-6-2004

Na planilha CAR de 16-6-2004-SEP (fax), sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Artur Nogueira	Execução de canteiro central na Av. XV de Novembro	80.000,00
Santa Isabel	Aquisição de um veículo	20.000,00

DOE, Seção I, 18/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-6-2004

No processo SET-1.879-99, sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e de conformidade com o art. 1º do Dec. 42.006-97, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município/Estância de Ilha Comprida, no valor de R$ 80.000,00, tendo como objeto a pavimentação de ruas do município, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e dos demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

DOE, Seção I, 18/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-6-2004

No processo SET-67-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário-Adjunto da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o parecer 921-2004, da AJG, autorizo a formalização de termo de aditamento ao convênio 50-02, celebrado entre o Estado, por intermédio daquela Pasta e o Município de Pereira Barreto, com vista à alteração do seu objeto, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no mencionado parecer."

DOE, Seção I, 18/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-6-2004

No processo SRHSO-866-2001, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos utos, especialmente da representação do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e do parecer 960-2004, da AJG, autorizo a formalização de termo de aditamento ao Convênio-1-01, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da então Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e o Município de Santa Bárbara D'Oeste, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 18/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2004

Na planilha CAR de 17-6-2004 - SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Adamantina	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Aguaí	Obras de infra-estrutura no Jardim Vista da Colina	100.000,00
José Bonifácio	Obras de infra-estrutura no Jardim Cristo Rei	100.000,00
Tuiuti	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Urânia	Obras de infra-estrutura urbana	60.000,00

DOE, Seção I, 22/06/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2004

No correio eletrônico de 18-6-2004-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município e as entidades relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Redenção da Serra	Jogos do Meio Ambiente e Campeonato Alto Vale do Paraíba de Futebol de Campo	10.000,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Associação Paulista de Capoeira	2 etapas do Campeonato Brasileiro de Capoeira.	70.000,00
Associação Paulista de Capoeira	3 etapas do Campeonato Brasileiro de Capoeira.	75.000,00
Associação Paulista de Capoeira	5 Oficinas do Projeto Aulão de Capoeira.	150.000,00

Confederação Brasileira de Skate	Circuito Estadual de Skate 2004.	120.000,00
Confederação Brasileira de Skate	Projeto Escola Estadual de Skate.	107.800,00
Federação de Montanhismo do Estado de São Paulo	3 etapas do Campeonato Paulista de Escalada Esportiva, 1 etapa do Campeonato Brasileiro de Escalada Esportiva e Copa Open de Escalada Esportiva.	48.500,00
Associação Paulista de Esportes Radicais	Beach Games de Inverno	60.000,00
Clube de Xadrez Santos	IV Festival Santista de Xadrez	60.000,00

DOE, Seção I, 22/06/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2004

No processo SEADS-150-97, vols. I ao IV, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 972-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Monteiro Lobato para com o Estado de São Paulo, em virtude do parcial descumprimento do Convênio DAR-13-150-97, celebrado em 2-5-97, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como a recomendação do item 25 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 22/06/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-6-2004

No processo SC-3.198-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Cultura e o parecer 997-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Penápolis, objetivando a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos destinados à Orquestra Municipal de Viola e Violão, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas no aludido pronunciamento."

DOE, Seção I, 22/06/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2004

Na planilha CAR de 18-6-04-SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Elisiário	Obras de infra-estrutura urbana	75.000,00

Macaubal	Obras de recapeamento e sinalização de vias públicas	45.000,00
Novo Horizonte	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Pereiras	Obras de infra-estrutura urbana	80.000,00
Piracicaba	Obras de infra-estrutura urbana	500.000,00
Rancharia	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00

DOE, Seção I, 25/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2004

Na planilha CAR de 21-6-04-SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Ibaté	Obras de infra-estrutura urbana em bairros carentes	80.000,00
Luiziânia	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Vera Cruz	Obras de infra-estrutura urbana na Vila da Paz	80.000,00

DOE, Seção I, 25/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2004

Na planilha CAR de 21-6-2004-SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Pinhalzinho	Obras de infra-estrutura urbana no Bairro dos Freitas e Jd. Copacabana.	120.000,00
Pedreira	Obras de infra-estrutura em Conjunto Habitacional.	100.000,00
Sales	Obras de infra-estrutura em Conjunto Habitacional.	80.000,00
Santa Cruz das Palmeiras	Obras de infra-estrutura urbana	80.000,00
Santa Cruz das Palmeiras	Obras de infra-estrutura urbana	20.000,00

DOE, Seção I, 25/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2004

Na planilha CAR de 22-6-04-SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o

Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Cachoeira Paulista	Obras de pavimentação asfáltica no Conjunto Habitacional "Jardim Trabalhista II".	100.000,00
Coronel Macedo	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Francisco Leme Veiga".	89.000,00
General Salgado	Obras de infra-estrutura urbana.	100.000,00
Macedônia	Construção do Proscênio Cívico.	64.000,00
Tabatinga	Construção de uma área de lazer.	80.000,00
Vitória Brasil	Obras de infra-estrutura urbana	80.000,00

DOE, Seção I, 25/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2004

No correio eletrônico de 21-6-04-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Alvinlândia	Pavimentação asfáltica no Conjunto Habitacional "Alvilândia B".	80.000,00
Bady Bassit.	Pavimentação asfáltica em Conjunto Habitacional.	64.000,00
Itariri	Pavimentação asfáltica na Rua José Nashiro.	50.000,00
Mendonça	Pavimentação asfáltica no Conjunto Habitacional "Antenor Tomé da Silva"	100.000,00
Neves Paulista	Pavimentação asfáltica no Jd. São José	70.000,00
Novais	Pavimentação asfáltica no Conjunto Habitacional "Orlando Domingues".	50.000,00
Palmeira D'Oeste	Pavimentação asfáltica em vias urbanas.	50.000,00
Santa Cruz da Esperança	Obras de infra-estrutura urbana.	70.000,00

DOE, Seção I, 25/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2004

No correio eletrônico de 22-6-04-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Catiguá	Pavimentação asfáltica urbana.	50.000,00
Lupércio	Pavimentação asfáltica.	100.000,00
Pereiras	Obras de infra-estrutura no loteamento popular do Bairro São Benedito.	70.000,00
Serrana	Pavimentação asfáltica em Conjunto Habitacional.	80.000,00
Birigui	Obras de infra-estrutura urbana.	360.000,00
Bom Jesus dos Perdões	Obras de infra-estrutura urbana.	85.000,00
Pongaí	Obras de infra-estrutura urbana.	70.000,00
Pradópolis	Obras de infra-estrutura em Conjunto Habitacional.	40.000,00
Embu Guaçu	Obras de infra-estrutura urbana, guias e sarjetas.	250.000,00
Sales	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Sales E.	100.000,00

DOE, Seção I, 25/06/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2004

Na representação SEADS-25, de 17-6-2004, sobre aprovação de convênios: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Ribeirão Branco	Construção de Centro de Convivência do Idoso.	50.000,00
Guaiçara	Construção de Creche na Vila Dom Bosco.	150.000,00
Jaguariúna	Construção de Creche no Bairro Boa Vista.	100.000,00
Riolândia	Construção do Clube da Terceira Idade.	40.000,00
Adamantina	Reforma e ampliação do Centro Comunitário do Jd. Paulista e Nilza.	51.467,00
Miracatu	Reforma do Centro Comunitário.	35.000,00
Santo Antonio da Alegria	Ampliação do Centro de Convivência da Terceira Idade.	30.000,00

DOE, Seção I, 25/06/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2004

No of. SERHS/GSA-699, de 22-6-2004, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.929-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, referente ao Programa Sanebase, discriminados seus valores e objetos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Monte Azul Paulista	- Construção de reservatório metálico apoiado de 160m3 , no Bairro Pajussara, incluindo construção de base, interligação com poço e com rede de distribuição, obras de proteção e urbanização da área - Construção de reservatório metálico apoiado de 160m3 , no Bairro São Sebastião, incluindo construção de base, interligações com poço e com rede de distribuição, obras de proteção e urbanização da área.	80.000,00
Casa Branca	- Construção de uma Estação de Tratamento de Água - ETA, de 12 l/s com montagem hidráulica; Construção de Casa de Química no Distrito de Venda Branca.	80.000,00
Rafard	- Construção de Estação de Tratamento de Água - ETA, padrão Sabesp, de 25 l/s com montagem hidráulica no Distrito Industrial "Alcides Brunelli".	203.800,00

DOE, Seção I, 25/06/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2004

No correio eletrônico de 21-6-04-SAA, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e de conformidade com o art. 1º do Dec. 41.931-97, alterado pelo Dec. 46.599-02, assim como para os efeitos do art. 1º do Dec. 42.140-97, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º dos referidos decretos e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Araçatuba	Aquisição de um trator.	80.000,00
Nazaré Paulista	Aquisição de implementos agrícolas.	15.000,00
Barrinha	Aquisição de um trator.	50.000,00
Turmalina	Continuidade das obras do Frigorífico Regional.	100.000,00

DOE, Seção I, 25/06/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2004

No processo SCTDET-40.00134-03, vols. I e II, sobre convênios: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário-Adjunto da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o parecer 998-2004, da AJG, autorizo a formalização de termo de aditamento ao convênio 52-02, celebrado entre o Estado, por intermédio daquela Pasta, e o Município de Paraguaçu Paulista, com vista à alteração do seu objeto, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no mencionado parecer."

DOE, Seção I, 25/06/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2004

Nas planilhas CAR de 23 e 24-6-2004-SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Boracéia	Aplicação na área da Educação (escola municipal)	150.000,00
Ipuã	Reforma e pintura da E.M.E.F. "Vereador Alberto Conrado"	40.000,00
Macedônia	Iluminação pública na Av. Principal	30.000,00
Santa Clara D'Oeste	Obras de infra-estrutura urbana	80.000,00
Mineiros do Tietê	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00

DOE, Seção I, 26/06/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2004

Na planilha de 23-6-2004-DER (cópias/fax), sobre convênios: "À vista das informações constantes dos expedientes
da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec.
44.806-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela autarquia e os municípios relacionados no Anexo,
discriminados seus valores e objetos, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos
legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Cajobi	Execução de obras de tapa buraco entre os Municípios de Cajobi e Embaúba.	150.000,00
Sorocaba	Duplicação da Rodovia João Salermo, que liga as Avenidas São Paulo e Sadrac Arruda com a Rodovia Raposo Tavares.	1.5000,00
Potirendaba	Construção de anel viário interligando rodovias, distritos industriais e conjuntos habitacionais.	150.000,00
Tietê	Fornecimento de massa asfáltica para estrada vicinal.	220.000,00
Tapiraí	Obras de tapa-buraco no início da vicinal do Bairro do Turvo - entrada dacidade, extensão de 1,5 km..	80.000,00

DOE, Seção I, 26/06/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2004

No processo SEADS-6-88, 1º e 2º vols., sobre designação: "Diante dos elementos de instruções dos autos, da exposição de motivos da Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68, alterados

pela LC 942-2003, designo Silvio Meira Campos Arruda, RG 3.627.842, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social."

DOE, Seção I, 26/06/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-6-2004

No of. BPP/GEC/196-04-SERT (PB-15.150-04), sobre autorização governamental: "Diante dos elementos de instrução do expediente e da manifestação da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, autorizo a implantação do Programa Pró-Lar/Banco do Povo Paulista, mediante a assinatura do Termo de Adesão ao convênio correspondente, nos seguintes municípios: Araraquara, Franca, Itai, Porto Ferreira, Santos, São Carlos, Sertãozinho, Taquaritinga, Barrinha, Guaíra, Limeira, Mineiros do Tietê, Santa Cruz das Palmeiras, Viradouro e Matão, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 26/06/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2004

No correio eletrônico de 24-6-04-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no nexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Avanhandava	Obras de infra-estrutura em conjunto habitacional.	107.313,00
Guapiaçu	Obras de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais Guapiaçu B1 e C.	100.000,00
Indiaporã	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Indiaporã G.	50.000,00
Lençóis Paulista	Pavimentação nos Bairros Maestro Júlio Ferrari e Cidade Jardim do Caju.	150.000,00
Magda	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Magda B.	60.000,00
Populina	Obras de infra-estrutura na Av. Antonio Augusto R. Filho até o Conjunto Habitacional Populina B.	50.000,00
São José dos Campos	Obras de infra-estrutura urbana.	260.000,00
Valinhos	Obras de infra-estrutura e pavimentação no Bairro Lenheiro.	150.000,00

DOE, Seção I, 29/06/2004, p. 2-3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2004

No correio eletrônico de 25-6-2004-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o

Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria, bem como torno insubsistente o despacho em que aprovei a celebração do convênio relativo ao Município de Turmalina, publicado em 10-6-04."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Álvaro de Carvalho	Aquisição de brinquedos para o Parque Infantil.	30.000,00
Dolcinópolis	Calçamento e pavimentação do Centro de Lazer.	44.949,00
Guarani D'Oeste	Cobertura da arquibancada do Estádio Municipal "Anésio Garcia".	25.000,00
Guaratinguetá	Construção de quadras esportivas no Jardim Santa Luzia.	50.000,00
Hortolândia	Construção de duas pistas de skate.	137.000,00
Itapevi	Construção de arquibancada para o Estádio Municipal.	120.000,00
Itapevi	Construção de uma pista de skate.	67.000,00
Mirandópolis	Construção de pista oficial de atletismo.	80.000,00
Nova Odessa	Construção de quadra poliesportiva na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE	70.000,00
Olímpia	Cobertura da quadra do Centro Esportivo Municipal.	70.000,00
Sumaré	Aquisição de equipamentos para área de esporte e lazer.	100.000,00
Turmalina	Cobertura da arquibancada do Estádio Municipal.	50.000,00

DOE, Seção I, 29/06/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-6-2004

Na planilha CAR de 25-6-04-SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Novo Horizonte	Obras de infra-estrutura nos Bairros Mangalarga, Jardim América, São José/Esplanada e Conjunto Habitacional Paraíso/Canaã.	150.000,00
Ocauçu	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Domingos Menegucci".	80.000,00

DOE, Seção I, 29/06/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2004

No correio eletrônico de 26-6-04-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º

do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Coronel Macedo	Iluminação pública nos Conjuntos Habitacionais Silvio Gobbo e Francisco Leme Veiga	25.000,00
Dourado	Pavimentação asfáltica no Bairro Jardim Aeroporto	50.000,00
Guarani D'Oeste	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Guarani D'Oeste F	70.000,00
Guatapará	Pavimentação asfáltica no Bairro Maria Luiza	50.000,00
Jeriquara	Reconstrução de casas destruídas por temporal	58.435,81
Lourdes	Obras de infra-estrutura urbana	80.000,00
Mombuca	Obras de infra-estrutura no Bairro Vila Nova	100.000,00
Pardinho	Obras de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais Pardinho B1 e B2	80.000,00
São José dos Campos	Pavimentação asfáltica	500.000,00
Urupês	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00

DOE, Seção I, 30/06/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2004

No correio eletrônico de 29-6-04-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Bernardino de Campos	Obras de infra-estrutura urbana	115.000,00
Pindamonhangaba	Pavimentação asfáltica	300.000,00
Votuporanga	Pavimentação asfáltica	150.000,00

DOE, Seção I, 30/06/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2004

Na representação SEADS-26, de 25-6-04, sobre aprovação de convênios: "Diante da representação da Secretária da Pasta da Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 43.135-98, alterado e prorrogado pelo Dec. 47.888-2003, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, com recursos financeiros transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO
Modalidade: Programa Agente Jovem

ENTIDADE	MUNICÍPIO	VALOR (R$)
Colônia Espírita Fraternidade	Avaré	18.792,00

Modalidade: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI

ENTIDADE	MUNICÍPIO	VALOR (R$)
Associação Cristã de Moços	Itapeva	228.900,00
Colônia Espírita Fraternidade	Avaré	18.900,00

DOE, Seção I, 30/06/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2004

Na representação SEADS-28, de 25-6-04, sobre aprovação de convênios: "À vista da representação da Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Matão	Construção de creche no bairro Parque Nova Aliança	150.000,00
Guaraci	Construção de uma creche	100.000,00
Guaraci	Conclusão de um Centro de Convivência do Idoso	40.000,00
Jaú	Contrução de um Centro de Convivência do Idoso	50.000,00
Jundiaí	Construção Creche do Idoso	170.000,00
Santa Rita D'Oeste	Construção do Centro de Convivência do Idoso	40.000,00
Guará	Construção do Centro de Convivência da Terceira Idade	35.000,00
Lupércio	Construção de galpão para Projeto Reciclagem em Ação	25.000,00
Oscar Bressane	Contrução de um Centro de Convivência do Idoso	50.000,00
Pracinha	Reforma e ampliação da creche Pequeno Príncipe	60.000,00
Itajobi	Construção de Centro de Convivência do Idoso	30.000,00
José Bonifácio	Construção de um Centro de Convivência da Terceira Idade	35.000,00

DOE, Seção I, 30/06/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2004

Na representação SEADS-29, de 25-6-04, sobre aprovação de convênios: "À vista da representação da Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ENTIDADE	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)

Educandário Santa Maria	Avaré	Reforma do Educandário Santa Maria	10.000,00
Lar Nossa Senhora de Lourdes	Águas da Prata	Reforma do prédio do Lar Nossa Senhora de Lourdes	15.000,00
Fraterno Auxílio Cristão	Pedregulho	Conclusão do Prédio do Fraterno Auxílio Cristão	50.000,00
Casa Abrigo da Criança	Tupã	Construção da sala de atividades e almoxarifado da Casa Abrigo da Criança	24.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Adamantina	Aquisição de equipamento e reforma da APAE	20.000,00

DOE, Seção I, 30/06/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2004

Na planilha CAR de 25-6-2004-SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Nova Europa	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Buri	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Casa Branca	Obras de infra-estrutura urbana no Conjunto Habitacional Wladimir Pereira	100.000,00
Quadra	Término da construção da creche municipal	80.000,00
Sud Mennucci	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Franca	Obras de infra-estrutura urbana na Av. Tristão de Almeida e Rua Alceu Rúbio, no Jardim Esmeralda	100.000,00
Mairinque	Obras de infra-estrutura urbana	64.000,00

DOE, Seção I, 30/06/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2004

Na planilha CAR de 28-6-2004-SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Alambari	Obras de infra-estrutura urbana	40.000,00
Alambari	Obras de infra-estrutura urbana	34.000,00

Andradina	Construção de uma sala de aula da EMEF Humberto Passarelli	30.000,00
Aramina	Construção de salão comunitário para atender dois Conjuntos Habitacionais	50.000,00
Avai	Construção de cobertura do calçadão da Praça Municipal	60.000,00
Buri	Obras de infra-estrutura urbana Bairros Jd. Mariazinha e Vila Rosa	120.000,00
Campo Limpo Paulista	Obras de infra-estrutura urbana	200.000,00
Colina	Obras de iluminação do Parque Débora Paro	35.000,00
Colômbia	Obras de infra-estrutura urbana	70.000,00
Dirce Reis	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Fernandópolis	Reforma do CEMEI Benedito Cunha	50.000,00
Floreal	Reforma da Praça da Matriz	40.000,00
Guapiara	Obras de infra-estrutura urbana	54.000,00
Igaraçu do Tietê	Pavimentação asfáltica no Distrito Industrial Comendador João Rayes	80.000,00
Ipiguá	Iluminação pública do trevo ao centro da cidade	80.000,00
Itaporanga	Pavimentação asfáltica em Conjunto Habitacional	120.000,00
Itapura	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Jeriquara	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Mairinque	Obras de infra-estrutura urbana no Jardim Vitória	100.000,00
Orlândia	Obras de infra-estrutura urbana	150.000,00
Paulo de Faria	Obras de infra-estrutura urbana no Jardim Vitória	90.000,00
Piacatu	Obras de infra-estrutura urbana no Jardim Vitória	80.000,00
Piquete	Obras de infra-estrutura urbana no Loteamento Jardim Santa Isabel	149.700,00
Pompéia	Obras de infra-estrutura urbana na Vila Nova Cravinhos	100.000,00
Porangaba	Obras de infra-estrutura urbana	70.000,00
Rifaina	Conclusão de galpão para instalação de Cooperativa de Costureiras	86.000,00
Riolândia	Obras de infra-estrutura urbana	100.000,00
Sabino	Obras de infra-estrutura urbana	80.000,00
Santa Rita D'Oeste	Construção do Velório Municipal	40.000,00
São Francisco	Construção de concha acústica na Praça Alcides Mendonça	50.000,00
São João Duas Pontes	Obras de recapeamento asfáltico e reforma da Praça da Matriz	80.000,00
Sud Menucci	Obras de infra-estrutura urbana em ruas do município	110.210,00
Torre da Pedra	Obras de infra-estrutura urbana em Conjunto Habitacional da CDHU	60.000,00
Vargem	Obras de infra-estrutura urbana na Av. Luiz Scorbaioli e Rua Ezequias Alves de Souza	120.000,00

DOE, Seção I, 30/06/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2004

Na planilha CAR de 28-6-04-SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Araçoiaba da Serra	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Jaborandi	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Itariri	Obras de infra-estrutura no Distrito de Ana Dias	50.000,00
Itariri	Obras de infra-estrutura urbana	70.000,00

DOE, Seção I, 30/06/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2004

No processo SC-2.338-03, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Cultura, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a Associação Pró-Mulher, Família e Cidadania, objetivando a instalação e desenvolvimento da "Oficina de Vidro", observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 30/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2004

No processo SCTDET-40.00026-04, vols. I e II, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o parecer 1051-2004, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio 126-02, celebrado pelo Estado, por meio da referida Pasta e o Município de Ilha Comprida, com vista à alteração do objeto do ajuste, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 30/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-6-2004

No processo SRHSO-273-02, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da representação do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e o parecer 1072-2004, da AJG, autorizo a lavratura de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e o Município de Severínia, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 30/06/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2004

No correio eletrônico de 29-6-04-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Confederação Brasileira de Luta de Braço. (Indaiatuba)	XXVI Campeonato Brasileiro Interclubes de Luta de Braço e VII Campeonato Interclubes de Luta de Braço para Portadores de Deficiência Física	21.000,00
FEPALO - Federação Paulista de Luta Olímpica. (São Paulo)	III Campeonato Paulista de Luta Olímpica Masculino e Feminino, II Campeonato Paulista Sumission ADCC e 1ª etapa do Campeonato Paulista de Luta Greco Romana	40.000,00
FEBESP - Federação de Boxe do Estado de São Paulo. (São Vicente)	I Campeonato Cinturão de Ouro de Boxe Amador	14.000,00
Federação Paulista de Basketball. (São Paulo)	Projeto Basquete Feminino	80.000,00
Confederação Brasileira de Taekwondo Interestilos. (São Paulo)	1º Festival Pan Americano de Taekwondo e Campeonato Brasileiro 2004	40.000,00
Associação Paulista das Entidades Promotoras de Eventos. (São Paulo)	Copa Metropolitana de Futebol Amador	394.450,00
APEU - Associação Paulista de Esportes Universitários. (São Paulo)	Campeonato Beach Games Universitário 2004, Campeonato de Futebol Feminino Universitário, Fim de Semana Universitário JUSP 2004 e Campeonato JUSP 2004	55.000,00
Instituto Esporte & Educação. (São Paulo)	Projeto Esportivo Social em unidades da CDHU	92.205,42
AMAE - Associação Mantiqueira	III Desafio da Mantiqueira de Mountain Bike	22.400,00

de Apoio ao Esporte. (Campos do Jordão)		
Jeep Clube de Divinolândia	9º Encontro de Jipeiros, Motoqueiros e Gaioleiros Montana Off Road	11.590,00

DOE, Seção I, 01/07/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2004

No correio eletrônico de 30-6-04 - SAA, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e de conformidade com o art. 1º do Dec. 41.931-97, alterado pelo Dec. 46.599-02, assim como para os efeitos do art. 1º do Dec. 42.140-97, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º dos referidos decretos e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Aparecida D'Oeste	Conclusão do barracão da feira livre produtor rural	40.000,00
Nova Independência	Aquisição de um trator	50.000,00

DOE, Seção I, 01/07/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2004

Na planilha de 30-6-04-DER (cópia/fax), sobre aprovação de convênio: "À vista das informações constantes dos expedientes da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela autarquia e o Município de Descalvado, no valor de R$ 200.000,00, tendo como objeto o fornecimento de massa asfáltica para recuperação de estradas vicinais – Guilherme Escatena - José Perna Sobrinho, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 01/07/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2004

No correio eletrônico de 30-6-04-SERHS, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e em cumprimento ao disposto no art. 1º do Dec. 41.927-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores e objetos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)

Bento de Abreu	Aquisição de tubos para construção de galerias de águas pluviais	50.000,00
Cerqueira Cesar	Perfuração de poço profundo	116.750,00
Itapuí	Recuperação de poço	20.000,00
Sertãozinho	Perfuração de poço profundo	230.000,00
Matão	Obras de infra-estrutura no Distrito Industrial de Silvânia	355.461,70
Urupês	Construção de lagoa de estabilização para tratamento de esgoto sanitário	200.000,00
João Ramalho	Perfuração de poço profundo no Bairro Santa Cruz	130.000,00
Rio das Pedras	Implantação de galerias de águas pluviais entre o Jd. Santo Antonio e o Conjunto. Habitacional	113.000,00
Bálsamo	Construção de estação de tratamento de esgoto	140.000,00

DOE, Seção I, 01/07/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2004

No correio eletrônico de 30-6-04-SERHS, sobre aprovação de convênios: "Diante da manifestação do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.929-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, referente ao Programa Sanebase, discriminados seus valores e objetos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Santa Gertrudes	Construção de rede de água e esgoto no Mini Distrito Industrial	292.788,52
Paraíso	Recursos para construção de um emissário de esgoto	82.811,22
Conchal	Execução de obras de estação de tratamento, captação e distribuição de água	100.000,00

DOE, Seção I, 01/07/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2004

Na representação SEADS-30, de 29-6-04, sobre aprovação de convênios: "À vista da representação da Secretária da Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Americana	Recursos financeiros para construção de um Centro Comunitário no Bairro Cariobinha	90.000,00

Pedreira	Construção de Núcleo da Terceira Idade	40.000,00
Taguaí	Construção de Creche Municipal	100.000,00
Colina	Construção de Centro de Convivência do Idoso	40.000,00
Bofete	Construção de Centro de Convivência do Idoso	40.000,00
Bálsamo	Construção de Centro de Convivência do Idoso	30.000,00
Olímpia	Construção de um Centro de Múltiplo Uso	60.000,00
Mirrasol	Conclusão da Sede da Associação Antialcoólica	40.000,00
Ouroeste	Reforma do prédio do Centro de Convivência do Idoso	50.000,00
Glicério	Construção da Sede do Centro de Convivência do Idoso	40.000,00
Meridiano	Reforma, ampliação e adequação do Núcleo de Promoção Social	100.000,00
Sertãozinho	Obras no Centro de Laze	40.000,00
Lupércio	Reforma do Centro Comunitário	69.908,14

DOE, Seção I, 01/07/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2004

Na representação SEADS-31, de 29-6-04, sobre aprovação de convênios: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Lar Assistencial Osório Maciel de Faria, em Tapiratiba	Conclusão da enfermaria	50.000,00
Serviço de Obras Sociais, em Águas da Prata	Conclusão da enfermaria	15.000,00

DOE, Seção I, 01/07/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2004

Na representação SEADS-32, de 29-6-04, sobre aprovação de convênios: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 46.804-2002, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Pedro Toledo	Aquisição de equipamentos para Associação Beneficente do Bem Comum e Centro de Convivência do Idoso	3.000,00

Santa Cruz das Palmeiras	Aqusição de equipamentos de cozinha e mobiliários para Idade o Núcleo da Terceira Antonia Brotolon Bianchini	6.815,00
Itaí	Aquisição de equipamentos para os programas de Atendimento à Pessoa Idosa, Pessoa Portadora de Deficiência e Crianças/Adolescentes	45.000,00

DOE, Seção I, 01/07/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004

No correio eletrônico de 30-6-04, sobre aprovação de convênios: "Diante dos elementos constantes do expediente e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Adolfo	Infra-estrutura urbana no CH Jd. da Praia	100.000,00
Álvares Machado	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Ivaro de Carvalho	Pavimentação asfáltica urbana	70.000,00
Aparecida D'Oeste	Pavimentação asfáltica urbana	60.000,00
Araçatuba	Infra-estrutura em bairros carentes	500.000,00
Areias	Construção de UH's no bairro do Rócio	143.000,00
Bocaina	Construção de creche	80.000,00
Bocaina	Infra-estrutura urbana	120.000,00
Bofete	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Borebi	Rede de água e esgoto no CH Borebi B	50.000,00
Brodowski	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Cafelândia	Infra-estrutura	150.000,00
Caiuá	Rede de água e esgoto no CH Caiuá E	80.000,00
Cajobi	Pavimentação asfáltica do CH Eugênio Vassoler - Distrito de Monte Verde Paulista	90.000,00
Campo Limpo Paulista	Infra-estrutura urbana	200.000,00
Canas	Pavimentação em CH	80.000,00
Clementina	Infra-estrutura urbana	60.000,00
Colina	Infra-estrutura no bairro Santa Lucia	80.000,00
Coronel	Macedo Infra-estrutura no CH Francisco Leme Veiga	60.000,00
Cravinhos	Infra-estrutura na Av. Osvaldo Henrique de Mattos	150.000,00
Cruzália	Infra-estrutura no bairro Jd. Santo Ângelo e CH Olimpio Totti	70.000,00
Dolcinópolis	Infra-estrutura no CH Dolcinópolis B	60.000,00
Elisiário	Infra-estrutura urbana	60.000,00
Embu-Guaçu	Infra-estrutura urbana	140.000,00
Embu-Guaçu	Infra-estrutura nos bairros Granjinha e Regina Marina	300.000,00
Espírito Santo do Turvo	Infra-estrutura no Jd. Zaneta	100.000,00

Euclides da Cunha Paulista	Infra-estrutura	100.000,00
Guaíra	Implantação de guias e sarjetas em Ch da CDHU	80.000,00
Guaraci	Infra-estrutura urbana	80.000,00
Herculândia	Infra-estrutura no CH Herculândia B	100.000,00
Herculândia	Rede de água e esgoto e estação elevatória no CH Herculândia C	350.000,00
Ibiúna	Infra-estrutura no bairro Residencial Europa	150.000,00
Igarapava	Infra-estrutura nos Ch's Felício Brichete I e II	50.000,00
Ipuã	Infra-estrutura no Jd. Bela Vista	80.000,00
Irapuã	Construção de Três Praças em CH's	60.000,00
Irapuru	Infra-estrutura urbana	60.000,00
Itabera	Infra-estrutura	100.000,00
Itaporanga	Infra-estrutura em CH	120.000,00
Jaci	Construção de Creche para atender CH Jaci A e B	80.000,00
Juquiá	Infra-estrutura	150.000,00
Limeira	Infra-estrutura nos Bairros Jd. Nova Conquista, Jd. Residencial José Cortez, Jd. Residencial Ernesto Kuhl e Pq. Residencial Belinha Ometto.	500.000,00
Lorena	Pavimentação na rua Capitão Oscar dos Santos Bittencourt	250.000,00
Manduri	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Marapoama	Pavimentação asfáltica urbana	50.000,00
Mendonça	Rede de água e esgoto no CH Mendonça C	60.000,00
Miguelópolis	Pavimentação asfáltica em CH da CDHU	100.000,00
Mira Estrela	Infra-estrutura em CH's	60.000,00
Mirassolândia	Implantação de rede de água no CH Mirassolândia C e C2, no bairro Antonio Costa	19.600,00
Mirassolândia	Implantação de rede de esgoto no CH Mirassolândia C e C2, no bairro Antonio Costa	53.000,00
Mirassolândia	Ligação de rede elétrica e iluminação no CH Mirassolândia C e C2, no bairro Antonio Costa.	25.143,39
Mogi-Mirim	Infra-estrutura urbana	250.000,00
Morro Agudo	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Natividade da Serra	Pavimentação das ruas Cruzeiro do Sul e Benedito Moreira Barbosa	60.000,00
Nipoã	Infra-estrutura urbana	60.000,00
Nipoã	Pavimentação asfáltica em vias urbanas	104.509,88
Nova Aliança	Recapeamento asfáltico nos CH's Nova Aliança D e D2	100.000,00
Nova Canaã Paulista	Recapeamento de vias urbanas	60.000,00
Nova Guataporanga	Infra-estrutura em CH da CDHU	50.000,00
Nova	Rede de água e esgoto e energia em CH C e D	70.000,00
Nova Luzitânia	Rede de água e esgoto no CH Nova Luzitânia C	105.466,40
Olímpia	Infra-estrutura no CH Olímpia G	100.000,00
Pacaembu	Pavimentação asfáltica urbana	100.000,00
Palmares Paulista	Infra-estrutura no CH Palmares Paulista	149.964,00
Paulistânia	Infra-estrutura urbana	80.000,00
Pedreira	Construção de uma casa popular de 44 m2	14.752,76
Pindorama	Infra-estrutura nos CH's Pindorama D1 e D2	100.000,00
Pradópolis	Pavimentação de CH	70.000,00

Quintana	Pavimentação asfáltica urbana	70.000,00
Regente Feijó	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Registro	Infra-estrutura urbana	300.000,00
Rinópolis	Pavimentação asfáltica no CH Mario Covas	70.000,00
Santa Albertina	Pavimentação asfáltica nos bairros Nossa Senhora de Fátima e Jd. Avenida	70.000,00
Santa Cruz do Rio Pardo	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Santa Cruz do Rio Pardo	Infra-estrutura em CH's	100.000,00
São João do Iracema	Rede de água e esgoto no CH São João do Iracema B	60.000,00
São Joaquim da Barra	Infra-estrutura urbana	100.000,00
São Pedro	Obras de Fossa Filtro - CH São Pedro A2	90.000,00
São Pedro do Turvo	Rede de água e esgoto no CH São Pedro do Turvo E2	25.000,00
São Pedro do Turvo	Pavimentação em CH	70.000,00
Tabapuã	Pavimentação asfáltica em CH da CDHU	100.000,00
Taboão da Serra	Infra-estrutura em CH's	300.000,00
Taboão da Serra	Construção de quadra esportiva e playground no CH Jd. Jacarandá	150.000,00
Tanabi	Pavimentação asfáltica urbana	70.000,00
Tapiratiba	Infra-estrutura no Jd. Urbano Brocchi I	120.000,00
Três Fronteiras	Infra-estrutura urbana	95.607,40
Tupi Paulista	Pavimentação asfáltica urbana	80.000,00
Turiuba	Infra-estrutura urbana	50.000,00
Urupês	Infra-estrutura urbana	100.000,00
Valparaíso	Pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da cidade	150.000,00
Vargem Grande Paulista	Infra-estrutura no Jd. Mirador e Jd. Miriam	150.000,00
Vinhedo	Recurso para conclusão de moradias populares	100.000,00
Votuporanga	Infra-estrutura urbana	400.000,00

DOE, Seção I, 02/07/2004, p. 5

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004

No correio eletrônico de 1º-7-2004-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Agudos	Obras de infra-estrutura nos Bairros Vila Vienense, Parque Pampulha e Mário Campesato	80.000,00
Anhumas	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Barra do Chapéu	Construção de 10 UH's	90.000,00

Cedral	Obras de infra-estrutura urbana em bairros carentes	75.000,00
Emilianópolis	Pavimentação asfáltica	70.000,00
Estrela do Norte	Pavimentação asfáltica	70.000,00
Guzolândia	Obras de infra-estrutura urbana	40.000,00
Nova Aliança	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Penápolis	Obras de infra-estrutura no Bairro Silvia Covas (CH)	50.000,00
Sagres	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Severínia	Obras de infra-estrutura urbana	50.000,00
Timburí	Pavimentação asfáltica.	70.000,00

DOE, Seção I, 02/07/2004, p. 5-6

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004

Na planilha CAR de 30-6-04-SEP (Fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Nova Granada	Reforma da praça do Distrito de Onda Branca	15.000,00
Nova Granada	Obras de Infra-estrutura urbana	80.000,00
Rafard	Infra-estrutura no Conjunto Habitacional José Ângelo Dante	100.000,00
Rafard	Obras de Infra-estrutura urbana	40.000,00
Sarutaiá	Implantação da rede de energia elétrica em bairros periféricos	36.000,00
Sarutaiá	Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas em Conjunto Habitacional	80.000,00
Votuporanga	Obras de Infra-estrutura urbana	80.000,00
Taquaritinga	Obras de Infra-estrutura urbana	100.000,00
Alfredo Marcondes	Obras de Infra-estrutura urbana	70.000,00
Alto Alegre	Obras de Infra-estrutura urbana	80.000,00
Angatuba	Obras de Infra-estrutura urbana	80.000,00
Araraquara	Obras de Infra-estrutura no Jardim Indaiá	150.000,00
Araraquara	Obras de Infra-estrutura no Jardim Esplanada	150.000,00
Areias	Obras de Infra-estrutura no Bairro do Rocio	80.000,00
Auriflama	Obras de Infra-estrutura urbana	50.000,00
Bady Bassit	Obras de Infra-estrutura na Avenida Borboleta	120.000,00
Bento de Abreu	Obras de Infra-estrutura urbana	80.000,00
Borborema	Construção de uma Ponte no perímetro urbano	150.000,00
Buri	Obras de Infra-estrutura urbana	100.000,00
Cajuru	Obras de Infra-estrutura no Bairro Cidade Jardim	40.000,00
Cardoso	Obras de Infra-estrutura urbana	50.000,00
Cerquilho	Obras de Infra-estrutura urbana	100.000,00
Guaíra	Obras de Infra-estrutura no Conj. Habitacional José Pugliesi	50.000,00
Jau	Execução de obras no Terminal Rodoviário	450.000,00
Junqueirópolis	Obras de Infra-estrutura urbana	100.000,00

Matão	Construção de uma creche no Bairro Nova Cidade	150.000,00
Matão	Construção de uma passarela sobre os trilhos da Ferroban	150.000,00
Mirante do Paranapanema	Obras de Infra-estrutura urbana	60.000,00
Ouroeste	Obras de Infra-estrutura urbana	100.000,00
Paraiso	Obras de Infra-estrutura urbana	50.000,00
Paranapuã	Obras de Infra-estrutura urbana	100.000,00
Planalto	Construção de uma Avenida Marginal	150.000,00
Planalto	Infra-estrutura em Cojunto Habitacional	100.000,00
Presidente Bernardes	Obras de Infra-estrutura urbana	70.000,00
Sto Antônio do Aracanguá	Aracanguá Construção de uma Capela Funerária	60.000,00
Sertãozinho	Recapeamento de ruas do município	100.000,00
Valparaiso	Obras de Infra-estrutura urbana	70.000,00
Barra do Chapéu	Obras de Infra-estrutura na Ruas Zacarias, Sarti, Fortunato Pinto e Travessa 1	100.000,00
Fartura	Obras de Infra-estrutura urbana	50.000,00
Fartura	Obras de Infra-estrutura urbana	70.000,00
Guareí	Obras de Infra-estrutura urbana	100.000,00
Taboão da Serra	Obras de Infra-estrutura na Avenida Ibirama	362.400,00
Tapiratiba	Pavimentação asfáltica no Bairro Jadim Urbano Brochi 1	100.000,00
Valinhos	Obras de Infra-estrutura na Avenida Joaquim Alves Corrêa	149.993,10

DOE, Seção I, 02/07/2004, p. 6

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004

No Ofício P-194-04-IMESP (cópia - fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação do Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp, acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, e de conformidade com o Dec. 45.057-2000, alterado pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios de Aguaí, Buri, Cajuru, Capão Bonito, Dois Córregos, Embu-Guaçu, Itapecerica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taquarituba e Turmalina, objetivando a implantação de Infocentros do Programa Acessa São Paulo, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 02/07/2004, p. 6

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004

No processo SEP-1.038-92, sobre ressarcimento de débito: "Diante da manifestação exarada pela Assessoria Jurídica do Governo, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Aparecida d'Oeste autorizado pelo ato de fl. 156, publicado no D.O. de 12-5-2004, se faça em 24 parcelas iguais, mensais e consecutivas, observadas as recomendações anteriormente assinaladas pelo citado órgão jurídico e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 02/07/2004, p. 6

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004

No correio eletrônico de 1º-7-2004-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Bariri	Cobertura da quadra do Clube Recreativo "Antenor F. de Oliveira".	70.000,00
Boracéia	Construção de praça e pista de skate.	80.000,00
Lins	Construção de quadra de esportes no Bairro Pazeto.	30.000,00
Turiuba	Reforma das piscinas públicas.	60.000,00

DOE, Seção I, 02/07/2004, p. 6

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004

No correio eletrônico de 1º-7-04-SERHS, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e em cumprimento ao disposto no art. 1º do Dec. 41.927-97, aprovo a celebração dos convênios entre O Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores e objetos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Teodoro Sampaio	Construção de galerias de águas pluviais.	290.576,35
Itirapina	Contrução de Estação de Tratamento de Esgoto.	600.000,00
Turmalina	Obras no Córrego Pedregulho.	40.000,00
Patrocínio Paulista	Perfuração de poço artesiano e implantação de bomba de recalque.	80.000,00

DOE, Seção I, 02/07/2004, p. 6

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004

Na representação SEADS-33-2004, sobre aprovação de convênios: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Iaras	Conclusão do Centro de Convivência do Idoso.	35.000,00
Olímpia	Obras de melhoria e adequação do Centro Municipal de Convivência do Idoso - Grupo Nova Esperança.	70.000,00
Poá	Construção de Creche no Bairro Jardim São José.	80.000,00
Suzano	Construção de uma creche no Jardim Maitê.	150.000,00

Limeira	Reforma do Centro Rural Social.	50.000,00
Santa Bárbara D'Oeste	Ampliação da Creche Municipal Rotary.	60.000,00
Santo André	Implantação do Projeto Construindo Sorriso - Portadores de Fissura Lábiopalatal.	200.000,00

DOE, Seção I, 02/07/2004, p. 6

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004

Nas planilhas de 1º-7-04-DER (cópias/fax), sobre aprovação de convênios: "À vista das informações constantes dos expedientes da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela autarquia e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus valores e objetos, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Patrocínio Paulista	Execução de melhorias e pavimentação na RGS-247, RGS-378, PTP-020 e SP-336, Extensão: RGS-274 (6,52km), RGS-378 (1,91km), PTP-020 (2,25km) e SP-336 (8,73km).	558.000,00
Ibirarema	Pavimentação da estrada que liga Ibirarema a Campos Novos Paulista.	600.000,00
Indiaporã	Recapeamento da vicinal que liga Indiaporã a Ouro Oeste.	497.086,37
Iperó	Restauração e recapeamento da vicinal Iperó-Sorocaba.	1.250.000,00
Barrinha	Recuperação da Vicinal Said Ramed Saleh.	1.150.000,00
Onda Verde	Pavimentação da Vicinal Destilaria Vale do Rio Turvo - Bairro do Cipó Torto.	440.000,00
Votorantim	Complementação da Vicinal ao acesso SP-103/79.	280.000,00
Campina	Duplicação e pavimentação da Estrada dos Amarais.	3.200.000,00

DOE, Seção I, 02/07/2004, p. 6

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004

No processo SS-3.728-03 + SS-517-03 c/aps. SS-619-02, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-Adjunto da Saúde e do parecer 1090-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Holambra para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento do Termo Aditivo 1-2002 ao Termo de Adesão ao Convênio SUS/SP, celebrado em 20-3-2002, se faça parceladamente, nos termos propostos, mediante a celebração de termo de rescisão, reconhecimento e parcelamento de débito, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 02/07/2004, p. 6

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004

No processo SC-253-04, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação da Secretária da Cultura, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a Prefeitura Municipal de Taquarituba, objetivando a construção do Teatro Modular, no valor de R$ 50.000,00, observado pela origem o cumprimento dos preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 02/07/2004, p. 6

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004

No processo SC-1.125-04, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação da Secretária da Cultura, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a reforma do Museu Histórico e Pedagógico D. Pedro I e D. Leopoldina, no valor de R$ 100.000,00, observado pela origem o cumprimento dos preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 02/07/2004, p. 6

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-7-2004

No processo SCTDET-379-04, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e do parecer 1087-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio daquela Pasta e o Município de Penápolis, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do aludido parecer."

DOE, Seção I, 02/07/2004, p. 6

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004

No correio eletrônico de 1º-7-2004-SH, sobre aprovação de convênio: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o Município de Santo Antonio da Alegria, no valor de R$ 50.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 03/07/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004

Na planilha CAR de 1º-7-2004-SEP (fax), sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Adolfo	Obras de infra-estrutura urbana no Distrito Industrial de José João Bonfante	100.000,00
Alumínio	Obras de infra-estrutura	104.000,00
Álvares Florence	Obras de infra-estrutura	50.760,00
Andradina	Obras de infra-estrutura	100.000,00
Arapeí	Obras de infra-estrutura na Rua Joaquim Gomes Salgueiro no Bairro Recanto da Lagoa	50.000,00
Barra do Chapéu	Obras de infra-estrutura	50.000,00
Bastos	Obras de infra-estrutura no Jardim Novo Bastos	50.000,00
Brotas	Obras de infra-estrutura	200.000,00
Cajamar	Obras de infra-estrutura	440.000,00
Cajuru	Obras de infra-estrutura	80.000,00
Campinas	Iluminação da Praça Maria Cornelheira da Silva - Jd São Fernando	30.000,00
Campinas	Construção de passarela na Av. Rui Rodrigues	212.000,00
Capão Bonito	Obras de infra-estrutura	50.000,00
Capela do Alto	Obras de infra-estrutura urbana no Bairro Iperozinho	50.000,00
Casa Branca	Obras de infra-estrutura	100.000,00
Cerqueira César	Reforma da praça central e recapeamento asfáltico	200.000,00
Cosmópolis	Aquisição de um caminhão pipa para uso da Defesa Civil	110.000,00
Cosmorama	Obras de infra-estrutura	110.000,00
Cruzeiro	Obras de infra-estrutura	140.000,00
Cubatão	Obras de infra-estrutura urbana na Avenida São Paulo	150.000,00
Dois Córregos	Obras de infra-estrutura urbana no Bairro Guarapuã-Zen	100.000,00
Dumont	Obras de infra-estrutura urbana no bairro residencial Nova Dumont	80.000,00
Garça	Obras de infra-estrutura	60.000,00
Garça	Obras de infra-estrutura	200.000,00
Getulina	Obras de infra-estrutura	50.000,00
Glicério	Obras de infra-estrutura	80.000,00
Guareí	Perfuração de poço artesiano no Bairro dos Tomés	50.000,00
Guariba	Obras de infra-estrutura no Distrito Empresarial Governador Mário Covas	50.000,00
Hortolândia	Obras de infra-estrutura	140.000,00
Ibirarema	Implantação de uma cozinha piloto	62.318,80
Icém	Obras de infra-estrutura na Av. Jorge Salustiano de Jesus	60.000,00
Igaratá	Calçamento da Rua Izaltino Pereira	99.043,51
Indaiatuba	Obras de infra-estrutura em bairros periféricos	300.000,00
Indaiatuba	Restauração da Praça da Matriz	25.000,00
Indiana	Obras de infra-estrutura	50.000,00
Indiaporã	Obras de infra-estrutura	100.000,00
Ipaussu	Obras de infra-estrutura	50.000,00
Ipaussu	Obras de infra-estrutura urbana no Distrito Industrial	50.000,00

Irapuã	Obras de infra-estrutura	60.000,00
Itaberá	Obras de infra-estrutura	50.000,00
Itajobi	Obras de infra-estrutura	80.000,00
Itapecerica da Serra	Obras de urbanização de vias e praças centrais no município	500.000,00
Itaquaquecetuba	Obras de infra-estrutura no Jardim Manoel	148.900,00
Itararé	Obras de infra-estrutura	150.000,00
Jardinópolis	Obras de infra-estrutura na Avenida Belarmino Oliveira	30.000,00
Jardinópolis	Aquisição de mobiliário e reforma da praça entre os bairros CECAP e COHAB-Ilha Grande	15.000,00
Júlio Mesquita	Obras de infra-estrutura urbana no Bairro Ouro Branco	50.000,00
Jundiaí	Obras de infra-estrutura	300.000,00
Lavínia	Obras de infra-estrutura	70.000,00
Luiz Antônio	Construção de coreto e calçadão na Praça Mário Junqueira	100.000,00
Lutécia	Obras de reforma na praça central	80.000,00
Mairiporã	Obras de infra-estrutura na Avenida Elydia Maria Pedroso, no Distrito de Terra Preta	148.000,00
Maracaí	Obras de infra-estrutura	70.000,00
Mariápolis	Obras de infra-estrutura	60.000,00
Mineiros do Tietê	Conclusão da rede de águas pluviais	50.000,00
Mirassol	Construção de passarela sobre os trilhos da linha férrea	100.000,00
Murutinga do Sul	Obras de infra-estrutura	70.000,00
Oscar Bressane	Obras de infra-estrutura	60.000,00
Palmita	Obras de infra-estrutura	70.000,00
Panorama	Obras de infra-estrutura no Bairro Quinta das Iaras	40.000,00
Pedrinhas Paulista	Obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Parque dos Girassóis	80.000,00
Pilar do Sul	Obras de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais Habiteto e Pilar do Sul II	50.000,00
Pindamonhangaba	Pavimentação da estrada municipal do Una até o loteamento denominado Residencial Em Comercial Cidade Jardim-Bairro do Socorro	170.000,00
Pirajú	Construção da sede do Centro de Educação Infantil Presbítero Ademar Monteiro	30.000,00
Pirapozinho	Obras de infra-estrutura	60.000,00
Porto Feliz	Obras de infra-estrutura no Jardim Vante	50.000,00
Potim	Obras de infra-estrutura	50.000,00
Queluz	Obras de infra-estrutura	50.000,00
Reginópolis	Construção de sanitário público e reforma parcial da Praça da Matriz	50.000,00
Santa Cruz da Conceição	Obras de infra-estrutura na Avenida Vereador Carlos Ravanni	100.000,00
Santa Lúcia	Pavimentação asfáltica em Ruas e Avenidas do Bairro Novênio Pavan Filho	50.000,00
Santo Antônio do Aracanguá	Obras de infra-estrutura	80.000,00
São Joaquim da Barra	Aquisição de três bombas d'água submersas junto ao poço artesiano da Rua Niterói s/nº- Alto da Bela Vista	95.000,00

São Miguel Arcanjo	Obras de infra-estrutura	50.000,00
São Miguel Arcanjo	Obras de infra-estrutura no Bairro Gramadão	80.000,00
São Simão	Aquisição de equipamentos para instalação de um poço artesiano no Jardim da Saúde	50.000,00
Sarapuí	Obras de infra-estrutura	50.000,00
Silveiras	Obras no calçadão em volta da praça do Centro Histórico	70.000,00
Sumaré	Ampliação da EMEI Visconde de Sabugosa-Parque Vila Veneza	45.000,00
Suzano	Obras de infra-estrutura no Bairro Palmeiras de São Paulo	50.000,00
Suzano	Obras de infra-estrutura de transporte urbano	50.000,00
Tapiratiba	Conclusão das obras da sede da Guarda Mirim	20.000,00
Tarumã	Obras de infra-estrutura no Distrito Industria	70.000,00
Teodoro Sampaio	Construção de galerias de águas pluviais	100.000,00
Vera Cruz	Obras de infra-estrutura	70.000,00
Vista Alegre do Alto	Cobertura da quadra de esporte da EMEF Irineu Julião	70.000,00

DOE, Seção I, 03/07/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004

No correio eletrônico de 2-7-2004-SERHS, sobre aprovação de convênio: "Diante da manifestação do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e em cumprimento ao disposto no Dec. 41.929-97, aprovo a celebraçã do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Município de Mirandópolis, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, referente ao Programa Sanebase, no valor de R$ 80.000,00, tendo como objeto a construção de uma Estação de Tratamento de Esgotos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 03/07/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004

Nos Registros SDM 59.199, 59.200, 59.205, 59.206, 59.207 e 59.208, todos de 2004, sobre alteração de objeto em convênios: "Diante do que consta dos registros do SDM, aprovo a alteração do objeto dos convênios a serem firmados pelo Estado, representado pelas Secretarias de Estado a seguir discriminadas, com os Municípios identificados no Anexo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

REGISTRO	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
59.199	Boracéia	construção de praça e pista de skate	80.000,00

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

REGISTRO	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
59.200	Colina	infra-estrutura em conjuntos habitacionais	80.000,00
59.205	Marapoama	recapeamento asfáltico em vias urbanas	50.000,00

59.206	Bocaina	obras de infra-estrutura urban	80.000,00
59.207	Bocaina	construção de centro de lazer	120.000,00

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

REGISTRO	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
59.208	Igaraçu do Tietê	Pavimentação asfáltica em diversas vias do Município	375.000,00

DOE, Seção I, 03/07/2004, p. 3-4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004

Nos Registros-SDM-59197 e 59198-04, sobre aprovação de convênios: "À vista das informações constantes dos Registros SDM-59197 e 59198-04 e de conformidade com o Dec. 45.057-2000, alterado pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Casa Civil, representando o Estado, e os Municípios de Guzolândia e Nova Luzitânia, objetivando a implantação de Infocentros do Programa Acessa São Paulo, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 03/07/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004

No Registro-SDM-59204-04, sobre aprovação de convênio: "À vista das informações constantes do Registro SDM-59204-04, e em conformidade com o art. 1º do Dec. 41.931-97, alterado pelo Dec. 46.599-02, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, representando o Estado, e o Município de Adamantina, no valor de R$ 15.000,00, tendo como objeto a aquisição de um pulverizador de barra e um distribuidor
de calcário, adubo e esterco orgânico, para a Patrulha Agrícola, observado o disposto nos artigos 2º e 3º do referido decreto e os demais precitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 03/07/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004

No Registro SDM - 59.210-2004, sobre aprovação de convênio: "Diante das informações constantes do Registro SDM - 59.210-04 e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o Município de Ribeirão Preto, no valor de R$ 280.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Fazenda Baixadão, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 03/07/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004

Na representação SEADS-34-2004, sobre aprovação de convênios: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 43.134-98, alterado e prorrogado pelo Dec. 47.887-2003, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, com recursos financeiros transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO
Modalidades de Apoio à Pessoa Idosa e à Criança Carente de Creche

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Nantes	Atendimento a idosos pelo Clube da Terceira Idade.	3.026,80
Sandovalina	Atendimento a idosos pelo Centro de Convivência.	3.026,80
Nante	Atendimento a crianças pela Divisão de Assistência Social	2.100,00
Nante	Atendimento a crianças pela Escola Municipal de Educação Infantil	7.148,40

DOE, Seção I, 03/07/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004

Na representação SEADS-37-2004, sobre aprovação de convênios: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Paraguaçu	Conclusão da reforma da sede do Centro de Convivência do Idoso.	9.800,00
Vargem Grande	Paulista Construção de uma creche no Bairro Maria Ruth.	100.000,00
Santa Branca	Construção de Creche Municipal.	149.000,00

DOE, Seção I, 03/07/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004

No processo SCTDET-607-01, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizo a alteração do objeto do convênio celebrado entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Pinhal, objetivando a construção do Centro de Lazer, observado pela origem o cumprimento dos preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 03/07/2004, p. 4
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004

No processo SCTDET-484-04, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a Prefeitura Municipal de Dracena, objetivando a construção do Laboratório no Campus da UNESP, observado pela origem o cumprimento dos preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 03/07/2004, p. 4
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-7-2004

No processo SAA-633-94, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 1096-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Holambra, pelo não cumprimento das condições ajustadas no convênio celebrado em 13-5-94, tendo por objeto o repasse de numerário para a construção do prédio em que deveria ser instalada a Casa da Agricultura, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 03/07/2004, p. 4
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2004

No processo SEP-448-04, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 1111-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta e a Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, objetivando a administração do Centro Integrado de Administração do Estado - Cidade, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 08/07/2004, p. 3
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-7-2004

No processo SAA-94.670-04, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1102-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta e a União Federal, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo por objeto a implantação de sistema unificado de atenção à saúde vegetal, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 08/07/2004, p. 3
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2004

Nas representações SEADS-35 e 36, ambas de 2-7-2004, sobre aprovação de convênios: "À vista das representações da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do disposto no Dec. 43.135-98, alterado pelo Dec. 47.888-2003, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades assistenciais relacionadas no Anexo, discriminados seus valores, com recursos financeiros transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

ENTIDADE ASSISTENCIAL	VALOR (R$)
Associação de Usuários do Centro Comunitário Urbano (Mirante do Paranapanema)	28.728,00
Associação de Usuários do Centro Comunitário Urbano (Mirante do Paranapanema)	1.225,00
Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção (Araçariguama)	2.450,00

DOE, Seção I, 15/07/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2004

No processo FUSSESP-1025-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos encaminhada pela Presidente do Fussesp e o parecer 1112-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio do Fussesp e o Comitê para a Democratização da Informática - CDI, tendo por objeto a conjugação de esforços a fim de propiciar, aos usuários da Estação Especial da Lapa, o acesso à Informática por meio de cursos, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 15/07/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2004

No correio eletrônico de 7-7-04-SJEL, sobre retificação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, retifico o despacho publicado em 17-4-04, no seu Anexo II, na parte em que aprovei a celebração do convênio entre aquela Pasta e a Federação de Vela do Estado de São Paulo, para fazer constar corretamente que o valor do convênio é R$ 190.000,00."

DOE, Seção I, 15/07/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2004

No processo SPS-26.176-79, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-121-04 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Therezinha Neves Campos, RG 1.904.877, na qualidade de viúva do ex-combatente Joaquim da Silva Campos, com fundamento no

inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

DOE, Seção I, 15/07/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2004

No processo SF-22242-231901-04, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Fazenda e o parecer 1135-2004, da AJG, acrescido do adendo da chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando estabelecer condições para a atuação do agente financeiro partícipe nas compras realizadas pelas Universidades Estaduais, com sede no Estado de São Paulo, efetivadas por intermédio da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, respeitadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do aludido parecer."

DOE, Seção I, 15/07/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-7-2004

No processo SEADS-017-97, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante da representação encaminhada pelo Secretário-Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, da manifestação da Assessoria Jurídica do Governo, por sua chefia, e do mais que dos autos constam, autorizo que o ressarcimento do débito da entidade interessada para com o Estado, objeto do ato de 19-5-2003, publicado no D.O. do dia imediato, se faça em 48 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação do citado órgão jurídico."

DOE, Seção I, 15/07/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2004

No processo PGE-47-99, vols. I ao V, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente da representação do Procurador Geral do Estado e dos termos do parecer 1004-2004, da AJG, autorizo o pagamento, em complementação e a título indenizatório, da atualização do valor das despesas realizadas sem cobertura contratual, relativas ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, destinadas a viagens regionais e nacionais, efetuado pela empresa Crystal Viagens e Turismo Ltda., observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes dos itens 23 e 24 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 24/07/2004, p. 5

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2004

No processo FAJ-242-2002-PGE, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1172-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, e o Grupo de Apoio à Prevenção à AIDS GapaBR/SP, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Assistência Judiciária à entidade, para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita à população carente portadora do vírus HIV e seus

familiares, moradora da cidade de São Paulo nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 24/07/2004, p. 5

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2004

No processo SS-129-99, vols. I e II c/ap. SS-860-96, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1041-2004, da AJG, indefiro o pleiteado pagamento, a título indenizatório, de que trata o presente expediente, em face do não preenchimento dos requisitos regulamentares estabelecidos pelo Dec. 40.177-95."

DOE, Seção I, 24/07/2004, p. 5

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2004

No processo SS-61-2000, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário-Adjunto da Saúde e os termos dos pareceres 1267-2003 e 10032004, da AJG, com adendo aposto pela respectiva Chefia, autorizo o pagamento, a título de indenização, à Cruzada Pró Infância, das despesas relativas às contas do mês de outubro de 1998, de 4 linhas telefônicas fixas utilizadas pela Secretaria da Saúde no âmbito de contrato de locação de imóvel, porém saldadas pela referida Entidade, no valor de R$ 2.618,57, observadas as recomendações do aludido pronunciamento e as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção I, 24/07/2004, p. 5

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2004

No processo SF-23710-491808-2003, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda e o parecer 1179-2004, da AJG, autorizo, com fundamento no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, o pagamento, a título indenizatório, do valor de R$ 514,25, a Maria Lila Tobias, RG 1.448.787, por si e na qualidade de procuradora dos proprietários do imóvel sito à Rua Floriano Peixoto, 1127, na cidade de Lins, neste Estado, referente ao período de sua ocupação, sem cobertura contratual, de 10 a 20-10-2003, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 24/07/2004, p. 5

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-7-2004

Nos 208 Requerimentos de outubro a dezembro de 2002 (PB-15.727-2004), em que são interessados Erivaldo Cardozo dos Santos e Outros, requerem seja determinada a revisão geral anual de suas remunerações, proventos ou pensões: "À vista dos elementos de instrução dos expedientes e da manifestação da Procuradoria Geral do Estado, indefiro os pedidos formulados pelos interessados relacionados em anexo, por absoluta falta de amparo legal."
ANEXO

Erivaldo Cardozo dos Santos, 10.547.282; Wanderley de Souza, 5.276.024; Zedequias Feijó da Silva, 3.210.880; Vitor Roberto Correia, 15.289.758; Sérgio Luiz Prado, 4.147.155; Seizen Onaga, 2.071.913; Sueli Aparecida Genio, 4.133.387; Rene Giuliano Durante, 8.699.964; Norberto Silva Perura, 11.270.368; Maria Izilda Gomes, 72.896.224; Márcia Regina Gomes, 11.733.162; José Pereira da Silva, 5.415.976; Juguitra Glória Júnior, 4.552.557; Jairo Leitão de Almeida, 2.937.018; Djalma de Castro Gonçalves, 19.296.040; Adriel Emydio do Nascimento Júnior, 9.207.472; Arlindo Dias Esteves Júnior, 8.921.398; Adolfo Masaroni Yokoda, 7.422.574; Fábio Franco de Souza, 7.135.538; Reinaldo de Souza Santos, 2.783.093; Vanderlei Dias dos Nascimento, 7.314.884; Tércio Dames Martello, 12.238.178; Sérgio Luiz Claro de Almeida, 9.916.198; Rosana Célia F. de A. dos Santos, 27.130.054; Roberto Viana, 12.838.232-6; Mauricio Melo Gomes, 4.055.438; Jonas Francisco da Silva, 20.235.890; Danilo Losano Gonzales, 8.703.884; Carlos Roberto Gonçalves, 18.186.713; Antônio Carlos dos Santos Júnior, 25.006.703-1; Walter Sérgio Bernardo Garcia, 15.534.021-9; Ronaldo da Silva Júnior, 18.502.471; Reginaldo Sebastião Marques, 8.557.389; Regina Célia de Oliveira, 13.353.959; Marlene Silva Pereira, 4.634.490; Maria Gorete Rodenich Marques, 9.998.370; João Batista dos Reis, 6.086.697; Gilberto Pereira de Quadros, 6.393.310; Dante Barata Filho, 13.157.063; Aparício Prado, 1.419.693; Rute Maria de Oliveira, 7.340.382; Rosangela Donato de Jesus, 7.740.767; Ricardo Guerra, 22.113.519; Nilson Jonas Fernandes, 1.124.343; Moacir Teixeira Lima, 16.841.132; Maria Inês de Souza Freitas, 18.058.856; Maria das Graças Paiva, 18.993.057; Cristina Maria C. Lima, 18.185.331; Cláudio Leonidas Chagas, 6.835.857; Antônio Barbeiro Netto, 2.537.417; Wilson da Silva, 3.709.245; Tania Mara Fernandes Semisjan, 10.801.218; Maria Emília Caedas, 5.161.067; Marcelo Mendes dos Santos, 10.655.225; Manoel Hipólito dos Santos Filho, 7.134.645; José de Macedo, 1.152.017; Davi Fernandes Neto, 4.223.314; Antônio Carlos Alegria Serra, 9.225.300; Anice da Luz Barroso, 12.884.385; Pedro Ruiz Neto, 11.281.235; Madalena Casali Camargo, 6.984.944; Lenira Elizabete de A. Romão, 15.289.513; José Maria Cerino Souza, 4.638.120; Christian Beltrame de Souza, 27.107.235; Cassandra dos Santos, 17.301.561; Carlos Alexandre Galacho Pimentel, 17.951.919-0; Antônio de Góis, 52.264.593; Alexandre Magno Moraes Santos, 27.992.811-7; Agostinho Pereira, 3.492.169; Edison Clemente, 4.330.919; Renato Lopes Apolinário, 15.951.026; Wanderley Motta, 3.384.450; Vera Lúcia dos Santos, 10.959.005; Creusa Rodrigues Teline, 4.661.347; Otávio Francisco Santos Delgado, 5.943.550; Raimundo Barros Pinto, 13.158.756; Márcio Ramires, 13.618.372; Fernando Luis Cechet, 16.697.913-2; João Ferreira de Moura Júnior, 20.129.899; Sônia Firmino de Souza, 9.575.361; Fernando Gomes de Pinho, 19.757.611; Carlos Eduardo Dias Morgado, 13.879.266; Ewerton Jorge C. de Menezes, 13.621.818; Edna Aparecida de Souza, 9.071.885; Doralice de Oliveira Alves Silveira, 9.532.274; Domingos Marques da Silva Ayrosa, 2.360.494-3; Ciro Gomes Bezerra, 4.695.807; Almiro Rosa, 724.151; Adriano Alves de França, 19.191.610; Willians José da Conceição, 7.135.249; Rosemary Castelo Branco, 77.400.031; Robson Nascimento, 10.959.970; Marcos Antônio Pina, 15.736.955; Márcio Alves de Souza, 17.754.543; Júlio de Paula Ramos, 244.396; Ernesto Donizete da Silva, 15.951.924; Elizabeth Sanches Mulero, 3.218.910; Edmir Alves, 22.112.634; José Pereira da Silva, 5.415.976; Jugurtra Glória Júnior, 4.552.557; Jairo Leitão de Almeida, 2.937.018; Elda Chineli, ñ consta R.G.; Djalma de Castro Gonçalves, 19.296.040; Adriel Emydio do Nascimento Júnior, 9.207.472; Arlindo Dias Esteves Júnior, 8.921.398; Adolfo Masanoi Yokoda, 7.422.574; Márcia Regina Gomes, 11.733.162; Lucemar Roque, 6.897.772; Marcelo Campos Carlos, 13.886.976; Paulo Roberto Salaro, 11.143.327; Orlando Sonaio Júnior, 10.413.717; Nilson Barbosa de Moura, 18.502.364; Nivail de Castro Wojticki, 7.337.134-8; Normando Pinto Gomes, 6.641.499; Marcos Ribeiro, 9.789.033; Luiz Henrique Cheregato dos Santos, 47.598.359; Leonerso Tavares Silveira Leme, 1.501.778; José Inácio de Aguiar Lopes, 8.923.206; Heliana Rosa, 9.684.940; César Alas de Souza, 9.456.230; Valdice Bernadina Couto, 3.447.896; Ralp da Silva Cavalcanti, 12.253.933; Itala Olga Albizatti, 5.407.892; Decio Martins Furlan, 13.152.873; Cristiane da Silva Pimentel, 19.378.219; Aparecida Kátia Paulino Silva, 15.735.727-2; Cleusa Leandro de Lima, 27.213.613; Márcia de Almeida,

14.121.478; José Marcos da Silva, 13.157.051; Ana Maria Paula Almeida, 22.544.208; Senem Ramos Filho, 4.393.557; Ricardo de Almeida Razões, 25.393.252; Paulo Álvaro Ribeiro, 13.351.707; Paulo Alexandre Napoleão, 18.527.780; Nelson Dourado dos Santos, 12.512.420; Manoel Ferreira Félix Neto, 10.416.300; Jairo Oliveira Santana, 4.690.003; Francisco Carlos Ferreira, 17.603.182; Abílio Elias Nasser, 2.103.775; Vera Lucia Caetano dos Santos, 17.306.380-9; Valdir Malachias Vaz, 4.135.906; Sonia Maria Duarte Oliveira Cândido, 5.608.331; Paulo Sérgio Dias Santana, 9.987.015; Nilo Barrera Filho, 5.941.921; Marcos Antônio Vasconcelos Nascimento, 16.246.560; Marcelo Pennisi, 23.834.502; Itamar Queiroz dos Santos, 3.535.236; Fábio da Costa Paula, 13.153.033; Benedito Gomes do Prado, 6.177.225; Reinaldo Lima Pereira, 27.560.923-6; Otávia César da Silva, 5.775.973; Sebastião Oliveira Cândido, 4.520.917; Rosevaldo Tomaz, 12.862.159; Newmar Paulo de Freitas, 5.948.959-5; Marcelo Ferreira da Cruz, 24.208.615-9; Luiz Carlos Santana, 7.223.984; Julio Zensun Arakaki, 3.277.201; João Luiz Oliveira Bertoni, 14.280.021; Andréa Villas Boas Ventura, 28.961.498; Silvio Borges, 2.329.140; Milton Lírio Mota, 18.937.016; Reniudo José do Patrocínio, 5.599.642; Neocício de Aragão, 5.494.085; Maurício Rodrigues Gatto, 17.512.032; Maria Inácia Pereira da Silva, 441.392; Fernando Viana dos Santos Neto, 6.409.724; Fátima Coffani Duarte, 5.952.401-7; Cláudio Eleno Rodrigues, 4.297.222; André Diogo Rodrigues, 19.189.851; Wanderley de Souza, 5.276.024; Walmir Cruz do Nascimento, 14.318.178; Marcos Eduardo José Barban Paciullo, 10.547.848; Luiz Carlos Pereira, 978.542; Lourimar dos Santos, 13.157.175; José Antônio Rueda, 5.543.540; João Vicente Di Luccia, 6.567.393; Eugênio Correia dos Santos, 4.192.605; Érika de Araújo, 11.967.738; Eder Cláudio Tonelli, 7.422.815; Wilmer Paulo da Conceição, 16.838.849; Silvia de Melo Pampeona Souza, 19.296.574-8; Samuel Ramos da Silva, 4.368.537; Marcelo Alves Antunes, 18.398.751-2; Manuel Alvares Fernandes Júnior, 14.540.967; João Luiz Oliveira Bertoni, 14.280.021; Euclides Abílio de Lima, 9.685.253; Dalva Nunes da Cruz Oba, 7.178.531; Andrea Saad Mello, 12.121.968; Alberto Gomes dos Santos, 8.009.258-5; Eloy Aparecido Ynácio, 13.577.763; Amaro Cláudio Bezerra, 19.382.038; Gertídio Souza Gouveia, 18.274.667; Leila Mariotto Gonzalez, 9.576.638; Marcos Alves dos Santos, 14.120.378; Marcos José Ricardo Magri, 5.955.066; Maria Emília Koehler, 5.407.899; Mário César Fernandes Naves, 15.198.280; Walmir Wagmer de Andrade, 9.613.572-01; Zedequias Feijó da Silva, 3.210.880; Victor Roberto Correia, 15.289.758; Sérgio Luiz Prado, 4.147.155; Seizen Onaga, 2.071.913; Sueli Aparecida Genio, 4.133.387; Rene Giuliano Durante, 8.699.964; Paulo Barbosa Campos Sobrinho, 14.314.656; Norberto da Silva Pereira, 11.270.368; Maria Izilda Gomes, 72.896.224; Jorge Luiz Lírio Mota, 7.435.878.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-7-2004

No requerimento de 9-6-2003 (PB-9.988-2004), em que Nair Lucia de Britto, RG 4.347.464, solicita a transferência do cargo de Agente Administrativo para o cargo de Escrivão de Polícia: "À vista do entendimento consubstanciado no despacho normativo publicado no D.O. de 14-3-90, indefiro o pedido formulado pela interessada, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 27/07/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-7-2004

No processo DGP-2.106-2004-SSP, sobre indicação de funcionário policial para a função de Diretoria Administrativa: "À vista dos elementos de instrução dos autos e da manifestação da Secretaria da Segurança Pública, retifico o despacho publicado em 26-5-2004, para declarar que a nomenclatura correta da função a ser exercida por Eliana Correia Pereira da Silva, como substituta nos impedimentos do titular, é Diretor de Serviços."

DOE, Seção II, 27/07/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-7-2004

No processo HCFMRP-2.547-04-SS, em que é interessado o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, sobre autorização para preenchimento de funções-atividades da área fim, bem como à reposição automática das funções-atividades em claros decorrentes de demissão, aposentadoria e falecimento, mediante a abertura de concursos públicos: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário da Saúde e tendo presente o pronunciamento da Unidade Central de Recursos Humanos, autorizo, em caráter excepcional, a referida Autarquia a adotar as providências necessárias, objetivando o preenchimento de 116 funções-atividades da área fim, abaixo relacionadas, bem como proceder no exercício de 2004, à reposição automática destas funções-atividades em claros que vierem a ocorrer, em decorrência de demissão, aposentadoria e falecimento, mediante a abertura de concursos públicos que fica autorizada a realizar, ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie: 2 de Agente de Saúde, 2 de Assistente Social, 1 de Atendente, 2 de Atendente de Nutrição, 29 de Auxiliar de Enfermagem, 1 de Auxiliar de Radiologia, 1 de Cirurgião Dentista, 28 de Enfermeiro, 1 de Engenheiro, 1 de Farmacêutico, 1 de Fisioterapeuta, 37 de Médico, 2 de Nutricionista, 1 de Psicólogo, 2 de Serviçal de Laboratório e 5 de Técnico de Enfermagem."

DOE, Seção I, 30/07/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-8-2004

No processo SAA-836-88, sobre designação de Procurador do Estado: "Diante dos elementos de instruções dos autos, da manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento, e nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68, alterados pela LC 942-2003, designo Marcos Mordini, RG 11.689.511, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da Secretaria de Agricultura e Abastecimento."

DOE, Seção I, 03/08/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-8-2004

No processo HCFMUSP-1.595-2004, em que é interessado o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sobre autorização para o preenchimento de 653 funções-atividades da área fim, em claros decorrentes de demissão e aposentadoria, mediante a abertura de concursos públicos ou aproveitamento de remanescentes: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário da Saúde e tendo presente o pronunciamento da Unidade Central de Recursos Humanos, autorizo, em caráter excepcional, a referida Autarquia a adotar as providências necessárias, objetivando o preenchimento, no regime jurídico da CLT, de 653 funções-atividades da área fim, abaixo relacionadas, em claros decorrentes de demissão e aposentadoria, relacionados às fls. 15/50, mediante a abertura de concursos públicos que fica autorizada a realizar, ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades

orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie: 6 de Agente Técnico de Saúde, 13 de Assistente Social, 6 de Atendente de Nutrição, 265 de Auxiliar de Enfermagem, 14 de Auxiliar Técnico de Saúde, 19 de Biologista, 1 de Cirurgião Dentista, 3 de Educador de Saúde Pública, 157 de Enfermeiro, 1 de Estatístico, 11 de Farmacêutico, 6 de Fisioterapeuta, 2 de Fonoaudiólogo, 67 de Médico, 11 de Nutricionista, 17 de Psicólogo, 5 de Recreacionista, 3 de Serviçal de Laboratório, 3 de Técnico de Aparelhos de Precisão, 28 de Técnico de Laboratório, 9 de Técnico de Radiologia, e 6 de Terapeuta Ocupacional."

DOE, Seção I, 04/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 4-8-2004

No processo SF-23.657-258644-03, sobre autorização Governamental para o provimento de cargo e o preenchimento de funções-atividades de Médico e Auxiliar de Enfermagem: "Diante dos elementos de instrução, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Fazenda a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 1 cargo de Médico (Clínico Geral), bem como ao preenchimento de 1 função-atividade de Médico (Oftalmologista) e 2 funções-atividades de Auxiliar de Enfermagem, em reposição, para atender ao Programa Prevenir de incumbência daquela Pasta, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos, com prazos de validade em vigor, realizados pela Secretaria da Saúde, e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 05/08/2004, p. 4

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 4-8-2004

No processo SAA-689-2004, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução destes autos, notadamente da propositura do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 1263-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e o Banco Nossa Caixa S/A., objetivando a aplicação e gestão de recursos do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações constantes do citado parecer."

DOE, Seção I, 05/08/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-8-2004

No processo administrativo DGP-8.956-2000-SSP, vols. I ao III, em que são interessados Miguel Luiz Godoy de Vasconcelos e Outro: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 948-2004, da AJG, absolvo a indiciada Dayse Gascon Mastena, RG 3.819.602, Escrivão de Polícia, em face da não comprovação da acusação que lhe foi irrogada na portaria inicial."

DOE, Seção II, 05/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 4-8-2004

No processo SF-95-9076783-2001, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução destes autos, em especial do parecer 1175-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Adélia Mathias, RG 5.152.393, servidora da Secretaria da Fazenda, aposentada, para, no mérito, negar-lhe provimento, por absoluta falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 05/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 4-8-2004

No req. de 19-12-2003 (PB-39701-2003), c/ ap. req. De 19-12-2003-Cópia (PB-14.341-2004), em que é interessado Marcos Zerbini Corrêa: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 1214-2004, da AJG, deixo de conhecer do pedido formulado pelo interessado Marcos Zerbini Corrêa, ex-Soldado PM 873456-9, em virtude da ocorrência de preclusão administrativa, ressaltando, todavia, que, se possível fosse seu conhecimento, seria para, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de amparo legal."

DOE, Seção II, 05/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-8-2004

No processo SPS-26.860-79, em que é interessada
Vera Helena Dau Pereira (Abdon de Souza Pereira - falecido):
"À vista dos elementos de instrução constantes
dos autos, destacando-se o aditamento da Chefia da
AJG ao parecer 987-2004, dispenso Vera Helena Dau
Pereira, RG 3.095.387, da reposição das importâncias
percebidas no período descrito nos autos, eis que restou
demonstrada a boa-fé da interessada, providenciado a
Secretaria da Fazenda a regularização de seus pagamentos,
nos termos do item 39 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 06/08/2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-8-2004

No processo SEPS-47.586-83, em que é interessada Paulina Sanches (Léo José Ladeira de Mattos - falecido): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1009-2004, da AJG, dispenso Paulina Sanches, RG 997.181, da reposição das importâncias percebidas no período descrito nos autos, eis que restou demonstrada a boa-fé da interessada."

DOE, Seção I, 06/08/2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-8-2004

No processo SPS-48.242-83, em que é interessada Benedicta Abrão dos Santos (Joaquim Faustino dos Santos - falecido): "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1015-2004, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Benedicta Abrão dos Santos, RG 14.560.680, então na qualidade de viúva de ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, com fulcro no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo. Entretanto, diante do comprovado falecimento da requerente, o pagamento das importâncias devidas a partir da data do protocolo do requerimento do benefício até o seu falecimento deverá ser feito ao respectivo espólio, na forma da lei."

DOE, Seção I, 06/08/2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-8-2004

No processo SPS-348-84, em que é interessada Rosa Conte Feltrin (Luiz Feltrin - falecido): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1011-2004, da AJG, torno sem efeito o ato governamental publicado no D.O. de 24-11-84, na parte em que concedeu a Luiz Feltrin, RG 20.965.399, a pensão mensal vitalícia com fundamento na LE 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na referida conflagração na condição de voluntário civil, razão pela qual, de outra parte, fica indeferido o pedido relativo ao mesmo benefício formulado por sua viúva, Rosa Conte Feltrin, RG 25.475.531-8."

DOE, Seção I, 06/08/2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-8-2004

No processo SEPS-930-86, em que é interessada Ignez Schippnick Junqueira (Luiz Andrade Junqueira - falecido): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1008-2004, da AJG, torno sem efeito o ato de 16-1-87, publicado no D.O. de 17 e retificado em 20 do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu a Luiz Andrade Junqueira, RG 310.491, a pensão a que se refere a Lei 1.890-78, eis que não comprovada a sua efetiva participação, na condição de voluntário civil, na Revolução Constitucionalista de 1932."

DOE, Seção I, 06/08/2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-8-2004

No processo SAMSP-4.383-98, em que é interessada Avelina Amélia dos Santos (Manoel Antonio dos Santos - falecido): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER32 e 85-2004, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 1186-2004, da AJG, torno sem efeito o ato de 23-4-86, publicado no D.O. de 24 do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu a Manoel Antonio dos Santos, RG 21.217.194, a pensão a que se refere a Lei 1.890-78, eis que não

comprovada a sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, na condição de voluntário civil, indeferindo-se, via de conseqüência o pedido formulado por sua viúva, Avelina Amélia dos Santos, RG 22.382.048, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 06/08/2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-8-2004

No processo SGGE-28-99, em que é interessada Irene Michnievis (Antônio Michnievis - falecido): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1068-2004, da AJG, indefiro o pedido de concessão de pensão mensal formulado por Irene Michnievis, RG 5.340.608-A, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, por absoluta falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 06/08/2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-8-2004

O processo SF-1000101-272233-2003, em que é interessada Carmen de Souza Vieira de Moraes: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o aditamento da Chefia da AJG ao parecer 986-2004, dispenso Carmen de Souza Vieira de Moraes, RG 807.597, da reposição das importâncias percebidas no período descrito nos autos, eis que restou demonstrada a boa-fé da interessada, providenciando a Secretaria da Fazenda a regularização de seus pagamentos, nos termos do item 24 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 06/08/2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-8-2004

No processo SCTDET 554-04, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e de manifestação do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, considero autorizada a referida Pasta quando, representando o Estado de São Paulo, na qualidade de interveniente, firmou o convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Educação, e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, tendo por objeto a execução descentralizada de programas de formação continuada de professores e gestores e geração de tecnologias, destinados às redes públicas de ensino, nas áreas de educação matemática e científica, no contexto da implantação da denominada Rede Nacional de Centros de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação, obedecidos os preceitos legais e egulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 06/08/2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 5-8-2004

No correio eletrônico de 4-8-2004-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec.

46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Federação Paulista de Triathlon	Campeonato Paulista de Triathlon (1ª e 2ª etapas)	75.000,00
Federação Paulista de Karatê	Campeonato Brasileiro de Karatê.	27.600,00
Associação Brasileira de Parapente	II Encontro Nacional de Parapente.	26.000,00
Federação Paulista de Tênis de Mesa	Campeonato Paulista de Equipes da FPTM, Campeonato Paulista Individual da FPTM, Campeonato Paulista de Equipes e Individual da 1ª Divisão e Torneio de Encerramento da FPTM.	33.2000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altinópolis	II Festival de Integração de Esporte e Lazer	60.000,00

DOE, Seção I, 06/08/2004, p. 2

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo SCFBES-524-93, c/aps. SEPS-1210-90 + SPS-30.890-79, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres 422-2004 e 985-2004, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. de 18-3-94, na parte em que concedeu a Osório da Costa Aranha, RG 7.327.752, pensão especial, nos termos da Lei 1.890-78, uma vez que não restou comprovada a sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, indeferindo, conseqüentemente, o pedido formulado por sua viúva Carolina Vieira da Costa Aranha, RG 35.890.095-5, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo SCFBES-859-97, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1033-2004, da AJG, indefiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Olga Ramos Machado Gomes, RG 2.602.530-9, em face da não comprovação da participação de seu falecido marido, Oscar Machado Gomes, na condição de voluntário civil, durante a Revolução Constitucionalista de 1932."

DOE, Seção I, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo SPS-2.184-84, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-172-2003, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 956-2004, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 8-3-86, na parte em que concedeu pensão mensal a Felismino Elias Soares, RG 23.012.234, em face do não preenchimento dos requisitos legais para a obtenção da vantagem, indeferindose, via de conseqüência o pedido formulado por sua filha, Maria Aparecida Soares, RG 16.563.773, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo SPS-1.025-86 c/ap. SPS-37.675-80, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 939-2004, da AJG, acrescido do aditamento da chefia do órgão, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 1º-12-89, na parte em que concedeu a Pedro Cascardi, RG 23.447.922, a pensão especial, a que se refere a Lei 1.890-78, em face do não preenchimento dos requisitos legais para a obtenção da vantagem, indeferindo-se, via de conseqüência, o pedido formulado por sua viúva Dermina Jacintha de Almeida, RG 35.873.262-1, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo SPS-27.786-79, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 962-2004, da AJG, dispenso Maria Graziani Bellegarde, RG 1.567.321, pensionista da Revolução de 1932, da reposição das importâncias percebidas no período de 13-2-99 a 31-12-2002, eis que restou demonstrada a boa-fé da interessada, providenciando a Secretaria da Fazenda a regularização de seus pagamentos, nos termos do aludido parecer."

DOE, Seção I, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo SPS-34.643-79 + SEPS-47.629-83 + GG-1.467-2003, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Anna Campoi dos Santos, RG 7.258.822; Izaltina Nogueira Boncristiano, RG 1.014.601; Celina Figueiredo Silva Piza, RG 2.278.897."

DOE, Seção I, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo SPS-41.174-81, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 966-2004, da AJG, dispenso Thereza Bernardes Pereira, RG 25.926.317-5, pensionista da Revolução de 1932, da reposição das importâncias percebidas no período de 5-7-97 a 31-3-2001, eis que restou demonstrada a boa-fé da interessada, providenciando a Secretaria da Fazenda a regularização de seus pagamentos, nos termos do aludido parecer."

DOE, Seção I, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo SPS-1.738-90 c/ap. Carta de 31-3-2003, sobre pensão mensal: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 965-2004, da AJG, defiro o pedido formulado por Euza Barbosa Lima, RG 15.290.960-6, de dispensa de reposição da importância de R$ 16.900,00, referente à pensão especial instituída pela Lei 1.890-78, percebida entre a data do falecimento de sua genitora, Alfrida Barbosa Lima e a data em que a requerente adquiriu o direito à percepção da mesma pensão."

DOE, Seção I, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo administrativo DRT-7-043-98-SF, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1224-2004, da AJG, recebo, como se de reconsideração fosse, o pedido de revisão formulado por João Carneiro, RG 5.171.923, ex-Agente Fiscal de Rendas, e, a esse título, conheço do recurso, uma vez presentes os pressupostos à sua admissibilidade. No mérito, entretanto, nego-lhe provimento, por falta de amparo legal, ficando, pois, mantida a decisão impugnada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo administrativo PR-12-095-98-PGE, vols. I ao IX, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1231-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Sonia Regina Cunha da Silva, RG 10.822.936, ex-Oficial Administrativo, do SQF-II, do Quadro da Procuradoria Geral do Estado, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo IPESP-3.254-98 c/aps. PGE-1.223-2000 + req. de 24-1-2003, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1151-2004, da AJG, indefiro, in limine, o pedido de revisão formulado por Paulo Nahas, RG 12.778.929, ex-Oficial Administrativo, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp, em face do não preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade."

DOE, Seção II, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo administrativo GS-1.133-95-SAP, vols. I e II, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1178-2004, da AJG, deixo de conhecer do pedido de reconsideração formulado pelo ex-Agente de Segurança Penitenciária Ademir Inácio, RG 12.427.115, por intempestivo, observando que, se fosse possível apreciar-lhe o mérito, seria para indeferi-lo, por falta de amparo legal, ficando, assim, mantida a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo DGP-8842-91-SSP, vols. I e II c/ ap. PGE735-01 + req. de 25-4-01 (PB-5289-01), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1215-2004, da AJG, indefiro o pedido de revisão formulado por Edson Ferreira da Cunha, RG 5.392.759, ex-Oficial Administrativo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, em face do não preenchimento dos requisitos legais à sua admissibilidade."

DOE, Seção II, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo DGP-10.272-96-SSP, vols. I a III, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos exarados no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1221-2004, da AJG, indefiro o pedido de revisão formulado por Ivan Camargo de Oliveira, RG 10.647.958, ex-Escrivão da Polícia, em face do não preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade."

DOE, Seção II, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo administrativo DGP-12.107-2000-SSP, vols. I a III c/ ap. Pte. 3 do GS-631-03, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1155-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Celso Ramos de Melo Silva, RG 17.778.134, e Francisco Pedro Avilar, RG 18.755.766, ex-Investigadores de Polícia, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se assim, a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo DGP-12.365-2001-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos exarados no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1166-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Luiz Antonio Pereira, RG 12.180.244, ex-Investigador de Polícia, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo DGP-14.252-02-SSP, Vols. I e II, c/ aps. Ptes. 4 e 5 do GS-4.142-02 + req. de 16-12-02 + of. 6GS-03-AL, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1167-2004, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Enio Tirotti, RG 5.483.034, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo administrativo GS-409-2003-SAP, vols. I e II, sobre recursos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradorira Geral do Estado e o parecer 1081-2004, da AJG, conheço dos recursos interpostos por Adauri Samora Filho, RG 19.200.993, Milton Guilhermino de Lemos, RG 14.380.313, René Ferreira do Amaral, RG 18.049.696, e Wellington Lima de Brito, RG 35.574.295-0, todos ex-Agentes de Segurança Penitenciária, para, no mérito, negar-lhes provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo administrativo 2ª CPP-24-98-SE, vols. I e II c/ ap. SE-876-98, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1237-2004, da AJG, conheço dos recursos interpostos por Dalva Maria Gasparini, RG 5.113.955, ex-Professor Educação Básica II, e Maria da Graça Sanches, RG 6.845.108, Agente de Organização Escolar para, no mérito, com relação à primeira interessada, negar provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os termos, por seus jurídicos fundamentos; e, quanto à segunda, dar provimento ao recurso, para absolvê-la da acusação que lhe foi irrogada."

DOE, Seção II, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo administrativo 3ª CPP-15-99-SE, c/ aps. SE-1.824-99, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1154-2004, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Carlos Evandro de Souza Leite, RG 15.159.703, ex-Agente de Organização Escolar, para, no mérito, indeferi-lo, por absoluta falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo administrativo SE-556-99 c/ ap. req. De 9-9-2003, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1027-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Gilmar José Fava, RG 9.525.862, ex-Professor Educação Básica II, do SQF-I-QM, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo SE-4.614-2001 c/ap. req. de 19-12-2003, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1094-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Renata Molini, RG 24.165.694, ex-Professora Educação Básica I, do SQF-IQM, da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal e deixo de conhecer o pedido de reconsideração protocolado em 19-12-2003, em razão de sua manifesta intempestividade, restando mantida, assim, a decisão recorrida, em todos os termos, pelos seus jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo administrativo SS-90-2001 c/ ap. SS-215-2003, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos exarados no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1152-2004, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Esmeraldina Bastos de Souza, RG 3.589.534, ex-Enfermeira do Quadro da Secretaria da Saúde, para, no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo administrativo SS-302-2000 c/ ap. SS-294-2002, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 946-2004, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Rui Carlos de Barbosa Siqueira, RG 3.989.557, ex-Atendente, do Quadro da Secretaria da Saúde, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, ficando mantida a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo SMA-765-97, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1143-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Ivone Esmerino, RG 7.941.410, ex-Agente de Desenvolvimento Educacional, classificado no Instituto Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004

No processo administrativo SMA-42.262-98, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 931-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Adriana Gonzaga de Camargo, RG 18.962.680-X, ex-Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, do Quadro da Secretaria do Meio Ambiente, a título de pedido de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 07/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 6-8-2004 (PUBLICADO NOVAMENTE)

No processo SC-1.926-2001, 1º e 2º vols, sobre aprovação de convênios com instituições museológicas: "À vista da manifestação da Secretária da Cultura e nos termos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Associação dos Amigos do Paço das Artes-Francisco Matarazzo Sobrinho e a Associação Cultural de Amigos do Museu Casa de Portinari, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção II, 07/08/2004, p. 1
Publicado novamente: DOE, Seção I, 10/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004

No processo SEPS-44.805-82, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-230-2003, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1257-2004, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. de 23-10-90, na parte em que concedeu a José Ferraresi, RG 6.341.961, a pensão mensal vitalícia instituída pela Lei 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na referida conflagração, razão pela qual, em conseqüência, fica indeferido o pedido de igual benefício formulado por sua viúva, Dirce Marques Ferraresi, RG 19.509.182."

DOE, Seção I, 10/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004

No processo SEPS-1.537-85, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres 1165-2003 e 1035-2004, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. de 26-2-87, na parte em que concedeu a Luiz Bessa de Souza, RG 3.640.110, pensão especial, nos termos da Lei 1.890-78, uma vez que não restou comprovada a sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, indeferindo conseqüentemente, o depósito de valores atinentes à aludida pensão, em nome do espólio de sua viúva, Zilda Paim Bessa, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 10/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004

No processo SCFBES-1.649-94, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1056-2004, da AJG, torno sem efeito o ato governamental publicado no D.O. de 21-3-95, na parte em que concedeu a Célio Ferreira, RG 194.029, a pensão mensal vitalícia com fundamento na LE 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação ativa do beneficiário na referida conflagração na

condição de voluntário civil, razão pela qual, de outra parte, fica indeferido o pedido relativo ao mesmo benefício formulado por sua viúva, Maria do Carmo Pacheco Ferreira, RG 281.816."

DOE, Seção I, 10/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004

No processo GG-1.174-02, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-147-04 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constante do processo em epígrafe e acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Iracy dos Santos Marcondes, RG 3.501.504-4, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 10/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004

No processo SPS-26.486-79, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1079-2004, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração formulado por Ana Maria de Jesus Claro, RG 15.398.238-X, eis que intempestivo, assinalando que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria deferimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção I, 10/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004

No processo SPS-27.971-79, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 930-2004, da AJG, indefiro o pedido de recebimento da pensão mensal a que se refere a Lei 1.890-78, combinada com o art. 57 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, formulado por Cleide Dias Martins, RG 11.127.116, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 10/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004

No processo SPS-31.818-79, sobre pensão especial: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1034-2004, da AJG, acolho o pedido formulado por Vera Peres de Oliveira, RG 3.601.223, para deferir a concessão da pensão especial instituída pela Lei 1.890-78, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo."

DOE, Seção I, 10/08/2004, p. 1
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004

No processo SPS-31.210-79, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1212-2004, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Izabel da Silva Maurício, RG 282.208, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção I, 10/08/2004, p. 1
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004

No processo JUCESP-33-2000-SJDC, vols. I a IV, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos presentes autos, notadamente da proposta do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e do parecer 1275-2004, da AJG, acrescido de aditamento aposto pela chefia do órgão, com fundamento no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, a título de indenização, da importância de R$ 3.570.000,00 proveniente da prestação de serviços de informática no período de 1º-1 a 30-6-2004, a descoberto de contrato, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e a recomendação inserta no despacho da Procuradoria do Estado Assessora Chefe, da Assessoria Jurídica do Governo."

DOE, Seção I, 10/08/2004, p. 1
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004

No processo SF-22406-277606-2004, vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, especialmente da manifestação do Secretário da Fazenda e do parecer 1276-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio, consubstanciado no Projeto BRA/03/038, entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Fazenda, a União, por meio da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), organismo internacional ligado à Organização das Nações Unidas - ONU, objetivando a modernização e o fortalecimento institucional da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo, de modo a aumentar a eficiência e eficácia das ações de controle, com o fim de contribuir para a gestão efetiva e regular dos recursos públicos estaduais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 10/08/2004, p. 1
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004

Na representação SEADS-42, de 3-8-2004, sobre aprovação de convênios: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Lar Escola da Divina Providência (Amparo)	Reparos e adequações da sede	40.000,00
Lar São Vicente de Paulo	Reforma e ampliação	15.000,00

DOE, Seção I, 10/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004

No processo SC-1.926-2001 - 1º e 2º vols., sobre aprovação de convênios com instituições museológicas: "À vista da manifestação da Secretária da Cultura e nos temos do art. 1º do Dec. 46.782-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Associação dos Amigos do Paço das Artes-Francisco Matarazzo Sobrinho e a Associação Cultural de Amigos do Museu Casa de Portinari, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."
(Publicado novamente, por ter saído com incorreções)

DOE, Seção I, 10/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004

No processo DGP-8.419-96-SSP, vols. I ao III, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1192-2004, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Abrão Elias, RG 2.715.736, ex-Investigador de Polícia, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os termos, pelos seus jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 10/08/2004, p. 3

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004

No processo administrativo DGP-6.534-99-SSP, vols. I ao V, c/aps. PGE-456-02 + Ptes, 1, 4, 6 e 7 do GS-6.822-99 + req. de 6-12-01 e 29-7-02, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o posicionamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1222-2004, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Ricardo Scramim, RG 19.215.115, ex-Investigador de

Polícia, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 10/08/2004, p. 3

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004

No processo DGP-8.205-99-SSP, vols. I e II c/ aps Exp. de 22-5-02, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1188-2004, da AJG, deixo de conhecer do recurso interposto por Derly Braga da Silva, RG 9.933.161, Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, visto que intempestivo, ressaltando que, ainda que fosse possível dele conhecer-se, no mérito não mereceria provimento, por ausência de respaldo legal.

DOE, Seção II, 10/08/2004, p. 3

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004

No processo administrativo DGP-10.578-99-SSP, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública, as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1117-2004, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Aguinaldo Domingos dos Santos, RG 7.116.971, ex-Escrivão de Polícia, para, no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal, mantendo, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 10/08/2004, p. 3

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004

No processo DGP-287-2000-SSP, vols. I e II c/ ap. req. de 12-3-2001, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1243-2004, da AJG, acrescido do aditamento da chefia do órgão, não conheço do pedido de reconsideração formulado por Rodrigo Fernandes, RG 29.644.406, ex-Investigador de Polícia, já que intempestivo, ressaltando que, caso fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 10/08/2004, p. 3

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004

No processo DGP-3.277-2000-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1082-2004, da AJG, conheço do recurso formulado pelo ex-Carcereiro Edney Magalhães, RG 25.299.081, para, no mérito, negar-lhe provimento, por

falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 10/08/2004, p. 3

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004

No processo administrativo DGP-12.163-2001-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1220-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Sônia Aguiar Antunes de Oliveira, RG 25.393.650, ex-Agente de Telecomunicações Policial, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 10/08/2004, p. 3

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004

No processo DGP-10.178-2002-SSP, vols. I e II c/ap. req. de 21-11-2002, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1030-2004, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Wellington Frank Lorca Bueno, RG 18.945.652, ex-Investigador de Polícia, para, no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 10/08/2004, p. 3

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004

No processo DGP-9.279-2003-SSP, vols. I e II c/ ap. req. de 3-11-2003, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1262-2004, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Wilhem da Costa Rocha Pinheiro, RG 25.040.084, ex-Escrivão de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios fundamentos."

DOE, Seção II, 10/08/2004, p. 3

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 9-8-2004

No processo DGP-1.196-2003-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1150-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Marco Aurélio Alvares da Silva, RG 9.166.251, Perito Criminal, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 10/08/2004, p. 3
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004

No processo SEPS-47.125-83, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o pronunciamento da Subprocuradora Geral do Estado da Área da Consultoria e o parecer 1211-2004, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração formulado por Elza Moreira de Souza da Silva, RG 18.239.919-9, eis que intempestivo, assinalando que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção I, 11/08/2004, p. 2
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004

No processo SPS-26.422-79 + SEPS-44.833-82 + SAMSP-262-98 + GG-111-03, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Francisca Machioni de Mattos, RG 38.414.488-3; Iracema Ramalho de Campos, RG 1.388.526; Norica Tavella de Lucena, RG 1.782.343-2; Ana Maria da Silva Reid, RG 8.096.061."

DOE, Seção I, 11/08/2004, p. 2
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004

No processo SPS-32.319-79, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-50-04 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Dalila de Lorenzo Censoni, RG 1.940.904, na qualidade de viúva do ex-combatente Irineu Censoni, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

DOE, Seção I, 11/08/2004, p. 3
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004

No processo SEPS-46.754-83 c/ap. SEPS-46.762-83, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 657-2004, acrescido da manifestação de fls. 72/73, da AJG, defiro o pedido formulado por Dolorice Paterlini Vieira, RNEW 582927-2, a fim de conceder-lhe pensão mensal, nos termos da LE 1.890-78, c/c/ o art. 57, II, do ADCT da Constituição Estadual de 1989."

DOE, Seção I, 11/08/2004, p. 3
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004

No processo SPS-48.528-83, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-140-04 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Hugo Barboni, RG 1.471.867-4, na qualidade de viúvo da ex-combatente Nabia Abdo Barboni, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

DOE, Seção I, 11/08/2004, p. 3
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004

No processo SEPS-3.018-84, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres 133-2004 e 1210-2004, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 12-3-86, na parte em que concedeu pensão especial a José Luiz Barbosa, nos termos da Lei 1.890-78, uma vez que não restou comprovada a sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, indeferindo, consequentemente, a concessão do benefício à sua viúva Izabel Maria Barbosa, RG 36.475.548-9, que veio a falecer em 30-10-2000, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 11/08/2004, p. 3
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004

No processo 154-01 + 2.032-01 + 658-04 – todos GG, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios CER141-04, 142-04 e 139-04 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constantes dos respectivos processos em epígrafe e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelas as adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Maria das Dores Guerra Andrielli, RG 9.064.791, por falta de amparo legal; Magdalena Joanna Tazidjian, RG 8.517.688, por não preencher os requisitos legais pertinentes; Iracema de Lourdes Barros, RG 24.996.324-3, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 11/08/2004, p. 3
****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004

No processo 442-04 + 520-04 + 554-04 - todos GG, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios CER-133-04, 135-04 e 136-04 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constantes dos respectivos processos em epígrafe e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro

os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Moema de Lima Novaes, RG 2.263.288, por falta de amparo legal; Annita Baptista Campagnolo, RG 978.564, por falta de amparo legal; Amélia Sasso Baptistela, RG 9.827.927, por não demonstrar satisfatoriamente a participação de seu falecido marido no Movimento de 32."

DOE, Seção I, 11/08/2004, p. 3

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004

No processo administrativo DGP-14.009-97-SSP, vols. I e II c/ ap. req. de 26-7-2002, sobre pedido de reintegração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1228-2004, da AJG, indefiro o pedido de reintegração formulado por Cirino José de Morais, RG 7.489.303, ex-Escrivão de Polícia, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 11/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004

No processo administrativo DGP-1.674-98-SSP, vols. I e II + Exp. CC-27.377-03, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1229-2004, da AJG, indefiro o pedido de revisão formulado por Vidal Quirino da Silva, RG 5.513.620, ex-Auxiliar de Papiloscopista Policial, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade."

DOE, Seção II, 11/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004

No processo administrativo DGP-11.501-99-SSP, vols. I ao IV, em que é interessado Getúlio Soares Póvoa: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1242-2004, da AJG, não conheço, por intempestivo, do pedido formulado por Getúlio Soares Póvoa, RG 6.943.559, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, ressaltando que, caso possível fosse seu conhecimento, o seria para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por carecer de amparo legal, restando mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos."

DOE, Seção II, 11/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004

No processo DGP-11.682-99-SSP, vols. I e II c/ap. req. de 25-6-2004, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1223-2004,

da AJG, indefiro o pedido de revisão formulado por Alexandre Mainarte, RG 17.689.469, ex-Investigador de Polícia, exonerado no curso do estágio probatório, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade."

DOE, Seção II, 11/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004

No processo DGP-9.849-2001-SSP, vols. I ao IV, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1232-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Regina Célia da Silva, RG 17.318.857, ex-Atendente de Necrotério Policial para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 11/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004

No Expediente PB-101.619-00, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-160-04 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de pensão especial formulado por Odimar Frias Jorge, por seu curador Antonio Carlos Jorge, RG 3.805.496, na qualidade de dependente inválido do ex-combatente Mario Manzioni Jorge, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

DOE, Seção I, 12/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004

No processo administrativo DGP-5.319-98-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1277-2004, da AJG, deixo de conhecer do recurso interposto por José Elionildo Ramos de Oliveira, RG 7.265.621, ex-Escrivão de Polícia, eis que intempestivo, ressaltando-se que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 12/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004

No processo administrativo DGP-15.633-98-SSP, vols. I a III, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, estacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1274-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Benedito Jorge, RG 7.173.851, ex-Carcereiro, do Quadro da

Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a pena de demissão agravada, anteriormente imposta, pelos seus próprios fundamentos, retificando-se, porém a decisão recorrida, para constar que a sanção administrativa foi aplicada com base nos arts. 74, II, e 75, IV, da LC 207-79, nos termos do aludido parecer."

DOE, Seção II, 12/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004

No processo administrativo DGP-8.093-2000-SSP, c/ap. Exp. PB-1027-2002, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1278-2004, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração formulado por Paulo Marcos da Silva, RG 7.875.617, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, já que intempestivo, ressaltando-se que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 12/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 10-8-2004

No processo administrativo DGP-12.522-99-SSP, vols. I ao IV, em que é interessado João Bosco Moreira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação encaminhada pelo Secretário da Segurança Pública e o parecer 883-2004, da AJG, julgo procedente a imputação irrogada a João Bosco Moreira, RG 9.617.489, Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, aplicando-lhe em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público nos termos dos arts. 74, II, e 75, IV, da LC 207-79."

DOE, Seção II, 12/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-8-2004

Na representação SEADS-43-04, sobre aprovação de convênio com entidade social: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales, no valor de R$ 30.000,00, tendo como objeto a aquisição de equipamentos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 17/08/2004, p. 2

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-8-2004

Na planilha CAR de 18-8-04 - SEP (fax), sobre convênio com instituição de natureza filantrópica: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Centro de Educação Infantil Presbítero "Ademar

Monteiro", localizado no Município de Pirajú, no valor de R$ 30.000,00, tendo como objeto a construção da sua sede, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 21/08/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-8-2004

No processo SC-1.314-2004, em que é interessada a Associação Amigos das Oficinas Culturais do Estado de São Paulo - Assaoc: "À vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pela Secretária da Cultura, tendo presentes, ainda, a manifestação do Secretário-Chefe da Casa Civil e parecer 1319-2004, da AJG, com fundamento na LC 846-98, qualifico a Associação Amigos das Oficinas Culturais do Estado de São Paulo - Assaoc, CNPJ 03.310.474/0001-28, como organização social da área da cultura, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da Secretaria da Cultura, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 21/08/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-8-2004

No processo ARTESP-2.146-04-ST, sobre locação de veículos com motoristas: "À vista dos elementos de instrução dos autos, da manifestação do Secretário dos Transportes, e para os fins do disposto no art. 2º do Dec. 48.341-2003, autorizo, em caráter excepcional, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp a adotar as providências necessárias para que a locação, objeto da autorização concedida através do despacho de 16-7-2004, constante do processo ST 1.946-04, de 45 veículos seja com 6 motoristas, observadas as recomendações constantes dos pareceres jurídicos anexados aos autos, a existência de recursos orçamentários para atender a despesa e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 21/08/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-8-2004

No correio eletrônico de 20-8-2004-SJEL, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Federação Paulista de Basketball, no valor de R$ 80.000,00, tendo como objeto a realização do Campeonato Estadual Adulto de Basquete Masculino, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

DOE, Seção I, 21/08/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-8-2004

No processo SC-123-2002, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos encaminhada pela Secretária da Cultura e o parecer 1326-2004, da AJG, considero autorizada a lavratura do 8º Termo de Aditamento, com as alterações introduzidas pelo 9º Termo de Aditamento, ao convênio

celebrado com a Fundação Padre Anchieta, que tem por objeto a execução do Programa de Integração Música-TV, com vista à prorrogação do prazo de vigência do ajuste e suplementação de recursos financeiros, para fazer face às despesas do presente exercício, nos moldes propostos pelos partícipes, mediante o rigoroso atendimento das normas legais e regulamentares pertinentes e das recomendações constantes do aludido parecer."

DOE, Seção I, 21/08/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-8-2004

No processo SMA-184-2004, sobre protocolo de intenções: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a Representação do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 1335-2004, da AJG, autorizo a celebração do protocolo de intenções focalizado neste expediente, por intermédio da Pasta referida, com o Escritório Regional para a América Latina e Caribe do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - Pnuma, tendo por objeto estabelecer um programa de cooperação multilateral a favor do desenvolvimento sustentável em nível regional para a América Latina e Caribe, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 21/08/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2004

No processo SEADS-83-98, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 1315-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da entidade assistencial Organização Comunitária Santo Antônio Maria de Claret, em virtude do descumprimento do convênio celebrado em 7-4-98, se faça parceladamente, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido pronunciamento."

DOE, Seção I, 27/08/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2004

No processo SEP-142-2000, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura do Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 1285-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Cássia dos Coqueiros para com o Estado de São Paulo, resultante do parcial descumprimento do convênio 83-2000, celebrado em 29-5-2000, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do aludido parecer."

DOE, Seção I, 27/08/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2004

No processo SS-001-0211-000096-2003 c/aps. SS001-0211-000175-2000 + SS-001-0211-000153-97, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-

Adjunto da Saúde e do parecer 1344-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito ‘do Município de Fartura para com o Estado de São Paulo, em virtude do parcial descumprimento do Termo Aditivo 1-2000, celebrado em 3-3-2000, ao Termo de Adesão ao Convênio SUS/SP, assinado em 11-3-97, se faça parceladamente, nos termos propostos, mediante a celebração de termo de rescisão, reconhecimento e parcelamento de débito, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer.”

DOE, Seção I, 27/08/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2004

No processo SS-001-0210-000056-2004 c/aps. SS001-0210-001949-95 + SS-001-210-001450-96 + SS223-003166-87, vols. I ao V, sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 1322-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Balbinos para com o Estado de São Paulo, em virtude do descumprimento do Termo Aditivo 01-95 ao convênio celebrado em 27-9-87, com o referido Município, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros, visando à execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde - SUS/SP, se faça parceladamente, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.

DOE, Seção I, 27/08/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2004

No processo administrativo 3ª CPP-38-93-SE, vols. I e II c/aps. SE-4.504-92 + Exp.SE-12.074-3100-99 - PB19.421-2004 (Mandado de Segurança 68.698.0-1), em que é interessada Veda Márcia Domingos: “Em cumprimento ao v. Acórdão prolatado pela 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no RMS 13.174-SP, transitado em julgado em 11-5-2004, e referente ao Mandado de Segurança 68.698.0-1, impetrado por Veda Márcia Domingos, RG 6.777.769, na ocasião Professor Educação Básica I, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, torno sem efeito o ato de 9-9-99, publicado no D.O. do dia subseqüente, que lhe aplicou a pena de suspensão por 60 dias, convertida em multa, restaurando-se todos os direitos atingidos pela referida punição, cabendo às Pastas da Educação e da Fazenda adotar as medidas administrativas decorrente do presente ato.”

DOE, Seção II, 27/08/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-8-2004

No correio eletrônico de 26-8-2004-SJEL, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Espovida Esporte e Educação para a Vida – Cubatão	2º Rally Caminho do Mar.	45.914,03

Confederação Brasileira de Luta de Braço - Indaiatuba.	XXV Campeonato Mundial de Luta de Braço e VI Campeonato Mundial de Luta de Braço para Portadores de Deficiência Física.	97.290,00
Federação Paulista de Judô Paraolímpico - São Bernardo do Campo.	II Grand Prix de Judô.	25.774,00
Federação de Montanhismo do Estado de São Paulo - SP.	Um etapa do Campeonato Paulista de Escalada Esportiva, uma etapa do Campeonato Brasileiro de Escalada Esportiva e Copa Open de Escalada Esportiva - Parque da Juventude.	48.500,00
Federação Paulista de Sports & Fitness. - São Paulo.	Circuito Radical.	90.000,00
Confederação Brasileira de Voleibol - São Paulo.	Projeto Viva Volêi.	128.535,00

DOE, Seção I, 31/08/2004, p. 6

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-8-2004

Na representação SEADS-46, de 23-8-2004, sobre aprovação de convênio com entidade social: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valparaíso, no valor de R$ 10.000,00, tendo como objeto a aquisição de equipamentos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 31/08/2004, p. 6

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-8-2004

No processo SAA-776-03, sobre protocolo de Intenções entre o Banco do Brasil S.A. e o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para execução de um programa conjunto de aplicação de crédito rural na agricultura e pecuária bovina no Estado: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento, autorizo a referida Pasta a celebrar Protocolo de Intenções, representando o Estado de São Paulo, com o Banco do Brasil S.A., objetivando desenvolver programa conjunto de aplicação de crédito rural, de forma a implementar projetos voltados à agricultura e pecuária bovina no Estado, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 31/08/2004, p. 6

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2004

No processo SS-162-98, vols. I e II c/ aps. SS-3.164-96 + SS-1161-88, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos,

notadamente da propositura encaminhada pelo Secretário-Adjunto da Saúde e do parecer 1379-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Brodowsky, pelo descumprimento do Termo Aditivo 1-96 ao Convênio SUS, se faça parceladamente, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, a decisão do Tribunal de Contas e as recomendações contidas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 01/09/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-8-2004

No processo DGP-13.445-95-SSP, vols. I ao V c/ ap. Prot. CJ-GS-10.902-2004, em que é interessado Ulisses Augusto Pascolati: "Em cumprimento à decisão proferida pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 15.363-SP, interposto nos autos do Mandado de Segurança 83.695.0/1-02 - TJSP, impetrado por Ulisses Augusto Pascolati, RG 4.208.802, ainda sem trânsito em julgado, suspendo a eficácia do ato datado de 25-4-2001, publicado no D.O. do dia imediato, na parte em que lhe aplicou a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II e 75, II e VI, da LC 207-79, reassumindo, em decorrência, o impetrante, o cargo de Delegado de Polícia de 2ª Classe, até que sobrevenha a decisão definitiva do Poder Judiciário. Encaminhem-se à Secretaria da Segurança Pública e após à Procuradoria Geral do Estado para as devidas providências."

DOE, Seção II, 01/09/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-9-2004

No processo SCTDET-329-04, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e tendo presente o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado, autorizo a referida Pasta a, representando o Estado, firmar convênio com a entidade denominada Associação Centro de Logística de Exportação, objetivando a instalação e operação do Centro de Logística de Exportação - Celex, criado pelo Dec. 47.729-2003, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie, em especial as recomendações contidas no pronunciamento do aludido órgão jurídico."

DOE, Seção I, 03/09/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-9-2004

No processo DGP-12.398-2003-SSP, vols. I e II, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 1313-2004, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Marcos Araújo, RG 30.599.613, ex-Agente Policial de 5ª Classe, exonerado no curso de estágio probatório, para, no mérito, negar-lhe provimento por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 03/09/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2004

No processo SEP-435-2000, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 1345-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Sarutaiá, pelo descumprimento do Convênio 217-2000, celebrado em 30-6-2000, se faça em 12 parcelas mensais, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido pronunciamento."

DOE, Seção I, 04/09/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-9-2004

No processo SAA-18.521-00, em que é interessado o Instituto Agronômico/Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre instalação de Painéis destinados a Propaganda Comercial no Núcleo Experimental de Campinas: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Procuradoria Geral do Estado e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado, autorizo, em caráter excepcional, o Instituto Agronômico de Campinas, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a adotar as providências necessárias, visando outorgar permissão de uso, remunerada, mediante licitação, para a instalação de painéis e/ou luminosos destinados a propaganda comercial em áreas do Núcleo Experimental de Campinas, observadas as recomendações da Procuradoria Geral do Estado, constantes do Processo SAA-18.521-2000, e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 04/09/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-9-2004

No processo GS-626-2004-SSP, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1430-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e a Fundação Faculdade de Medicina, tendo por objeto o desenvolvimento de estudos e pesquisas, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da área de medicina legal, com vista ao aprimoramento dos serviços prestados à Comunidade, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido pronunciamento."

DOE, Seção I, 11/09/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2004

No correio eletrônico de 3-9-04-SJEL, sobre aprovação de convênio com entidade: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, no valor de R$ 100.000,00, tendo como objeto a realização do II Mundialito de Menores de Tênis de Mesa, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 14/09/2004, p. 7

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2004

Na planilha CAR de 10-9-04-SEP (fax), sobre convênio com instituição de natureza filantrópica: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 45.925-2001, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, localizado no Município de São José do Rio Preto, no valor de R$ 100.000,00, tendo como objeto a reforma e a aquisição de equipamentos para implantação de cozinha industrial, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 14/09/2004, p. 7

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2004

Na representação SEADS-47, de 2-9-04, sobre aprovação de convênios celebrados com entidades sociais: "Diante da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R$)
Asilo Lar de Jesus (São José do Rio Pardo)	Aquisição de uma ambulância	40.000,00
Casa da Criança Paralítica (Campinas)	Reforma e adaptação dos banheiros.	33.669,17
ADEFIL – Associação dos Deficientes Físicos (Lorena)	Aquisição de equipamentosde fisioterapia.	50.524,00
Lar São Vicente de Paulo (Santa Rita do Passa Quatro)	Aquisição de uma perua "Kombi".	30.000,00
Sociedade Espírita Obreiros do Bem(Ribeirão Preto)	Aquisição de equipamentos.	20.000,00

DOE, Seção I, 14/09/2004, p. 7

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2004

No processo GS-1.053-04-SSP c/aps. GS-2.442-98-PMESP, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e tendo presentes a manifestação da Secretaria da Segurança Pública e os termos do parecer 1.361-04, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e esta pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, e a Cruz Azul de São Paulo, objetivando o trabalho conjunto no atendimento médico aos policiais militares femininos gestantes e seus dependentes recém-nascidos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes dos itens 20 e 21 do referido parecer."

DOE, Seção I, 14/09/2004, p. 7

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2004

No processo SF-12091-405461-2004, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação da Procuradoria Geral do Estado e tendo presente o pronunciamento do Secretário da Fazenda, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, tendo por objeto a contratação de Instituição Financeira encarregada da coordenação de oferta global de ações do capital daquela empresa, de propriedade do Estado, nos mercados nacional e internacional, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 14/09/2004, p. 7

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-9-2004

No processo DGP-695-2004-SSP, vols. I e II c/ ap. req. de 6-4-2004, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, estacando-se o parecer 1410-2004, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Renato Valero de Alencar, RG 25.800.128, ex-Investigador de Polícia, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 14/09/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-9-2004

No processo SEADS-5/B-2002, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 1415-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Iguape para com o Estado de São Paulo, decorrente do parcial descumprimento do convênio celebrado em 2002, tendo por objeto a execução descentralizada de programas assistenciais, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e a recomendação constante do referido pronunciamento."

DOE, Seção I, 15/09/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-9-2004

No processo SAA-17.104-2003, vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1423-2004, da AJG, autorizo a lavratura do primeiro termo de aditamento ao Convênio MMA/FNMA 55-03, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações contidas no aludido parecer, cabendo ao Titular da referida Pasta representar o Estado de São Paulo na formalização da medida cogitada."

DOE, Seção I, 15/09/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-9-2004

No processo SEP-404-97, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 1416-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Piraju para com o Estado de São Paulo, em virtude do parcial descumprimento do convênio 100-97, celebrado em 20-10-97, cujo objeto foi alterado pelo Segundo Termo de Aditamento, firmado em 5-4-99, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e a recomendação constante do referido pronunciamento."

DOE, Seção I, 17/09/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-9-2004

No processo SEP-1.084-97, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 1365-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Sarutaiá para com o Estado de São Paulo, em virtude do parcial descumprimento do convênio 283-98, celebrado em 20-5-98, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer."

DOE, Seção I, 17/09/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-9-2004

No processo SEADS-5/D-2002, vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente da manifestação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e do parecer 1424-2004, da AJG, com adendo da respectiva Chefia, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Iguape, resultante do parcial descumprimento do convênio celebrado em 1º-4-2002, tendo por objeto o repasse de recursos para a execução do Programa Assistencial "Espaço Amigo", se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer e no despacho que se lhe seguiu."

DOE, Seção I, 17/09/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-9-2004

No processo SS-607-2004 c/ aps. SS-928-2003 + SS-1.272-2002 + SS-670-2002, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-Adjunto da Saúde e do parecer 1394-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri para com o Estado de São Paulo, em virtude de descumprimento parcial do Termo Aditivo 4-2002 ao convênio SUS/SP, celebrado em 5-1-99, se faça em 6 parcelas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 17/09/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-9-2004

No processo SE-872-2004, sobre reembolso de débito: ""Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 1391-2004, da AJG, autorizo que o reembolso do débito da Municipalidade de Pirapora do Bom Jesus, decorrente do descumprimento parcial do objeto do convênio celebrado em 30-4-2001, envolvendo o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, se faça parceladamente, em 36 prestações mensais e consecutivas, nos moldes propostos, desde que observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 17/09/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-9-2004

No processo SE-917-2004, sobre convênio: Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 1404-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio daquela pasta, e a entidade Comunidade Kolping São Francisco de Guaianases, objetivando a transferência de recursos financeiros para a promoção e desenvolvimento de programa de alfabetização de jovens e adultos, através da escolarização de 1ª e 4ª séries, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações contidas nos itens 13 a 15 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 17/09/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2004

Na representação SEADS-51-2004, sobre aprovação de convênios: "Diante da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R$)
Assistência de Caridade Vicentina (Ribeirão Preto).	Aquisição de equipamentos e manutenção.	20.000,00
Associação Comunitária Integrada de Paraguaçú Paulista.	Ampliação e reforma do Projeto Casa Abrigo.	50.000,00
Assistência aos Idosos Desamparados de Artur Nogueira.	Aquisição de equipamentos.	35.000,00
Lar São Vicente de Paula (Conchas).	Aquisição de equipamentos.	10.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE (Mirandópolis).	Reforma	20.000,00

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE (Itatiba)	Cobertura da piscina.	45.000,00
Lar dos Velhos "Albertina Schimtid" (Pontal)		20.000,00
Asociação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE (Atibaia)	Construção de salas de aula	25.000,00

DOE, Seção I, 24/09/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-9-2004

No processo ST-352-01, sobre formalização de Acordo Administrativo de Intenções entre a Secretaria e o Ministério do Equipamento, dos Transportes e da Habitação da República Francesa: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário dos Transportes e à vista do parecer 926-2004 da AJG, autorizo a Secretaria dos Transportes a, representando o Estado, firmar Acordo Administrativo de Intenções com o Ministro de Obras Públicas, de Transportes, de Ordenamento do Território, Turismo e do Mar, da República Francesa, tendo por objeto a implementação de uma cooperação no domínio da política rodoviária, da gestão da circulação e da segurança rodoviária, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 24/09/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-9-2004

No processo SCTDET-261-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Pasta da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e dos pareceres 534-2004 e 1366-2004, da AJG, considero autorizados os convênios celebrados (I) entre a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e o Centro Incubador de Empresas Tecnológicas - Cietec, com a interveniência do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, constando como executor o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - Ipen e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, tendo como objeto a execução do Projeto Implantação do Núcleo do Parque Tecnológico de São Paulo; e (II) entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o Centro Incubador de Empresas Tecnológicas - Cietec, o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - Ipen e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, tendo como objeto a instalação da Primeira Fase do Núcleo do Parque Tecnológico de São Paulo. Autorizo, ainda, a celebração de termo de aditamento ao segundo ajuste citado, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares que regem o assunto e as recomendações assinaladas no último parecer referido."

DOE, Seção I, 29/09/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-9-2004

No processo SCTDET-139-2003, vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e os pareceres 531-2004 e

1283-2004, da AJG, considero autorizados os convênios celebrados (I) entre a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep e a Fundação Parque de Alta Tecnologia São Carlos - ParqTec, com a interveniência do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - Sebrae/SP e a empresa Sobloco Construtora S.A., tendo como objeto a execução do Projeto Implantação do Núcleo Operacional; e (II) entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Fundação Parque de Alta Tecnologia São Carlos - ParqTec, tendo como objeto a implantação do Núcleo Operacional do Parque Tecnológico de São Carlos, denominado São Carlos Science Park. Autorizo, ainda, a celebração de termos de aditamento ao último ajuste supracitado, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares que regem o assunto e as recomendações assinaladas no último parecer referido."

DOE, Seção I, 29/09/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-9-2004

No processo SE-1.283-04, sobre autorização governamental para abertura de concurso público visando ao provimento de cargos de PEB II, disciplina Educação Física: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Secretário da Educação e tendo presente o pronunciamento da Unidade Central de Recursos Humanos, autorizo, em caráter excepcional, a referida Pasta a proceder à abertura de concurso público visando ao provimento, nos termos da legislação vigente, de 4.930 cargos de Professor Educação Básica II, para a disciplina de Educação Física, vagos em decorrência de exonerações, aposentadorias e falecimentos, conforme relação de fls.4/77 do processo, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 29/09/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2004

No processo GG-1.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LC 101- 2000: "À vista da manifestação do Secretário da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre (maio a agosto) de 2004, determinando sua publicação."

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: SETEMBRO DE 2003 À AGOSTO DE 2004 – 2º QUADRIMESTRE

LRF, art. 54 - Anexo VIII — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES CONTABILIZADOS DE SETEMBRO DE 2003 A AGOSTO DE 2004	RELAÇÃO PERCENTUAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
Total da despesa líquida com pessoal nos últimos 12 meses	20.921.215	44,29%
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.144.622	49,00%

Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	21.987.391	46,55%
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF		
Limite Permitido (art. 71 da LRF)		
DÍVIDA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Dívida Consolidada Líquida	105.273.027	222,9%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal 40-2001	94.467.846	200,0%
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias	11.602.523	24,56%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	15.114.855	32,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	340.016	0,72%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		

FONTE: SIAFEM/SP - DADOS DEFINITIVOS
Nota: (I) - A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R$ 47.233.923 - Mil
Nota: O excedente apurado DCL/RCL, em relação a resolução 40-2001 do Senado Federal, deverá ser adequado ao limite a partir de 1º-5-2005, conforme prorrogação de prazo autorizado pela Resolução 20 do Senado Federal de 7-11-2003.

GERALDO ALKMIN	EDUARDO REFINETTI GUARDIA	RICARDO PORTEZAN
GOVERNADOR	SECRETÁRIO DA FAZENDA	CONTADOR GERAL
CPF: Nº 549.149.068-72	CPF: 088.666.638-40	CRC-88.442

DOE, Seção I, 30/09/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2004

No correio eletrônico de 28-9-04-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Federação Paulista de Handebol. (São Paulo)	I Copa Metropolitana de Handebol Juvenil.	60.000,00
Federação Paulista de Karatê (São Paulo)	Campeonato Paulista de Karatê Open - 30 anos de FPK.	27.600,00
Confederação Brasileirade Culturismo eMusculação. (Suzano)	Campeonato Paulistade Musculação e Fitness- IFBB 2004 e Copa Brasil dosCampeões de Musculação e Fitness - IFBB 2004	40.000,00

DOE, Seção I, 30/09/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2004

Nos processos 15-02 + 275-03 + 969-02 + 1.135-03 + 1.137-03 - todos SAP, sobre retificação: "Ficam retificados os decretos publicados a 22-9-2004, que declararam providos em caráter efetivo servidores do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária em cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe II, para constar que a fundamentação legal dos referidos atos tem como base o § 2º do art. 6º da LC 959-2004, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional 19-98, que deu nova redação ao art. 41 da Constituição Federal de 5-10-88."

DOE, Seção I, 30/09/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-10-2004

No processo administrativo DGP-8.543-98-SSP, vols. I a IV c/aps. PGE-1.118-02 + Pte. 4 do GS-4009-99 + Carta de 27-6-03, em que é interessado Ricardo Pagrion Filho: "À vista dos elementos de instrução constantes do processo, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública, conheço do pedido de reconsideração apresentado por Ricardo Pagrion Filho, RG 3.651.982, demitido do cargo de Delegado de Polícia, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, mitigandose a penalidade expulsiva imposta, para a de suspensão por 90 dias, com fundamento no art. 69 combinado com os arts. 67, IV, 70, I, 74, II e 75, II, da LC 207-79."

DOE, Seção II, 05/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004

No processo SPS-27.115-79, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o relatório CER-32-166-2004 e o parecer 1499-2004, da AJG, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Elvira Elza Drittelhuber, RG 1.622.273, na qualidade de viúva de Erhard Erich Drittelhuber, ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, com fundamento no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, anotando-se que, em face do falecimento da requerente, o pagamento das importâncias vencidas, a partir da data do protocolo do requerimento do benefício até a do seu falecimento, deverá ser efetuado ao respectivo espólio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 06/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004

No processo SEPS-38.408-80 + GG-2.692-00, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:
Maria Lêda Barbosa de Almeida, RG 5.533.476; Apparecida da Silva, RG 17.902.448."

DOE, Seção I, 06/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004

No processo 27.407-79 + 33.163-79 - ambos SPS + SEPS-42.760-82, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores:
Maria Cecília de Araújo Capusso, RG 3.139.480-2; Teresinha de Jesus da Silva, RG 6.630.233; Ana Maria da Cunha Bastos, RG 36.740.020-0, por seu curador Luiz Carlos da Cunha Bastos."

DOE, Seção I, 06/10/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004

No processo SAMSP-3.966-98 c/ap. SAMSP-291-98, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o relatório CER-32-220-2002, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 e o parecer 1468-2004, da AJG, torno sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. de 23-7-98, na parte em que concedeu a Alfredo Salem, a pensão mensal instituída pela Lei 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação do beneficiário na referida conflagração, razão pela qual, em conseqüência, fica indeferido o pedido de igual benefício formulado por sua viúva, Izabel Salem, RG 4.250.015."

DOE, Seção I, 06/10/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004

No processo SET-2.409-90: "Diante dos elementos de instrução do processo e em especial a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, designo Ricardo Gomes Correa, RG 3.212.983-8, Procurador do Estado, para a condução do processo administrativo disciplinar em face dos servidores indicados nos autos."

DOE, Seção I, 06/10/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004

No processo SS-328-2002: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos exarados no âmbito da Secretaria da Saúde, aprovados pelo Titular da Pasta e o parecer 1380-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela Confederação das Unimeds do Estado de São Paulo, eis que intempestivo, ressaltando, entretanto, que, se possível fosse examinar-lhe o mérito, seria para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 06/10/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004

No processo SAA-40.181-99 c/ap. MEMO GGSP49.990-2001, sobre afastamento: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1481-2004, da

AJG, conheço do recurso interposto por Luis Garrigós Leite, RG 10.356.493, Pesquisador Científico IV, do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, dando-lhe, quanto ao mérito, provimento, para constar que os afastamentos com o objetivo de realizar intercâmbio técnico-científico junto ao Departamento de Biologia, da Universidade do Estado de Utah, autorizados, respectivamente, por meio dos atos de 18-5-99, publicado no D.O. de 19 do mesmo mês e ano, e de 12-6-2000, publicado no D.O. de 13 do mesmo mês e ano, com fundamento no art. 68 da LE 10.261-68, foram concedidos sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do seu cargo, mantendose, no mais, os termos das aludidas autorizações."

DOE, Seção II, 06/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004

No processo GG-626-2004, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1401-2004, da AJG, defiro o pedido formulado por Antonio Carvalho Barbosa, RG 3.398.286-7, ex-ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Gabinete, da Casa Civil, autorizando o pagamento do valor correspondente a 90 dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 3-7-96 a 2-6-99, de 7-6 a 27-9-99, de 29-9-99 a 31-5-2001 e de 29-4 a 3-6-2002, que não foram usufruídos, em virtude de sua exoneração a critério da Administração."

DOE, Seção II, 06/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004

No processo SJDC-263.969-02 c/aps. SJDC-234.411-87 + SJDC-232.234-86 + PB-20.634-03 + Exp. PB - 19.860-2004, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1390-2004, da AJG, não conheço, por intempestivo, do recurso interposto por Lígia Maria Viana de Britto Lima, RG 3.833.947, salientando que, acaso fosse possível adentrar o mérito, impor-se-ia o indeferimento da pretensão, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 06/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004

No processo SCTDE-367-98, vols. I e II c/ ap. SCTDE-1.007-96, em que é interessado Ricardo de Almeida Penteado: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1476-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado por Ricardo de Almeida Penteado, RG 3.238.382, Oficial Administrativo, do SQF-II-QSCTDET, ressaltando-se que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 06/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004

No processo CEI-2.806-84-SE, em que é interessada Mercedes Fernandes: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário

da Educação e o parecer 1474-2004, da AJG, dispenso Mercedes Fernandes, RG 5.937.623, Professor Educação Básica I, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, aposentada, da reposição dos valores indevidamente recebidos em decorrência da irregular concessão de adicional por tempo de serviço e sexta parte dos vencimentos, por equívoco da Administração, já sanado, considerando a boa-fé com que se houve a interessada."

DOE, Seção II, 06/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004

No processo administrativo 1ª CPP-12-2001-SE c/ap. SE-1.926-2000, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1498-2004, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Ana Maria Rangel Honório Idalgo, RG 11.438.480, Professor Educação Básica II, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 06/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004

No processo administrativo 1ª CPP-5-2003 c/ap. SE335-2002, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1463-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Ana Paula Cesário, RG 19.466.005, ex-Agente de Organização Escolar, do Quadro da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 06/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004

No processo DGP-18.235-94-SSP, vols. I ao VII c/ap. Req. de 29-9-2003, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1387-2004, da AJG, indefiro liminarmente o pedido de revisão interposto por José Geraldo Leonel Ferreira, RG 7.917.810, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade."

DOE, Seção II, 06/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004

No processo administrativo DGP-1.944-2000-SSP, vols. I ao III c/ ap. GS-5.713-2001 - Pte. 1, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1363-2004, da AJG, conheço do recurso formulado por Jair Faneco, RG 6.632.254, Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 06/10/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004

No processo administrativo GS-72-99-SAP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1370-2004, da AJG, conheço dos recursos interpostos pelos ex-Agentes de Segurança Penitenciária Luiz Carlos Nezo, RG 19.111.798; Dennis Roger Lebre Pereira, RG 19.948.431; Roberto dos Santos, RG 23.591.811-8; e Otair Mangelo Borges, RG 16.125.917, para, no mérito, negar-lhes provimento, por falta de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 06/10/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004

No processo GS-451-99-SAP, vols. I e II, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Administração Penitenciária, o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1427-2004, da AJG, conheço do pedido de revisão formulado por Paulo Henrique Gambale, RG 10.178.993, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, eis que preenchidos os pressupostos legais à sua admissibilidade, deferindo o seu processamento, na forma dos arts. 315 a 321 da Lei 10.261-68, com as alterações introduzidas pela LC 942-2003."

DOE, Seção II, 06/10/2004, p. 3
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004

No processo GS-158-2000-SAP, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1520-2004, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Rodrigo Marcelino Alves, RG 35.038.051-X, ex-Agente de Segurança Penitenciária em estágio probatório, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo a decisão impugnada por seus próprios fundamentos."

DOE, Seção II, 06/10/2004, p. 3
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-10-2004

No processo GS-1.125-2004-SAP c/ ap. CEPE-PFB56-2001-SAP, sobre o pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1519-2004, da AJG, indefiro liminarmente o pedido de revisão formulado por Nanci Lucas Ferreira Augusto, RG 7.899.427-5, ex-Agente de Segurança Penitenciária, uma vez ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade."

DOE, Seção II, 06/10/2004, p. 3
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004

No correio eletrônico de 4-10-2004-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Federação Paulista de Xadrez. (São Paulo)	Festival Primavera: I International Rating Tournament Primavera - Mestres; Etapa da Copa Paulista de Xadrez Escolar; VI Copa "Franco Montoro".	30.000,00
Associação Brasileira de Desportos para Cegos. (São Paulo)	Campeonato Regional Sudeste 2004 de Futebol para Cegos.	24.577,00
Federação Paulista de Pentatlo Moderno. (São Paulo)	I Campeonato Brasileiro de Pentatlo Moderno.	23.744,00

DOE, Seção I, 07/10/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004

No processo SCTDET-655-2003, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o parecer 1541-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e a Caixa Econômica Federal, objetivando a implantação do aplicativo Conectividade Social, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 07/10/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004

No processo SMA-142-04, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária-Adjunta do Meio Ambiente e o parecer 1548-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, a Cetesb - Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental e The William and Flora Hewlett Foundation, tendo como objeto o estabelecimento de ações e procedimentos voltados ao desenvolvimento de sistemas informatizados e ao aparelhamento material da SMA e da Cetesb, que possibilitem a melhoria e agilização dos processos de licenciamento e de controle ambiental de empreendimentos, considerados de maior potencial emissor de poluentes atmosféricos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 07/10/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004

No processo administrativo DGP-1.289-92-SSP, vols. I ao III c/ap. Exp. PB-10.518-2002, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1383-2004, da AJG, indefiro liminarmente o pedido de revisão formulado por Marco Antonio Latorre Monção, RG 14.047.783, ex-Agente Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, uma vez ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade."

DOE, Seção II, 07/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004

No processo administrativo DGP-13.075-95-SSP, vols. I ao IV c/aps. Req. de 21-1-2002 + PGE-1.038-2002, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacandose as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1381-2004, da AJG, conheço do pedido formulado por Carlos Eduardo Costa de Abreu, RG 5.572.162, ex-Escrivão de Polícia, a título de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 07/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004

No processo DGP-12.984-98-SSP, vols. I ao III c/ap. Req. de 1º-8-2003, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1457-2004, da AJG, indefiro liminarmente o pedido de revisão do presente processo administrativo disciplinar, formulado por Pedro Florindo da Rocha, RG 14.235.897, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, uma vez ausentes os pressupostos legais de admissibilidade."

DOE, Seção II, 07/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004

No processo administrativo DGP-10.810-99-SSP, vols. I ao III c/aps. PGE-904-2002 + GS-599-2000 - Pte. 3 + Exp. PB-3339-2002 + Exp. PB-8720-2002, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1378-2004, da AJG, conheço dos pedidos de reconsideração apresentados pelo ex-Delegado de Polícia Glauco Tescarollo de Oliveira, RG 11.399.794, e pelo ex-Agente Policial Wanderley Everton de Carvalho, RG 3.639.070, por tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento, por falta de amparo legal, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 07/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004

No processo administrativo DGP-16.745-99-SSP, vols. I ao III, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1340-2004, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Geraldo dos Santos, 26.985.395, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 07/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004

No processo administrativo DGP-153-2000-SSP, vols. I ao VI c/aps. Pte. 2 do GS-1.340-2003-SSP + Of. 728-2002-JMC - 8º Distrito Policial de Guarulhos, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1475-2004, da AJG, deixo de conhecer do recurso interposto por Sueli Helena Delbem, RG 6.141.505, Perito Criminal, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, eis que intempestivo, ressaltando-se que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 07/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004

No processo DGP-3.070-2000-SSP, sobre pedido de concessão de promoção: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário-Adjunto da Pasta da Segurança Pública e o parecer 1312-2004, da AJG, indefiro o pedido de concessão de promoção em razão de doença profissional, formulado por Maria da Pureza Vieira Gallindo, RG 4.912.264, aposentada no cargo de Escrivão de Polícia, com fundamento no art. 50 e seus parágrafos, da LC 207-79, com a redação introduzida pela LC 765-94, porquanto não restou comprovado o nexo de causalidade entre sua aposentadoria e o exercício da função policial."

DOE, Seção II, 07/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004

No processo administrativo DGP-7.746-2000-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1305-2004, da AJG, conheço do recurso apresentado por Vitor Vieira Lima Filho, RG 18.394.520, Perito Criminal, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 07/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004

No processo administrativo DGP-2.907-2001-SSP, vols. I e II c/ap. Req. de 3-9-2002, sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1303-2004, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração formulado por César Augusto de Domenico Pinheiro, RG 12.593.484, ex-Agente de Telecomunicações Policial, já que intempestivo, ressaltando-se que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 07/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004

No processo administrativo DGP-7.945-2001-SSP, vols. I ao XIII, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1500-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Inocêncio Francisco de Oliveira, RG 21.759.570, exCarcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento diante da ausência de amparo legal, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos e próprios fundamentos."

DOE, Seção II, 07/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004

No processo DGP-11.211-2001-SSP, vols. I ao III, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1346-2004, da AJG, conheço do apelo interposto a fls. 514/523 por Neusa Francisca Camões Borba, RG 4.190.566, ex-Auxiliar de Papiloscopista Policial, a título de recurso hierárquico, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 07/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-10-2004

No processo administrativo DGP-11.936-2001-SSP, vols. I ao III, c/ap. DGP-12.380-2001-SSP, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1336-2004, da AJG, conheço do recurso formulado por Nelson Lisboa, RG 19.441.120, ex-Investigador de Polícia, negando-lhe provimento quanto ao mérito, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos. De outra parte, não conheço do recurso formulado por Henrique Rossini, RG 5.334.046, e Ricardo Valim da Silveira, RG 4.823.810, Investigadores de Polícia, já que intempestivo, ressaltando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para negar-lhe provimento, por ausência de respaldo jurídico."

DOE, Seção II, 07/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2004

No processo administrativo DGP-1.321-00-SSP, vols. I ao III c/ ap. Pte. 2 do GS-4139-02, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1490-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Renato de Azeredo Passos, RG 25.404.151, exInvestigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 08/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2004

No processo administrativo DGP-3469-2000-SSP, vols. I ao VII c/ap. GS-2.855-2003 - Pte. 2, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1514-2004, da AJG, conheço do recurso formulado por Daniel Moura de Oliveira, RG 21.754.077, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 08/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2004

No processo administrativo DGP-11.927-2000-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1516-2004, da AJG, não conheço do recurso formulado por Edmilson Bezerra da Silva, RG 13.043.429, exInvestigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, eis que intempestivo, ressaltando-se que, ainda que fosse possível apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 08/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2004

No processo administrativo DGP-1.347-2001-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1343-2004, da AJG, não conheço do recurso formulado por Nilton Avellar, RG 10.238.207, Investigador de Polícia, eis que intempestivo, acrescentando que, se viável fosse o exame de mérito, seria para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida, pois, a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 08/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2004

No processo DGP-947-2002-SSP, vols. I e II c/ aps. GS-4.914-2002 - Ptes. 2, 3, 5 e 6, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1347-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Reginaldo Martins Patriota, RG 10.780.238, ex-Investigador de Polícia, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 08/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2004

No processo administrativo DGP-3.573-2002-SSP, vols. I e II c/ ap. GS-3.948-2002 - Pte. 5, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1388-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Edivaldo da Silva Luz, RG 21.906.823 ex-Carcereiro, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 08/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2004

No processo GS-4.853-2002-SSP, vols. I e II c/ap. Req. de 26-3-2002, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1389-2004, da AJG, conheço, a título de exercício do direito de petição, do recurso interposto por Jaime Aparecido Ibanez, RG 25.618.287-5, ex-Policial Militar, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 08/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2004

No processo administrativo DGP-7.274-02-SSP, vols. I ao VII c/aps. Pte 1 do GS-5.274-03, em que são interessados Ivo Pinheiro Nunes e Outro: "À vista dos elementos de convicção constantes dos autos, especialmente da propositura encaminhada pelo Secretário da Segurança Pública, do parecer 1402-2004, da AJG, e do aditamento aposto pela respectiva Chefia, julgo procedente a acusação irrogada a Ivo Pinheiro Nunes, RG 10.320.174, Delegado de Polícia, e a Calixto Carmo do Nascimento, RG 3.382.969, Escrivão de Polícia, aplicando-lhes a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, II, ambos da LC 207-79."

DOE, Seção II, 08/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2004

No processo administrativo DGP-1.993-2002-SSP, vls. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1422-2004, da AJG, conheço do

recurso interposto por Cláudio Colomino Mercado, RG 8.657.245, Agente Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, ficando mantida, assim, a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 08/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2004

No processo DGP-10.551-2002-SSP, vols. I ao X c/aps. Ptes. 3 e 4 do GS-2.544-2003, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1456-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por José Carlos de Castilho, RG 7.540.245, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Com relação a Mauro Cezar Bartholomeu, RG 16.325.775, também ex-Investigador de Polícia, do Quadro daquela Pasta, na esteira dos pronunciamentos supra mencionados, deixo de conhecer do apelo por ele manifestado, eis que intempestivo, acrescentando que, se possível fosse adentrar no mérito da irresignação seria para negar-lhe provimento por ausência de respaldo jurídico."

DOE, Seção II, 08/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-10-2004

No processo IAMSPE-2.768-04 + IAMSPE-11.370-03, sobre solicitação de autorização governamental para o preenchimento de funções-atividades vagas: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Saúde e da Unidade Central de Recursos Humanos, autorizo o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe a adotar as providências necessárias objetivando o preenchimento de 556 funções-atividades, sendo 235 de Auxiliar de Enfermagem, 6 de Atendente, 1 de Auxiliar Técnico de Saúde, 136 de Enfermeiro, 1 de Fisioterapeuta, 1 de Farmacêutico, 130 de Médico, 6 de Nutricionista, 1 de Operador de Equipamento Hospitalar, 1 de Psicólogo, 7 de Técnico de Enfermagem, 1 de Técnico de Radiologia, 1 de Terapeuta Ocupacional e, em caráter excepcional, 29 de Oficial Administrativo, em claros decorrentes de dispensa, aposentadoria, falecimento, e primeiro preenchimento, relacionados às fls. 9/16 e 43/47, mediante abertura de concurso público que fica autorizado a realizar, ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazos de validade em vigor, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. Autorizo, ainda, a autarquia, no decorrer do exercício de 2004, a proceder à reposição automática das funções-atividades ora autorizadas que vierem a vagar, bem como daquelas vagas existentes em 31-12-2003, exclusivamente da área-fim, regidas pela LC 674-92, observadas as disponibilidades orçamentárias da entidade e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 14/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-10-2004

Na planilha CAR de 15-9-2004-SEP (Fax), sobre retificação do objeto do convênio com o Município de Borborema: "Diante da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, retifico o despacho publicado em 5-4-2002, em seu Anexo, na parte em que

aprovei a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Borborema, visando alterar o objeto do referido convênio para obras de infra-estrutura nas seguintes ruas do Distrito Industrial: dos Sabiás, dos Colibris, dos Rouxinóis, dos Canários, das Gaivotas, das Araras e o prolongamento das Ruas dos Cardeais e Vereador Carlos Rocha."

DOE, Seção I, 16/10/2004, p. 7

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-10-2004

No correio eletrônico de 6-10-04-SH, sobre aprovação de convênio: Fundo Estadual da Habitação: "Diante das informações constantes do expediente da Secre taria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o Município de Registro, no valor de R$ 149.974,54, tendo como objeto obras de infra-estrutura em ruas da Vila Nova, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 16/10/2004, p. 7

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-10-2004

No correio eletrônico de 7-10-04-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Confederação Brasileira de Clubes (Campinas)	XV Congresso Brasileiro de Clubes e 5º Congresso Paulista de Clubes.	90.000,00
CELAFISCS - Centro de Estudos do Laboratório de Aptidão Física de São Caetano do Sul.	XXVII Simpósio Internacional de Ciências do Esporte.	34.000,00
Federação Paulista de Futebol Society. (São Paulo)	Campeonato Paulista de Categorias Menores.	38.338,00
Ação Concreta. (São Paulo)	Circuito Downhill Slide Amador Skate na Ladeira.	52.320,40
Federação Paulista de Atletismo. (São Paulo)	Calendário de Atletismo do 2º Semestre: Campeonato Estadual Mirim, Torneio FPA Pré-Mirim, 11ª Corrida São Silvestrinha, Campeonato Paulista de Meio Fundo e Fundo e Circuito Estadual Pré-Mirim e Mirim.	110.000,00
Federação Paulista de Sumô. (São Paulo)	IV Copa Paulista de Sumô e I Inter Regional de Sumô.	13.600,00

DOE, Seção I, 16/10/2004, p. 7

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-10-2004

No processo FAJ-177-2004-PGE, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Procurador Geral do Estado e o parecer 1562-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Procuradoria Geral do Estado e o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, tendo por objeto a realização de perícias médico-legais, psiquiátricas e imuno-hematológicas, aos beneficiários da assistência judiciária, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 16/10/2004, p. 7

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-10-2004

No processo FUSSESP-252-2004, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp e o parecer 1561-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fussesp e a Fundação Peter Von Siemens, objetivando a capacitação profissional de pessoas portadoras de necessidades especiais, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 16/10/2004, p. 7

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-10-2004

No processo SCTDET-40.00035-04, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o parecer 1564-2004, da AJG, autorizo a celebração do 2º Termo de Aditamento ao convênio celebrado entre o Estado, por intermédio daquela Pasta e o Município de São Pedro, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do item 30 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 16/10/2004, p. 7

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-10-2004

No processo HC/RP-8.976-04, em que é interessado o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, sobre autorização para preenchimento de funções-atividades, bem como à reposição dessas funções-atividades em claros decorrentes de demissão, aposentadoria e falecimento no exercício de 2004, mediante a abertura de concursos públicos: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário da Saúde e tendo presente o pronunciamento da Unidade Central de Recursos Humanos, autorizo, em caráter excepcional, a referida Autarquia a adotar as providências necessárias, objetivando o preenchimento de 50 funções-atividades de seu Quadro de Pessoal, abaixo relacionadas, bem como proceder no exercício de 2004, à reposição automática destas funções-atividades em claros que vierem a ocorrer, em decorrência de demissão, aposentadoria e falecimento, mediante a abertura de concursos públicos que

fica autorizada a realizar, ou aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie: 1 de Assistente Social, 24 de Auxiliar de Enfermagem, 14 de Enfermeiro, 1 de Fisioterapeuta, 7 de Médico, 1 de Técnico de Laboratório e 2 de Oficial Administrativo."

DOE, Seção I, 19/10/2004, p. 6

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2004

No processo SS-001-0001-020.973-91, sobre designação de Procuradores do Estado: "Diante dos elementos de instruções dos autos, das manifestações do Secretário da Saúde, do Procurador Geral do Estado, e nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68, alterados pela LC 942-2003, designo Paulo Luís Capelotto, RG 4.378.429, Procurador do Estado como responsável pelos procedimentos disciplinares da 3ª Unidade Processante da Secretaria da Saúde e Messias José Lourenço, RG 9.548.999, Procurador do Estado, como suplente."

DOE, Seção I, 20/10/2004, p. 5

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2004

No processo SAA-41.036-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1290-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta e a Sociedade Educacional Uberabense, mantenedora da Universidade de Uberaba, objetivando propiciar estágio não remunerado aos alunos do curso de Medicina Veterinária junto ao Instituto de Zootecnia, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 20/10/2004, p. 5

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2004

No processo GG-0184-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, especialmente a propositura encaminhada pelo Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil e dos pareceres 1.208-2004 e 1560-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da citada Coordenadoria e o Instituto Presbiteriano Mackenzie, com a interveniência da Universidade Presbiteriana Mackenzie, nos moldes propostos, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de tecnologias voltadas à construção de pontes desmontáveis para ações emergenciais e de casas para famílias de baixa renda, que ocupem áreas de risco ou que tenham suas residências destruídas por desastres, bem como à realização de obras de contenções emergenciais, com vista a minimizar os danos econômicos, sociais e ambientais decorrentes de movimentação do solo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do mencionado parecer."

DOE, Seção I, 20/10/2004, p. 5

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2004

Nos processos 264.188-02 + 264.980-02 + 262.968-01 + 265.235-02 + 266.117-02 + 263.699-02 + 264.702-02 + 264.425-02 + 263.595-02 + 265.058-02 + 264.889-02 + 263.868-02 + 263.627-02 + 264.465-02 + 264.486-02 + 264.708-02 + 264.506-02 + 263.572-02 + 264.534-02 + 265.228-02 + 263.822-02 + 263.930-02 + 263.680-02 + 265.926-02 + 263.700-02 + 265.066-02 + 265.103-02 + 264.115-02 + 264.457-02 + 263.707-02 + 264.789-02 + 262.969-01 + 263.884-02 + 264.426-02 + 264.475-02 + 264.477-02 + 266.113-02 + 263.577-02 + 263.993-02 + 264.476-02 + 264.692-02 + 264.363-02 + 264.430-02 - Todos SJDC, sobre indenização nos termos da Lei 10.726-01: "Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R$ 22.000,00, a cada um dos seguintes interessados: Alberto Zamignani, RG 7.632.909-4; Antonio Faustino dos Santos, RG 5.401.879-1; Aristides dos Santos, RG 5.865.275-9; Boaventura José de Araujo, RG 8.614.961; Carlos Miguel Gonçalves, RG 4.104.134-3; Carlos Roberto Lucas, RG 3.383.296-1; Coralio de Castro Pereiro, RG 2.611.320; Derlei Catarina de Luca, RG 6R/100.824-SC; Edson Batista Felix Silva, OAB/MT.3667; Elias Francisco Barguil, RG 5.179.824-4; Eurípedes Carlos Guimarães, RG 5.724.839; Francisco Ramos Filho, RG 1.044.859; Geraldo Rodrigues de Freitas, RG 3.812.555; Helle Nice de Oliveira Giraud, RG 5.943.390; Ion Sá Weber, RG 5.380.488; Isamu Ito, RG 14.639.739; João Cabral, RG 1.340.169-5; João Daniliauskas, RNE W-077829-I; João Louzada, RG 2.104.413-2; Joaquim Jácome Formiga, RG 1.948.550; Joel de Andrade Teixeira, RG 8.183.610; José Araujo de Nobrega, RG 15.102.705; José Carlos Giannini, RG 5.002.193; José Fernandes da Silva Netto, RG 6.767.668; José Mauro Gagliardi, RG 4.824.691; Lauândias Francisco Barguil, RG 3.631.484; Lauro dos Santos Malvão, RG 9.325.157; Lazaro Paulino Maia, RG 14.132.762-5; Leane Ferreira de Almeida, RG 7.849.505-2; Léo Bomfim Júnior, RG 2.034.705; Luiz Carlos Cintra, RG 6.282.549; Manoel Siqueira, RG 1.733.985-6; Maria das Dores Soares Marques, RG 7.416.037; Maria de Lourdes Toledo Nanci, RG 4.433.175-7; Maria do Carmo Alves Gerez, RG 3.441.093; Mauro dos Santos, RG 3.661.449; Onofre Santos Filho, RG 986.124-5; Orlando Ferreira, RG 1.562.377-2; Paulo Cseh, RG 3.707.490-8; Paulo de Tarso Venceslau, RG 3.563.157-0; Paulo Rosa, RG 1.301.163-7; Waldemar Andreu, RG 13.116.804-6; Yves do Amaral Lesbaupin, RG 2.008.730/IFP-RJ."

DOE, Seção II, 20/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-10-2004

Nos processos 265.346-02 + 264.432-02 + 264.489-02 + 264.438-02 + 264.600-02 + 263.938-02 + 264.087-02 - Todos SJDC, sobre indenização nos termos da Lei 10.726-01: "Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R$ 39.000,00, a cada um dos seguintes interessados: Alberto Castiel, RG 1.770.173-9; Áurea Moretti Pires, RG 7.003.539-8; Iracilda Lisbôa de Moura, RG 57.063/SSP/AL; Marilda de Jesus Costa e Outro, RG 1.421.634; Nordana Benetazzo, RG RNE-W 695.227-2; Osvaldo Antonio dos Santos, RG 1.385.043/SSP-GO; Ruth de Moraes, RG 1.458.935-7.

DOE, Seção II, 20/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-10-2004

No processo SRHSO-240-02, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e o parecer 1577-2004, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao Convênio 8-02, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da citada Pasta, e o Município de Jardinópolis, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do aludido pronunciamento."

DOE, Seção I, 21/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-10-2004

No processo SAA-94.524-2004, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a propositura do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1575-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Fundo de Defesa da Citricultura - Fundecitrus, objetivando a execução de ações de defesa sanitária vegetal no que se refere ao cancro cítrico e à morte súbita dos citros, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 21/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2004

No processo SC-1.267-2004, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária da Cultura e o parecer 1590-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Instituto Sérgio Motta, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros com vista à realização do 5º Prêmio Cultural Sérgio Motta, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 29/10/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004

Na representação SEADS-56, de 21-10-04, sobre aprovação de convênios celebrados com entidades sociais: "Diante da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R$)
Lar Irmã Terezinha (Pindamonhangaba).	Reforma da sede da entidade.	20.000,00

Associação Cristã de Moços (Guarulhos).	Aquisição de equipamentos.	100.000,00
Grupo Reviver da Terceira Idade (Conchas).	Aquisição de equipamentos.	40.000,00
Abrigo SOS Criança (Capão Bonito).	Ampliação da sede da entidade.	50.000,00

DOE, Seção I, 30/10/2004, p. 3-4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004

No processo GS-700-2001-SAP, vols. I ao III, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1342-2004, da AJG, com fundamento no Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento à Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, do valor de R$ 55.618,04, a título indenizatório, relativo à elaboração de parte do projeto executivo padrão das Penitenciárias Compactas, executado sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 30/10/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004

No processo SF-12214-189172-98, vols. I ao VI, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda e o parecer 1350-2004, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título indenizatório, do valor de R$ 3.059,39 à empresa A Chave do Tamanho - Centro de Desenvolvimento Infantil S/C Ltda.-ME, pela prestação de serviço de educação infantil a filhos de funcionários da unidade da Secretaria da Fazenda em Campinas, sem cobertura contratual, no período de 8 a 27-2-2003, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 30/10/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004

No processo SC-1.401-2004, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Secretária da Cultura e o parecer 1604-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e o Instituto Goethe - Centro Cultural Brasil Alemanha, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros à entidade, para a realização da terceira etapa do Fórum Permanente - Museus de Arte, desde que observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 30/10/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004

No processo SF-13840-208335-2004, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Fazenda e o parecer

1619-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - Fenaseg, objetivando a emissão e a remessa postal de guias de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e do prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT a contribuintes e segurados paulistas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 30/10/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004

No processo SMA-42.348-2004, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 1624-2004, da AJG, delego ao Titular da referida Pasta competência para, representando o Estado, assinar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Justiça/Secretaria de Direito Econômico, tendo por objeto o desenvolvimento do projeto denominado Plano de Manejo de Juréia-Itatins, retroagindo os efeitos deste ato à data de 25-6-2004, observando-se, na execução do ajuste, as normas legais e regulamentares que regem a matéria."

DOE, Seção I, 30/10/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004

No processo SAA-203.105-2004, sobre convênio; "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1618-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta e a Companhia Energética de São Paulo - Cesp, objetivando a adoção de práticas de conservação do solo nas microbacias hidrográficas localizadas na área da bacia da UHE Três Irmãos, por meio da complementação de incentivos concedidos pelo Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 30/10/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004

No processo DAEE-49.181-2004-SERHS, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, e o parecer 1614-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, com a interveniência do Estado, por intermédio daquela Pasta, objetivando a transferência de recursos financeiros da sociedade partícipe para a autarquia mencionada com vista à execução das obras e serviços complementares de fechamento do maciço da Barragem de Taiaçupeba e de ampliação e adequação da interligação do rio Tietê com o Reservatório Biritiba, bem como à realização das obras complementares para aproveitamento pleno dos recursos hídricos do Sistema Produtor do Alto Tietê, visando à ampliação do sistema de abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 30/10/2004, p. 4
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004

No processo GS-2.123-2001-SSP, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da proposta do Secretário da Segurança Pública e dos pareceres 1211-2003 e 1531-2004, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento a Célia de Fátima Bueno da Silva de Moraes Serra Negra - ME, a título de indenização, da importância de R$ 16.464,55, proveniente do fornecimento de alimentação aos presos recolhidos na Cadeia Pública de Atibaia, sem cobertura contratual, no período de 10 a 28-1-2001, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 30/10/2004, p. 4
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004

Nos processo SPS-41.133-81 + GG-1.466-03 c/aps. SEPS-388-88 + GG-511-04, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se os Relatórios CER-186-04, 189-04 e 190-04 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 constantes dos respectivos processos em epígrafe e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Alzira de Paula Nogueira, RG 15.754.560, por falta de amparo legal; Maria Conceição Leal da Silva, RG 23.213.921-0, por não ter preenchido os requisitos legais pertinentes; Maria Pereira Soares, RG 7.689.749, por não preencher os requisitos legais."

DOE, Seção I, 30/10/2004, p. 4
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004

No req. de 30-10-2003 (PB-34458-2003), sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1454-2004, da AJG, defiro, parcialmente, o pedido formulado por Ignez Maria Biondo São Pedro, RG 2.484.411, ex-ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo de Ensino, do Quadro da Secretaria da Educação, autorizando o pagamento, a título indenizatório, do valor correspondente a 15 dias de férias relativas ao exercício de 2003 não usufruídas em virtude de sua exoneração ex-officio, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie. Indefiro, entretanto, à vista dos fundamentos constantes do mencionado parecer, a indenização postulada relativamente aos períodos de licença-prêmio, por ausência de respaldo na legislação de regência, restando prejudicado o pedido de pagamento de décimo terceiro salário proporcional, em decorrência de já ter sido essa verba creditada em favor da interessada."

DOE, Seção II, 30/10/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004

No processo SERT-640-97, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pareceres 601-2004 e 1501-2004, da AJG, defiro

o pedido formulado por Mariza Regina de Oliveira Barone, RG 5.895.289-5, ex-ocupante da funçãoatividade de Agente de Serviços Técnicos, do Quadro da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, autorizando o pagamento, a título indenizatório, do valor correspondente a 30 dias de férias relativas ao exercício de 1991, não usufruídas em virtude do seu indeferimento por parte da Administração, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção II, 30/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004

No processo SJDC-257.688-98 c/ap. req. de 31-5-2004, em que é interessado Antônio Guilherme de Paula Leite: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1580-2004, da AJG, conheço do pedido formulado por Antonio Guilherme de Paula Leite, RG 993.696, a título de exercício do direito de petição, para, no mérito, indeferi-lo, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 30/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-10-2004

No processo SE-183-99, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1554-2004, da AJG, conheço do pedido de reconsideração formulado por Maria José Gomes de Oliveira, RG 4.875.585, aposentada no cargo de Diretor de Escola, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo na legislação aplicável à espécie, mantendo-se a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 30/10/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004

No req. de 24-5-2004 (PB-14.092-2004), em que é interessada a empresa Savegnago Supermercados Ltda: "Diante dos elementos de instrução constantes do presente expediente, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, de precedentes similares analisados pela Procuradoria Geral do Estado e do parecer 1371-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Savegnago Supermercados Ltda., eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, acrescentando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para indeferi-lo, por ausência de amparo legal."

DOE, Seção I, 02/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004

No req. de 24-5-2004 (PB-14.093-2004), em que é interessada a empresa Savegnago Supermercados Ltda: "Diante dos elementos de instrução constantes do presente expediente, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Fazenda, de precedentes similares analisados pela Procuradoria Geral do Estado e do parecer 1375-2004, da AJG, não conheço do pedido formulado pela empresa Savegnago Supermercados Ltda., eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade,

acrescentando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para indeferi-lo, por ausência de amparo legal."

DOE, Seção I, 02/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004

Na planilha CAR de 4-10-04-SEP (fax), sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Biritiba Mirim, no valor de R$ 100.000,00, tendo como objeto a construção de escola municipal de ensino no Jardim Yoneda, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 02/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004

Na representação SEADS-57, de 21-10-04, sobre aprovação de convênio: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e para os fins do disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Município de Glicério, no valor de R$ 50.000,00, tendo como objeto a reforma e ampliação da Creche do Distrito de Juritis, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 02/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004

No correio eletrônico de 22-10-04-SJEL, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Itapira, no valor de R$ 15.000,00, tendo como objeto a realização do Festival Regional do Idoso, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

DOE, Seção I, 02/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004

No processo SET-305-2002, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o parecer 1615-2004, da AJG, autorizo a celebração do 1º Termo de Aditamento ao convênio celebrado entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Ubatuba, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 02/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004

No processo DGP-14.425-96-SSP, vols. I e II, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1537-2004, da AJG, não conheço do pedido de revisão formulado por Marcos César Nunes, RG 15.449.687, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade."

DOE, Seção II, 02/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004

No processo DGP-16.947-93-SSP, vols. I e II c/ ap. Prot. GS-9622-2004 + of. GPJ-12.047-2004-PGE, em que é interessado Abes Hayek: "Em cumprimento à decisão proferida pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 10.757-SP, impetrado por Abes Hayek, RG 13.979.612, ainda sem trânsito em julgado, suspendo a eficácia do ato datado de 23-3-95, publicado no D.O. do dia imediato, que lhe aplicou a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II e 75, II, da LC 207-79, reassumindo o impetrante, em decorrência, o cargo de Investigador de Polícia de 4ª Classe, até que sobrevenha a decisão definitiva do Poder Judiciário. Encaminhem-se à Secretaria da Segurança Pública e após à Procuradoria Geral do Estado para as devidas providências."

DOE, Seção II, 02/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004

No processo DGP-5.841-99-SSP, vols. I e II c/ ap. req. de 20-11-2003, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1559-2004, da AJG, indefiro liminarmente o pedido de revisão do presente processo administrativo disciplinar, formulado por Duarte Godoi Moreira, RG 17.290.640, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, uma vez ausentes os pressupostos legais de admissibilidade."

DOE, Seção II, 02/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004

No processo DGP-14.405-99-SSP, vols. I ao IV, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1538-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Cleunice de Oliveira Lopes, RG 13.256.519, ex-Agente de Telecomunicações Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 02/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004

No processo DGP-15.097-99-SSP, vols. I ao III, em que é interessado Paulo Thomaz de Carvalho Filho: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1536-204, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Paulo Thomaz de Carvalho Filho, RG 5.737.120, então Delegado de Polícia, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, II, ambos da LC 207-79. Considerando, entretanto, sua precedente demissão em outro processo administrativo disciplinar, fica suspensa a execução da presente decisão, procedendo-se às anotações de estilo no seu prontuário, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração."

DOE, Seção II, 02/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004

No processo DGP-3.560-2000-SSP, vols. I ao VI, c/ap. GS-1.315-2003-SSP-Pte. 2, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1535-2004, da AJG, conheço dos recursos hierárquicos formulados por Alexandre Lombardo Ramires, RG 21.292.373; Marco Aurélio Ribeiro da Silva, RG 19.891.040; Almir Fernandes Pereira, RG 27.168.163, ex-Investigadores de Polícia, e Walter Galliano Del Tedesco, RG 24.732.951, ex-Agente Policial, para, no mérito, negar-lhe provimento por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, pelos seus jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 02/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004

No processo DGP-5.303-2000-SSP, vols. I ao VI, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e os pareceres 136-2004 e 1478-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Clévio Augusto Sales Storti, RG 24.234.776, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando, neste aspecto, a decisão publicada no D.O. de 12-9-2002 e retificada no D.O. de 14 do mesmo mês e ano, absolvê-lo, em face da não comprovação da acusação que lhe foi irrogada na portaria inicial."

DOE, Seção II, 02/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004

No processo DGP-6.540-2000-SSP, vols. I ao III c/ap. GS-3.175-2003-SSP-Pte. 2, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito a Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1534-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Regina Célia Cardoso, RG 18.109.851, Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal."

DOE, Seção II, 02/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004

No processo DGP-13.487-00-SSP, vols. I ao IV c/aps. Pte. 4 do GS-666-03 + Prot. Chefe Gab-GS-8.409-03, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1606-2004, da AJG, não conheço do apelo apresentado por Rodrigo Quevedo Formigoni, RG 15.430.723, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, por intempestivo, acrescentando que se possível fosse dele conhecer-se seria para negar-lhe provimento por ausência de respaldo jurídico; mas, conheço do recurso hierárquico interposto por Sidney Donizette Rossetto, RG 12.998.329, também ex-Investigador de Polícia, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento por falta de amparo legal, mantida, para ambos, a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 02/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004

No processo DGP-10.471-2001-SSP, c/ap. Req. 26-9-2003, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1439-2004, da AJG, não conheço, por intempestivo, do recurso interposto por Mark Twain Santos, RG 27.558.840, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, exonerado no curso de estágio probatório, ressaltando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, seria para negar-lhe provimento, por ausência de respaldo jurídico, ficando mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 02/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004

No processo DGP-6.680-2002-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1523-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Temístocles Guerreiro de Castro, RG 14.489.596, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada pelos seus jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 02/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-11-2004

No processo DGP-3.030-2003-SSP, vols. I ao IV, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1483-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Leonardo Antonio Innocente, RG 5.082.039, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 02/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004

Nos correios eletrônicos de 28-10-04-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante das informações constantes dos expedientes da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Vargem Grande Paulista	Obras de infra-estrutura no Parque Agreste	150.000,00
Mira Estrela	Obras de infra-estrutura em bairros carentes	60.000,00
Olímpia	Obras de infra-estrutura no Distrito de Ribeirão dos Santos	100.000,00

DOE, Seção I, 04/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004

No correio eletrônico de 28-10-04-SJEL, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Confederação Brasileira de Karatê de Contato, no valor de R$ 15.000,00, tendo como objeto a realização do Campeonato Sul Americano de Karatê de Contato (Barueri), observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

DOE, Seção I, 04/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004

No processo SS-343-2003, vols. I ao IV, em que é interessada a Direção Regional de Saúde DIR VII - Araraquara, sobre doação: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o parecer 1465-2004, da AJG, autorizo a doação dos bens móveis relacionados nos autos, sem encargo, aos Municípios indicados, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações constantes do aludido parecer."

DOE, Seção I, 04/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004

No processo SF-23752-453041-2004, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura do Secretário da Fazenda e do parecer 1637-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e os estados do Paraná, Rio de Janeiro e Bahia, objetivando a instalação do Forúm Fiscal dos Estados brasileiros, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações constantes do item 12 do aludido parecer.

DOE, Seção I, 04/11/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004

No processo DGP-5.477-93-SSP, vols. I e II, c/aps. Pte. 3 do GS-7.504-94 + Req. de 4-9-03 (PB-27.412-03), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública, o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1599-2004, da AJG, conheço do pedido de revisão formulado por Almir Destri, RG 15.210.587, e Emerson Luiz Turquetto, RG 16.368.264, ex-Investigadores de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, eis que preenchidos os pressupostos legais à sua admissibilidade, deferindo o seu processamento, na forma dos arts. 122 a 128, da LC 207-79, com a redação que lhes foi dada pela LC 922-2002."

DOE, Seção II, 04/11/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004

No processo administrativo DGP-8.577-99-SSP, vols. I ao III, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1588-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Andréa Ferraz, RG 8.111.156, ex-titular do cargo de Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 04/11/2004, p. 1-3
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004

No processo administrativo DGP-1560-2000-SSP, vols. I ao III, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1592-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Roberto de Oliveira Rosa, RG 9.029.870, Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 04/11/2004, p. 3
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004

No processo administrativo DGP-684-2001-SSP, vols. I ao III, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1524-2004, da AJG, não conheço do recurso formulado por José Antônio Gutierrez, RG 19.479.822, ex-Agente Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, eis que intempestivo, acrescentando que, se viável fosse

o exame de mérito, seria para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida, pois, a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 04/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004

No processo DGP-2.468-01-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1572-2004, da AJG, conheço, como recurso hierárquico, do pedido formulado por Roque Thaumaturgo Neto, RG 19.277.255, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, dando-lhe, quanto ao mérito, provimento parcial, ficando, pois, mantida a decisão do Titular dessa Pasta que, reformando a anteriormente proferida, mitigou a pena de demissão a bem do serviço público, que fora anteriormente aplicada ao indiciado, para a de suspensão por 30 dias."

DOE, Seção II, 04/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004

No processo DGP-3.289-2001-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1571-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Petrônio Cunha de Souza, RG 17.320.779, ex-Agente Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negarlhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 04/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004

No processo administrativo DGP-3.394-2001-SSP, vols. I ao III, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1551-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Benedito Enderson de Faria Carvalho, RG 9.979.151-1, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negarlhe provimento, por falta de amparo legal, mantendose, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 04/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004

No processo administrativo DGP-453-2002-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1584-2004, da AJG, conheço, como recurso hierárquico, do pedido de revisão formulado por Eufrásio Fernando da Fonseca, RG 7.512.125, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 04/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004

No processo administrativo DGP-4743-02-SSP, vols. I e II, c/ap. DGP-424-02-SSP, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1605-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Giselda da Penha Santos, RG 17.734.070, ex-titular do cargo de Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de amparo legal, mantendose a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 04/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004

No processo administrativo DGP-9.429-02-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1611-2004, da AJG, conheço do recurso hierárquico formulado por Jorge Luiz Talarico, RG 9.470.118, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, dando-lhe, quanto ao mérito, provimento parcial, ficando, pois, mantida a decisão do Titular dessa Pasta que, reformando a anteriormente proferida, mitigou a pena que fora anteriormente aplicada ao indiciado, para a de suspensão por 30 dias, convertida em multa."

DOE, Seção II, 04/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004

No processo administrativo GS-612-94-SAP c/ aps. GS-891-95, vols. I ao IV + Sindicância PFR-174-95 (1) + Cópia do processo Crime 426-95 (2), sobre revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1609-2004, da AJG, indefiro liminarmente o pedido de revisão formulado por Victalino de Oliveira Neto, RG 7.533.705-8, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, uma vez ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade."

DOE, Seção II, 04/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004

No processo GS-919-97-SAP, vols. I e II c/ ap. Cópia do Expediente Corregepol 18-96, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1578-2004, da AJG, conheço do recurso hierárquico formulado por Marcio Gomes de Oliveira, RG 13.313.629 e José Aparecido de Lima, RG 10.277.128, ambos ex-Agentes de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios fundamentos."

DOE, Seção II, 04/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004

No processo administrativo 3ª CPP-9-99-SE, c/ap. SE-1.198-99 + Poder Judiciário-1.527-99, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1570-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Jane Roldan Pinto de Lima, RG 3.784.619, exProfessor Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 04/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2004

No processo administrativo 3ª CPP-46-02 c/ ap. SE1.804-02, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1556-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Andréia Aparecida Buffolo de Almeida, RG 19.792.963, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro do Magistério, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 04/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-11-2004

Na representação SEADS-52, de 5-10-04, sobre aprovação de convênios celebrados com entidades sociais: "Diante da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

ENTIDADE SOCIAL	OBJETO	VALOR (R$)
Asilo São Vicente de Paulo (Estrela D'Oeste)	Reforma do prédio.	20.000,00
Associação Penapolense de Proteção à Infância Anjo da Guarda. (Penápolis)	Reforma da sede da entidade.	20.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cubatão.	Aquisição de equipamentos.	45.000,00

DOE, Seção I, 05/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-11-2004

No processo SEADS-40-2003 c/ ap. SEADS-48-2002, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social e os pareceres 1098-2004 e 1650-2004, da AJG, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95, e no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa, autorizo o pagamento da

importância de R$ 21.266,00, à Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais - Avape, a título de indenização, pela prestação de serviços de informática, a descoberto de contrato, no período de 2-12-2002 a 20-5-2003, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

DOE, Seção I, 11/11/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-11-2004

No processo SMA-61.327-2001, vols. I ao IV, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da propositura do Secretário do Meio Ambiente e do parecer 1658-2004, da AJG, autorizo a lavratura do 5º termo de aditamento ao convênio celebrado em 12-11-2001, entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, por meio de seu Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN, a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho e a Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 12/11/2004, p. 4-5

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-11-2004

No processo SEP-654-2004, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 1636-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida pasta, e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo por objeto a cooperação técnico-científica visando à produção da base cartográfica digital do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 13/11/2004, p. 5

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-11-2004

No processo SEP-461-96, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e do parecer 1670-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Balbinos para com o Estado de São Paulo, em virtude do parcial descumprimento do Convênio 202-96, celebrado em 29-6- 96, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 17/11/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-11-2004

No correio eletrônico de 11-11-2004-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município e as entidades relacionados nos Anexos I e II, respectivamente,

observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Sertãozinho	Final Estadual do Pró Natação.	120.000,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Federação Aquática Paulista (São Paulo)	Calendário de Eventos do 2º Semestre.	120.000,00
Federação Paulista de Ciclismo (São Paulo)	V Copa América de Ciclismo Internacional.	80.000,00
Federação Paulista de Ciclismo (São Paulo)	II Volta Ciclística Internacional do Estado de São Paulo.	200.000,00
Federação Paulista de Judô (São Paulo)	Campeonato Estadual de Judô por Faixa e Exame de Graduação.	33.450,00

DOE, Seção I, 17/11/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-11-2004

Na representação SEADS-58, de 11-11-2004, sobre aprovação de convênios: "Diante da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista-APAE	Ampliação da sede.	20.000,00
Asilo São Cristovão (Laranjal Paulista)	Construção de lavanderia e posto de enfermagem.	20.000,00
Vila São Vicente de Paulo Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo (Piquete)	Reforma da sede.	30.000,00
Serviço de Obras Sociais (Lorena)	Reforma e ampliação da sede.	80.000,00
Associação Promoção e Assistência Social (Lavínia)	Reforma da sede.	10.000,00
Dispensário dos pobres "Stº Antônio" (Rancharia)	Aquisição de equipamentos.	3.000,00
Creche São Manoel (Guaratinguetá)	Reforma da sede.	30.000,00

DOE, Seção I, 17/11/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-11-2004

No processo GG-1095-2004, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1648-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, com a interveniência da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap, e a empresa IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., objetivando a cooperação técnica para a

capacitação de profissionais da Administração Pública, na área de Tecnologia da Informação, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 17/11/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-11-2004

No correio eletrônico de 12-11-2004-SH, sobre provação de convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Jacupiranga	Recapeamento de diversas vias públicas.	180.000,00
Itariri	Obras de infra-estrutura na Vila Monte Serrat.	100.000,00

DOE, Seção I, 18/11/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-11-2004

No processo SMA-10.418-2004, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário do Meio Ambiente e do parecer 1680-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta/Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais - CPRN, e a Fundação para a Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 18/11/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2004

No processo SEADS-26-97, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 1673-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Centro Artesanal Agrícola de Nuporanga para com o Estado de São Paulo, em virtude do parcial descumprimento do convênio celebrado em 2-5-97, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 20/11/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2004

No correio eletrônico de 17-11-2004-SJEL, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec.

46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Federação Paulista de Futebol Society, no valor de R$ 141.000,00, tendo como objeto a realização do I Campeonato Paulista de Futebol Feminino, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

DOE, Seção I, 20/11/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2004

Na Planilha CAR de 12-11-04-SEP (Fax), sobre retificação de convênio: "Diante da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento, retifico o despacho publicado em 9-1-2002, em seu Anexo, na parte em que aprovei a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Penápolis, visando alterar o objeto do referido convênio para obras de prolongamento da Av. Irmãos Buranelo, incluindo a rotatória, e infra-estrutura na Rua Alberto Chuffi, Av. Dib Jorge e Rua do Pereirinha.

DOE, Seção I, 20/11/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-11-2004

Na Planilha de 18-11-04-SH, sobre aprovação de convênio. Fundo Estadual da Habitação: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e o Município de Itapira, no valor de R$ 500.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura no loteamento popular Istor Luppi e na Av. Gov. Mário Covas, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 20/11/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2004

No processo SPS-1.856-84 c/ aps. SPS-49.008-83 + SPS-48.979-83, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-62-2004 e o parecer 1356-2004, da AJG, torno sem efeito o ato de 4-3-85, publicado no D.O. de 5 do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu a Carlos de Freitas, RG 36.819, a pensão mensal a que se refere a LE 1.890-78, eis que não comprovada a sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, na condição de voluntário civil, indeferindo-se, por via de conseqüência o pedido formulado por Ronaldo de Freitas, RG 9.468.464-9, por intermédio de sua curadora, já que destituído de amparo legal."

DOE, Seção I, 23/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2004

No processo SEPS-4.818-84 c/ ap. SEPS-47.588-83 + SEPS-48.857-83, em que é interessada Isabel Rosa da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-23-2002, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 1678-2004, da AJG, torno sem efeito o ato de 3-7-86, publicado no D.O. de 4, do mesmo mês e ano, na parte em que concedeu a Geraldo

Balbino da Silva, RG 50.036.544, pensão mensal nos termos da LE 1.890-78, eis que não comprovada sua efetiva participação na Revolução Constitucionalista de 1932, na condição de voluntário civil, indeferindo-se, via de conseqüência o pedido formulado por Isabel Rosa da Silva, RG 23.807.272-1, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 23/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2004

No processo SAMSP-4.358-98, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Coordenadora da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Wanda Andrade Moura, RG 23.136.352-7, na qualidade de viúva do ex-combatente João Soares de Moura, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores."

DOE, Seção I, 23/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2004

No processo GG-1.126-2003, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1399-2004, da AJG, torno sem efeito o despacho de 5-3-2004, publicado no D.O. do dia imediato, na parte em que condicionou o pagamento da pensão mensal instituída pela LE 1.890-78, a Helena Ramos de Queiroz Aranha, RG 2.099.697, e a Maria Luíza de Queiroz Aranha, RG 2.356.303, à opção entre a pensão mensal e os proventos de suas respectivas aposentadorias, mantida a proporcionalidade legal entre as beneficiárias em razão da concorrência."

DOE, Seção I, 23/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2004

No processo GG-519-04, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Basílio de Moraes Cavalheiro Filho, RG 524.937-5, com fundamento no inc. I, do art. 57, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores, por não preencher os requisitos legais pertinentes."

DOE, Seção I, 23/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2004

Nos processos administrativos GS-368-93-SAP, vols. I ao IV c/aps. GS-4.897-91-SAP + GS-10.179-91-SAP, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1657-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Luiz Moura dos Santos, RG 4.483.713, e Antonio Bonafé, RG 3.766.570, ambos ex-Agentes de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para, no mérito, negar-lhes provimento, por falta de amparo legal. Retifico, apenas, o enquadramento legal da decisão recorrida, para

constar que as sanções administrativas aplicadas aos indiciados encontram embasamento também no art. 257, VII, da LE 10.261-68."

DOE, Seção II, 23/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2004

No processo GS-162-97-SAP, vols. I ao III, c/ap. Req. de 3-10-2000, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1643-2004, da AJG, não conheço do recurso hierárquico apresentado por Aristides Tavares Bento Pinto, RG 6.308.504, Agente de Segurança Penitenciária, por intempestivo, acrescentando que se possível fosse dele conhecer-se seria para negar-lhe provimento, por ausência de respaldo jurídico. Conheço, de outra parte, do recurso hierárquico formulado por Genilson Farias Amparo, RG 15.735.300-X, exAgente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida, para ambos, a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 23/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2004

Nos processos administrativos 3ªCPP-6-2000-SE c/ap. SE-151-2000 + Envelope contendo 2 fitas VHS, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1634- 2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Levínia Bena Graner, RG 6.123.660, Professor Educação Básica I, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, a título de pedido de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 23/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-11-2004

Nos processos administrativos 2ªCPP-35-2000-SE, vols. I ao V c/aps. SE-1.375-2000, vols. I ao III, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1635-2004, da AJG, conheço dos recursos interpostos por Alice Aparecida de Jesus Oliveira, RG 22.255.124-0, ex-Agente de Organização Escolar, e Ivani Messagi Gomes Vendramini, RG 5.270.669, exProfessor Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhes provimento, por falta de amparo legal, mantidas as decisões impugnadas, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 23/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-11-2004

No processo SPS-3.709-84, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-233-2003, da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, e o parecer 1582-2004, da AJG, torno sem efeito o ato publicado no D.O. de 13-3-86, na parte em que concedeu a Roque Alves de Sampaio,

RG 50.036.274, a pensão mensal instituída pela Lei 1.890-78, por ausência de comprovação hábil da participação do beneficiário na referida conflagração, razão pela qual, em conseqüência, fica indeferido o pedido formulado por sua viúva, Divina Benedita de Sampaio, RG 33.403.077-8, por falta de amparo legal."

DOE, Seção I, 24/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-11-2004

No processo SAMPS-4.378-98 c/aps. 48.748-83 + 1.812-84 + 2.616-84 + 1200-84 + 291-86, todos SPS, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1526-2004, da AJG, indefiro o pedido de concessão de pensão mensal formulado por Francisco Alves de Oliveira, RG 7.671.739, em renovação de pleito anteriormente apreciado e indeferido, em face da não comprovação de sua participação no Movimento Constitucionalista."

DOE, Seção I, 24/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-11-2004

No processo administrativo 3ªCPP-01-96-SE c/aps. 3ªCPP-51-2000-SE + SE-1.415-2000 + SE-36-96, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1631-2004, da AJG, indefiro liminarmente o pedido de revisão do presente processo administrativo disciplinar, formulado pelo espólio de Darcy Seraphim, RG 4.479.499-X, ex-Oficial Administrativo, do Quadro da Secretaria da Educação, representado pela viúva Ruth Soares Seraphim, RG 12.191.277, uma vez ausentes os pressupostos legais de admissibilidade."

DOE, Seção II, 24/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-11-2004

No processo administrativo DGP-11.520-01-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1627-2004, da AJG, conheço do recurso formulado por Gilberto Correa Lourenço, RG 22.468.183, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negarlhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 24/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-11-2004

No processo administrativo DGP-11.472-2002-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1628-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Mônica Medeiros de Lima, RG 8.953.681, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 24/11/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-11-2004

No processo SCTDET-201-2001, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do SecretárioAdjunto da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o parecer 1659-2004, da AJG, autorizo o pagamento, a título indenizatório, da importância reclamada pela Empresa Finep - Financiadora de Estudos e Projetos, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, pela prestação de serviços do seu empregado José Zeno Fontana, ao Estado de São Paulo, por intermédio da mencionada Secretaria de Estado, no período de 18-4-2000 e 31-12-2001, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie, bem como as recomendações constantes do aludido parecer."

DOE, Seção I, 25/11/2004, p. 3
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-11-2004

No processo SC-1.665-2001, vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a representação da Secretária da Cultura e o parecer 1647-2004, da AJG, autorizo a celebração do 5º termo de aditamento ao convênio 1-2002, firmado em 20-2-2002, por meio da referida Pasta, com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 25/11/2004, p. 3
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-11-2004

No processo SMA-15.061-2001, vols. I ao IV, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 1691-2004, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer."

DOE, Seção I, 25/11/2004, p. 3
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-11-2004

No processo FUSSESP-192-2004, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com especial destaque para o parecer 1690-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado - Fussesp e a Associação Amigos da Estação Especial da Lapa - AAEEL, objetivando disciplinar a realização de eventos beneficentes para a captação de recursos destinados à compra de material de consumo, necessário ao desenvolvimento de cursos profissionalizantes e oficinas culturais na Estação Especial da Lapa, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares que regem a matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 25/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-11-2004

No processo GG-1.097-2004, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1700-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, com a interveniência da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap e a empresa Computer Associates Programas de Computador Ltda., objetivando a cooperação técnica para a capacitação de profissionais da Administração Pública, na área de Tecnologia da Informação, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 25/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-11-2004

No correio eletrônico de 19-11-2004-SJEL, sobre convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria, bem como torno insubsistente o despacho publicado em 13-3-2004, no seu Anexo, na parte em que aprovei a celebração do convênio com o Município de Ribeirão Branco."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Atibaia	Obras e reforma no Estádio Municipal "Salvador Russani".	36.000,00
Barretos	Reforma do CEMEPE - Cristiano de Carvalho.	73.489,50
Barretos	Reforma do CEMEPE - Marília.	73.489,50
Canas	Obras de melhoria do Centro Esportivo Municipal.	50.000,00
Embú	Instalação de alambrados e construção de vestiários no campo de futebol CAFU, no Jardim Emílio Carlos.	116.035,66
Guarantã	Construção de pista de skate.	25.000,00
Guarani D'Oeste	Construção de Centro de Lazer.	50.000,00
Hortolândia	Construção de quadra poliesportiva no Instituto Adventista de Educação Ass. Social.	30.000,00
Iperó	Reforma e ampliação do Estádio Municipal "Francisco Paxede".	30.000,00
Lagoinha	Recuperação do alambrado e vestiário do Ginásio de Esportes.	25.000,00
Lagoinha	Reforma do Estádio Municipal "Luiz Pereira Coelho".	25.000,00
Mauá	Cobertura de Quadra no Bairro Sônia Maria.	70.000,00
Mococa	Construção de quadra de esportes no Conjunto Habitacional "Francisco Gasrófalo".	50.000,00
Motuca	Construção de um Ginásio de Esportes.	100.000,00
Pompéia	Reforma do Centro Esportivo "Chevrane Rezende".	40.000,00
Ribeirão Branco	Construção de quadra poliesportiva no Bairro dos Pereiras.	30.000,00

Santa Cruz das Palmeiras	Construção de pista de skate.	24.248,24
Valinhos	Construção de três quadras poliesportivas.	150.000,00

DOE, Seção I, 25/11/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-11-2004

No req. de 17-6-2004 (PB-24.807-2004), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1692-2004, da AJG, deixo de conhecer o pedido de reconsideração apresentado por Cleber Milton Oliveira Lemos, RG 4.683.852, por intempestivo, ressaltando que, se possível fosse apreciar-lhe o mérito, não mereceria provimento, em virtude do não atendimento dos requisitos exigidos pelas normas atinentes à espécie."

DOE, Seção II, 26/11/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-12-2004

No correio eletrônico de 26-11-2004-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município e as entidades relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Sertãozinho	2º Festival de Hóquei.	30.000,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Universidade de São Paulo (São Paulo)	XXII Volta USP Iguatemi - São Carlos.	10.000,00
Confederação Brasileira de Boxe (São Paulo)	III Campeonato Brasileiro de Boxe Feminino.	26.000,00
Federação Paulista de Luta Olímpica (São Paulo)	Calendário de Eventos do 2º Semestre.	50.000,00
Confederação Brasileira de Futebol de Areia (São Paulo)	Circuito Bolamar Brasil de Futebol de Areia.	70.000,00

DOE, Seção I, 02/12/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-12-2004

No processo SF-2-255.527-99, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1734-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda e a União, pela Secretaria da Receita Federal, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e a recomendação assinalada no aludido parecer."

DOE, Seção I, 02/12/2004, p. 5
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-12-2004

No processo GG-562-2003, sobre sindicância: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos colhidos no âmbito a Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1707-2004, da AJG, dispenso Roberval Mariano, RG 9.952.183, Motorista, temporário, do Quadro da Secretaria do Meio Ambiente, da reposição dos valores indevidamente recebidos em decorrência da irregular concessão de gratificação mensal, a título de representação, em razão de sua manifesta boa-fé."

DOE, Seção II, 02/12/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-12-2004

No processo administrativo GG-1.420-69, sobre revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações exaradas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1725-2004, da AJG, indefiro o pedido de revisão do presente processo administrativo, formulado por Hermínio Lázaro Baldez, RG 1.438.956-3, ex-Exator, do Quadro da Secretaria da Fazenda, nos termos do art. 315, § 3º, da Lei 10.261-68, com as alterações promovidas pela LC 942-2003, uma vez ausentes os pressupostos legais de admissibilidade."

DOE, Seção II, 02/12/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-12-2004

No processo administrativo DGP-5.100-85-SSP, vols. I ao III c/ ap. req. de 24-11-2003, sobre revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1712-2004, da AJG, indefiro o pedido de revisão do presente processo administrativo disciplinar, formulado por Adélia Gandolfi Minkevicius, RG 8.646.785-2, viúva de Antonio Minkevicius, ex-Escrivão de Polícia, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade."

DOE, Seção II, 02/12/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1-12-2004

No processo SAP-282-2003, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1745-2004, da AJG, conheço do recurso formulado por Luis Rogério dos Santos Amaral, RG 20.927.852, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, a título de pedido de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 02/12/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2004

No processo ITESP-1.128-2003-SJDC, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário-Adjunto da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1762-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp e o Município de Sumaré, objetivando a transferência de recursos financeiros para a realização de serviços de engenharia para perfuração de um poço profundo no assentamento Sumaré I, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 07/12/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-12-2004

No processo SC-2.286-2004, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a representação da Secretária da Cultura e do parecer 1781-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e o Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial, tendo como objeto a implantação do Projeto Círculos de Leitura - Formação de Multiplicadores, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 07/12/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2004

No processo SS-001-0001-020.973-91, sobre designação de Procurador do Estado: "Diante dos elementos de instruções dos autos, da manifestação do Secretário da Saúde, e nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68, alterados pela LC 942-2003, designo Paulo Luís Capelotto, RG 4.378.429, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da 1ª Unidade Processante da Secretaria da Saúde."

DOE, Seção I, 10/12/2004, p. 8

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2004

No correio eletrônico de 3-12-2004-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município e as entidades relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Pereira Barreto	7ª Travessia a nado do Canal de Pereira Barreto.	30.000,00

ANEXO I

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Federação Paulista de Jiu Jitsu (São Paulo)	Circuito Paulista de Jiu Jitsu	130.000,00

Clube dos Paraplégicos de São Paulo (São Paulo)	I Copa Paraolímpica de São Paulo.	74.161,00

DOE, Seção I, 10/12/2004, p. 8

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2004

Na representação SEADS-55, de 13-10-2004, sobre aprovação de convênio celebrado com entidade social: "Diante da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Abrigo São João - Associação Vicentina de Guaraci, no valor de R$ 52.798,25, tendo como objeto a reforma e adeqüação da entidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 10/12/2004, p. 8

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2004

Na representação SEADS-64, de 29-11-2004, sobre aprovação de convênio: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e nos termos do que dispõe o Dec. 49.022-2004, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Sociedade Pró-Moradia São Vicente de Paulo, no valor de R$ 194.580,00, visando a execução do projeto piloto "Condomínio República da Melhor Idade", concebido para atender à demanda de moradia dos idosos de baixa renda inserido na Política Estadual do Idoso, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 10/12/2004, p. 8

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2004

No processo SE-699-89-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução destes autos, destacando-se o parecer 1786-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da secretaria da Educação e o Município de Votorantim, objetivando a manutenção do Centro Estadual de Educação Supletiva de Votorantim, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 10/12/2004, p. 8

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2004

No processo ITESP-728-2003-SJDC, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1789-2004, da AJG, acrescido do adendo da chefia, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo José Gomes da Silva - Itesp, e o Município de Paraibuna, tendo por objeto a conjugação de esforços com vista à regularização fundiária dos imóveis localizados nos bairros denominados Cedro, São Guido e Espírito Santo, do aludido Município e estudos para propositura de ações discriminatórias, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 10/12/2004, p. 8
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-12-2004

No of. SERT/GS-616-04, sobre aprovação para firmar Ajuste Complementar: "Diante dos elementos do expediente e à vista da manifestação do Secretário do Emprego e Relações do Trabalho, aprovo a referida Pasta firmar o Ajuste Complementar relativo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, para implementação de Projetos nos Domínios Circunscritos pelas Políticas de Cooperação Técnica dos dois Países, assinado em 22-4-97, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 10/12/2004, p. 8
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2004

No correio eletrônico de 9-12-04-SJEL, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Associação Paulista de Esportes Radicais (São Paulo), no valor de R$ 220.000,00, tendo como objeto a realização do Campeonato Sulamericano de Kite Surf, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

DOE, Seção I, 11/12/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2004

No ofício BPP/GEC/245-04-SERT (PB-19.777-2004): "Diante dos elementos de instrução do expediente e da manifestação da Secretaria do Emprego e das Relações do Trabalho, autorizo a implantação do Programa Pró-Lar/Banco do Povo Paulista, mediante a assinatura do Termo de Adesão ao convênio correspondente, nos seguintes municípios: Tarumã, Santa Rosa de Viterbo e São Vicente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 11/12/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2004

No processo SPS-1.760-84, sobre pensão especial: "Em cumprimento à decisão proferida pelo r.Juízo de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública, nos autos do Mandado de Segurança 608/053.04.010632-5, impetrado por Mafalda Tirelli de Freitas, RG 23.450.827-9, suspendo a eficácia do ato de 28-5-2004, publicado no D.O. do dia imediato, que tornou sem efeito o despacho governamental publicado no D.O. de 5-3-85, na parte em que concedeu a Ismael Antunes de Freitas, RG 50.037.145, pensão especial, nos termos da Lei 1.890-78, e que, por via de conseqüência, indeferiu o pedido formulado pela interessada, viúva do ex-combatente. Encaminhem-se à Secretaria da Fazenda para providenciar o restabelecimento do pagamento do benefício à impetrante, nos termos da sentença proferida, até final decisão da ação mandamental, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Estado, para os devidos fins."

DOE, Seção I, 11/12/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2004

No processo Corevali-62-2004-SAP, sobre reposição de montagem: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a representação do Secretário-Adjunto da Administração Penitenciária e o parecer 1809-2004, da AJG, autorizo a reposição do montante de R$ 40.934,00, pertencentes à conta pecúlio de reeducandos do Centro de Progressão Penitenciária Dr. Edgard Magalhães Noronha, de Tremembé, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do aludido parecer."

DOE, Seção I, 11/12/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2004

Nos processos 265.200-02 + 264.575-02 + 264.587-02 + 264.583-02 + 264.576-02 + 264.207-02 + 264.206-02 + 263.642-02 + 264.893-02 + 264.985-02 + 264.867-02 + 263.838-02 + 264.086-02 + 263.932-02 + 264.450-02 + 264.866-02 + 264.328-02 + 264.233-02 + 265.505-02 - Todos SJDC, sobre indenização: "Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R$ 22.000,00 a cada um dos seguintes interessados: Abdala Mustafá, RG 1.681.521; Amauri Soares Costa, RG 21.935.874-6; Antonio Apolinário de Lima, RG 1.413.014; Aristides Duarte, RG 3.036.986; Felipe Laporta, RG 26. 995.706-6; Francisco José Santana, RG 2.702.048-4; Henrique Canã Illes, RG 3.719.465-3; José Carlos do Prado Altro, RG 1.996.425-0; José Martins, RG 3.347.190; Julieta Guerrini de Andrade, RG 506.600; Murillo Teixeira de Mello, RG 339.721; Octacilio Dias de Lacerda, RG 14.320.149; Oliveira Teixeira, RG 2.680.214-4; Patrocínio Henrique dos Santos, RG 3.243.436; Plácido Mazzon, RG 1.635.535; Raimundo Nonato de Souza, RG 7.698.671-8; Roldão Bonilha, RG 21.262.002-9; Waldemar de Moura, RG 1.677.407; Waldemar Tebaldi, RG 3.966.528."

DOE, Seção II, 11/12/2004, p. 3
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2004

Nos processo 264.494-02 + 264.204-02 + 264.569-02 + 264.596-02 + 263.940-02 + 264.592-02 + 264.578-02 + 263.947-02 + 262.959-01 + 264.579-02 + 264.586-02 + 264.602-02 + 264.585-02 + 264.591-02 + 264.581-02 + 263.942-02 + 264.514-02 + 264.580-02 + 264.196-02 + 264.895-02 – Todos SJDC, sobre indenização: "Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do ilustre Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R$ 22.000,00 a cada um dos seguintes interessados: Antonio José Barros Magaldi, RG 3.293.623-0; Célia Regina Candido Garofolo, RG 7.405.756; Celso dos Santos, RG 3.339.566; Elisabete Lina Miota, RG 098.710.583-3; Elizabeth Negri, RG 12.290.608-1; Elza Ferreira Lobo, RG 2.417.069; Georges Latif Bourdoukan, RG 2.845.676; Gilda Fioravante da Silva, RG 5.089.563-1;

Jesse Cândido de Moraes, RG 3.077.134; José de Mello, RG 8.182.599; Ladislas Dowbor, RG 2.895.845; Manoel Guilherme Neto, RG 3.280.801; Maria Célia de Castro Pena, RG 9.088.655-0; Marily da Cunha Bezerra, RG 2.161.675-9; Olival Campos Barreto, RG 15.947.247; Olivier Negri Filho, RG 7.714.684; Paulo Roberto Beskow, RG 2.670.094-6/SEPC-RJ; Raimundo Matos de Leão, RG 8.778.558-4; Ronaldo Candido, RG 8.289.447-8; Roberto Irecê Martins, RG 100.538."

DOE, Seção II, 11/12/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2004

Nos processos 264.529-02 + 264.522-02 + 265.231-02 + 264.193-02 + 263.722-02- Todos SJDC, sobre indenização: "Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do ilustre Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R$ 39.000,00 a cada um dos seguintes interessados: Ecila Francisca Massena Melo, RG 1.779.421-5-IFPRJ; Egle Maria Vannucchi Leme, RG 9.503.173; Elza Mutte Queiroz, RG 14.708.535; José Homem Filho, RG 2.300.932; Maria Helena Carvalho Molina, RG 464.818-IFP-RJ."

DOE, Seção II, 11/12/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2004

Nos processos 263.827-02 + 264.528-02 + 264.589-02 + 264.574-02 + 265.135-02 + 265.137-02 - Todos SJDC, sobre indenização: "Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do ilustre Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R$ 39.000,00 a cada um dos seguintes interessados: Altino Rodrigues Dantas Junior, RG 12.923.289; Marta Moraes Nehring, RG 13.576.171; Ñasaindy Barrett de Araújo, RG 35.962.856-4; Nella Oliveira Menin, RG 4.420.341; Zilda Paula Xavier Pereira, RG 01.022.555-5-IFP/SSP/RJ; Zilda Paula Xavier Pereira, RG 01.022.555-5-IFP/SSP/RJ."

DOE, Seção II, 11/12/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2004

No processo DGP-9.301-98-SSP, vols. I ao XI c/ap. Req. de 13-10-2003, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1805-2004, da AJG, conheço dos recursos interpostos por Edmilson Brancalion, RG 7.685.576, ex-titular do cargo de Delegado de Polícia; Reinaldo Borges Cardoso, RG 16.612.823 e Silvam Pereira da Silva, RG 16.577.507, ex-Investigadores de Polícia, todos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhes provimento, por ausência de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 11/12/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2004

No processo administrativo DGP-695-2000-SSP, vols. I e II, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos do Secretário da Segurança Pública, da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1814-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Paulo Pereira de Godoi Filho, RG 14.707.882, ex-Agente Policial e Cícero Rosa dos Santos, RG 7.324.378, ex-Carcereiro, para, no mérito, negar-lhe provimento, em face da ausência de amparo legal, restando mantida a decisão impugnada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 11/12/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-12-2004

No processo DGP-328-2002-SSP, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1801-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por George Miranda dos Santos, RG 26.676.941, Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 11/12/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-12-2004

No correio eletrônico de 10-12-2004-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e as entidades relacionados nos Anexos I e II, respectivamente, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
São José do Rio Pardo	Cobertura em estrutura metálica do Ginásio de Esportes.	30.000,00
Tanabi	de esportes do Lar das Crianças de Tanabi	70.000,00
Votorantim	10ª Copa Brasil de Futebol Infantil.	50.000,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Federação Paulista de Futebol Amador (São Paulo)	Final do Campeonato Estadual de Futebol - Categoria Dentinho.	30.000,00
Federação Paulista de Bocha e Bolão (São Paulo)	Premiação de clubes e atletas que participaram dos Campeonatos Oficiais 2004.	21.000,00
Confederação Brasileira de Skate (São Paulo)	Projeto Escola de Skate Baby Barione.	60.000,00
Associação Paulista de Esportes Radicais (São Paulo)	Projeto Escola de Surf para Todos.	100.000,00

Federação Paulista de Atletismo (São Paulo)	80º Corrida de São Silvestre.	141.000,00
Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo (São Paulo)	Programa de instrução para provisionados.	149.000,00
Corpore Corredores Paulistas Reunidos (São Paulo)	38ª Prova "Sargento Gonzaguinha".	114.980,00

DOE, Seção I, 16/12/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-12-2004

No processo Condeca-63-2004, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com especial destaque para o parecer 1841-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca, e a Associação Comercial de São Paulo, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais regulamentares que regem a matéria e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 16/12/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-12-2004

No processo SEP-711-2004, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 1818-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, e a União, por meio da Secretaria da Receita Federal, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 16/12/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-12-2004

No processo GG-1.098-2004, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1847-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Casa Civil, e a empresa ENGDTP & Multimidia Comércio e Prestação de Serviços de Informática Ltda., objetivando a cooperação técnica para a capacitação de profissionais da Administração Pública, na área de Tecnologia da Informação e Comunicações, obedecidas as recomendações contidas nos itens 13 e 17 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 16/12/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2004

No correio eletrônico de 30-11-2004-SJEL, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município e a entidade relacionados nos Anexos I e II, respectivamente,

observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Divinolândia	7º Jogos Regionais da Amizade.	24.531,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Federação de Montanhismo do Estado de São Paulo (São Paulo)	Implantação da Prática de Arborismo no Parque da Juventude.	297.239,29

DOE, Seção I, 18/12/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2004

No correio Eletrônico de 15-12-2004-SH, sobre aprovação de convênios: "Diante das informações constantes do expediente da Secretaria da Habitação e nos termos do art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração dos convênios entre a Secretaria da Habitação, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R$)
Quintana	Obras de infra-estrutura em Conjunto Habitacional.	48.000,00
Teodoro Sampaio	Obras de infra-estrutura em Conjunto Habitacional.	189.000,00
Guapiaçu	Construção de quadra poliesportiva no Conjunto Habitacional Guapiaçu B.	48.000,00

DOE, Seção I, 18/12/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2004

Na planilha CAR de 15-12-2004 - SEP (fax), sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Mirandópolis, no valor de R$ 200.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 18/12/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2004

No of. PM1-423-02-2004 (PB-27589-2004), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 1863-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, o Hospital das Clínicas da

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e a Fundação Faculdade de Medicina, tendo por objeto o desenvolvimento do ensino e da pesquisa na área das ciências médicas, especificamente quanto ao atendimento médico reabilitacional aos policiais militares portadores de deficiência física incapacitante, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido pronunciamento."

DOE, Seção I, 18/12/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2004

No processo SPS-3.459-84, em que é interessada Maria Zelada da Conceição de Oliveira - (José Gonçalves de Oliveira - falecido): "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1840-2004, da AJG, determino a suspensão dos descontos de que se cogita, a título de reposição, até o advento da decisão final a ser prolatada nos autos do Mandado de Segurança 103.012-6, impetrado pela interessada perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo."

DOE, Seção I, 18/12/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2004

No processo SCTDET-512-2004, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, especialmente da representação do Secretário-Adjunto da Pasta da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e dos termos do parecer 1856-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, objetivando a execução do projeto intitulado Projeto de Melhoria da Qualidade da Educação por meio do Acesso a Conteúdos Educacionais e Otimização da Internet, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações constantes dos itens 12 e 14 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 18/12/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2004

No processo DGP-7.880-2004-SSP, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do SecretárioAdjunto da Segurança Pública e o parecer 1862-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e a Fundação Faculdade de Medicina, tendo por objeto a conjugação de esforços e apoio mútuo para desenvolvimento e aprimoramento do atendimento e a assistência social oferecida pelos partícipes na realização do Projeto Violência Urbana, Doméstica e/ou Sexual e sua Associação com Transtornos Mentais e do Comportamento: Fatores de Risco e/ou Conseqüências?, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido pronunciamento."

DOE, Seção I, 18/12/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2004

No processo administrativo GS-612-98-SAP, vols. I ao V, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1850-2004, da AJG, conheço dos recursos formulados por Amauri Rodrigues de Paula, RG 21.789.993-6; José Marcelino Calderaro, RG 23.705.086-9; Adnei Borges de Campos, RG 18.726.654, Ubiratã Montoani, RG 20.786.711, Wesley Paulo Semensati, RG 18.241.760, José Euclides da Silva Filho, RG 18.416.191, Agentes de Segurança Penitenciária, para, no mérito, negarlhes provimento por falta de amparo legal, mantendose a decisão impugnada, pelos seus jurídicos fundamentos. Com relação ao recurso interposto por Edison de Oliveira Leite, RG 21.331.397, Agente de Segurança Penitenciária, os autos deverão retornar à origem para cumprimento ao disposto no art. 312 § 5º da Lei 10.261-68 com as alterações introduzidas pela LC 942-2003, conforme indicado nos itens 23 e 24 do aludido parecer."

DOE, Seção II, 18/12/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2004

No processo administrativo DGP-13.273-99-SSP, vols. I a III, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1848-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Heitor Fávaro de Matos, RG 20.398.386, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de excluir da acusação o cometimento das infrações definidas nos arts. 62, IV, e 63, XIV, da LC 207-79, mantida, no mais, a decisão que lhe aplicou a pena de demissão, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 18/12/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2004

No of. P-427-04-IMESP, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação do Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, acolhida pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, e de conformidade com o Dec. 45.057-2000, alterado pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Populina, objetivando a instalação e o funcionamento de unidade do Programa Acessa São Paulo, denominada Infocentro, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 21/12/2004, p. 5

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2004

No processo SCTDET-483-2003, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário-Adjunto da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e dos termos do parecer 1819-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e o Instituto de Tecnologia Social, objetivando a execução do projeto intitulado "Sistematização e Mapeamento de Tecnologias Sociais no Estado de São Paulo", observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes dos itens 20 e 21 do aludido parecer."

DOE, Seção I, 21/12/2004, p. 5

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2004

No processo GS-2.530-2004, vols I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação do Secretário de Segurança Pública, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio do Provita/SP e das Secretarias da Segurança Pública e da Justiça e da Defesa da Cidadania, e o Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo - CDHEP-CL, objetivando a conjugação de esforços e o apoio mútuo para a continuidade da execução do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, bem como aos seus familiares, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 21/12/2004, p. 5

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2004

No processo GS-2.532-2004-SSP, vols. I e II, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário-Adjunto da Segurança Pública e o parecer 1879-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, pelo Laboratório de Investigação Médica-Imuno-Hematologia e Hematologia Forense, e a Fundação Faculdade de Medicina, tendo por objeto a conjugação de esforços e apoio mútuo entre os partícipes, visando estabelecer um sistema de informações para a elucidação de desaparecimentos de crianças e adolescentes, mediante a implementação do Projeto "Caminho de Volta – Busca de Crianças Desaparecidas no Estado de São Paulo", observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas no aludido pronunciamento."

DOE, Seção I, 21/12/2004, p. 5

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2004

No processo SAA-40.354-98 c/ap. Memo GGSP49.991-2001, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1749-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Marcos César Gonçalves, RG 19.252.021, Pesquisador Científico, do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, dando-lhe, quanto ao mérito, provimento, para o fim de, com fundamento nos arts. 68 e 78, XI, da Lei 10.261-68, consignar que o afastamento, no período de 1º-11-99 a 31-10-2000, durante o qual o recorrente esteve, em estudo, no exterior, fica autorizado sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado."

DOE, Seção II, 21/12/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-12-2004

No processo GS-634-2001-SAP, em que é interessado Paulo Sérgio Franco de Araújo: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1875-2004, da AJG, com fundamento no art. 10, II, da LE 10.177-98, confirmo o ato de nomeação de Paulo Sérgio Franco de Araújo, RG 18.578.760-5, para o provimento do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária."

DOE, Seção II, 21/12/2004, p. 1
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2004

Nos processos 26.914-79 + 28.805-79 + 30.408-79 c/aps. Req. de 20-9-04 + 30.953-79 + 32.804-79 + 1.019-84 - todos SPS + 2.698-91 + 644-92 – ambos STPS, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento no inc. II, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Julia Alvarez Ferraro, RG 2.911.494; Stella dos Santos Leite, RG 6.441.765-7; Maria Conceição Madeira Pedrosa, RG 7.568.097; Ivonete de Moraes Alves Vale, RG 3.114.120-1; Maria de Lourdes Righini, RG 13.915.959, por sua curadora Maria Melania Righini Cazellato; Marcos Vinícius Vallim Saraiva, RG 12.398.009-4; Maria Helena Martins, RG 7.648.543; Maria Elvira Fragoso, RG 1.614.208-1."

DOE, Seção I, 23/12/2004, p. 3
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2004

Nos processos 1.643-94 + 392-96 - ambos SCFBES + 2.657-00 + 1.150-04 - ambos GG, sobre pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os Relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, indefiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II, do art. 57 do A o das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78 e alterações posteriores: Marilda Carbone Rodrigues, RG 11.413.465, por falta de amparo legal; Lucíola Scarlati, RG 8.632.754-6, por não preencher os requisitos legais pertinentes; Áurea Albergaria do Prado, RG 20.357.662-7, por não preencher os requisitos legais pertinentes; Evangelina Maria da Conceição Araújo, RG 35.764.939-4, por não preencher os requisitos legais pertinentes."

DOE, Seção I, 23/12/2004, p. 3
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-12-2004

No processo SRHSO-588-96, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a proposta encaminha pelo Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e dos termos do parecer 1906-2004, da AJG, autorizo o aditamento do convênio 3-96, celebrado por aquela Pasta com o Município de Caiabu, para fins de adequação do objeto e do valor do ajuste, observando-se as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no referido parecer."

DOE, Seção I, 25/12/2004, p. 3
****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-12-2004

No processo SMA-7.395-98, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, notadamente da propositura do Secretário do Meio Ambiente e do parecer 1902-2004, da AJG, considero autorizada a lavratura de termo de aditamento ao convênio

celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, objetivando a implementação de plano de desenvolvimento sustentável para os Municípios de Salesópolis e Biritiba Mirim, conforme previsto na Deliberação 15-98 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema."

DOE, Seção I, 25/12/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-12-2004

No processo SE-1.486-2004, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e tendo presentes a representação do Secretário da Educação e o parecer 1891-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta e o Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social da Grande São Paulo, objetivando a transferência de recursos financeiros para a promoção e o desenvolvimento de programa de alfabetização de jovens e adultos, observadas as recomendações constantes do mencionado parecer e as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 25/12/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-12-2004

No correio eletrônico de 21-12-2004-SJEL, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Confederação Brasileira de Esportes Radicais, no valor de R$ 90.000,00, tendo como objeto a realização dos Jogos Urbanos Radicais, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

DOE, Seção I, 25/12/2004, p. 4

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2004

Na representação SEADS-68, de 13-12-04, sobre aprovação de convênio: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e nos termos do que dispõe o Dec. 49.022-2004, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga	Manutenção de Projetos da Escola de Educação Especial da APAE	30.000,00
Associação Promocional Horto de Deus (Monte Alto)	Custeio	10.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tanabi	Custeio	30.000,00

DOE, Seção I, 28/12/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2004

Na representação SEADS-69, de 13-12-04, sobre aprovação de convênios: "Diante da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Serviço Social e Presbiteriano de Americana	Construção de galpão.	50.000,00
Centro Espírita Seareiros de Jesus (Americana)	Obras e serviços de engenharia.	50.000,00
Fundação Padre Emílio Immoos (Avaré)	Reforma da sede.	20.000,00
Creche da Criança Getúlio Lima (Orlândia)	Reforma e ampliação da sede.	20.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio da Posse	Reforma e ampliação da sede.	35.000,00

DOE, Seção I, 28/12/2004, p. 3

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2004

No processo administrativo GS-843-2000-SAP, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1897-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por Edison Alves Pereira, RG 12.427.782-2, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para, no mérito, negar-lhe provimento, por alta de amparo legal, mantendo-se, assim, a decisão impugnada, em todos os termos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 28/12/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-12-2004

No processo administrativo DGP-2.452-2002-SSP c/ap. Prot. Geral GS-13.222-2004, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado e o parecer 1900-2004, da AJG, conheço do recurso interposto por George Miranda dos Santos, RG 26.676.941, Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, ficando mantida a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos."

DOE, Seção II, 28/12/2004, p. 1

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2004

Nas representações SEADS-61 e 62, de 24-11-04, sobre aprovação de convênios: "Diante das representações da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e em

cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (Torrinha)	Aquisição de equipamentos.	3.000,00
Cidade Vicentina Frederico Ozanã (Jundiaí)	Aquisição de ambulância	30.000,00
Centro de Orientação, Reintegração e Assistência Social (Ribeirão Preto)	Aquisição de equipamentos.	20.000,00

DOE, Seção I, 29/12/2004, p. 6

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2004

No processo SERHS-1.421-91, sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e do parecer 1919-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Vinhedo, para com o Estado de São Paulo, em virtude da rescisão do convênio 7.158-91, conforme despacho publicado no D.O. de 11-5-2004, se faça parceladamente, como proposto, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

DOE, Seção I, 29/12/2004, p. 6

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-12-2004

No processo SC-1.432-2004, sobre organização social: "À vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pela Secretária da Cultura, tendo presentes, ainda, a manifestação do Secretário-Chefe da Casa Civil e os pareceres 1.547-2004 e 1880-2004, da AJG, com fundamento na LC 846-98, qualifico a entidade Abaçaí Cultura e Arte como organização social da área da cultura, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da Secretaria da Cultura, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 29/12/2004, p. 6

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2004

Na representação SEADS-70, de 28-12-04, sobre aprovação de convênio: "À vista da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e nos termos do que dispõe o Dec. 49.022-2004, aprovo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e a Sociedade Espírita Beneficente Irmão Mariano, no valor de R$ 14.000,00, visando a manutenção de projetos da entidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 31/12/2004, p. 8

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2004

Na representação SEADS-71, de 28-12-04, sobre aprovação de convênios: "Diante da representação da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social e em cumprimento ao Dec. 46.437-2001, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Vila Ponte Nova Instituição Promocional (São Vicente)	Aquisição de equipamentos.	45.000,00
Conselho Central de Santos da Sociedade São Vicente de Paulo – Assistência Vicentina da Ilha de Santo Amaro (Guarujá)	Aquisição de equipamentos.	45.000,00
Colônia Espírita Fraternidade (Avaré)	Construção de quadra poliesportiva e campo de futebol society, com vestuário.	20.000,00

DOE, Seção I, 31/12/2004, p. 8

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2004

No processo SC-872-94, vols. I ao IV, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária da Cultura e o parecer 1472-2004, da AJG, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95, e no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa, autorizo o pagamento da importância de R$ 68.271,22 à Faísca - Empresa de Saneamento Ambiental Ltda, a título de indenização, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, desinfecção, dedetização e desratização, nas dependências do Museu de Imigração, sem cobertura contratual, no período de 2-1 a 31-12-95, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

DOE, Seção I, 31/12/2004, p. 8

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2004

No processo SAP-77-99, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria da Administração Penitenciária, acolhido pelo Titular da Pasta, com fundamento no Dec. 40.177-95, e no princípio que proscreve o enriquecimento sem causa, autorizo o pagamento a título indenizatório do valor de R$ 2.296.906,00 à Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, correspondente a prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento de obras e serviços realizados em 21 estabelecimentos penitenciários, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 31/12/2004, p. 8

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2004

No processo SJDC-264.339-2002, vols. I ao III, sobre indenização: "Diante da instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1942-2004, da AJG, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95 e atento ao princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa, autorizo o pagamento, a título indenizatório, à empresa Construmag Projetos e Construções Ltda., no valor de R$ 39.064,00, correspondente à realização de serviços e obras de reforma do prédio da "Casa da Cidadania", localizado no Bairro da Água Funda, a descoberto de contrato, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

DOE, Seção I, 31/12/2004, p. 8

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2004

No processo SMA-6.840-2004, sobre indenização: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário do Meio Ambiente e os termos dos Pareceres 1788-2004 e 1943-2004, da AJG, com fundamento no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento, a título indenizatório, do montante de R$ 175.935,82, à empresa Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda., pela prestação dos serviços de vigilância no Parque Villa Lobos, no período de 1-5 a 10-8-2004, a descoberto de contrato, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 31/12/2004, p. 8

****

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-12-2004

No processo SS-001.0706.000371-2004, sobre indenização: "Á vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a proposta do Secretário-Adjunto da Saúde e o parecer 1722-2004, da AJG, com o adendo da chefia do órgão, autorizo, com fundamento no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, o pagamento à empresa Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., a título de indenização, da importância de R$ 58.108,71, proveniente da prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, no período de 4-3 a 30-4-2004, junto àquela Pasta, a descoberto de contrato, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e a recomendação contida no item 14 do citado parecer."

DOE, Seção I, 31/12/2004, p. 8

****